MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45712/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.038214/2016-47.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908463** e o código CRC **3B332A21**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 4908463

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EXMO. SR.
DR. GILBERTO KASSAB
MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 17/09/2016 a 17/09/2026)

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066/1983, da Portaria n° 329/2012 e do Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja permissão foi outorgada pela Portaria n° 241, de 16/09/1986, publicada no D.O.U. de 17/09/1986, renovada pela Portaria n° 636, de 26/04/2002, publicada no D.O.U. de 24/05/2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo n° 563, de 15/06/2005, publicado no D.O.U. de 16/06/2005.

Ademais, cumpre informar que o Provimento n° 17, de 15 de março de 2013, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (em anexo), prevê o não fornecimento de certidões narratórias de processos com informações disponíveis no sistema informatizado. Sendo assim, os processos relacionados nas certidões cíveis e criminais da Justiça Federal de 1° grau dos sócios Jean e Saul, especificamente as ações de Natureza Fiscal, podem ser consultados através do site www.jfsc.jus.br, com a chave de acesso n° 251136947314.

Diante do exposto, anexa ao presente os documentos exigidos e requer seja apreciado o pedido de renovação de outorga em questão, a fim de renovar o período de 17/09/2016 a 17/09/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 17 de junho de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11939981) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 1

Documentos que seguem em anexo:

Relativos à entidade:

1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
c) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

3 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7 – Prova de regularidade relativa ao INSS;

8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

11 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
12 – Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho;

13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

14 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

15 – Laudos de ensaio e de vistoria técnica assinados por engenheiro habilitado e pelo representante legal da entidade.

Relativos aos sócios e administradores:

16 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

17 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

18 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

19 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

20 – Certidão de protesto de títulos;

21 – Certidão quitação eleitoral;

22 – Certidão negativa de crimes eleitorais.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11939981) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 2

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano VIII – nº 100 – Porto Alegre, terça-feira, 30 de abril de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região*

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, c/c § 3º do inciso X, ambos do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encarregado de fiscalizar e orientar a atividade jurisdicional da Justiça Federal de Primeira Instância da 4ª Região, de modo a assegurar o regular funcionamento da Justiça e a disciplina forense, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, revisada e atualizada na forma do anexo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 30/04/2013, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1352035** e o código CRC **FFD4AD46**.

(*) Republicada em face de ajustes na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional.

CONSOLIDAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 93900.038214/2016-47 / pg. 3

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA

Provimento n° 17, de 15 de março de 2013*

PORTO ALEGRE

2013

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

GESTÃO 2011/2013

CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE

VICE-CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK

JUIZ-AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL

JUIZ FEDERAL NIVALDO BRUNONI

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CORREGEDORIA REGIONAL.....1º a 54

Capítulo I – Da Organização e Composição .....1º a 2º

Capítulo II – Das Competências ....3º a 7º

Seção I – Do Corregedor Regional 3º

Seção II – Do Juiz Auxiliar 4º

Seção III – Da Assessoria 5º

Seção IV – Do Gabinete ....6º a 7º

Capítulo III – Do Registro e Classificação de Expedientes 8º

Capítulo IV – Das Reclamações e Representações..... .....9º a 13

Capítulo V – Procedimento Administrativo Disciplinar dos Juízes Federais .....14 a 30

Seção I – Das Definições ....14 a 16

Seção II – Da Investigação Preliminar 17

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção III – Da Sindicância ....18 a 25

Seção IV – Do Processo Administrativo Disciplinar .....26 a 30

Capítulo VI – Das Correições e Inspeções .....31 a 54

Seção I – Das Disposições Gerais ....31 a 36

Seção II – Da Correição Ordinária ....37 a 44

Seção III – Da Correição Extraordinária .....45 a 48

Seção IV – Da Inspeção Judicial ....49 a 54

TÍTULO II – DOS JUÍZES ....55 a 157

Capítulo I – Das Atribuições Funcionais dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos ....55 a 57

Capítulo II – Dos Assentamentos Funcionais..... 58 a 60

Capítulo III – Das Promoções, Remoções e Permutas.....61 a 63

Capítulo IV – Do Vitaliciamento..... .....64 a 84

Seção I – Da Orientação, do Acompanhamento e da Avaliação .....64 a 77

Seção II – Dos Critérios de Avaliação ..... 78 a 84

Capítulo V – Da Estatística Mensal da Justiça Federal de 1ª Instância .....85 a 90

Capítulo VI – Das Férias ....91 a 99

Seção I – Da Escala de Férias..... 92

Seção II – Do Período Aquisitivo..... .....93 a 95

Seção III – Do Gozo..... .....96 a 97

Seção IV – Da Alteração..... 98

Seção V – Da Interrupção..... 99

Capítulo VII – Das Licenças e dos Afastamentos .....100 a 110

Seção I – Da Comprovação ....111 a 113

Seção II – Do Afastamento para Aperfeiçoamento .....114 a 126

Seção III – Do Afastamento para Comparecimento em Atos Oficiais .....127 a 131

Seção IV – Do Afastamento para Estudo no Exterior.....132 a 140

Capítulo VIII – Do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados .....141 a 147

o IX – Das Substituições ....148 a 155

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção I – Nas Unidades Judiciárias..... .....148 a 152

Seção II – Nas Turmas Recursais..... .....153 a 155

Capítulo X – Do Traje Oficial ....156 a 157

TÍTULO III – DOS DIRETORES DE FORO .....158 a 161

TÍTULO IV – DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.....162 a 205

Capítulo I – Da Identificação das Unidades Judiciárias 162

Capítulo II – Do Horário de Expediente .....163 a 164

Capítulo III – Dos Feriados ....165 a 166

Capítulo IV – Da Conciliação..... .....167 a 169

Capítulo V – Dos Serviços de Atendimento nas Secretarias das Unidades Judiciárias ....170 a 197

Seção I – Das Disposições Gerais ....170 a 172

Seção II – Da Vista e Carga de Autos .....173 a 183

Seção III – Da Autenticação das Cópias Reprográficas .....184 a 187

Seção IV – Da Certidão Narratória ..... .188 a 190

Seção V – Do Protocolo de Petições e Documentos .....191 a 197

Capítulo VI – Dos Registros Cartorários .....198 a 201

Seção I – Das Disposições Gerais ....198 a 200

Seção II – Do Registro do Rol Nacional de Culpados 201

Capítulo VII – Da Utilização do Sistema Informatizado .....202 a 205

TÍTULO V – DAS ROTINAS CARTORÁRIAS .....206 a 423

Capítulo I – Das Disposições Gerais 206

Seção I – Da Distribuição, Peticionamento e Outros Procedimentos .....206 a 230

Seção II – Dos Atos Processuais que Independem de Despacho Judicial 231

Seção III – Das Citações, Intimações e Notificações .....232 a 262

Subseção I ....232 a 234

Subseção II – Do Cumprimento de Mandados por Oficiais de Justiça.....235 a 247

Subseção III – Da Central de Mandados..... .248 a 255

ão IV – Intimações de Testemunhas..... 256 a 257

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção V – Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais.....258 a 262

Seção IV – Da Tabela Única de Movimentação Processual ..... 263 a 264

Seção V – Da Prática de Atos Processuais Fora da Sede do Juízo.....265 a 276

Subseção I – Do Sistema de Mandados SMWeb.....265 a 268

Subseção II – Das Cartas Precatórias e de Ordem e dos Pedidos de Cooperação.....269 a 276

Seção VI – Das Audiências ....277 a 298

Subseção I – Das Disposições Gerais .....277 a 286

Subseção II – Do Sistema de Registro de Audiências .....287 a 295

Subseção III – Da Limitação à Cobertura Jornalística .....296 a 298

Capítulo II – Da Matéria Criminal ....299 a 355

Seção I – Das Disposições Gerais ....299 a 319

Seção II – Dos Bens Apreendidos ....320 a 325

Seção III – Da Interceptação Telefônica, de Informática e Telemática .....326 a 327

Seção IV – Da Quebra de Sigilo Financeiro .....328 a 329

Seção V – Do Sigilo de Documentos..... 330

Seção VI – Do Tribunal do Júri ....331 a 332

Seção VII – Da Execução Penal ....333 a 353

Seção VIII – Da Multa ....354 a 355

Capítulo III – Da Matéria Cível ....356 a 423

Seção I – Das Ações Contra Estado Estrangeiro.....356 a 360

Seção II – Do Depósito de Valores à Ordem do Juízo.....361 a 363

Seção III – Da Alienação Judicial..... .....364 a 369

Seção IV – Dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.....370 a 406

Seção V – Da Autorização para Levantamento de Valores.....407 a 414

Seção VI – Das Turmas Recursais..... .....415 a 423

TÍTULO VI – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....424 a 482

Capítulo I – Da Distribuição ....424 a 458

– Das Custas ....424 a 428

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 93900.038214/2016-47 / pg. 7

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção II – Das Certidões de Distribuição .....429 a 451

Subseção I – Da Certidão para fins Gerais.....440 a 444

Subseção II – Da Certidão para Fins Judiciais..... ...445

Subseção III – Da Certidão para a Parte ou Terceiros.....446 a 447

Subseção IV – Da Certidão Eleitoral de Primeiro Grau.....448

Subseção V – Das Demais Certidões Solicitadas pelas Partes..... .. ..449 a 451

Seção III – Do Plantão Judiciário..... .....45 2 a 458

Capítulo II – Da Assistência Judiciária e dos Honorários Periciais.....459 a 465

Capítulo III – Do Auxílio à Jurisdição .....466 a 469

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Disciplinares Praticadas por Servidores..... .....470 a 482

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....483 a 484

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

TÍTULO I

DA CORREGEDORIA REGIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Corregedoria Regional da Justiça Federal é o órgão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encarregado de fiscalizar e orientar a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de Primeira Instância e das Turmas Recursais da 4ª Região.

Art. 2º A Corregedoria Regional da Justiça Federal é exercida por um Corregedor, eleito dentre os Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para mandato de 2 (dois) anos, na forma regimental.

§ 1º O Vice-Corregedor substituirá o Corregedor nas suas férias, licenças e impedimentos ocasionais, podendo solicitar afastamento perante a Presidência, caso entenda ser indispensável ao exercício da função.

§ 2º O Corregedor poderá indicar Juiz Federal para convocação em função de auxílio às atribuições administrativas afetas à Corregedoria Regional por período coincidente ao seu mandato.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 93900.038214/2016-47 / pg. 8

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SEÇÃO I

DO CORREGEDOR REGIONAL

Art. 3º Ao Corregedor compete:

I – fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de Primeira Instância, adotando as providências que se revelem necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

II – instaurar e presidir os procedimentos administrativos preliminares destinados à apuração de faltas de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, bem como as sindicâncias para aprofundar a apuração de irregularidades dos serviços judiciais;

III – realizar correição ordinária ou extraordinária nas unidades judiciárias e nas Turmas Recursais da Região, bem como nos órgãos de apoio judiciário e administrativo da Justiça Federal de Primeira Instância;

IV – conceder aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos férias, licença à gestante e licença paternidade, bem como licenças que dependam de simples comprovação e afastamentos de até 30 (trinta) dias;

V – aprovar a escala de férias dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal em relação aos Juízes convocados e aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias;

VI – designar substituto para o Juiz que se encontrar em férias, licenciado ou afastado, quando não for possível a substituição automática;

VII – autorizar os afastamentos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e de estudos jurídicos, cujo período seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

VIII – autorizar os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos a se ausentarem das sedes de suas Subseções, nos dias de expediente forense, desde que não estejam no gozo de férias ou de licença, quando o período de afastamento for de até 30 (trinta) dias;

IX – expedir provimentos, portarias, instruções, circulares, ordens de serviço e recomendações, dando conhecimento das providências de caráter normativo;

X – relatar, no Conselho de Administração, na Corte Especial ou no Plenário, conforme a competência atribuída pelo Regimento Interno, os processos de designação para Turmas Recursais, bem como os de remoção, permuta e promoção de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos;

XI – propor ao Conselho de Administração normas e parâmetros para a distribuição e redistribuição dos feitos em primeira instância, bem como a jurisdição territorial das Subseções Judiciárias a serem criadas ou a alteração das existentes;

XII – conhecer das reclamações e representações relativas aos serviços judiciários de primeira instância, determinando ou promovendo as diligências necessárias;

XIII – prestar informações sobre Juízes para fins de promoção, remoção ou aplicação de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.camarasbrj.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 93900.038214/2016-47 / pg. 9

penalidades;

XIV – apresentar ao Conselho de Administração relatório das correições e inspeções;

XV – decidir os recursos de penalidades aplicadas por Juiz de primeira instância;

XVI – cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos editados por Juízes de primeira instância ou Turma Recursal, quando esses contrariarem a lei ou forem inconvenientes ou inoportunos;

XVII – coordenar o acompanhamento e a avaliação dos Juízes para fins de vitaliciamento;

XVIII – dispor sobre serviços de plantão nas sedes das Subseções Judiciárias, bem como sobre as atribuições dos respectivos Juízes;

XIX – conhecer de pedido de correição parcial de natureza administrativa.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juiz Auxiliar as tarefas de sua competência.

§ 2º Quando julgar necessário para a realização de inspeções, sindicâncias e correições ordinárias e extraordinárias, ou para a realização de procedimentos destinados à apuração de responsabilidades, o Corregedor poderá designar um Juiz Federal para acompanhá-lo, ou delegar-lhe competência, devendo as conclusões ser submetidas à sua apreciação e decisão.

SEÇÃO II

DO JUIZ AUXILIAR

Art. 4º Ao Juiz Auxiliar compete:

I – atender às consultas dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos sobre assuntos do interesse específico da magistratura federal, respondendo-as de acordo com a orientação do Corregedor;

II – auxiliar o Corregedor a orientar, acompanhar e avaliar o desempenho profissional dos Juízes durante o período de vitaliciamento, elaborando os respectivos relatórios;

III – participar, quando solicitado pelo Corregedor, das correições realizadas nas Varas Federais e nas Turmas Recursais, auxiliando-o;

IV – manifestar-se, quando solicitado pelo Corregedor, em processos administrativos relacionados com os serviços da Justiça Federal de Primeira Instância;

V – atender, na ausência do Corregedor, autoridades, advogados ou cidadãos que compareçam à Corregedoria Regional;

VI – requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII – representar o Corregedor em atos e solenidades oficiais, quando solicitado;

VIII – proferir despachos em expedientes administrativos em tramitação na Corregedoria Regional, quando determinado pelo Corregedor;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IX – conceder aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos licenças que dependam de simples comprovação e afastamentos de até 5 (cinco) dias, bem como designar os respectivos substitutos, quando não for possível a substituição automática;

X – analisar os relatórios de inspeção encaminhados à Corregedoria Regional e sugerir medidas tendentes ao aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa na Justiça Federal de Primeira Instância e nas Turmas Recursais;

XI – controlar a prestação de informações obrigatórias pelos Juízes à Corregedoria Regional;

XII – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Corregedor.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA

Art. 5º À Assessoria do Corregedor compete:

I – prestar assessoramento técnico e jurídico ao Corregedor;

II – cumprir e fazer cumprir as normas que regem a atividade da Corregedoria Regional;

III – emitir pareceres;

IV – minutar relatórios e despachos em expedientes administrativos, submetendo-os à aprovação do Corregedor;

V– auxiliar o Corregedor no acompanhamento dos trabalhos e do desempenho das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e das Turmas Recursais;

VI – preparar o relatório anual das atividades da Corregedoria Regional;

VII – atender às consultas formuladas à Corregedoria Regional, respondendo-as de acordo com orientação do Corregedor;

VIII – fazer pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência para a elaboração de decisões e pareceres;

IX – executar, na realização dos trabalhos de correição, de procedimento administrativo preliminar e de sindicância, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Corregedor;

X – controlar o cronograma e os relatórios das correições e inspeções;

XI – supervisionar os trabalhos da Chefia de Gabinete;

XII – atribuir tarefas aos servidores da Corregedoria Regional;

XIII – autuar documentos sigilosos de competência do Corregedor;

XIV – preparar a pauta dos expedientes e processos de competência de Órgão Colegiado;

XV – promover a publicação dos atos do Corregedor, bem como acompanhar as decisões proferidas em correições, zelando pelo seu cumprimento;

desempenhar outras atribuições próprias de assessoria ou a ela cometidas pelo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 11

Corregedor.

SEÇÃO IV

DO GABINETE

Art. 6º A Chefia de Gabinete do Corregedor coordenará as atividades de serviços auxiliares.

Art. 7º Compete ao Gabinete:

I – executar os serviços de expediente do Gabinete, bem assim os trabalhos afetos ao Corregedor;

II – cumprir as determinações e instruções do Corregedor, do Juiz Auxiliar e da Assessoria;

III – receber, protocolizar e encaminhar expedientes, processos e demais documentos dirigidos à Corregedoria Regional, autuando-os quando necessário;

IV – proceder à intimação e à notificação em procedimentos dirigidos à Corregedoria Regional;

V – minutar e submeter à Assessoria ofícios, correspondências e despachos de rotina;

VI – proceder à formalização de todos os atos necessários relativos a afastamentos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos;

VII – organizar as agendas do Corregedor e do Juiz Auxiliar, encaminhando à Presidência os pedidos de providências para a realização de viagens e tomando as demais medidas necessárias para o cumprimento de compromissos;

VIII – realizar atividades de recepção, segurança e transporte.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE EXPEDIENTES

Art. 8º As correspondências, os requerimentos, os ofícios, as reclamações, as representações e demais documentos serão registrados em sistema eletrônico de acordo com as respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 9º As reclamações e representações sobre a atuação de Magistrados serão sumariamente arquivadas, por decisão fundamentada, da qual se dará ciência ao reclamante ou representante e ao reclamado ou representado, quando:

I – não houver identificação do reclamante ou representante;

II – versarem exclusivamente sobre questão jurisdicional;

III – forem manifestamente improcedentes;

IV – forem incompreensíveis;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

V – não indicarem fato concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, será concedido prazo para sanar o vício, sob pena de arquivamento.

Art. 10. Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Magistrado será notificado para se manifestar em 5 (cinco) dias, sendo-lhe disponibilizado o acesso ao respectivo processo.

Art. 11. Expirado o prazo para informações, será proferida decisão, determinando, conforme o caso:

I – o arquivamento da reclamação ou representação;

II – as providências para sanar a falta;

III – a abertura de investigação preliminar para apuração de eventual falta disciplinar.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda do objeto da reclamação.

§ 2º Se o Magistrado, nas informações, indicar previsão para solução do processo, a reclamação poderá ser sobrestada por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Em qualquer caso, da decisão será dada ciência ao reclamante ou representante e ao Magistrado.

§ 4º Da decisão caberá recurso à Corte Especial, no prazo de quinze dias, por parte do autor da reclamação ou representação e do Ministério Público Federal.

Art. 12. Em se tratando de reclamação ou representação por excesso de prazo para proferir decisão ou sentença, poderá o Corregedor, após ouvido o Magistrado, adotar a providência do art. 198 do CPC, sem prejuízo da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 13. As notificações e intimações dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS JUÍZES FEDERAIS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 14. Os procedimentos administrativos disciplinares a que estão sujeitos os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos compreendem a investigação preliminar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Art. 15. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – advertência;

sura;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

III – remoção compulsória;

IV – disponibilidade;

V – aposentadoria compulsória;

VI – demissão.

Art. 16. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos vitalícios somente perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado, e a imposição de penalidades disciplinares será sempre precedida de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 17. Na investigação preliminar, o Corregedor poderá realizar todas as diligências necessárias para apurar previamente os fatos, tais como:

I – efetuar inspeções e correições;

II – colher depoimentos e ouvir o investigado;

III – requisitar autos de processos e documentos;

IV – determinar a realização de diligências externas;

V – oficiar aos órgãos competentes;

VI – adotar outras providências que entender necessárias, respeitados os direitos e garantias fundamentais.

§ 1º Concluída a apuração preliminar, o Magistrado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, o Corregedor ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 3º Não sendo o caso de arquivamento do procedimento preliminar, o Corregedor poderá, desde logo, submeter ao Plenário relatório circunstanciado manifestando-se conclusivamente pela instauração de processo administrativo disciplinar, com a especificação do teor da acusação, ou determinar a instauração de sindicância, caso haja necessidade de aprofundar a apuração.

SEÇÃO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 18. A sindicância destina-se a aprofundar a apuração dos fatos investigados preliminarmente, com prazo de conclusão não excedente a 30 (trinta) dias a fim de verificar possíveis irregularidades nos serviços judiciais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual , a Juízo do Corregedor.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 19. A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor, que conterá:

I – descrição sumária do fato objeto de apuração;

II – nome do sindicado, cargo e lotação, sempre que possível;

III – principais documentos que instruem o procedimento;

IV – determinação de ciência ao sindicado.

§ 1º O Corregedor, na portaria de instauração da sindicância, deliberará sobre a sua publicação ou a conveniência de ser mantida sob sigilo.

§ 2º Não havendo publicação da portaria, o prazo para conclusão da sindicância iniciará da ciência do sindicado.

§ 3º O sindicado poderá apresentar defesa escrita, instruída com documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de não ter sido ouvido anteriormente acerca dos fatos.

Art. 20. Em caso de oitiva de testemunhas, de inspeção ou de realização de perícia, o sindicado será intimado para acompanhar o ato, podendo ser assistido ou representado por advogado, facultada a formulação de quesitos e de perguntas às testemunhas.

Art. 21. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de documentos pelo investigado, por terceiros ou por órgão da Administração Pública, será expedida intimação para esse fim, com indicação de prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 22. Após a inquirição das testemunhas, o sindicado será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Finda a instrução, será oportunizada a apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Encerrado o prazo do artigo anterior, o Corregedor elaborará relatório circunstanciado com o resumo dos atos praticados, das diligências realizadas e das provas colhidas, bem como com a síntese dos fatos apurados, manifestando-se conclusivamente pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, com especificação, neste caso, do teor da acusação.

Art. 25. O Corregedor poderá delegar ao Vice-Corregedor, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria ou a outro Juiz Federal especialmente requisitado, em caráter permanente ou temporário, a realização de atos relativos à sindicância.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser designados servidores de outros órgãos da Justiça Federal para auxiliarem nos trabalhos da apuração da sindicância, notadamente quando as diligências forem realizadas fora da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 26. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto por infração praticada no exercício

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

do cargo em que se encontre investido.

Art. 27. Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas nos artigos anteriores é competente o Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o Plenário poderá afastar preventivamente o Magistrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até o dobro. O prazo de afastamento poderá, ainda, ser prorrogado em razão de delonga decorrente do exercício do direito de defesa.

Art. 28. O processo terá início por determinação do Colegiado, a partir de proposta do Corregedor, baseada em procedimento preliminar ou sindicância.

§ 1º Antes da instauração do processo, ao Magistrado será concedido prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia, contados da data de entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação pelo Corregedor.

§ 2º Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o Tribunal Pleno para que decida sobre a instauração do processo, intimando o magistrado ou seu defensor, se houver, da data da sessão do julgamento, assegurada sustentação oral pelo prazo de até quinze minutos.

§ 3º O Corregedor relatará a acusação perante o Plenário.

§ 4º Determinada a instauração do processo, o respectivo acórdão conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação. Na mesma sessão será sorteado o Relator, não havendo Revisor.

Art. 29. O processo administrativo disciplinar observará as disposições previstas no Regimento Interno desta Corte.

Art. 30. Findo o procedimento administrativo disciplinar, o acesso aos autos somente será autorizado pelo Corregedor.

Parágrafo único. O feito também poderá ser desarquivado mediante pedido do interessado ou de procurador por ele constituído e com poderes específicos, hipóteses em que não será dispensada a autorização de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A correição e a inspeção judicial objetivam a busca da eficiência e do aprimoramento das unidades e dos serviços judiciários.

Art. 32. A correição e a inspeção judicial devem procurar o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos s cartorários e, se for o caso, o encaminhamento para apuração de suspeitas ou faltas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 16

disciplinares.

Art. 33. A correição e a inspeção serão autuadas como procedimentos administrativos na Corregedoria Regional.

Art. 34. O cronograma das correições e inspeções judiciais será amplamente divulgado, devendo ser encaminhado ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, que poderão acompanhar os trabalhos.

Art. 35. As férias ou afastamentos dos Juízes e servidores não deverão coincidir com os períodos de correição e inspeção, salvo em casos excepcionais, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 36. A Corregedoria-Geral fornecerá instruções sobre as rotinas a serem aplicadas durante as correições e inspeções, observadas as regras gerais deste Provimento.

SEÇÃO II

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 37. As correições serão realizadas ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 38. Compete ao Corregedor exercer as atividades de correição da Justiça Federal de Primeira Instância, visitando e inspecionando as unidades e os serviços judiciários.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a realização da correição.

§ 2º O Corregedor poderá designar Juízes e requisitar servidores para auxílio nos trabalhos de correição.

§ 3º A correição será acompanhada pelo Juiz Federal, pelo Juiz Federal Substituto, pelo Diretor de Secretaria e por todos os demais servidores em exercício da unidade judiciária.

§ 4º Nas Turmas Recursais, a correição será acompanhada pelos Juízes em exercício, pelo Diretor de Secretaria e por todos os demais servidores em exercício.

§ 5º O Corregedor atenderá partes, procuradores e demais pessoas que se mostrarem interessados em colaborar com os trabalhos, apresentar sugestões, formular reclamações ou fazer observações para a regularidade e o aprimoramento do serviço da unidade judiciária.

§ 6º Quando houver reclamação sobre conduta de Juiz ou servidor, a questão será tratada reservadamente, e o interessado será orientado a formulá-la por escrito.

Art. 39. O Corregedor dará ciência às unidades e aos serviços judiciários do cronograma das correições ordinárias a serem realizadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu início.

§ 1º Os critérios de regularidade processual a serem observados pela Corregedoria durante as correições ordinárias são os constantes dos Anexos IV e V.

§ 2º Existindo motivo relevante, o cronograma das correições ordinárias poderá ser alterado, com prévia divulgação das novas datas, observado o disposto no *caput*.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 17

Art. 40. A correição ordinária poderá, a critério do Corregedor, ser realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos que minimizem ou tornem dispensável a presença física dos integrantes da Corregedoria Regional.

Art. 41. A Correição ordinária incluirá os seguintes procedimentos:

a) análise de informações constantes nos sistemas informatizados quanto a estatísticas e cumprimento de metas;

b) realização de entrevistas com Juízes, Diretor de Secretaria e servidores de cada setor;

c) exame de processos e análise de procedimentos e estratégias;

d) elaboração de relatório.

Art. 42. Durante o período da correição ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou redesignação de audiências, procurando-se evitar prejuízo aos trabalhos normais na unidade ou nos serviços judiciários.

Art. 43. Os trabalhos de correição observarão os critérios de legalidade, cumprimento de prazos e gestão.

§ 1º Serão examinados os dados estatísticos e os processos, verificando-se a regularidade do trâmite processual e a observância das atribuições previstas em leis ou atos normativos.

§ 2º Os critérios de regularidade processual e os indicadores de movimentação processual a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições ordinárias são os constantes dos Anexos IV e V da presente Consolidação Normativa.

§ 3º Serão analisadas a gestão e as estratégias adotadas pela unidade e pelos serviços judiciários para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 44. Ao fim dos trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado dos aspectos relevantes apurados durante a correição.

§ 1º O relatório conterá, sem prejuízo de outros dados relevantes:

a) descrição dos recursos humanos e materiais à disposição da unidade ou serviço judiciário;

b) bens apreendidos e sob guarda judicial;

c) valores existentes na conta judicial única para destinação de valores, vinculada à unidade judiciária com competência criminal, bem como relação do numerário destinado às entidades conveniadas;

d) análise crítica da situação da unidade ou serviço judiciário;

e) recomendações ou determinações para o aprimoramento dos serviços, a melhoria do clima organizacional ou o saneamento de eventuais irregularidades.

§ 2º O relatório será levado ao conhecimento do Conselho de Administração e, após, será remetido aos Juízes responsáveis pela unidade ou serviços judiciários correcionados.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. As correições extraordinárias são realizadas quando constatadas situações especiais que a justifiquem.

Art. 46. A correição extraordinária será determinada por portaria fundamentada e circunstanciada do Corregedor, contendo pelo menos:

a) a indicação precisa da unidade a ser correcionada e o período da correição;

b) a indicação da autoridade correcional que a realizará;

c) a menção dos fatos determinantes da correição;

d) as circunstâncias que apontam a necessidade de sua realização;

e) as providências a serem observadas pelos Juízes e servidores da unidade a ser correcionada;

f) outras determinações que julgar necessárias.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, na portaria de designação da correição, a autoridade correcional poderá determinar:

a) o recolhimento de todos os processos que se encontrem em poder de advogados, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, auxiliares do Juízo, etc., mantendo-se todos os processos na Secretaria da unidade judiciária durante a correição;

b) a suspensão dos prazos processuais;

c) a suspensão da distribuição de processos;

d) a não marcação nem a realização de audiências no período, transferindo-se as já designadas e realizando-se apenas aquelas referentes a processos com réu preso ou urgentes;

e) a suspensão do atendimento externo, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correcionados;

f) a apreciação apenas de medidas destinadas a preservar a liberdade de locomoção ou evitar o perecimento de direito;

g) a não concessão de férias aos Juízes e servidores lotados na unidade ou serviço judiciário durante a atividade de correição e, se necessário, a suspensão e interrupção daquelas já marcadas;

h) a solicitação de servidores necessários aos trabalhos.

§ 2º A designação da correição extraordinária será comunicada aos Juízes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, dando-lhes ciência dos termos da portaria e do que mais for necessário à realização dos trabalhos.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público serão previamente comunicados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo indicar representante para acompanhar os trabalhos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 19

§ 4º Quando houver fundado receio de que a prévia ciência poderá prejudicar a apuração dos fatos, o Corregedor, em decisão fundamentada, poderá determinar a realização da correição extraordinária em sigilo.

Art. 47. No que couber, serão observados os procedimentos previstos para a correição ordinária, os quais serão adaptados às particularidades e peculiaridades da extraordinária.

Parágrafo único. A atividade será acompanhada pelos Juízes da unidade correcionada, que deverão prestar os esclarecimentos que forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos.

Art. 48. No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correcional elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante sua realização.

§ 1º Elaborado o relatório, o qual possui caráter sigiloso, este será imediatamente remetido aos Juízes da unidade correcionada para conhecimento, sendo-lhes franqueado acesso aos autos e a todos os documentos constantes do procedimento administrativo da correição.

§ 2º Os Juízes da unidade correcionada poderão se manifestar sobre a correição ou sobre as conclusões da autoridade correcional, por escrito, em 5 (cinco) dias após o recebimento do relatório.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o relatório da correição extraordinária, com a manifestação dos respectivos Juízes, se houver, será levado ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Órgão do Tribunal que solicitou a instauração da correição extraordinária para aprovação, cabendo ao Corregedor a tomada de providências cabíveis com vista à solução imediata das irregularidades detectadas.

SEÇÃO IV

DA INSPEÇÃO JUDICIAL

Art. 49. A inspeção judicial anual na unidade ou serviço judiciário terá início na terceira segunda-feira do mês de maio, simultaneamente em toda a 4ª Região, com duração de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais, a critério do Corregedor.

§ 1º Recaindo o início da inspeção em feriado, a inspeção terá início no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nas unidades judiciárias, a inspeção será realizada pelo Juiz Federal e pelo Juiz Federal Substituto em relação aos processos sob sua jurisdição, cabendo ao primeiro a verificação da regularidade das atividades administrativas.

§ 3º Na ausência de um Juiz, aquele que estiver exercendo a titularidade da unidade judiciária realizará a inspeção.

§ 4º Nas centrais de mandado, a inspeção será realizada pelo Juiz Coordenador e secretariada pelo responsável por esta unidade administrativa.

§ 5º Nas Turmas Recursais, cada Juiz inspecionará os processos sob sua jurisdição, cabendo ao Presidente da 1ª Turma a verificação da regularidade das atividades administrativas e dos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

processos que se encontrem na Secretaria, e aos Presidentes das Turmas Recursais, com competência para exercer o Juízo de admissibilidade dos recursos para as Turmas de Uniformização e para o Supremo Tribunal Federal, inspecionar os processos que se encontram no seu gabinete para essa finalidade.

§ 6º Na Seção de Execução Penal de Presídio Federal, a inspeção será realizada pelo Juiz Corregedor.

§ 7º Ficam dispensadas da inspeção anual as unidades judiciárias que tenham sido instaladas há menos de 1 (um) ano.

Art. 50. O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária dará publicidade sobre a realização das inspeções judiciais anuais.

Art. 51. Estarão sujeitos à inspeção:

a) todos os processos em trâmite na unidade judiciária, ainda que sobrestados ou suspensos;

b) os inquéritos policiais com presos;

c) todos os controles que a unidade e os serviços judiciários são obrigados a manter, tais como o controle de processos com tramitação prioritária e de remessa de autos à Contadoria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública da União e aos órgãos superiores, bem como aqueles que facultativamente sejam utilizados;

d) os bens integrantes da unidade ou dos serviços judiciários, observando-se o estado de conservação, manutenção e limpeza.

§ 1º Nas Turmas Recursais, serão também objeto de inspeção os seguintes controles:

a) processos retirados de pauta;

b) processos adiados;

c) processos baixados em diligência;

d) pedidos de vista de processos pautados; e

e) de sessões realizadas.

§ 2º O Juiz poderá deixar de inspecionar os processos:

a) sobrestados ou suspensos;

b) movimentados nos últimos 60 (sessenta) dias e, em se tratando de Execução Fiscal e de processos em trâmite nas Turmas Recursais, nos últimos 120 (cento e vinte) dias;

c) aqueles que entender dispensáveis.

Art. 52. Durante o período de inspeção:

a) a distribuição não será interrompida;

[illegible]se realizarão audiências, salvo casos urgentes;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

c) não haverá atendimento ao público;

d) os prazos processuais serão suspensos;

e) os Juízes tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

f) não serão concedidas férias aos servidores que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 53. Durante a inspeção, o Juiz verificará se os servidores da unidade ou serviço judiciário cumprem regularmente suas atribuições.

Art. 54. Findos os trabalhos, será elaborado relatório que conterá, especificada e objetivamente, as ocorrências da inspeção, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Corregedoria Regional no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu termo final, subscrito pelo Juiz Federal e pelo Juiz Federal Substituto, podendo este, se entender conveniente, formular considerações em separado.

TÍTULO II

DOS JUÍZES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Art. 55. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos têm as mesmas funções jurisdicionais, concorrendo à distribuição em igualdade de condições, estejam os respectivos cargos ocupados ou não; se um desses cargos estiver vago, o Juiz em exercício na vara jurisdicionará todos os processos.

Art. 56. A administração da vara compete exclusivamente ao Juiz Federal, cabendo ao Juiz Federal Substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

§ 1º Na ausência do Juiz Federal, havendo Juiz designado para atuar em auxílio, a administração da unidade judiciária ficará a cargo do Juiz Federal Substituto lotado na unidade.

§ 2º Na ausência do Juiz Federal, providências administrativas urgentes poderão ser adotadas pelo Juiz Federal Substituto, sujeitas a posterior ratificação.

§ 3º A organização dos serviços da unidade judiciária rege-se pelo princípio da igualdade de tratamento entre os Magistrados.

§ 4º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidores da unidade judiciária para funções comissionadas de sua assessoria. Se na unidade não houver Juiz Substituto lotado, as funções comissionadas poderão ser ocupadas por servidores indicados por Juiz Federal.

ando o Juiz Federal estiver afastado da jurisdição por período igual ou superior a 6 (seis)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

meses:

I – competirá ao Juiz Federal Substituto a administração da unidade judiciária, com exceção das medidas que importem alterações significativas na rotina, estrutura e organização da unidade, tais como modificações físicas do espaço de trabalho, liberação de servidores, designação de supervisores e propostas de modificação da competência ou dos critérios de distribuição de processos;

II – a adoção das medidas excetuadas no inciso anterior pode ser determinada pelo Juiz Federal Substituto, desde que haja concordância do Juiz Federal;

III – a alteração do Diretor de Secretaria incumbe ao Juiz Federal;

IV – na hipótese de impossibilidade ou dificuldade relevante de trabalho entre o Juiz Federal Substituto e o Diretor de Secretaria, aquele poderá, caso inexista consenso com o Juiz Federal, suscitar a questão ao Corregedor, indicando sugestão de servidor para a Direção de Secretaria;

V – na hipótese do inciso anterior, a manifestação do Juiz Federal Substituto deve ser fundamentada, explicitando as razões da incompatibilidade ou dificuldade e justificando a indicação proposta;

VI – diante da justificativa apresentada pelo Juiz Federal Substituto, ouvido o Juiz Federal respectivo, decidirá o Corregedor;

VII – acolhida a indicação feita pelo Juiz Federal Substituto, esta será encaminhada pelo Corregedor ao Conselho de Administração;

VIII – aprovada a indicação pelo Conselho de Administração, o Juiz Federal Substituto passa a responder integralmente pela administração da Vara, até o retorno do Juiz Federal.

§ 6º Na hipótese de afastamento durante período inferior a 6 (seis) meses:

I – a administração da unidade judiciária permanecerá a cargo do Juiz Federal;

II – ao Juiz Federal Substituto caberá a administração cotidiana dos serviços judiciários;

III – em casos de força maior ou de urgente e grave necessidade de serviço, deverá o Juiz Federal Substituto tomar as medidas necessárias, comunicando-as ao Corregedor, salvo se houver assentimento do Juiz titular.

Art. 57. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, ao se dirigirem ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou ao Corregedor, deverão fazê-lo diretamente e não por meio de ofício dirigido ao Diretor do Foro da Subseção, exceto nos casos em que for necessário o prévio conhecimento ou manifestação daquela autoridade.

CAPÍTULO II

DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 58. Serão registrados na ficha funcional do Magistrado os votos de louvor, as penalidades aplicadas em procedimento administrativo disciplinar e outras anotações que tenham relevância funcional, a critério da autoridade encarregada da averbação.

Parágrafo único. Os casos duvidosos serão dirimidos pelo Corregedor.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 23

Art. 59. Os dados relativos à ficha funcional dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos são disponíveis mediante consulta ao sistema eletrônico.

Art. 60. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos poderão requerer, fundamentadamente, o cancelamento ou a retificação de anotações, o que será apreciado pela autoridade que efetuou a averbação.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES, REMOÇÕES E PERMUTAS

Art. 61. As promoções, remoções e permutas de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos observarão as disposições do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 62. Considera-se período de trânsito o prazo concedido ao Juiz que deva ter exercício funcional em outra localidade, desde que implique mudança de domicílio.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo é considerado como de exercício, fazendo jus o Juiz ao subsídio do cargo.

§ 2º O prazo de trânsito terá início a partir da data de publicação do ato que ensejou a mudança de domicílio.

Art. 63. O período de trânsito será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) dias em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

§ 1º Na hipótese de o Magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

§ 2º As licenças e os afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar, a pedido do Magistrado e a critério da Corregedoria Regional.

§ 3º Ao Magistrado é facultado renunciar, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

CAPÍTULO IV

DO VITALICIAMENTO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64. O processo de vitaliciamento tem por finalidade orientar, acompanhar e avaliar os Juízes Federais Substitutos no desempenho de suas atividades profissionais, relativas aos deveres e atribuições inerentes ao exercício da magistratura federal, durante o período necessário à aquisição da vitaliciedade.

§ 1º Nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal, o processo de vitaliciamento inicia-se com o exercício no cargo e finda com a aquisição da vitaliciedade, após dois anos de exercício no

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, e sua fase conclusiva deve iniciar-se antes de seu término.

Art. 65. São participantes do processo de vitaliciamento a Comissão de Vitaliciamento, o Corregedor Regional, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, os Juízes Formadores e os Juízes Vitaliciandos.

Art. 66. As atividades de orientação, acompanhamento e avaliação dos Juízes Vitaliciandos serão desenvolvidas pelo Corregedor Regional, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelos Juízes Formadores.

§ 1º Estará impedido de atuar como Juiz Formador o Magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do Vitaliciando.

§ 2º A designação de Juiz Formador não recairá em Magistrado que atue na unidade jurisdicional em que atua o Vitaliciando, salvo em casos de impossibilidade ou de dificuldade para a designação de outro Magistrado.

Art. 67. A tramitação do processo de vitaliciamento dar-se-á por meio eletrônico.

Art. 68. Compete ao Corregedor:

I – orientar e supervisionar todo o processo de vitaliciamento;

II – expedir as orientações necessárias ao desenvolvimento do processo de vitaliciamento;

III – designar os Juízes Formadores que acompanharão a atuação dos Juízes Federais Substitutos durante o processo de vitaliciamento;

IV – dar ciência a cada Juiz Vitaliciando da designação do seu Juiz Formador;

V – orientar e supervisionar as atividades do Juiz Auxiliar e, por meio deste ou diretamente, dos Juízes Formadores;

VI – submeter ao Plenário voto conclusivo do processo de vitaliciamento de cada Juiz Federal Substituto.

Art. 69. Compete ao Juiz Auxiliar da Corregedoria:

I – prestar auxílio às atividades do Corregedor Regional;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos Juízes Formadores;

III – designar e supervisionar servidor da Corregedoria Regional nas atividades relativas ao processo de vitaliciamento;

IV – solicitar aos Juízes Formadores e aos Vitaliciandos, sempre que necessário, informações complementares, submetendo-as ao Corregedor Regional;

V – elaborar relatório semestral de orientação e acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando, remetendo cópia aos membros da Comissão de Vitaliciamento.

Compete aos Juízes Formadores:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 25

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

I – acompanhar a atuação do Juiz Federal Substituto durante o processo de vitaliciamento;

II – orientar o Vitaliciando quanto à sua conduta profissional e ao relacionamento com outros Magistrados, partes, procuradores, servidores, público em geral e imprensa;

III – colaborar na avaliação do Vitaliciando, mediante a elaboração de relatórios semestrais e do relatório de avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor Regional;

IV – facilitar o contato, promovendo encontros presenciais com o Vitaliciando, ao menos 1 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo único. No exercício de sua tarefa, o Juiz Formador deve considerar, além do regime constitucional e legal da magistratura, a normatização exarada pela Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal.

Art. 71. Compete ao Juiz Vitaliciando:

I – participar ativamente do processo de vitaliciamento, solicitando orientações e acompanhamento diretamente ao Juiz Formador e, sempre que considerar necessário, à Corregedoria Regional;

II – encaminhar relatórios semestrais de autoavaliação à Corregedoria Regional e fornecer informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pela Corregedoria Regional ou pelo Juiz Formador.

Art. 72. A Corregedoria Regional promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos Vitaliciandos, objetivando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 73. Os Juízes Vitaliciandos terão acompanhamento psicológico semestral, o qual será levado a efeito pela Secretaria Médica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que observará, para tanto, o contido no edital correspondente ao concurso em que cada Juiz Federal Substituto tenha obtido sua aprovação.

§ 1º Os fatos relevantes serão comunicados, pela Secretaria Médica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Corregedor Regional, para fins de acompanhamento e orientação do Vitaliciando, resguardado o caráter sigiloso das informações.

§ 2º Verificada a necessidade, os encontros estipulados para os fins de que trata o *caput* poderão ocorrer em intervalos inferiores ao período de seis meses.

Art. 74. A Corregedoria Regional promoverá encontros periódicos entre os Juízes Formadores, propiciando troca de experiências e fornecendo orientações a fim de aperfeiçoar o processo de vitaliciamento.

Art. 75. As atividades de acompanhamento objetivam auxiliar o Vitaliciando no exercício de suas atividades profissionais, bem como possibilitar à Corregedoria Regional a coleta de dados e informações necessárias para a sua avaliação.

Parágrafo único. O Juiz Formador deverá propiciar ao Vitaliciando oportunidades para a troca de experiências, auxiliando-o na resolução de dúvidas e no exercício das atividades inerentes ao exercício da magistratura.

. A Corregedoria Regional encaminhará ao Juiz Vitaliciando, ao final de cada um dos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeb.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

dois primeiros semestres do processo de vitaliciamento, relatório de orientação e acompanhamento, em que constarão informações acrescidas, se necessário, de recomendações.

Art. 77. Para os fins pertinentes a este regulamento, Juízes Formadores e Vitaliciandos são copartícipes do processo institucional de orientação, acompanhamento e avaliação durante o período necessário à aquisição da vitaliciedade, devendo sua conduta pautar-se pela serenidade, pelo respeito e pela colaboração mútuos, não havendo relação de subordinação ou hierarquia entre uns e outros.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 78. Na avaliação do Juiz Vitaliciando, serão observados os seguintes critérios:

I – adaptação e aptidão para o exercício do cargo de Magistrado Federal;

II – idoneidade moral e ética no exercício da magistratura federal;

III – observância dos regimes constitucional e infraconstitucional, inclusive das normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal;

IV – participação em cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de Magistrados;

V – produtividade e presteza no exercício da jurisdição.

Art. 79. O processo de vitaliciamento conterá:

I – os relatórios elaborados pelo Juiz Formador;

II – os relatórios elaborados pelo Juiz Vitaliciando;

III – os relatórios semestrais de orientação e acompanhamento, elaborados pela Corregedoria Regional, os quais conterão os relatórios mensais de produtividade;

IV – informações sobre a participação do Vitaliciando em cursos e encontros promovidos pela Corregedoria Regional, pela Escola da Magistratura e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V – informações sobre a participação do Vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional, promovidas ou sugeridas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VI – informações sobre contatos havidos entre a Corregedoria Regional e o Vitaliciando;

VII – o laudo de acompanhamento decorrente da avaliação psicológica;

VIII – eventuais informações prestadas, espontaneamente ou a requerimento da Corregedoria Regional, por Magistrados, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público Federal ou por quaisquer outros órgãos e entidades;

IX – quaisquer outros elementos relevantes apresentados à Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 80. Aos relatórios enviados à Corregedoria Regional, os Juízes Vitaliciandos poderão acrescentar sentenças, decisões ou atos judiciais que, a seu critério ou do Juiz Formador, mereçam destaque.

§ 1º O Vitaliciando poderá informar sua participação em atividades sociais e comunitárias em que a sua condição de Magistrado Federal seja relevante.

§ 2º O Vitaliciando poderá encaminhar artigos, livros jurídicos, teses e dissertações acadêmicas por ele elaboradas ou, ainda, manifestações veiculadas na mídia em geral.

Art. 81. No decorrer do processo de vitaliciamento, caso seja necessário, o Corregedor Regional, mediante autorização do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, poderá determinar que o Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica, por junta especializada, resguardados os direitos fundamentais dos envolvidos.

Art. 82. No início do quarto semestre do processo de vitaliciamento, a Corregedoria Regional elaborará o voto final, devidamente fundamentado, relativo à aptidão do Juiz Federal Substituto.

§ 1º Caso o voto de que trata o *caput* não recomendar o vitaliciamento do Magistrado, o Corregedor deverá propor abertura de processo de perda do cargo, hipótese em que ficará suspenso o período de vitaliciamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a qualquer momento, a Corregedoria Regional poderá propor a instauração de processo administrativo para a perda do cargo, desde que tenham sido colhidos elementos suficientes para tanto.

Art. 83. O período de vitaliciamento poderá ser prorrogado até o limite dos afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno quando o resultado do desempenho do Magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

Art. 84. Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor e por ele decididos.

CAPÍTULO V

DA ESTATÍSTICA MENSAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 85. A Estatística Mensal Oficial da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região tem por objetivo divulgar os indicadores de movimentação processual e da prestação jurisdicional relativamente às unidades e serviços judiciários.

§ 1º A Estatística Mensal da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região será publicada no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 2º A Estatística Mensal com os indicadores de movimentação processual e da prestação jurisdicional será publicada de forma destacada em relação a cada Juízo e serviço judiciário, a partir dos dados constantes do sistema de estatística.

§ 3º A divulgação ocorrerá até o dia 15 de cada mês, referentemente a indicadores estatísticos do mês anterior.

§ 4º A correção e a exclusão do lançamento de eventos que influenciem os relatórios estatísticos somente poderá ocorrer até a data de consolidação dos dados. Após, as retificações ão ser submetidas à Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 86. Os indicadores de movimentação processual são aqueles constantes do Anexo IV.

Art. 87. Os indicadores referentes à prestação jurisdicional são aqueles constantes do Anexo VII.

Art. 88. O Diretor de Secretaria deverá zelar pelo correto lançamento de eventos, notadamente em relação aos seguintes, que repercutem diretamente na base estatística:

I – reativação de movimentação processual;

II – redistribuição/atribuição;

III – suspensão ou sobrestamento;

IV – remessa de processos às instâncias superiores;

V – baixa definitiva;

VI – conclusão para sentença;

VII – conclusão para despacho/decisão;

VIII – baixa em diligências;

IX – prolação de sentenças; e

X – prolação de despachos e decisões.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Secretaria, não constituindo ato jurisdicional, lançar ou fazer lançar os eventos arrolados neste artigo, considerando os prazos legais e os critérios de regularidade processual definidos pela Corregedoria.

Art. 89. Cabe ao Magistrado, no que se refere ao lançamento de eventos de sentença, identificá-la e classificá-la de acordo com os tipos definidos pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 1º As sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito classificam-se pelas letras A e B, conforme os critérios seguintes:

I – Sentenças tipo A: com fundamentação individualizada;

II – Sentenças tipo B: repetitivas e homologatórias.

§ 2º Consideram-se sentenças repetitivas, conforme previsto no inciso II do parágrafo anterior, as que não envolvam análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o Magistrado dos mesmos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas.

§ 3º As sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito classificam-se na letra C.

§ 4º As sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP) classificam-se no tipo D.

§ sentenças extintivas de punibilidade, previstas no art. 107 do Código Penal, ou de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

suspensão condicional da pena (art. 696, CPP) classificam-se no tipo E.

Art. 90. Para fins eminentemente estatísticos, a conclusão será feita ao Juízo, registrando-se ao Juiz Federal ou Substituto o quantitativo de despachos, decisões e sentenças.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 91. Os Juízes têm direito a 60 (sessenta) dias de férias a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou divididos em dois períodos iguais.

Parágrafo único. As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

SEÇÃO I

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 92. As férias serão organizadas em escalas semestrais e submetidas à aprovação do Corregedor, no caso dos Juízes Federais e Substitutos, ressalvados os Diretores do Foro das Seções Judiciárias, os convocados para o Tribunal e os requisitados por outros órgãos.

§ 1º A escala será organizada pela Corregedoria Regional até o dia 10 (dez) de novembro para gozo nos meses de janeiro a junho seguintes e até o dia 10 (dez) de maio para gozo nos meses de julho a dezembro seguintes.

§ 2º É obrigatória a indicação do período de 30 (trinta) dias de férias a serem gozadas no exercício a que se refere a escala e, no caso de omissão, após instado o interessado para supri-la em 10 (dez) dias, será marcado de ofício pelo Corregedor.

§ 3º Os períodos de férias de membros titulares e suplentes das Turmas Recursais não deverão coincidir, assegurando-se a realização de, pelo menos, uma sessão de julgamento por mês.

§ 4º O Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto da mesma unidade judiciária não poderão gozar férias em período concomitante, cabendo a prioridade da escolha ao Juiz Federal quanto ao primeiro período e ao Juiz Substituto quanto ao segundo.

§ 5º A marcação do período de férias dos Juízes integrantes de uma mesma turma deverá observar os critérios de antiguidade na carreira e de rotatividade.

§ 6º Os Juízes titulares e suplentes, integrantes da Turma Nacional de Uniformização, não poderão gozar férias concomitantemente, ficando a critério da Corregedoria a preferência na escolha do período.

§ 7º Publicada a escala de férias, somente serão admitidas alterações em situações justificadas, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º A Corregedoria Regional publicará a escala até trinta dias antes do início do período a que se refere.

obrigatória a marcação de sessenta dias de férias por ano, podendo ser gozadas no

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

mesmo semestre, mediante autorização da Corregedoria Regional.

SEÇÃO II

DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 93. Inicia-se o período aquisitivo de férias da data de ingresso na magistratura, salvo averbação de tempo anterior admitido para esse fim.

§ 1º Serão exigidos doze meses de exercício no cargo para a fruição do primeiro período de férias, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior.

§ 2º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 3º Para os demais períodos de férias, o gozo poderá se dar durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 94. As férias adquiridas antes do ingresso na magistratura devem ser gozadas de acordo com a lei de regência do respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Para definição do período de férias a que faz jus o Magistrado, de trinta ou sessenta dias, prevalecerá aquele que, no respectivo período aquisitivo, na condição de servidor público ou de Magistrado, tiver sido exercido por mais tempo, sendo vedada, contudo, a renúncia desse tempo de serviço.

Art. 95. Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, a qual será retomada na data do retorno.

SEÇÃO III

DO GOZO

Art. 96. As férias somente poderão ser acumuladas por absoluta necessidade do serviço, e até o máximo de dois meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, configura necessidade de serviço o cancelamento ou a interrupção de férias de ofício pela Corregedoria Regional.

§ 2º Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período aquisitivo em curso.

Art. 97. Cumprido o interstício inicial de doze meses, as férias somente poderão ser usufruídas após iniciado o período aquisitivo correspondente.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO

Art. 98. Após a publicação da escala de férias, poderá ocorrer alteração por interesse da Administração ou do Juiz, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Corregedor.

§ 1º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do Magistrado será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início das férias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

I – necessidade do serviço, a ser avaliada pelo Corregedor;

II – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

III – licença para tratamento da própria saúde;

IV – licença à gestante e à adotante;

V – licença paternidade;

VI – licença por acidente de serviço;

VII – afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 3º As licenças ou o afastamento previstos no parágrafo anterior concedidos durante o período de férias implicam a sua suspensão, devendo a fruição do saldo remanescente ocorrer imediatamente após o término da licença, salvo necessidade de serviço.

§ 4º No caso de licença para tratamento da própria saúde concedida antes do início das férias, essas serão remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo Magistrado.

SEÇÃO V

DA INTERRUPÇÃO

Art. 99. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade de serviço, a critério do Corregedor ou a requerimento do Magistrado.

§ 1º A interrupção não poderá ser por prazo inferior a 10 (dez) dias, salvo casos excepcionais.

§ 2º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos, vedada a marcação *sine die*.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 100. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos têm direito às seguintes licenças e afastamentos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para repouso à gestante;

IV – licença-paternidade;

nça à adotante;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

VI – afastamento por motivo de casamento ou por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão;

VII – afastamento para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

VIII – afastamento para prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

IX – afastamento para presidir associação de classe;

X – afastamento para exercer mandato classista em associação de âmbito nacional até o limite previsto na Resolução 133/2011 do CNJ

XI – licença não remunerada para o tratamento de assuntos particulares.

Art. 101. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos devem encaminhar todos os pedidos de licença ou de afastamento à Corregedoria Regional.

Art. 102. A Corregedoria Regional poderá conceder outros afastamentos por período inferior a 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada.

Art. 103. Compete ao Conselho de Administração conceder aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos as licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, bem como os afastamentos para prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral e para presidir associação de classe.

Art. 104. Os pedidos de afastamentos deverão ser formulados com 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos imprevistos.

Art. 105. Havendo dois Juízes com jurisdição na mesma unidade judiciária, será autorizado o afastamento de apenas um deles, salvo casos excepcionais.

Art. 106. A simples comunicação de afastamento não ensejará autorização.

Art. 107. O afastamento decorrente de compensação de dias trabalhados somente será concedido aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos que cumprirem plantão na sede da Seção ou Subseção Judiciária durante o recesso forense.

Parágrafo único. A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, e o período de fruição será fixado pelo Corregedor, devendo ser usufruído no exercício seguinte.

Art. 108. Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 100 comprovar-se-ão por meio da certidão de nascimento ou de documento que comprove a adoção ou guarda judicial, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente será exigido atestado médico no caso de natimorto.

Art. 109. Nos dias úteis, os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos deverão permanecer na sede da Subseção Judiciária respectiva, quando no exercício da jurisdição, salvo em caso de diligência judicial.

Art. 110. Em caso de necessidade, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos deverão solicitar à Corregedoria Regional autorização para se afastar da sede da Subseção Judiciária iva, justificando o pedido e especificando o período.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SEÇÃO I

DA COMPROVAÇÃO

Art. 111. Após a concessão do afastamento ou licença, a respectiva documentação deverá ser encaminhada à Samag.

Parágrafo único. Os documentos devem ser encaminhados preferencialmente por meio digital, cabendo ao Juiz Federal manter o original até a homologação.

Art. 112. Para fins de comprovação da licença para tratamento de saúde, não se admitirá a apresentação de documento que evidencie o simples comparecimento a consulta médica.

§ 1º Afastamentos para consulta médica deverão ser solicitados como "outros afastamentos não previstos em lei", cabendo ao Juiz Federal justificar a necessidade do afastamento no momento da solicitação e comprovar o comparecimento posteriormente.

§ 2º É suficiente à comprovação da LTS a apresentação de atestado médico que indique a necessidade de repouso do Juiz Federal e que contenha o código de classificação da doença (CID).

§ 3º Em caso de negativa de apresentação do atestado com o CID, o Juiz Federal deverá se submeter à perícia médica, sem ônus para a administração.

§ 4º O atestado deverá ser encaminhado à Secretaria Médica do Tribunal para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do afastamento.

§ 5º A Secretaria Médica manterá o sigilo acerca das informações contidas no atestado, devendo comunicar à Corregedoria os casos de não comprovação.

Art. 113. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do Magistrado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, sendo que tal necessidade deverá ser comprovada mediante atestado do médico do paciente.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO

Art. 114. É do interesse da administração que os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos aprimorem seus conhecimentos jurídicos; porém, tal atividade deve adequar-se à administração da justiça.

Art. 115. O afastamento para frequência a cursos de curta duração pressupõe inexistência de prejuízo aos serviços judiciários e deverá ser oferecido aos Juízes Federais, alternadamente, possibilitando a todos as mesmas oportunidades.

Art. 116. Não serão deferidos afastamentos, salvo casos excepcionais, a critério do Corregedor:

I – se o curso, seminário ou outra atividade intelectual não tenha vinculação com a área de atuação profissional do Juiz;

ıltaneamente, a todos os Juízes de uma Subseção Judiciária ou de uma mesma unidade

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

judiciária;

III – quando o Juiz mantiver conclusos para sentença mais de 10% (dez por cento) dos processos em tramitação sob sua jurisdição;

IV – quando o Juiz tiver processos sob sua jurisdição aguardando sentença há mais de 100 (cem) dias;

V – quando o Juiz estiver em gozo de férias, exceto em relação aos cursos promovidos pela Emagis ou por outras entidades, desde que credenciados pela Enfam;

VI – ao Juiz que já tenha se afastado por 5 (cinco) vezes, no ano, para frequência a cursos.

Art. 117. O afastamento será deferido para o período estritamente necessário para o deslocamento e frequência ao evento e retorno imediato ao exercício da jurisdição.

Art. 118. Não será necessário pedido de afastamento para eventos realizados em finais de semana e feriados ou para eventos realizados na localidade ou região metropolitana onde atua o Juiz Federal.

Art. 119. Serão deferidos afastamentos, sem as restrições desta seção, quando o Juiz for convidado na condição de conferencista, palestrante ou painelista, limitados a 5 (cinco) eventos por ano.

Art. 120. Para os cursos promovidos pela Emagis, a seleção dos Juízes participantes é feita por seu Diretor, e os pedidos de afastamento para a frequência serão decididos pelo Conselho de Administração ou pela Corregedoria Regional, conforme o prazo de duração.

Art. 121. Para os cursos promovidos por outros Tribunais Federais ou Estaduais, entidades de classe ou qualquer outra instituição, fora dos limites da 4ª Região, será permitido o afastamento de 2 (dois) Juízes em cada Seção Judiciária, promovendo-se a escolha de acordo com os critérios de alternância, podendo ser autorizado número maior em caráter excepcional.

Art. 122. Havendo mais de um Juiz Federal interessado em participar de um evento, a escolha deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

a) alternância nos pedidos de afastamento;

b) em igualdade de situações, preferência ao Juiz Federal mais antigo na carreira.

Art. 123. Para participação nos congressos de associações de classe da magistratura federal, pela importância de que se revestem e por consistirem em importante fator de união da classe e de troca de experiências, os afastamentos serão autorizados aos Juízes filiados às entidades promotoras, excetuadas as situações de manifesto prejuízo aos serviços judiciários.

Art. 124. Os eventos destinados ao aperfeiçoamento de Juízes Federais devem ser planejados com antecedência necessária a evitar a realização simultânea ou sucessiva.

Parágrafo único. No planejamento de tais atividades, deverão os promoventes consultar a Emagis e a Direção do Foro da Seção Judiciária em que ocorrerá o evento.

Art. 125. Os pedidos de afastamento para participar de cursos, congressos e outras atividades s limites territoriais da 4ª Região, inclusive no exterior, desde que não excedam a 30

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(trinta) dias, deverão ser formulados com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 126. Poderão ser concedidos aos Juízes Federais vitalícios afastamentos para cursos de especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, fora da Subseção, limitados a 2 (dois) dias úteis por semana, desde que inexistam feitos em atraso para sentença ou despacho sob sua jurisdição e que o curso tenha pertinência com a atuação da Justiça Federal.

§ 1º Considera-se atraso, para fins do *caput* deste artigo:

I – em relação a sentenças, o percentual de 10% (dez por cento) dos processos em tramitação na unidade judiciária; e

II – quanto aos despachos, a existência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

§ 2º Enquanto perdurarem os afastamentos semanais, não serão concedidos outros afastamentos para frequência a cursos, salvo os credenciados pela Enfam.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECIMENTO EM ATOS OFICIAIS

Art. 127. A representação da Seção Judiciária é exercida exclusivamente pelo Diretor do Foro e, na sua falta, pelo Vice-Diretor do Foro, autoridades que estão, com exclusividade, autorizadas a afastar-se para comparecer a atos oficiais.

Art. 128. Não serão deferidos afastamentos de Juízes Federais, inclusive Diretores de Foro de Subseções Judiciárias, para inaugurações, homenagens, placas comemorativas, lançamento de pedra fundamental, abertura de ano judiciário e outros eventos semelhantes fora dos limites de sua Subseção Judiciária.

Parágrafo único. Os Juízes Federais poderão comparecer a tais eventos, sem qualquer espécie de despesas para o serviço público, desde que circunstância especial justifique o afastamento, que deverá ser solicitado à Corregedoria Regional, motivadamente.

Art. 129. Nas cerimônias de instalação de Varas Federais, é limitado o afastamento a 2 (dois) Juízes da Seção Judiciária, indicados pelo Diretor do Foro com base no critério de alternância.

Art. 130. Nas cerimônias de posse de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, será permitido o afastamento de 2 (dois) Juízes Federais da Seção Judiciária do empossando.

§ 1º É permitido o comparecimento de outros Juízes Federais à solenidade, em caráter particular, sem qualquer ônus à Administração, desde que circunstância especial justifique o afastamento e não haja atraso no serviço judiciário.

§ 2º Entende-se por circunstância especial relação de parentesco ou de amizade íntima ou ter havido estreita relação profissional.

Art. 131. Nas cerimônias de posse de Juízes Federais e de Juízes Federais Substitutos, as Seções Judiciárias serão representadas por seu Diretor ou Vice-Diretor.

afo único. É permitido o comparecimento de outros Juízes Federais à solenidade, em

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 36

caráter particular, sem qualquer ônus à Administração, desde que circunstância especial justifique o afastamento e não haja atraso no serviço judiciário.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 132. Compete à Corte Especial do Tribunal decidir a respeito do afastamento de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos para estudo no exterior.

Art. 133. Os afastamentos de que trata esta seção referem-se a cursos na área jurídica por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 134. Não será autorizado o afastamento de Juiz Federal quando:

I – não haja cumprido o período de vitaliciamento;

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição nos últimos 2 (dois) anos;

III – tenha despachos ou sentenças pendentes além do prazo legal ou fixado em ato normativo, injustificadamente;

IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;

V – o Magistrado apresentar baixa produtividade no exercício da função.

Art. 135. O Juiz Federal, quando autorizado a se afastar para estudo no exterior, deverá firmar o compromisso de:

a) permanência na instituição, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação de certificado de participação ou aproveitamento, quando exigível;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permissão para publicação gratuita em revista do Tribunal, inserção do respectivo texto no sítio da Emagis na *internet* e depósito na biblioteca;

d) disseminação, mediante aulas e palestras, dos conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;

e) restituição ao Erário do valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso no prazo de 5 (cinco) anos após o retorno por fato atribuível ao Magistrado, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo Tribunal;

f) indenização ao Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente, em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima após o retorno às atividades (item "a").

Art. 136. O requerimento do interessado deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do curso, indicando e documentando:

I – data do início e tempo de duração do curso, explicitando o período de aulas e o posterior ara apresentação e defesa da dissertação ou tese;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 37

II – nome da entidade promovente;

III – programa e descrição do conteúdo;

IV – nível de qualidade da instituição de ensino, quando disponível;

V – pertinência do tema eleito e relação com o direito brasileiro e a jurisdição federal;

VI – trabalhos já publicados na área escolhida, como elemento de reforço;

VII – plano de estudo ou de trabalho com cronograma e previsão da conclusão; e

VIII – documento de aceite da instituição, na sua forma original e traduzida.

§ 1º O Juiz deverá comprovar proficiência no idioma em que será ministrado o curso.

§ 2º O pedido, depois de autuado, será encaminhado ao Corregedor, que se pronunciará sobre:

a) a situação dos serviços da unidade judiciária em que o Juiz Federal estiver em exercício;

b) a substituição do Juiz Federal e os reflexos do seu afastamento nos serviços da Seção Judiciária;

c) a produtividade e o desempenho do Juiz Federal;

d) a existência e a natureza de procedimentos disciplinares contra o Juiz Federal.

§ 3º A documentação e as informações serão examinadas pelo Diretor da Emagis, que se pronunciará sobre os itens III, IV, V e VI.

Art. 137. O número de Juízes Federais afastados não poderá exceder a 2% (dois por cento) do total de Juízes Federais em atividade na Primeira Instância da 4ª Região.

Parágrafo único. No cálculo do percentual do total de Juízes Federais, para efeito de afastamento, o número fracionado será arredondado para mais, se superior a cinco décimos, ou para menos, se igual ou inferior àquela fração.

Art. 138. O gozo de férias pelo Magistrado, sempre acrescidas de um terço (1/3), deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso.

Parágrafo único. Se o período das férias escolares for inferior a sessenta (60) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.

Art. 139. Sempre que solicitado, o Juiz Federal deverá apresentar à Corregedoria Regional e à Emagis relatório documentado sobre as atividades exercidas.

Art. 140. O exame do pedido observará critérios de conveniência administrativa, sendo os casos omissos dirimidos pela Corte Especial.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

1. O Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Juízes Federais da 4ª Região

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

consiste no custeio parcial de despesas efetuadas com cursos de mestrado e doutorado em entidades de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Excluem-se da participação no custeio os dispêndios relativos a livros e outros materiais.

Art. 142. Podem requerer inscrição no Programa os Juízes Vitalícios com no mínimo 5 (cinco) anos de atividade, matriculados em qualquer dos cursos referidos no artigo anterior, cuja frequência se dê sem prejuízo das funções jurisdicionais.

§ 1º Os requerimentos de inscrição no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados serão considerados na ordem de apresentação.

§ 2º O requerimento de inscrição será submetido previamente à apreciação do Corregedor.

Art. 143. A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido à Emagis.

§ 1º Os interessados deverão apresentar, com a solicitação da inscrição, provas da condição de entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, do credenciamento de curso de pós-graduação por autoridade competente e do respectivo programa do curso.

§ 2º Os pedidos serão apreciados pelo Conselho de Administração, observadas a conveniência e a oportunidade para a Administração.

Art. 144. O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso;

II – concluir o curso com aproveitamento, no prazo próprio, ressalvados casos excepcionais;

III – apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final do curso ou, se solicitado pelo Tribunal, a qualquer tempo.

Art. 145. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior, poderá o Tribunal cancelar o benefício, sujeitando o beneficiário a ressarcir os valores já custeados.

Art. 146. Caberá à Emagis a execução e a fiscalização do Programa.

Art. 147. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, no interesse da administração, cancelar o Programa ou alterar suas condições, nomeadamente em face de eventual carência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 148. A substituição automática dar-se-á entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto.

Parágrafo único. Se houver apenas um Juiz, esse será substituído automaticamente pelo Juiz Federal

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Substituto da Unidade Judiciária de numeração ordinal subsequente da mesma Subseção Judiciária, respeitada a especialização, quando houver.

§ 1º Quando em nenhuma das unidades de numeração ordinal subsequente houver Juiz Federal Substituto, a substituição recairá sobre Juiz Federal.

§ 2º A unidade de número inicial é considerada subsequente à de número final da respectiva Subseção Judiciária.

§ 3º Quando inexistir Juiz Federal Substituto da mesma especialidade apto à substituição, esta levará em conta a especialidade da unidade judiciária, conforme a seguinte ordem:

a) Sistema Financeiro de Habitação;

b) Execução Fiscal;

c) Criminal;

d) não especializada;

e) Tributária;

f) Ambiental;

g) Previdenciária;

h) Juizado Especial Cível; e

i) Juizado Especial Previdenciário.

Art. 150. Não podendo se dar a substituição automaticamente nos termos deste capítulo, ou, ainda, nos casos de férias, licenças, afastamentos ou em casos especiais, caberá à Corregedoria Regional designar o Substituto.

Parágrafo único. As designações obedecerão aos seguintes critérios:

a) nenhum Juiz prestará jurisdição em mais de duas unidades judiciárias, salvo situações excepcionais, a critério da Corregedoria Regional;

b) nas designações para atuar em outra localidade, haverá alternância, preferindo-se os Juízes com maior proximidade;

c) não sendo possível a indicação de Juiz em atuação em unidade judiciária da mesma especialidade, será indicado, se possível, Juiz com experiência na matéria.

Art. 151. O fato de o Juiz Convocado haver participado de julgamento de recurso não acarreta impedimento para processar e julgar o processo que tramita na instância originária.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo se aplica também às Turmas Recursais.

Art. 152. No caso de impedimento ou de suspeição do Juiz, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência na Subseção, mediante compensação, ficando o registro em cada processo.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 1º Não havendo Juiz apto da mesma competência, os autos serão remetidos à Corregedoria Regional para decisão, devendo ser preferencialmente redistribuído o processo na mesma Subseção.

§ 2º É vedada a alteração de classe para fins de redistribuição do processo.

§ 3º A Corregedoria Regional emitirá, periodicamente, relatórios dos impedimentos e suspeições.

SEÇÃO II

NAS TURMAS RECURSAIS

Art. 153. Na ausência do titular, a substituição será automática pelos Juízes Suplentes das Turmas e, na impossibilidade da substituição automática, pela convocação do Juiz Federal indicado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. A convocação do suplente, ainda que com prejuízo da jurisdição, importará exercício das funções preferencialmente no local de sua lotação, ressalvados o comparecimento a sessões de julgamento e a necessidade extraordinária de serviço.

Art. 154. No caso de impedimento ou de suspeição do Juiz Relator, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência, mediante compensação, ficando o registro em cada processo.

Art. 155. Nos impedimentos ou suspeição de um dos vogais, o Presidente da Turma convocará o Juiz mais antigo da Turma Recursal de numeração ordinal subsequente da mesma Seção Judiciária.

CAPÍTULO X

DO TRAJE OFICIAL

Art. 156. Os Juízes Federais poderão usar, como traje oficial, a toga nos atos, nas sessões solenes e nas audiências, a qual obedecerá aos modelos aprovados pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 157. Quando no exercício da jurisdição, os Magistrados deverão se apresentar adequadamente vestidos.

TÍTULO III

DOS DIRETORES DE FORO

Art. 158. A Seção Judiciária terá um Diretor do Foro e um Vice-Diretor, que serão auxiliados pelos Diretores do Foro das subseções judiciárias.

Art. 159. Incumbe ao Diretor do Foro da Seção Judiciária:

I – na área de recursos humanos:

a) dar posse aos servidores da seção judiciária;

os servidores e proceder as alterações no âmbito da seção judiciária, observada a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

lotação ideal;

c) assinar as carteiras de identidade funcional dos servidores;

d) designar os titulares e substitutos das funções comissionadas das unidades judiciárias, conforme indicação dos Juízes;

e) designar os titulares e substitutos das funções comissionadas e indicar os titulares de cargo em comissão das unidades administrativas;

f) determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;

g) decidir sobre as solicitações de consignação facultativa;

h) conceder as indenizações referentes a ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;

i) autorizar a prestação de serviço extraordinário e de serviço noturno;

j) deferir o pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade;

k) conceder aos servidores os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas, bem como os benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

l) conceder férias aos servidores e autorizar a sua alteração e interrupção;

m) conceder aos servidores as licenças à gestante, à adotante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para capacitação; para desempenho de mandato classista; para participação em curso de formação; para provimento de cargo no âmbito da administração pública federal; e para tratar de interesses particulares, esta por prazo igual ou inferior a noventa dias;

n) autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, de alistamento como eleitor, de casamento e de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

o) conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;

p) autorizar viagens a serviço para servidores;

q) autorizar o afastamento de servidores da seção judiciária para curso realizado no País;

r) autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores para todos os fins legais;

s) homologar os resultados finais da avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores;

t) elogiar e determinar o registro de elogios, férias, licenças, averbação de tempo de serviço, penalidades e demais atos relativos à vida funcional dos servidores;

.urar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

infrações funcionais de servidores da seção ou subseção judiciária, bem como irregularidades representadas pelos diretores das subseções judiciárias, no caso de infração funcional que possa ser apenada com suspensão superior a trinta dias ou pena mais grave;

v) julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

w) aplicar a servidores as penalidades de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias;

x) encaminhar ao Presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares referentes a demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;

y) comunicar ao Presidente do Tribunal a aplicação de penas disciplinares a servidores;

z) conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões.

II – na área de recursos humanos, nos processos de competência do Tribunal:

a) instruir e submeter ao Tribunal os casos de readaptação, reversão, pensão, inclusão de dependentes para assistência à saúde nos casos que necessitem de análise de provas, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento de servidores;

b) instruir e submeter ao Tribunal os pedidos de deslocamento de servidores, tais como remoção com mudança de sede, redistribuição, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para mandato eletivo e para estudo ou missão no exterior e licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a noventa dias;

c) instruir e encaminhar os processos de designação de Diretor de Secretaria de vara, após indicação pelos Juízes Federais, assim como os de designação de diretor e de assessor da secretaria administrativa;

d) instruir e encaminhar ao Tribunal os processos que tratem de vacância do cargo, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, readaptação, posse em cargo inacumulável e falecimento;

e) instruir e submeter ao Tribunal os casos em que constatada a acumulação proibida de cargos públicos.

III – na administração de obras, compras de bens e serviços:

a) autorizar a abertura de procedimento para padronizar licitação;

b) ratificar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação;

c) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

d) aplicar sanções administrativas aos contratados e licitantes;

e) homologar procedimento de licitação;

f) assinar termos, contratos e convênios em nome da Seção Judiciária.

IV – na administração orçamentária e financeira:

a) manifestar-se, na condição de órgão integrante do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal, diretamente ao Tribunal, no que concerne à obediência de normas e diretrizes básicas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

à administração orçamentária e financeira;

b) autorizar a execução da despesa da Seção Judiciária – unidade seccional relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo Tribunal – unidade setorial;

c) acompanhar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual;

d) coordenar a execução orçamentária e financeira da despesa e, quando necessário, submeter à apreciação do Tribunal medidas para promover ajustes na programação orçamentária;

e) encaminhar as propostas de programação financeira nos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela unidade setorial do sistema, assim como manter registros e controle dos recursos financeiros recebidos;

f) atuar solidariamente com relação ao recolhimento dos diversos tributos devidos, quando assim previsto nas legislações específicas.

V – na administração geral:

a) despachar os expedientes da secretaria administrativa;

b) expedir atos decorrentes das decisões da sua própria competência;

c) requisitar passagens e transporte, observando a existência de autorização do Presidente do Tribunal ou do Corregedor;

d) constituir comissões de natureza temporária ou permanente, designando os seus membros;

e) atuar como ordenador de despesas;

f) gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;

g) prestar contas ao órgão de controle interno, quando solicitado;

h) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da sede da Seção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

i) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

j) firmar termos, contratos e convênios no âmbito da sua competência;

l) delegar atribuições a Diretores do Foro de Subseções Judiciárias, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos e ao Diretor da Secretaria Administrativa.

VI – na central de mandados:

a) proceder à regulamentação do funcionamento interno da central de mandados, da definição das competências e das atribuições das funções comissionadas que a compõem;

b) exercer a supervisão técnica da central de mandados, podendo delegar tal atividade a outro Magistrado, cabendo-lhe, ainda, solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços;

c) designar o Diretor da Central de Mandados e os supervisores de Seção, podendo a [illegible]ação recair em servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

d) resolver ou encaminhar ao Tribunal as propostas de solução das questões relativas aos recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Central de Mandados;

e) firmar convênios com órgãos públicos ou particulares para obtenção de dados e regrar sua utilização no âmbito da Central de Mandados.

VII – na interação com o Tribunal:

a) encaminhar, anualmente, no mês de agosto, as necessidades de servidores e propor alterações no quadro ideal por unidade judiciária ou administrativa, ouvidos os demais Juízes;

b) elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades da Seção Judiciária, encaminhando-o ao Presidente do Tribunal;

c) submeter ao Tribunal proposta de alteração na organização e estruturação dos serviços administrativos da Seção Judiciária;

d) submeter ao Tribunal a proposta orçamentária e solicitações de abertura de créditos adicionais nas épocas e condições determinadas, fornecendo todos os elementos necessários para a análise;

e) sugerir ao Tribunal a criação, instalação, deslocamento ou especialização de unidades judiciárias em determinadas matérias, ouvidos os demais Juízes.

Art. 160. Compete ao Diretor da Subseção Judiciária, mediante delegação do Diretor do Foro:

I – dar posse aos servidores da subseção;

II – instaurar sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – aplicar pena disciplinar de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, comunicando o fato ao diretor do foro para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

IV – comunicar ao diretor do foro a ocorrência de faltas funcionais passíveis de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – conhecer de pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões e julgá-los;

VI – encaminhar à direção do foro os elogios feitos aos servidores lotados na Subseção Judiciária para fins de anotação nos registros funcionais;

VII – deliberar sobre os serviços de natureza administrativa da Subseção Judiciária, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela direção do foro;

VIII – indicar ao diretor do foro os servidores que ocuparão as funções comissionadas e os cargos em comissão da área administrativa, observada, quando for o caso, a necessidade de indicação e ressalvada a competência do Tribunal;

IX – dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da Subseção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

X – designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

XI – exercer a fiscalização dos serviços administrativos da Subseção Judiciária;

XII – proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária.

Art. 161. Compete aos diretores de foro das Seções e aos diretores das Subseções Judiciárias, no respectivo âmbito de ação:

I – representar a seção ou subseção judiciária perante os órgãos federais, estaduais e municipais e autoridades ou em solenidades;

II – designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os Juízes que exercerão as atividades do plantão e da distribuição, indicando um substituto para hipóteses de impedimento ocasional;

III – conceder aos servidores compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 162. Os códigos das unidades judiciárias da 4ª Região compõem-se de estrutura alfanumérica, sendo as duas primeiras letras relativas às Seções Judiciárias, as três ou quatro seguintes, conforme o caso, à cidade sede da Subseção e os dois últimos caracteres indicativos do número da unidade judiciária.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 163. A Justiça Federal da 4ª Região funcionará no horário compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas.

Art. 164. O atendimento ao público na Justiça Federal da 4ª Região se dará no horário compreendido entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, e no Setor de Distribuição ou equivalente até as 19 (dezenove) horas.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS

Art. 165. Deverá haver divulgação ao público dos feriados, inclusive os municipais, nas Subseções Judiciárias e no portal da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor de Secretaria o cadastramento dos feriados no Sistema Eletrônico de Processamento.

Art. 166. Incumbe ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária a determinação do fechamento do [illegible] motivo de força maior, por meio de portaria que também disporá sobre a suspensão dos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeb.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

prazos processuais.

Parágrafo único. O fechamento extraordinário do foro deverá ser imediatamente comunicado à Corregedoria Regional.

CAPÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO

Art. 167. Aos Juízes incumbe, além da solução mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação.

Art. 168. A prática da conciliação deverá ser incentivada mediante encaminhamento dos autos aos centros de conciliação instalados nas Seções Judiciárias.

Art. 169. A tentativa de conciliação poderá ocorrer, por meio do centro de conciliação, antes do ajuizamento da ação, sendo possível também em qualquer fase do processo litigioso.

§ 1º A utilização do centro de conciliação como meio para solução de litígio não prejudica futura tentativa de conciliação pelo Magistrado Presidente ou relator do feito nos dois graus de jurisdição.

§ 2º Não havendo acordo no centro de conciliação, a composição do conflito dar-se-á apenas no Juízo processante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS SECRETARIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. Será prestado atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 171. As Subseções Judiciárias deverão contar com centrais de atendimento às partes e procuradores.

Art. 172. O livre acesso de advogados nas dependências das unidades judiciárias não implica, necessariamente, livre trânsito em áreas reservadas a Juízes e servidores.

SEÇÃO II

DA VISTA E CARGA DE AUTOS

Art. 173. A qualquer pessoa é assegurado o direito de examinar, em Secretaria, autos de processo findo ou em andamento, quando os respectivos feitos não estejam sob segredo de justiça.

Parágrafo único. Quando se tratar de autos findos, o interessado deverá requerer o arquivamento na Secretaria da unidade judiciária.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 174. Será fornecida carga de processos a advogado ou estagiário inscrito na OAB ou credenciado por órgão público, com procuração ou substabelecimento juntado aos autos, exceto nos casos de:

I – prazo comum, salvo carga conjunta;

II – existência de procuradores diferentes para as partes nos casos de litisconsórcio no mesmo polo, salvo acordo prévio por escrito e juntado aos autos;

III – falta de interesse;

IV – encontrarem-se em Secretaria para realização de diligências, sem prazo para manifestação das partes;

V – processos sigilosos.

Art. 175. Os advogados poderão retirar autos de processos findos que se encontrem no arquivo, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 176. Se o requerente for advogado ou estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mas não tiver procuração ou substabelecimento nos autos, deverá requerer carga ao Juiz da causa.

Art. 177. O acusado não poderá retirar em carga os autos da ação penal que responder, salvo se advogado, ainda que não atue em causa própria.

Art. 178. Os autos poderão ser retirados da Secretaria para extração de cópias mediante identificação do interessado, sendo facultada a adoção de cautelas de acordo com a natureza da causa.

Art. 179. O segredo de justiça será atribuído pela autoridade judicial competente nos termos da legislação aplicável à matéria ou consoante peculiaridades do caso concreto, sendo a vista dos autos restrita às partes e procuradores, salvo deliberação judicial.

Parágrafo único. Não será permitida a carga de autos sob sigilo até a ultimação das medidas cautelares em curso.

Art. 180. No caso de apresentação de procuração ou substabelecimento no ato do requerimento de carga, a Secretaria deverá providenciar imediatos protocolo e juntada, de forma prévia à entrega dos autos.

Art. 181. A carga dos autos será efetivada mediante registro do evento próprio no sistema informatizado, colhendo-se assinatura na guia de remessa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo falha no sistema informatizado, a carga poderá ser documentada em meio físico, com posterior lançamento no sistema informatizado.

Art. 182. Periodicamente, a Secretaria processante emitirá relatório estatístico dos processos em carga e não devolvidos, a fim de viabilizar o controle e a cobrança dos autos.

Art. 183. A cobrança dos autos será feita, inicialmente, via contato telefônico ou por outro meio [illegible], por ato ordinatório, a ser publicado no Diário Eletrônico, com prazo de 24 (vinte e

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

quatro) horas para devolução.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a diligência, a Secretaria informará ao Juiz, que determinará a expedição de mandado de busca e apreensão.

SEÇÃO III

DA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Art. 184. As Secretarias das unidades judiciárias somente procederão à autenticação de cópias extraídas de processos a elas vinculados, mediante o pagamento das despesas devidas.

Parágrafo único. É vedada a autenticação de cópias de documentos cujos originais não constem dos autos.

Art. 185. O prazo para autenticação das peças será de:

I – até 3 (três) dias úteis, para processos que estão na Secretaria;

II – até 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização dos autos, para processos que estão fora da Secretaria;

III – combinado entre a Secretaria e o requerente, quando as peças forem muitas ou o grau de complexidade for maior.

Art. 186. A certidão de autenticação deverá ser aposta, sempre que possível, na face em que consta a reprodução da cópia, somente devendo ser autenticadas as cópias que forem idênticas com o conteúdo da frente e do verso.

Art. 187. A entrega dos documentos autenticados será feita mediante a apresentação do comprovante de pagamento, quando for o caso, devendo a Secretaria carimbar a guia apresentada e devolvê-la ao requerente.

SEÇÃO IV

DA CERTIDÃO NARRATÓRIA

Art. 188. A certidão narratória ao público externo será requerida mediante petição, tendo a Secretaria o prazo de até 15 (quinze) dias para sua elaboração, a contar do recebimento do pedido.

Art. 189. Não serão fornecidas certidões narratórias:

a) para o público interno;

b) quando a informação estiver disponível no sistema informatizado;

c) para comprovar a impossibilidade de retirada de autos em carga quando se tratar de prazo comum;

d) para relato de fatos ocorridos na unidade judiciária;

e) para transcrever textos de lei, do Regimento Interno e de outras referências legais; e

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

f) quando não houver qualquer alteração em relação à situação documentada na certidão anterior.

Art. 190. A certidão será expedida no sistema informatizado e assinada digitalmente, devendo ser liberado o acesso na internet, devendo ser observado eventual sigilo.

SEÇÃO V

DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 191. As petições poderão ser recebidas nas Secretarias Processantes, no Setor de Distribuição ou equivalente, no Protocolo e nas Centrais de Atendimento, onde houver.

Parágrafo único. Todas as petições e documentos deverão ser cadastrados no sistema informatizado.

Art. 192. As petições poderão ser recebidas por correio eletrônico ou fac-símile, devendo os originais serem protocolizados no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 193. As petições enviadas pelo correio deverão ser protocolizadas com a data do seu efetivo recebimento. No Serviço de Protocolo Postal, será válida a data da postagem para fins de contagem de prazo.

Parágrafo único. As petições recebidas por meio de Sistema de Protocolo Postal (SPP) serão protocolizadas de forma retroativa, considerando válida, para fins de contagem de prazo judicial, a data da postagem.

Art. 194. As petições serão protocolizadas uma única vez, e essa data será observada para fins de averiguação da tempestividade do ato realizado, mesmo tendo sido protocolizada em unidade jurisdicional diversa daquela onde tramita o feito.

Art. 195. As petições e documentos serão juntados imediatamente, ainda que os autos estejam conclusos, caso possam ter repercussão na decisão judicial.

Art. 196. Petições ou documentos referentes a processos que estão no Tribunal Regional Federal ou em Turma Recursal serão remetidos mediante guia.

Art. 197. Não serão recebidas petições e documentos referentes a processos que estão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso de recebimento indevido, a petição deverá ser devolvida.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS CARTORÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. As Secretarias das unidades judiciárias deverão, obrigatoriamente, manter controle acerca da vista ou entrega de autos, da frequência de servidores, da entrega ou envio de ondência, da autorização de levantamento de valores, dos mandados e da suspensão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

condicional da execução penal, bem como registro das audiências, das sentenças, dos termos de fianças, das reclamações, das inspeções, das liminares e das antecipações de tutela.

§ 1º O controle de mandados pelas unidades judiciárias será obrigatório apenas nas Subseções Judiciárias que não contam com Central de Mandados.

§ 2º O controle da Suspensão Condicional da Execução da Pena será exclusivo das Varas encarregadas da execução penal, e os dados atinentes serão lançados no Registro do Rol Nacional dos Culpados.

§ 3º Os registros de decisões liminares e antecipatórias de tutela, bem como os registros de audiências e sentenças, serão procedidos por meio digital.

§ 4º A sentença, uma vez publicada com o lançamento do respectivo evento, não será alterada nem excluída, sendo que eventual erro material deverá ser declarado em decisão autônoma.

§ 5º Serão também arquivados apenas em meio digital os ofícios e cartas precatórias expedidos.

Art. 199. O Registro de Mandados é eletrônico, devendo constar os seguintes dados: tipo de mandado, nome do Oficial de Justiça, número do processo, data de entrega e de devolução, resultado da diligência (cumprido, parcialmente cumprido ou sem cumprimento) e número de diligências realizadas.

Art. 200. Eventuais exames nos controles e registros das unidades judiciárias somente ocorrerão com autorização do Juiz ou, caso estejam depositados em arquivo geral, do Diretor do Foro.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DO ROL NACIONAL DE CULPADOS

Art. 201. O Rol de Culpados da Justiça Federal é nacional e eletrônico, alimentado no sistema informatizado da 4ª Região pela Vara de Execuções Penais, acessível para consulta no sítio do Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 202. Os equipamentos, suprimentos e programas deverão ser utilizados para uso exclusivo do serviço, vedado o seu emprego para fins particulares e pessoais sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Art. 203. Somente os técnicos responsáveis pelo suporte e desenvolvimento de sistemas, devidamente autorizados pela direção do respectivo Núcleo de Tecnologia da Informação, poderão ter acesso com nível de administrador ao banco de dados ou ao sistema operacional e demais programas.

Art. 204. Os usuários somente serão autorizados a operar em modo aplicativo, em rotinas que lhes forem determinadas e em terminais protegidos por sistema de segurança de dados e destinados à aplicação necessária, visando evitar acessos inconvenientes ao serviço.

Parágrafo único. Em cada órgão haverá um responsável pela autorização de seus

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 51

subordinados ao acesso de dados e rotinas dos sistemas informatizados.

Art. 205. Cabe aos Núcleos de Tecnologia de Informação e aos responsáveis pelas áreas de Secretaria Administrativa e Secretarias de unidades judiciárias responder pela conservação e zelo dos equipamentos a eles confiados.

Parágrafo único. A necessidade de assistência técnica deverá ser comunicada aos respectivos Núcleos de Tecnologia de Informação, que tomarão as providências necessárias e acompanharão os trabalhos, zelando pela boa execução do serviço e arquivando a documentação pertinente.

TÍTULO V

DAS ROTINAS CARTORÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO, PETICIONAMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 206. As petições iniciais serão distribuídas automaticamente, observando-se os casos legais e normativos de prevenção.

§ 1º Incumbe ao autor informar os dados necessários à distribuição no sistema eletrônico, cabendo ao Juízo a que for distribuído o processo a conferência e a retificação dos dados, se necessária.

§ 2º Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos, deverão ser juntados na forma eletrônica, não partilhados e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pela Justiça Federal da 4ª Região.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao processo eletrônico serão preservados pela parte.

§ 4º Os bens e objetos relevantes à instrução do processo serão depositados em Secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável por não serem legíveis ou devido ao grande volume deverão ser apresentados em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega.

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao Magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física. Em caso de indeferimento, o Juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

b) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o Juiz poderá determinar o seu arquivamento em Secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

c) Os documentos pertinentes ao julgamento permanecerão arquivados em Secretaria até o

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

trânsito em julgado;

d) Vencido o prazo da alínea anterior, dar-se-á ciência à parte de que os documentos deverão ser retirados em 30 (trinta) dias;

e) Não sendo retirados, as Secretarias processantes ficam autorizadas a eliminar os documentos físicos que ficaram sob sua guarda, sendo vedada sua remessa às unidades de arquivo, salvo documentos históricos.

§ 6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas da presente consolidação, a petição inicial poderá ser indeferida, sem prejuízo de novo ajuizamento.

§ 7º Quando, por determinação legal, as execuções contra a Fazenda Pública, bem como o cumprimento de sentença, tiverem de ser realizados nos próprios autos, a Secretaria providenciará a alteração da classe e dos polos, se necessário.

Art. 207. Nos processos de distribuição livre, o sistema registrará possíveis prevenções, cabendo a sua análise ao Juízo a que forem distribuídos.

Art. 208. Havendo necessidade de redistribuição, esta será feita diretamente no sistema pelo Juízo que a determinar.

Art. 209. Deverão ser anotadas na autuação todas as informações relevantes ao andamento do processo, tais como intervenções obrigatórias, benefícios concedidos e preferências legais a serem observadas.

Art. 210. O Núcleo de Apoio Judiciário providenciará o cadastramento de novas entidades, informando à Diretoria Judiciária do Tribunal, a fim de ser mantida a unidade do sistema estabelecido na tabela unificada de entidades.

Art. 211. A redistribuição resultará de decisão jurisdicional, de ato normativo do Tribunal ou de erro grosseiro na distribuição.

Art. 212. A distribuição equivocada será baixada mediante decisão do juízo que consta da atuação e terá registro, no sistema informatizado, de baixa por erro na distribuição.

Art. 213. O critério de distribuição utilizado pelo sistema informatizado é público, e a listagem dos processos distribuídos e redistribuídos estará disponível no sítio da Justiça Federal.

§ 1º O sistema de distribuição de processos será submetido a auditorias periódicas pela Corregedoria Regional e pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º A renovação da ação cujo processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, com as mesmas partes e a mesma pretensão material, será distribuída ao Juízo que teve ciência da primeira; igual regime seguirá a renovação da ação cuja distribuição foi cancelada por falta de preparo.

§ 3º A prevenção subsiste em relação a quem, nas hipóteses do parágrafo anterior, renova

a ação em regime de litisconsórcio facultativo, mas a demanda dos litisconsórcios deverá ser desmembrada em outro processo, sujeito a livre distribuição.

smo durante o plantão judiciário deverá ser aferida a ocorrência de prevenção.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 214. Em caso de retificação na autuação processual, para inclusão ou alteração de partes, será feita nova verificação de prevenção, certificando-se nos autos essa diligência.

Art. 215. A distribuição por dependência será automática nas hipóteses de embargos de devedor vinculados à execução cível ou fiscal ou de embargos de terceiro e de incidentes processuais vinculados à ação principal.

Art. 216. Se o Juiz recusar o litisconsórcio ativo facultativo em razão do número excessivo de autores e determinar o desmembramento do processo em outros, ou extinguir o processo em relação àqueles cujo número impeça a rápida solução da lide, as novas ações geradas em decorrência desse procedimento serão distribuídas por dependência à causa originária.

Art. 217. Não será admitida a afirmação prévia e genérica de impedimento, para bloqueio de distribuição, devendo as decisões em tal sentido ser deduzidas, nos autos, em cada processo.

Art. 218. As medidas que exijam decisão judicial urgente, recebidas em plantão judiciário, serão encaminhadas à distribuição ou à Vara competente, se já definida, no início do primeiro dia de expediente seguinte.

Art. 219. O processo de restauração de autos será distribuído por dependência e tramitará com nova numeração até ser decidido definitivamente, suspendendo-se o originário, com o devido registro no sistema.

Parágrafo único. Havendo decisão pela procedência, seguir-se-á a baixa do número do processo restaurado, que prosseguirá sob o número do processo eletrônico, que deverá ser reautuado com a classe da ação originária.

Art. 220. Requerida a execução do julgado, à exceção dos Juizados Especiais Federais, as

Secretarias das Varas Federais deverão proceder à alteração de classes das ações cíveis em geral para a classe “cumprimento de sentença” ou “execução de sentença”.

Parágrafo único. A referida alteração, bem como a alteração dos polos da ação, quando necessária, será efetivada, nas unidades judiciárias, pelo Diretor de Secretaria ou pelo Supervisor da Execução de Sentença.

Art. 221. O registro da baixa e a remessa dos autos a seu destino serão feitos pelo Diretor

de Secretaria da respectiva Vara, bem assim sua reativação.

Art. 222. A alteração do valor da causa, da classe processual e do assunto, quando determinada pelo Juiz do processo, desde que não altere a competência, será feita pelo Diretor de Secretaria.

Art. 223. Os Diretores de Secretaria das Varas e das Centrais de Mandados atualizarão endereço e dados complementares fiscais dos executados no sistema informatizado.

Art. 224. As petições ou documentos cuja juntada for indeferida serão retirados do processo.

Parágrafo único. Nos processos físicos, a parte interessada deverá ser notificada para retirar a peça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de eliminação.

5. Os mandados de caráter geral e os ofícios serão assinados pelo Diretor de Secretaria,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

sempre em cumprimento a ordem judicial e com menção de fazê-lo por ordem do Juiz, excetuado o disposto no artigo seguinte.

Art. 226. Serão assinados pelo Juiz Federal ou Substituto:

a) as cartas precatórias e rogatórias, ou formulários de cooperação jurídica internacional;

b) os ofícios dirigidos a membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, a Ministros e Secretários de Estado ou a autoridade que receba igual tratamento protocolar nas unidades da Federação;

c) as autorizações de levantamento de valores e conversão em renda, os ofícios de liberação de bens, os alvarás de soltura, os salvo-condutos, os mandados e os contramandados de prisão;

d) os mandados de busca e apreensão e os ofícios de quebra de sigilo fiscal, financeiro, telefônico ou telemático.

Art. 227. Os processos em que haja deferimento do benefício da gratuidade da justiça, reconvenção, agravo retido e outros incidentes relacionados receberão expressa menção dessa circunstância no sistema de informações processuais.

Art. 228. As petições firmadas por mais de um signatário serão juntadas ao processo com a assinatura eletrônica de apenas um deles, devendo o original ser firmado por todos.

Art. 229. Nos casos de incompetência em que os autos devam ser remetidos a outro Juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a Secretaria onde tramita o processo providenciará o encaminhamento das peças, preferencialmente por meio eletrônico, com a indicação da "chave" para aferição de autenticidade.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno dos autos físicos ao Juízo de origem, a Secretaria fará a digitalização das peças produzidas perante o outro Juízo, prosseguindo o processo nos mesmos autos eletrônicos.

Art. 230. Os processos físicos recebidos de outro Juízo ou instância serão cadastrados pelo setor administrativo competente, que adotará as providências para a distribuição.

§ 1º Concluída a distribuição, o setor responsável certificará os procedimentos adotados nos autos físicos e os remeterá ao Juízo competente.

§ 2º Em caso de não reconhecimento da competência, o Juízo certificará e restituirá os autos físicos, extinguindo o processo eletrônico, ou suscitará conflito de competência.

§ 3º No Juízo competente, a parte-autora será intimada para providenciar a digitalização de peças, ficando responsável pela guarda dos documentos.

§ 4º Em caso de existência de documentos de difícil reparação, o Juiz adotará as cautelas que entender pertinentes.

SEÇÃO II

DOS ATOS PROCESSUAIS QUE INDEPENDEM DE DESPACHO JUDICIAL

I. Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho judicial, devendo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou por funcionários devidamente autorizados:

I – intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes;

II – intimação da parte para juntada de documentos necessários à instrução, sendo que, em caso de não atendimento no prazo assinalado, os autos deverão ser conclusos;

III – intimação da parte-autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

IV – reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

V – apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

VI – intimação da parte contrária para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos ou quando houver necessidade de manifestação prévia da parte contrária;

VII – intimação da parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

VIII – intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico;

IX – intimação das partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

X – intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XI – decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimação do autor ou exequente para dar prosseguimento ao processo;

XII – intimação do embargante para o preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XIII – intimação para recolher diferença de custas de apelação, se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;

XIV – prestação de informações sobre a tramitação de processos por meio expedito, devendo a comunicação observar a hierarquia do requisitante;

XV – intimação das partes acerca da expedição de cartas precatórias no processo criminal;

XVI – intimação do não cumprimento de carta precatória;

XVII – intimação da não localização de testemunha;

XVIII – abertura de vista ao Ministério Público Federal, quando o procedimento assim o requerer;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

XIX – determinação do registro da penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado o registro;

XX – remessa dos autos à contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XXI – intimação das praças e leilões negativos;

XXII – abertura de vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXIII – cobrança do cumprimento de mandados, uma vez decorrido o prazo;

XXIV – intimação do INSS e da União acerca das guias de conversão em renda;

XXV – transitada em julgado a sentença, intimação das partes para requererem o que entenderem de direito em 15 (quinze) dias;

XXVI – efetuado o pagamento, intimação da parte interessada, para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

XXVII – desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a consequente vista e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

XXVIII – importando o pedido de desarquivamento dos autos em prosseguimento do feito, promoção da reativação da movimentação processual;

XXIX – juntada de documento ou peça relativos a processos já arquivados, promovendo a reativação da movimentação processual, se necessária;

XXX – baixa de processos, salvo nos casos em que seja necessário despacho com conteúdo decisório;

XXXI – remessa de petições protocolizadas na unidade judiciária, cujos processos se encontrem em outro órgão;

XXXII – registro da existência de apensos físicos de processos eletrônicos;

XXXIII – certidão, nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, de ter sido ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XXXIV – expedição de certidão narratória no prazo de 15 (quinze) dias;

XXXV – certidão de antecedentes criminais;

XXXVI – alteração da situação de parte, após concedidos os benefícios da suspensão condicional do processo e transação penal, e após trânsito em julgado da sentença absolutória, extintiva da punibilidade e extintiva da pena;

XXXVII – determinação de citação nos juizados especiais.

§ 1º De forma excepcional, outros atos poderão ser delegados pelo Juiz, caso em que será amente comunicada a Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º Não são passíveis de delegação:

a) a determinação para emenda da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC;

b) o cancelamento de audiências a pedido e que dependa de análise subjetiva da justificativa;

c) as nomeações de curador e de advogado dativo;

d) a análise da necessidade de produção de prova pericial, salvo em caso de pedido de benefício por incapacidade;

e) a dilação de prazo, salvo se não peremptório e por uma única vez;

f) as requisições de pagamento;

g) a destinação de bens apreendidos;

h) a determinação de juntada de documentos para instrução de pedido de liberdade provisória;

i) a audiência admonitória no processo de execução penal.

SEÇÃO III

DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

Art. 232. As citações, intimações e notificações serão realizadas diretamente no processo eletrônico, dispensada a publicação no diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações e intimações de réus e testemunhas no processo penal ou quando determinado pelo Juiz da causa.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* às intimações realizadas em audiência ou em Secretaria, cabendo à unidade judiciária realizar seu registro no sistema eletrônico.

§ 2º Quando for inviável o uso do sistema eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos serão praticados mediante a expedição de mandado ou carta em que constará a "chave" para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia impressa.

Art. 233. A Secretaria processante, quando necessário, expedirá o mandado judicial instruído com as peças necessárias.

Art. 234. Quando a ordem judicial tiver que ser cumprida em outra Subseção Judiciária, o mandado será remetido por meio eletrônico ao destinatário, que ficará encarregado da impressão do que for necessário ao seu cumprimento.

SUBSEÇÃO II

DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 235. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador:

tuar pessoalmente as citações, intimações, penhoras, arrestos e demais diligências

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

próprias do seu ofício, certificando minuciosamente o ocorrido e lavrando os respectivos autos;

II – executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado no cumprimento do mandado e, no âmbito interno, as emanadas do Juiz Diretor do Foro, do Juiz Coordenador, do Diretor de Secretaria e do Diretor da Central de Mandados.

Art. 236. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento da ordem contida no mandado, o Oficial de Justiça Avaliador poderá esclarecê-la com o Diretor de Secretaria da respectiva unidade judiciária, que a levará ao Juiz do processo, quando for o caso, vedados o questionamento por escrito nos autos do processo e a devolução do mandado sob tal pretexto.

Art. 237. Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão responsabilizados civil, penal e administrativamente:

I – quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que lhes forem cometidos pelo Juiz a que estiverem subordinados no cumprimento de cada mandado, bem assim pelo Juiz Diretor do Foro, pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, pelo Diretor da Central de Mandados ou pelo Diretor de Secretaria;

II – quando praticarem ato nulo, com dolo ou culpa.

Art. 238. O cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça na Subseção Judiciária é obrigatório nos Municípios constantes do anexo VI, considerado o parâmetro de 80km de distância da respectiva sede.

§ 1º Os mandados poderão ser cumpridos por Oficiais de Justiça da Sede da Subseção Judiciária nos Municípios atendidos por unidades avançadas de atendimento da Justiça Federal, mesmo que excedida a distância estabelecida no *caput*.

§ 2º Ressalvam-se da regra do *caput* os processos de execuções cíveis e fiscais.

§ 3º O cumprimento de mandados, inclusive em processos de execução cível ou fiscal, fora do âmbito definido no *caput* será realizado, se necessário, com autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados, onde houver.

Art. 239. Cada Subseção Judiciária deverá distribuir os mandados visando à racionalização e à equanimidade da distribuição.

Art. 240. Compete ao Corregedor determinar os parâmetros para elaboração dos mapas de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores, de forma a propiciar estatísticas fidedignas e homogêneas de produtividade.

Art. 241. O mapa de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores será expedido no dia 5 (cinco) de cada mês e disponibilizado na *intranet* da Seção Judiciária, contendo os seguintes dados:

I – os nomes dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

II – a quantidade de mandados distribuídos, classificados por tipo;

III – o total de diligências realizadas;

IV – o número de mandados cumpridos, de mandados parcialmente cumpridos e de mandados

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

devolvidos sem cumprimento;

V – o número de mandados remanescentes;

VI – o período a que se refere o mapa.

§ 1º Quanto ao resultado das diligências, o mandado considera-se:

a) **cumprido**, aquela cuja ordem foi executada na íntegra;

b) **parcialmente cumprido**, o que, contendo mais de uma ordem, tenha sido devolvido com uma ou mais ordens não executadas;

c) **sem cumprimento**, o que não teve executada qualquer das ordens nele contidas.

Art. 242. O lançamento dos dados necessários à elaboração do mapa mensal de produtividade incumbe ao responsável pela Central de Mandados, onde houver tal unidade, ou ao Diretor de Secretaria.

Art. 243. O prazo para cumprimento de mandados de execução será de 30 (trinta) dias; para os processos criminais, 20 (vinte) dias; e, para os demais casos, 10 (dez) dias, ressalvados aqueles cuja diligência exija urgência no cumprimento.

§ 1º O Oficial de Justiça poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento do mandado, apontando todas as diligências já realizadas e as circunstâncias que justifiquem o requerimento.

§ 2º O Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados poderá prorrogar o prazo de cumprimento do mandado pelo mesmo período referido no *caput* deste artigo sempre que tal medida se fizer necessária para o melhor andamento dos trabalhos da Central de Mandados.

§ 3º Determinada ou deferida a prorrogação, o cumprimento deverá ser realizado com prioridade em relação à distribuição ordinária.

§ 4º Cumprido o mandado ou esgotado o prazo para cumprimento, e não sendo o caso de prorrogação, o Oficial de Justiça certificará a diligência diretamente no sistema informatizado, restituindo o mandado, no caso de processos físicos, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 244. A inserção da certidão no sistema eletrônico de processamento (e-Proc) será considerada a juntada do mandado para todos os efeitos legais.

Art. 245. Descontar-se-á 1/20 (um vinte avos) da Indenização de Transporte a que faz jus

o Oficial de Justiça a cada diária que receber no mês de referência.

Art. 246. As certidões dos Oficiais de Justiça não poderão ser manuscritas e deverão ser lavradas diretamente no sistema informatizado.

Art. 247. É vedada a nomeação de Oficial de Justiça *ad hoc*.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de serviço, poderá ser solicitada à Direção do Foro [illegible] nação de Oficial de Justiça de outra Subseção.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SUBSEÇÃO III

DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 248. Para fins de distribuição, classificam-se os mandados como:

a) plantão: aqueles relativos a medidas destinadas a garantir a liberdade de locomoção, a evitar o perecimento de direito ou o dano de difícil ou incerta reparação, ou a assegurar emergencial e excepcionalmente a prática de ato processual, sendo distribuídos imediatamente;

b) prioridade: aqueles que devam ser cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo distribuídos diariamente, ao final do plantão;

c) normal: aqueles que não se enquadrem nas hipóteses excepcionais anteriores, sendo distribuídos semanalmente.

Art. 249. A classificação do mandado como plantão ou prioridade é atribuição indelegável do Diretor de Secretaria.

Art. 250. Incumbe ao responsável pela Central de Mandados a verificação no sistema Informatizado dos mandados encaminhados para a distribuição, observando a classificação deste provimento.

Art. 251. A critério do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária, poderá ser designado Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto para coordenar as atividades da Central de Mandados.

Art. 252. Ao Juiz Coordenador da Central de Mandados incumbe:

I – determinar o zoneamento geográfico da Subseção Judiciária abrangida pela Central de Mandados, conforme as necessidades do serviço, atendida a equidade da distribuição entre todos os Oficiais;

II – designar os Oficiais de Justiça Avaliadores que atuarão em cada uma das zonas referidas no item anterior;

III – apreciar o encaminhamento das questões de citação ou intimação por Oficial de Justiça Avaliador nas comarcas contíguas e nas que se situem na mesma região metropolitana ou fora da sede da Subseção Judiciária;

IV – estabelecer os casos em que o Oficial de Justiça Avaliador cumprirá diligências fora da zona para a qual foi designado;

V – determinar, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o rodízio de zoneamento entre os Oficiais de Justiça Avaliadores;

VI – fixar os critérios equitativos de distribuição de mandados por zona, tipo e classe processual;

VII – estabelecer escala de plantão a ser cumprida pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, de modo a assegurar atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

VIII – estabelecer critérios para o controle do acesso de partes e advogados às dependências da Central de Mandados;

IX – estabelecer critérios para a uniformização das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Avaliadores no cumprimento de mandados;

X – elaborar e recomendar a padronização dos procedimentos das unidades judiciárias, ouvidos os demais Juízes Federais da respectiva Subseção, a fim de racionalizar os serviços da Central de Mandados;

XI – resolver questões relativas ao funcionamento interno da Central de Mandados e ao cumprimento dos mandados.

Art. 253. Nos casos especiais, os Juízes Federais poderão encaminhar à Direção do Foro ou ao Juiz Coordenador da Central de Mandados requerimento de designação de Oficial de Justiça para o cumprimento de determinado mandado, independentemente de distribuição, procedendo-se à devida compensação.

Art. 254. Os documentos físicos referentes ao cumprimento do mandado que contiverem assinaturas das partes ou interessados serão digitalizados e juntados ao processo, permanecendo sob a guarda da Central de Mandados ou Secretaria da unidade judiciária, conforme o caso, pelo prazo de noventa (90) dias, após o que serão descartados.

Art. 255. Em se tratando de processo criminal, os documentos físicos que contiverem assinaturas das partes ou interessados serão digitalizados e, após, encaminhados ao Juízo processante da causa.

SUBSEÇÃO IV

INTIMAÇÕES DE TESTEMUNHAS

Art. 256. Nos processos cíveis, as partes serão instadas a levarem as testemunhas à audiência independentemente de intimação.

Parágrafo único. Em face de eventual recusa da parte, dever-se-á realizar a intimação, prioritariamente por carta pelo correio.

Art. 257. Nos processos criminais, a defesa deverá apresentar as testemunhas em audiência independentemente de intimação.

Parágrafo único. A necessidade de intimação deverá ser justificada na resposta à acusação.

SUBSEÇÃO V

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 258. Para a comunicação de atos processuais, as unidades judiciárias deverão utilizar o Siscom no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e o Malote Digital em relação a todas as demais Regiões e esferas da Justiça.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade, deverá ser utilizado outro meio expedito, preferencialmente eletrônico.

Art. 259. A requisição de servidores públicos para audiências dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, com aviso de recebimento.

0. As comunicações de natureza administrativa dar-se-ão preferencialmente por meio

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

eletrônico, com aviso de recebimento.

Art. 261. O Diretor de Secretaria deverá consultar a caixa postal eletrônica da unidade judiciária ao menos uma vez por dia.

Art. 262. O meio eletrônico somente não será utilizado em casos de urgência ou que, pelas peculiaridades, exijam cautela especial.

SEÇÃO IV

DA TABELA ÚNICA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Art. 263. A Tabela Única de Movimentação Processual é de âmbito nacional, fixada e gerida pelo Conselho da Justiça Federal, e destina-se à uniformização dos eventos a serem lançados, a fim de permitir a obtenção de dados estatísticos para gerenciamento das unidades judiciárias.

Art. 264. O cancelamento de evento é ato excepcional e privativo de Diretor de Secretaria,

vedada a delegação.

Parágrafo único. O sistema eletrônico manterá registro do evento cancelado e do responsável pelo cancelamento.

SEÇÃO V

DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS FORA DA SEDE DO JUÍZO

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA DE MANDADOS SMWeb

Art. 265. É obrigatória a utilização do Sistema Eletrônico de Mandados na expedição e tramitação de mandados no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Nenhum mandado será expedido por outro meio, exceto em situações de indisponibilidade do sistema.

Art. 266. As Secretarias processantes expedirão os mandados e os enviarão eletronicamente aos Oficiais de Justiça ou às Centrais de Mandados, onde houver, que os imprimirão.

§ 1º Nos mandados constará a chave para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial ou dos demais documentos dos autos.

§ 2º No caso de réus presos ou quando reputada indispensável a juntada de documentos, a Secretaria processante deverá anexar diretamente no sistema todos os documentos a serem impressos pelos Oficiais de Justiça ou pelas Centrais de Mandados.

§ 3º O mandado expedido pelo sistema eletrônico substituirá a expedição de carta precatória ou carta de ordem, exceto quando demandar intervenção judicial para cumprimento.

Art. 267. Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça certificará a diligência diretamente nos autos eletrônicos, devendo juntar, ainda, quando houver, os arquivos digitais correspondentes.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. A inserção da certidão no sistema será considerada a juntada do mandado para todos os efeitos legais.

Art. 268. As eventuais dúvidas no cumprimento dos mandados serão dirimidas pelo Juízo que houver emitido a ordem.

SUBSEÇÃO II

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM E DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 269. Somente serão expedidas cartas precatórias para:

I – cumprimento em outras Regiões;

II – cumprimento pela Justiça Estadual;

III – realização de leilões, quando não for possível a realização por meio eletrônico;

IV – fiscalização de suspensão condicional do processo;

V – fiscalização do cumprimento de penas.

Parágrafo único. As cartas precatórias remetidas para cumprimento em outras regiões ou pela justiça estadual deverão ser encaminhadas por meio de malote digital, salvo indisponibilidade do sistema ou ausência de cadastro.

Art. 270. Nas Subseções Judiciárias em que há Central de Mandados, as cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas para simples citação, intimação e notificação serão encaminhadas pelo Setor de Distribuição ou equivalente à Central de Mandados para cumprimento imediato, independentemente de despacho judicial, servindo o próprio expediente como mandado.

§ 1º Eventuais dúvidas no cumprimento da carta serão dirimidas pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados ou por aquele a quem for distribuída.

§ 2º As cartas precatórias, rogatórias e de ordem de que trata este artigo, após cumpridas, serão baixadas e restituídas ao Juízo deprecante.

Art. 271. As demais cartas precatórias, rogatórias e de ordem, bem como os pedidos de cooperação jurídica internacional, somente serão cumpridos após despacho judicial.

Art. 272. Os honorários advocatícios devidos aos defensores *ad hoc* nomeados para atuar em cartas precatórias, rogatórias e de ordem e nos pedidos de cooperação jurídica internacional deverão ser arbitrados e ter seu pagamento solicitado pelo Juízo deprecado.

Art. 273. Na elaboração da carta rogatória ou do pedido de cooperação jurídica internacional, a Secretaria da unidade judiciária atentará para as normas atualizadas do Ministério da Justiça – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 274. O Juiz fixará prazo para o cumprimento da carta rogatória ou do pedido de cooperação jurídica internacional, levando em consideração a natureza e a complexidade da diligência requerida, tendo como parâmetro para tal aferição o prazo de 8 (oito) meses, razoável para o nento e recomendado no item “Tramitação” do “Manual de Instruções Para Cumprimento”

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

do Ministério da Justiça.

§ 1º O prazo de 8 (oito) meses será contado a partir da data da remessa da carta rogatória ou pedido ao Ministério da Justiça.

§ 2º Expirado o prazo assinalado para cumprimento, deverá o processo prosseguir nos termos estipulados no CPP.

Art. 275. Retornando a carta ou o pedido de cooperação jurídica internacional, a parte será imediatamente intimada, independentemente de despacho, para providenciar a tradução do ato rogado para o vernáculo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 276. O controle de cumprimento das cartas precatórias expedidas dar-se-á por consulta ao sistema informatizado e a cobrança, se necessária, pelo meio mais expedito.

§ 1º Não havendo cumprimento no prazo estipulado ou, na falta desse, a cada 2 (dois) meses, serão solicitadas informações sobre o seu andamento.

§ 2º Excetua-se da disciplina do parágrafo anterior as cartas destinadas à prática de ato de execução cível e à fiscalização do cumprimento de pena ou de condição para o gozo da suspensão condicional do processo, cujo pedido de informações poderá ocorrer a cada 4 (quatro) meses.

§ 3º Em caso de recalcitrância no cumprimento da carta precatória, mesmo após a solicitação de providências ao Juízo deprecado, o fato será comunicado à Corregedoria Regional.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Na realização das audiências, deverá ser cumprido o horário designado para o seu início, e na designação da pauta o espaçamento deverá refletir, tanto quanto possível, o tempo previsto para a realização do ato, evitando espera excessiva.

Art. 278. O adiamento de audiências é medida excepcional, que somente deverá ser adotada quando impraticável a realização do ato, sendo imprescindível o lançamento do evento respectivo no sistema.

§ 1º Caso haja adiamento, no próprio despacho deverá ser marcada nova data, cientificando-se as partes, procuradores e testemunhas.

§ 2º Nos processos criminais, a audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 3º A Corregedoria Regional acompanhará o adiamento de audiências por meio de relatório extraído do sistema informatizado.

Art. 279. Não deverão ser designadas audiências em período de férias de Magistrados, salvo prévio ajuste com o Juiz que estará na substituição ou casos urgentes.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 65

Art. 280. Em caso de afastamento, o Juiz designado para substituição não poderá adiar audiências já marcadas, salvo se a designação for sem prejuízo de sua jurisdição originária e haja audiências pautadas em horário coincidente.

Parágrafo único. Incumbe ao Juiz designado comunicar à Corregedoria Regional a existência de audiências em horário concomitante.

Art. 281. A fim de evitar a frustração de audiências, deverá ser estabelecida rotina de verificação do cumprimento de todas as diligências necessárias, tais como intimação de partes, procuradores, membros do Ministério Público e testemunhas, requisição de réu preso e necessidade de intérprete, entre outras.

Parágrafo único. Eventuais expedientes anexos aos autos com documentos deverão estar previamente separados e à disposição para consulta imediata.

Art. 282. Em se cuidando de audiência criminal com réu preso, deverá o Juiz solicitar, antecipadamente, se for o caso, reforço da segurança, podendo ainda limitar o acesso do público, incluindo familiares.

Parágrafo único. O réu preso poderá ser mantido algemado durante a realização do ato, nos casos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 283. O ofício de requisição de funcionário público deverá mencionar o número do expediente administrativo que gerou a ação penal, se houver.

Art. 284. Em sendo testemunha autoridade com direito legal à determinação de horário e local para prestar depoimento, deverá ser expedido ofício sugerindo data para comparecimento em Juízo, preferencialmente com consulta informal prévia.

Art. 285. As testemunhas ficarão dispensadas de assinar termo de comparecimento, salvo requerimento das partes.

Art. 286. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, que fará a juntada ao processo, no prazo a ser fixado pelo Juiz.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS

Art. 287. Os depoimentos serão registrados por meio audiovisual ou reduzidos a termo.

§ 1º A degravação poderá ser determinada em casos excepcionais, cuja complexidade a justifique.

§ 2º É facultada às partes a degravação, no todo ou em parte, sem ônus para o Poder Judiciário.

§ 3º Fica dispensada a consignação do indeferimento de perguntas no termo de audiência no caso de registro por meio audiovisual.

Art. 288. De forma prévia à oitiva a testemunha, o Juiz deverá indagar se esta tem conhecimento sobre os fatos e, em caso negativo, se meramente abonatória de conduta, dará preferência à redução a termo do depoimento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 289. Na hipótese prevista no artigo 217 do CPP ou quando for necessária a preservação da intimidade, da honra e da imagem do depoente, o Juiz procederá ao registro das declarações sem captação da sua imagem.

Art. 290. A ata das audiências conterá os seguintes dados:

I – data e hora;

II – nome do Juiz que a presidiu;

III – nome do servidor que a secretariou;

IV – local do ato;

V – nome do Procurador da República, em caso de atuação do Ministério Público Federal;

VI – nome das partes;

VII – nome do advogado e número de inscrição na OAB;

VIII – nome das testemunhas, se for o caso;

IX – presença ou ausência das partes, testemunhas, defensores ou Ministério Público;

X – eventuais requerimentos das partes;

XI – eventuais deliberações e observações do Juiz.

Art. 291. A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio audiovisual não serão impressos, sendo assinados digitalmente apenas pelo Juiz, salvo requerimento das partes.

Art. 292. O registro audiovisual será anexado ao processo eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de realização de videoconferência, incumbe ao Juízo requerente a anexação.

Art. 293. Quando houver transcrição dos depoimentos, será oportunizada a impugnação pelas partes no prazo conferido pelo Juiz, não podendo este ser superior a 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo impugnação do teor da transcrição, o Juiz apreciará o pedido, determinando, caso procedente a insurgência, a imediata correção, reabrindo prazo às partes e lavrando termo a respeito do conteúdo observado.

§ 2º Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, poderá ser designada audiência de reinquirição.

§ 3º O termo de transcrição a ser juntado nos autos será elaborado ou conferido por servidor da Secretaria da unidade judiciária, que informará corresponder a reprodução aos termos das declarações registradas.

§ 4º Se, decorrido o prazo, não tiverem sido apontados erros na transcrição, o Diretor de Secretaria certificará nos autos a inexistência de impugnações.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 294. As alegações finais orais serão registradas em meio audiovisual, sem transcrição.

Art. 295. A sentença prolatada em audiência será juntada e publicada no mesmo ato ou, se proferida oralmente, reduzida a termo.

Parágrafo único. Em regra, o prazo recursal inicia-se da audiência, salvo se houver transcrição, hipótese em que iniciará após findo o prazo de impugnação à transcrição.

SUBSEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO À COBERTURA JORNALÍSTICA

Art. 296. Durante os trabalhos da audiência, os Juízes deverão adotar as medidas necessárias para evitar a captação sonora ou audiovisual, salvo na hipótese de concordância das partes e sempre de modo a não prejudicar o normal desempenho da função jurisdicional.

Art. 297. Cumpre ao Magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, cuidando especialmente para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos das partes e de seus procuradores.

Art. 298. O Magistrado deve:

I – abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou Juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério;
II – evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA MATÉRIA CRIMINAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 299. Os inquéritos policiais e termos circunstanciados tramitarão em meio eletrônico, sem distribuição.

§ 1º Serão obrigatoriamente distribuídos ao Juízo:

a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou de qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar;

c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou por seu representante legal;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal;

f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

§ 2º As prorrogações de prazo tramitarão diretamente entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

§ 3º O Juiz somente despachará no inquérito para apreciar comunicação de prisão em flagrante ou pedido de prorrogação de prazo com preso e nos casos das alíneas *e* e *f* deste artigo.

Art. 300. Todos os pedidos incidentes dirigidos ao Juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria.

Parágrafo único. Os documentos obtidos deverão constituir anexo ao inquérito, providenciando-se a baixa na autuação do incidente após cumpridas as diligências.

Art. 301. Os requerimentos do Ministério Público Federal que digam respeito a medidas constritivas ou de natureza acautelatória, quando tenham relação com fato que não esteja sendo apurado em inquérito policial em curso, serão instruídos com os elementos necessários ao esclarecimento do Juízo.

Art. 302. O inquérito eletrônico ficará vinculado à ação penal, sendo desnecessária a reprodução, na ação, de documentos que nele constem.

Art. 303. No mandado de citação do réu, deverá constar o endereço eletrônico por meio do qual o processo poderá ser consultado, bem como a chave respectiva que permitirá a visualização dos documentos anexados, salvo na hipótese de réu preso.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado que, caso o citado não disponha de acesso à *internet*, ele poderá consultar o processo em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 304. Os alvarás de soltura serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente, quando possível por meio eletrônico.

Art. 305. Os valores relativos a fianças deverão ser recolhidos em conta de depósito judicial vinculada ao processo respectivo na Caixa Econômica Federal; havendo quebra ou perdimento da fiança, deve-se converter o valor em renda para a União, utilizando-se, para tanto, o código apropriado.

Art. 306. Fora do horário bancário, os valores relativos a fianças deverão ser recebidos pelo Diretor de Secretaria, lavrando-se recibo provisório.

Parágrafo único. No caso referido no *caput* desse artigo, no primeiro dia útil subsequente deverá ser providenciado o recolhimento do valor da fiança em conta de depósito judicial vinculada ao processo.

Art. 307. Nas cartas precatórias ou nos mandados de citação constarão, sempre, todos os endereços do réu.

Art. 308. O processo eletrônico deverá conter registro sobre réus presos ou menores de 21 (vinte e um) anos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 309. O interrogatório, em regra, será realizado perante o Juízo processante.

Art. 310. Fica autorizado o interrogatório do réu solto por videoconferência ou por carta precatória quando houver concordância das partes ou quando for reconhecida a sua dificuldade de deslocamento.

Art. 311. Excepcionalmente, o Juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I – prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II – viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em Juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III – impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;

IV – responder a gravíssima questão de ordem pública.

§ 1º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento.

§ 3º Em qualquer modalidade de interrogatório, o Juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada.

Art. 312. Os mandados de prisão deverão ser obrigatoriamente expedidos no sistema eletrônico, que alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Art. 313. Os alvarás de soltura deverão conter dados de qualificação aptos a identificar o beneficiário.

§ 1º Em todos os alvarás de soltura será consignada a expressão “se por outro motivo não estiver preso”.

§ 2º O termo de compromisso será firmado pelo Juiz e pelo liberado.

Art. 314. O Juiz Federal manterá controle das prisões provisórias, zelando pelo encaminhamento das informações respectivas à Corregedoria Regional no sistema próprio.

Art. 315. As partes serão intimadas da expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas (CPP, art. 222), fixando-se prazo razoável para o cumprimento da diligência.

§ 1º Deverá ser fornecido ao Juízo deprecado acesso ao processo eletrônico.

§ 2º As cartas precatórias deverão ser encaminhadas por meio de malote digital diretamente à ca, salvo indisponibilidade do sistema ou ausência de cadastro.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 70

Art. 316. O Diretor de Secretaria deverá, de ofício, certificar os antecedentes criminais do acusado, consultando o Registro do Rol Nacional de Culpados, imediatamente após o recebimento da denúncia e antes da abertura do prazo para alegações finais.

Art. 317. Após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o arquivamento do inquérito policial ou da sentença ou acórdão que julgar a ação penal, serão atualizados os dados no Sistema Nacional de Informações Criminais – Sinic, em atendimento ao disposto no art. 809, § 3º, do CPP.

Art. 318. A citação por edital só será feita após esgotados todos os meios para a localização pessoal do acusado.

Art. 319. O recurso interposto pelo réu deverá ser reduzido a termo quando, intimado da sentença, preso ou não, manifestar vontade de recorrer, independentemente do defensor, de acordo com o art. 578 do CPP.

SEÇÃO II

DOS BENS APREENDIDOS

Art. 320. Os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes.

Parágrafo único. A Secretaria da unidade judiciária deverá alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e inserir anotação no processo, observando-se o seguinte:

I – os objetos apreendidos em inquéritos policiais, quando de menor volume, deverão ser entregues ao depósito da Justiça Federal após a distribuição do inquérito ou a propositura da ação penal;

II – cuidando-se de bens de grande volume ou quantidade, estes serão depositados em local determinado pela autoridade policial ou judicial, conforme sua natureza;

III – o numerário em moeda nacional será recolhido à Caixa Econômica Federal, em conta de depósito judicial vinculada ao processo e remunerada, com comprovação nos autos;

IV – o numerário em moeda estrangeira será encaminhado, para custódia, ao Banco Central do Brasil e, onde não houver representação dessa autarquia, à Caixa Econômica Federal;

V – as moedas cuja falsidade tenha sido constatada por laudo pericial deverão ser carimbadas com os dizeres “moeda falsa” e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinada pelo Juiz, reservada amostra para instrução do processo;

VI – os cheques serão compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, mantendo-se cópia nos autos;

VII – os títulos financeiros serão custodiados na Caixa Econômica Federal, ficando o resgate condicionado à decisão judicial, oportunizada prévia manifestação ao Ministério Público Federal;

VIII – as joias, pedras e metais preciosos serão custodiados na Caixa Econômica Federal;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IX – os entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica permanecerão depositados na repartição policial competente, podendo, após a juntada do laudo toxicológico, ser autorizada a destruição por ordem judicial, reservada amostra para instrução do processo;

X – os objetos provenientes de contrabando ou descaminho, bem como os meios de transporte utilizados, deverão permanecer sob custódia da unidade competente da Receita Federal.

Art. 321. As armas de fogo e munições, após periciadas e quando não houver mais interesse à persecução criminal, serão encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Comando do Exército para destruição ou doação, se não for caso de restituição.

§ 1º Caso não exista instalação apropriada na Justiça Federal, as armas de fogo e munições podem ser imediatamente encaminhadas à unidade das Forças Armadas mais próxima para custódia provisória, mediante Auto de Entrega, com identificação e assinatura do responsável que as receber.

§ 2º Cessada a necessidade da custódia provisória das armas de fogo e munições, deverá ser providenciada a remessa imediata ao Comando da Região Militar correspondente, nos termos do *caput*.

§ 3º Caso a arma de fogo ou munição apreendida seja de propriedade da Fazenda Pública, ela será restituída à correspondente corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes.

§ 4º A doação de armamento aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas somente será autorizada mediante requerimento ao Comando do Exército.

§ 5º É vedado qualquer tipo de carga, cessão ou depósito de armas de fogo e munições apreendidas.

§ 6º O traslado do armamento, quando realizado pela própria Justiça Federal, será efetuado com adoção das medidas de segurança necessárias, inclusive com solicitação de auxílio da força pública.

§ 7º Devem ser fornecidas à Corregedoria Regional, anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, informações sobre o quantitativo de armas de fogo e munições apreendidas e encaminhadas para destruição ou para custódia provisória, mencionando os números dos processos a que se referem, além de outras medidas porventura adotadas.

Art. 322. O Juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estes estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
Parágrafo único. O valor auferido com a alienação dos bens apreendidos deverá ser depositado em conta judicial remunerada vinculada ao Juízo, devendo ser restituído ou destinado antes da baixa do processo.

Art. 323. Na sentença, o Juiz deverá, necessariamente, dispor acerca da destinação dos bens apreendidos e dos valores auferidos com a alienação antecipada a que se refere o artigo anterior.

Art. 324. Nas condenações pela prática de crimes de tráfico de drogas, os bens declarados s em favor da União passarão a constituir recursos da Secretaria Nacional Antidroga –

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Senad, que deverá ser comunicada, fixando-se prazo para adoção de providências.

§ 1º A comunicação judicial ao Senad deverá conter cópia das seguintes peças:

a) auto de apreensão dos bens;

b) termo de depósito;

c) documento de propriedade dos bens;

d) decisão judicial condenatória;

e) certidão do trânsito em julgado.

§ 2º Decorrido o prazo assinado sem manifestação, deverão ser adotadas as providências tendentes à alienação e conversão do produto em renda da União.

§ 3º A conversão em renda da União em favor do Senad deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, acessível pelo sítio www.stn.fazenda.gov.br, contendo os códigos fornecidos pela unidade arrecadadora.

Art. 325. Os bens que não tenham tido seu perdimento declarado nem estejam apreendidos por razões de ordem pública deverão ser devolvidos aos proprietários, mediante recibo.

§ 1º Os bens não reclamados após intimação ou cujo titular seja desconhecido poderão ser doados a instituições de beneficência conveniadas com a Justiça Federal, tomando-se recibo nos autos.

§ 2º Os bens imprestáveis ou de inexpressivo valor econômico poderão ser destinados à reciclagem ou incineração, lavrando-se auto respectivo.

SEÇÃO III

DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

Art. 326. Os pedidos de interceptação telefônica, de informática e telemática devem ser distribuídos como incidentes ao inquérito, com acesso reservado ao Juiz Federal, que conferirá as necessárias autorizações de acesso.

Art. 327. A autoridade requerente será intimada da expedição dos ofícios, encarregando-se do seu encaminhamento à operadora ou provedor.

SEÇÃO IV

DA QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO

Art. 328. O pedido de informações referentes à quebra de sigilo financeiro será efetuado por meio do sistema informatizado do Banco Central do Brasil (BacenJud) ou de ofício expedido diretamente à instituição financeira.

Art. 329. O acesso às informações obtidas mediante quebra do sigilo financeiro deverá ficar restrito aos defensores constituídos pelos acusados.

SEÇÃO V

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DO SIGILO DE DOCUMENTOS

Art. 330. Aos documentos ou arquivos que contenham cena de sexo explícito ou pornográfica com crianças e adolescentes deverá ser atribuído grau máximo de sigilo.

SEÇÃO VI

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 331. Processar-se-ão os casos do Tribunal do Júri na Vara Federal Criminal única ou na 2ª Vara Federal com competência criminal.

Art. 332. A lista geral dos jurados deverá ser afixada em Secretaria e na entrada do prédio da Justiça Federal de cada Subseção, sendo publicada anualmente no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Parágrafo único. Fica facultada a utilização da lista geral de jurados da Justiça Estadual, que deverá ser atualizada antes do sorteio para a sessão de julgamento.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 333. São unidades judiciárias com competência para Execução Penal aquelas assim definidas por ato da Corregedoria Regional.

Art. 334. Processar-se-ão as Execuções Penais no local da condenação.

Art. 335. Transitada em julgado sentença condenatória criminal, o Juízo de instrução deverá:

a) elaborar conta dos valores devidos a título de custas processuais e multa;

b) expedir ficha individual do condenado, consoante Anexo I;

c) distribuir o processo de execução penal ou encaminhar a ficha ao Juízo de execução penal prevento;

d) alterar a situação da parte na ação penal para “arquivado”; e

e) dar baixa na autuação da ação penal.

Art. 336. O Juízo Federal de Execução Penal, após a distribuição do processo de execução penal, deverá:

a) verificar a existência de processo de execução penal baixado a fim de anexar, se for o caso, certidão do rol de culpados e solicitar, se necessário, peças para aferir se é ou não caso de unificação de penas;

b) registrar no sistema informatizado a condenação no Rol Nacional de Culpados;

c) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a suspensão dos direitos políticos;

d) alimentar o sistema de informações criminais;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticadocassiatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e) designar audiência admonitória;

f) destinar os bens e valores objeto de constrição judicial;

g) intimar para pagamento das penas pecuniárias, multa e custas processuais;

h) encaminhar o apenado para prestação de serviços em entidade conveniada, se for o caso; i) fiscalizar o cumprimento das penas não privativas de liberdade; e

j) comunicar à Procuradoria da Fazenda o débito relativo a multa não paga para inscrição em dívida ativa.

Art. 337. Em caso de condenação definitiva à pena privativa de liberdade não substituída nem suspensa, o Juízo Federal das Execuções Penais expedirá mandado de prisão e alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão, salvo se a prisão for provisória.

§ 1º Efetivada a prisão, o Juízo Federal das Execuções Penais adotará as seguintes providências:

a) baixa do registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão;

b) expedição de Guia de Recolhimento em três vias, remetendo-se uma delas à autoridade judiciária competente para a execução da pena e outra à autoridade administrativa incumbida da execução dessa guia, juntando-se a terceira via aos autos da execução penal;

c) intimação do condenado para o recolhimento das custas processuais e da multa, se for o caso.

§ 2º Estando o condenado já recolhido à prisão, a guia de recolhimento deverá ser encaminhada ao Juízo das Execuções Penais com jurisdição sobre o estabelecimento carcerário respectivo, sem o prejuízo da intimação referida na alínea *c* acima.

Art. 338. Os incidentes de execução da pena deverão ser registrados no Rol Nacional de Culpados.

Art. 339. Nas hipóteses de suspensão condicional da pena, deverão ser certificados, de forma periódica, os antecedentes criminais do condenado, a fim de que o Juízo da Execução possa apurar a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 81, inciso I, §§ 1º e 2º, do CP.

Art. 340. A extinção da punibilidade ou o cumprimento da pena deverão ser registrados no Rol Nacional de Culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como à autoridade policial, para as do artigo 809, § 3°, do CPP.

Parágrafo único. Cumpridas as providências do *caput*, os autos do processo de execução penal serão baixados.

Art. 341. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de liberdade provisória, de inquérito com indiciado ou de ação penal, após recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal e informar o Juízo da Execução quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o denunciado ou indiciado.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 342. O Juízo Federal que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do CP.

Art. 343. O Juízo Federal das Execuções Penais, sempre que possível, deverá evitar a deprecação da fiscalização do cumprimento de pena, firmando convênios com entidades assistenciais em municípios abrangidos por sua jurisdição.

Art. 344. Será prevento para decidir incidente de soma ou unificação de penas o Juízo Federal da Execução que primeiro tiver despachado em procedimento executório em trâmite na Justiça Federal, cabendo a ele apreciar as alterações das condições ou do regime de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Caso tenha havido conversão da pena restritiva de direito, revogação da suspensão condicional da execução da pena ou revogação de regime aberto com necessidade de recolhimento do apenado à prisão, o Juízo que conhecer da unificação expedirá mandado de prisão e, após realizada esta, encaminhará Guia de Recolhimento para execução da pena.

Art. 345. Deferida a reabilitação pelo Juízo da Condenação (art. 743 do CPP), imediatamente após o trânsito em julgado da decisão será oficiado ao Juízo da Execução para fins de alimentação no rol nacional de culpados.

Art. 346. Os convênios para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de destinação de prestação pecuniária serão firmados pelo Juiz da unidade judiciária com competência criminal, sem prejuízo da adesão a convênios firmados pela Direção do Foro.

Parágrafo único. Os convênios a que se refere o *caput*, quando realizados pelo Juízo das Execuções Penais, poderão ser utilizados para o cumprimento das condições fixadas para o prazo da suspensão condicional do processo e da transação penal.

Art. 347. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.

Art. 348. Os valores a que refere o artigo antecedente serão, preferencialmente, destinados a entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

Parágrafo único. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no *caput* deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a [illegible]dade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

V – visem a viabilizar projetos envolvendo prestadores de serviços.

Art. 349. As destinações devem ser realizadas pelo menos uma vez ao ano, evitando-se a manutenção de valores elevados na conta única.

Art. 350. São vedados:

I – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II – a concentração de recursos em uma única entidade;

III – o encaminhamento de bens e valores diretamente para o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

IV – o uso dos recursos para promoção pessoal de Magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

V – o uso dos recursos para fins político-partidários;

VI – a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VII – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 351. Os projetos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

VI – certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII – certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X – descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

Art. 352. Os projetos a que se refere o artigo antecedente serão autuados com a classe "Destinação de Valores", sendo público o acesso aos autos, inclusive por meio do portal da rência.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 1º Ao menos uma vez por ano, haverá ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus.

§ 2º Após a regular instrução do processo, o Juiz proferirá decisão, ouvindo previamente o Serviço Social, onde houver, e o Ministério Público Federal.

§ 3º Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

§ 4º É recomendada a verificação *"in loco"* da implementação do projeto, seja por Assistente Social, por servidor designado ou pelo próprio Juiz, certificando-se no respectivo procedimento.

§ 5º O Juiz proferirá decisão interlocutória homologando a prestação de contas, ouvindo previamente o Serviço Social, onde houver, e o Ministério Público Federal.

§ 6º A unidade judiciária deverá prestar contas à Corregedoria Regional dos valores destinados às entidades beneficiadas até a data de quinze de março do ano subseqüente.

Artigo 353. A unidade judiciária informará no relatório de inspeção o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da correição, salvo notícia de irregularidade.

SEÇÃO VIII

DA MULTA

Art. 354. O Juízo das Execuções Penais, quando inexistir depósito a título de fiança ou valor objeto de constrição judicial em montante suficiente para a compensação, intimará o condenado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher os valores devidos a título de multa e de custas processuais.

§ 1º Ocorrido o pagamento e declarada extinta a pena, os autos serão baixados definitivamente.

§ 2º Se, no prazo assinado, não houver o pagamento, o Juízo extrairá certidão da sentença condenatória e do trânsito em julgado, que valerá como título judicial e será encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional juntamente com certidão de não pagamento e cópia da conta discriminada e da intimação, nos termos do art. 51 do CP, procedendo-se à baixa dos autos.

§ 3º Os pedidos de parcelamento do pagamento de multa e de custas serão apreciados pelo Juízo das Execuções Penais, desde que formulados antes da comunicação do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 4º Os valores relativos a multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado serão recolhidos em favor do Funpen.

Art. 355. Sendo a execução da pena privativa de liberdade de competência da Justiça Estadual, constará no ofício de encaminhamento da Guia de Recolhimento informação acerca da ocorrência ou não de pagamento da multa imposta e, na segunda hipótese, informação de que a cobrança será efetivada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAPÍTULO III

DA MATÉRIA CÍVEL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES CONTRA ESTADO ESTRANGEIRO

Art. 356. Nas ações contra Estado estrangeiro, o cadastramento do nome da parte deve conter o nome do País, e não Embaixada, Consulado, Governo ou outro nome semelhante.

Art. 357. As citações serão feitas por meio de ofício do Juízo Federal ao Diretor-Geral de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O ofício solicitando a citação será instruído com cópia da petição inicial e dos documentos, com pedido expresso de que a segunda via, com a nota de ciente do Chefe da Missão Diplomática ou a nota verbal de recebimento, seja devolvida ao Juízo Federal.

Art. 358. Não é admissível a citação de Estado estrangeiro por via postal, por mandado ou por carta precatória.

Art. 359. As sedes de Representação Diplomática de Estado Estrangeiro são invioláveis, não podendo nelas adentrar Oficiais de Justiça Avaliadores ou outros agentes do Estado

Brasileiro sem o consentimento do Chefe da Missão.

Art. 360. Julgada procedente a ação, não havendo embargos à execução ou sendo eles rejeitados, será expedido ofício do Juízo Federal ao Diretor-Geral de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, solicitando o cumprimento do julgado pelos meios diplomáticos.

§ 1º O ofício, sempre que possível, especificará a forma como a execução pode ser feita.

§ 2º Não será ordenada a penhora, o arresto ou outras medidas contra Estado estrangeiro.

§ 3º Se o Estado estrangeiro não cumprir o julgado, o conflito deverá ser solucionado pelas regras do Direito Internacional Público.

§ 4º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo é assegurada também às Organizações Internacionais.

SEÇÃO II

DO DEPÓSITO DE VALORES À ORDEM DO JUÍZO

Art. 361. Os valores depositados voluntariamente pela parte e aqueles cuja movimentação dependa de autorização judicial são considerados à ordem do Juízo.

Art. 362. Os depósitos voluntários destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário previsto no art. 151, II, do CTN, os de amortização de contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, e outros serão feitos em conta à ordem do Juízo em que tramitar o feito, independentemente de autorização judicial, diretamente na agência ou posto de [illegible]mento bancário da Caixa Econômica Federal, a qual fornecerá aos interessados guias

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

específicas para esse fim, bastando ao interessado que insira nas referidas guias o número do processo e da respectiva unidade judiciária.

§ 1º Efetuado o primeiro depósito, a Caixa Econômica Federal encaminhará cópia da guia respectiva ao Juízo à disposição do qual foi realizado.

§ 2º Os depósitos subsequentes relativos a um mesmo processo serão feitos na mesma conta do primeiro depósito, ficando dispensada a juntada das guias.

§ 3º No caso do parágrafo 2º, poderá o Juiz da causa determinar que não se recebam mais depósitos na conta mencionada, quando a conveniência processual assim o indicar.

Art. 363. Não será dada baixa na autuação de processo em que ainda haja valores depositados à ordem do Juízo, devendo-se providenciar o seu levantamento, conversão em renda, devolução ao Tribunal, liberação ou destinação, conforme o caso.

§ 1º Se não levantados no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do advogado da parte beneficiária, os depósitos judiciais vinculados a processos findos de valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) deverão ser devolvidos ao devedor ou convertidos em renda em favor da União.

§ 2º Nos processos findos com depósitos judiciais de valor igual ou superior a R$ 300,00 (trezentos reais), se não levantados os valores depositados no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do advogado da parte beneficiária, deverão ser esgotados os meios para localização das partes e interessados.

§ 3º Inexitosas as buscas, deverá ser publicado edital fixando prazo para o levantamento dos valores depositados.

§ 4º O edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado semestralmente pela Direção do Foro da Subseção Judiciária em jornal de grande circulação, abrangendo os processos mencionados no § 2º.

§ 5º Decorrido o prazo do edital e não havendo o levantamento, os valores depositados serão transferidos para conta-poupança em nome do beneficiário, certificando-se o depósito e dando-se baixa no processo.

SEÇÃO III

DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

Art. 364. Os editais de praça e de leilão serão encaminhados à publicação, devendo ser confeccionados em três vias, no mínimo, com as seguintes informações:

I – nome, endereço e horário de expediente do Juízo;

II – data, hora e local da praça ou do leilão;

III – número do processo, nome, endereço e qualificação das partes;

IV – individualização sucinta dos bens e sua avaliação;

V – existência de ônus;

vertência de que, não localizadas as partes, estas serão consideradas intimadas com a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 80

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

publicação do edital de praça ou leilão;

VII – possibilidade de parcelamento, se for o caso.

Art. 365. O valor do lanço ou o sinal de garantia nas arrematações e o valor excedente do crédito nas adjudicações serão depositados à ordem do Juízo.

Art. 366. A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado.

Art. 367. Nas execuções fiscais ou naquelas promovidas por entidades públicas, não havendo oposição da parte exequente, poderá ser a venda por iniciativa particular intermediada por leiloeiro ou corretor habilitado, nomeado pelo Juízo para tanto, cabendo ao Juiz fixar as condições da alienação.

§ 1º O preço da venda por iniciativa particular de bem ainda não levado a hasta pública deverá respeitar o valor mínimo da avaliação.

§ 2º Promovida, na forma da lei processual, a praça ou leilão com resultado negativo, o bem poderá ser vendido por qualquer valor, exceto o vil, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública.

Art. 368. Incidindo múltiplas penhoras sobre os mesmos bens, deverá ser observada a preferência na satisfação dos créditos.

Art. 369. A alienação deve ser unificada dentro da Subseção, quando possível.

SEÇÃO IV

DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 370. O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada será feito nos termos desta consolidação.

Art. 371. Considera-se Requisição de Pequeno Valor – RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I – sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001);

II – quarenta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

III – trinta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando a devedora for a União ou suas autarquias e fundações, o Juiz expedirá ofício requisitório ao Presidente do Tribunal.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, distrital ou municipal ou de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, as requisições serão encaminhadas pelo Juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem.

Art. 372. O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior serão requisitados mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites no Juízo da execução.

Parágrafo único. Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 373. Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPVs e requisições mediante precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos e os honorários contratuais, que deverão ser somados ao valor devido ao beneficiário original.

Art. 374. O Juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados, constantes do processo:

I – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, caso seja relativo a indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de se tratar de imóvel único na época da imissão na posse;

III – nomes das partes e do procurador da parte-autora, bem como os respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição;

VII – órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

VIII – valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil – PSS, quando couber;

IX – datas-base consideradas para a atualização monetária dos valores;

X – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

XI – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

XII – em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de ajuste contratual ou cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIII – caso seja precatório de natureza alimentícia, a data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XIV – em se tratando de precatório, a data da intimação do órgão de representação judicial da entidade executada, para fins do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (compensação de débitos), ou a data da decisão judicial que dispensou tal intimação;

XV – caso seja precatório, a data do trânsito em julgado da decisão que deferiu o abatimento para fins de compensação;

XVI – em se tratando de precatório, os valores discriminados por código de receita e o número de identificação do débito, informado pelo órgão de representação judicial da entidade executada, quando deferido o abatimento para fins de compensação;

XVII – caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo;

XVIII – em se tratando de requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo;

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Art. 375. Tratando-se de requisição de pagamento de Juizado Especial Federal, o Juiz, após o trânsito em julgado da sentença, expedirá o ofício requisitório, indicando os seguintes dados:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III – nomes das partes e do procurador da parte-autora, bem como números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

VII – órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

VIII – valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil – PSS, quando couber;

IX – datas-base consideradas para efeito de atualização monetária dos valores;

X – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

XI – caso seja requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual ou cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XII – caso seja precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XIII – caso seja precatório, a data da intimação do órgão de representação judicial da entidade executada, para fins do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (compensação de débitos), ou data da decisão judicial que dispensou tal intimação;

XIV – caso seja precatório, a data do trânsito em julgado da decisão que deferiu o abatimento para fins de compensação;

XV – caso seja precatório, os valores discriminados por código de receita e o número de identificação do débito, informado pelo órgão de representação judicial da entidade executada, quando deferido o abatimento para fins de compensação;

XVI – caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo;

XVII – caso seja requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo;

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Art. 376. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o Juiz da execução, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório.

"**7.** O Juízo da execução, antes da elaboração do precatório, para os efeitos da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada, informando os dados do beneficiário e sua inscrição no CPF ou CNPJ, para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos do beneficiário para com a pessoa jurídica devedora do precatório que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CF, sob pena de perda do direito de abatimento, e apresente, discriminadamente:

I – valor, data-base e indexador do débito;

II – tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU);

III – código de receita;

IV – número de identificação do débito (CDA / PA).

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o Juiz decidirá o incidente nos próprios autos, após a intimação do beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias, valendo-se de exame pela contadoria judicial, se necessário.

§ 2º Tornando-se definitiva a decisão que determinar a compensação, os valores da execução e a quantia a ser compensada serão atualizados pela contadoria do Juízo.

§ 3º A partir da data final da atualização a que se refere o parágrafo anterior, os valores a serem compensados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos precatórios.

§ 4º Com base nos valores apurados, o Juiz elaborará o precatório pelo valor bruto, com a informação discriminada dos débitos compensados, e intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para:

I – ciência do trânsito em julgado da decisão que determinou a compensação;

II – suspensão da exigibilidade dos débitos compensados, sob condição resolutória até seu efetivo recolhimento;

III – conhecimento do inteiro teor da requisição.

§ 5º Os débitos a serem compensados se limitarão ao valor líquido do precatório, considerado como tal o valor bruto da requisição, descontados a contribuição do PSS, se houver, e o imposto de renda a ser retido na fonte, apurado na forma do Capítulo VI.

Art. 378. A compensação se operará definitivamente no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira, que ocorrerá no momento do depósito realizado pelos tribunais, incidindo o imposto de renda retido na fonte – IRRF sobre o valor recolhido.

§ 1º No caso de compensação em favor da Fazenda estadual, distrital ou municipal ou de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (DL nº 509/1969, art. 12), o depósito integral do valor requisitado será feito à ordem do Tribunal, que o colocará à disposição do Juízo da execução.

§ 2º A liberação dos valores de que trata o parágrafo anterior será feita mediante alvará ou meio
ente, em favor do beneficiário com relação à parcela de seu crédito e em favor da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

entidade devedora com relação à compensação.

§ 3º Recebidas pelo Juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão de representação judicial da entidade executada será intimado pessoalmente mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 379. O procedimento de compensação não se aplica às RPVs.

Art. 380. No caso de cancelamento de precatório com compensação, deverá o Juízo da Execução intimar o órgão de representação judicial da entidade executada para tornar sem efeito a suspensão da exigibilidade do débito, adotando as providências decorrentes.**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento de precatório com compensação após a arrecadação dos valores compensados, além das providências previstas no *caput*, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora respectiva que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a devolução dos valores recolhidos.

Art. 381. São considerados débitos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 382. Portadores de doença grave são os beneficiários acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, bem como as doenças assim consideradas com base na medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Parágrafo único. O portador de doença grave beneficiário de precatório de natureza alimentícia poderá requerer a prioridade no pagamento a qualquer tempo, cabendo a decisão ao Juízo da Execução, que comunicará ao Presidente do Tribunal eventual deferimento da prioridade constitucional, com a finalidade de alterar a ordem de pagamento quando já expedido o oficio requisitório.

Art. 383. A idade do beneficiário, para os efeitos da prioridade de que trata o art. 100, § 2º, da CF, será aferida com base na informação da data de nascimento prestada pelo Juiz no ofício requisitório.

Art. 384. Serão consideradas, para a definição da preferência de pagamento com prioridade, as condições pessoais do beneficiário no momento da expedição do precatório.

Art. 385. A prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves e dos maiores de 60 (sessenta) anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, não importando em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

Art. 386. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e de honorários contratuais.

§ 1º Os honorários sucumbenciais não devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, sendo expedida requisição própria.

§ 2º Os honorários contratuais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 3º Em se tratando de RPV em que houve renúncia, o valor devido ao beneficiário somado aos honorários contratuais não pode ultrapassar o valor máximo estipulado para tal modalidade de requisição.

Art. 387. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.

Art. 388. O contrato particular de honorários celebrado entre o advogado e seu constituinte não obriga a Fazenda Pública a antecipar o pagamento.

Parágrafo único. O destaque de honorários contratuais de advogado não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de requisição por precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 389. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 390. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, o destaque de honorários contratuais se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Incidirá a compensação de débito sobre os honorários sucumbenciais somente quando o devedor da Fazenda Pública for o próprio advogado beneficiário.

Art. 391. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.

Art. 392. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo Juízo da Execução.

Art. 393. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o Juiz da execução comunicará o fato ao Tribunal para que, no instante do depósito, coloque os valores requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 394. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 395. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 396. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Quando a cessão ocorrer após a expedição do precatório e o levantamento se [illegible] alvará ou meio equivalente, o imposto de renda relativo à parcela a compensar será

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

recolhido em nome do cedente, e o imposto sobre a parcela cedida, em nome do cessionário.

Art. 397. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo Presidente do Tribunal, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a expedição do ofício requisitório, conforme previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado:

I – ao Presidente do Tribunal, quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária aplicados no tribunal;

II – ao Juízo da execução, quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate, nem na fase de conhecimento, nem na de execução.

Art. 398. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo Juízo da Execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, poderá ser expedido ofício requisitório suplementar relativo às diferenças apuradas.

Art. 399. No caso de decisão definitiva do Juízo da Execução que importe diminuição dos valores originalmente apresentados, o ofício requisitório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

Art. 400. Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal.

Art. 401. Realizado o depósito em instituição financeira oficial e tendo sido a requisição cancelada ou retificada para menor, os recursos correspondentes serão devolvidos ao Tribunal.

Art. 402. Poderão ser expedidas requisições, a critério do Juízo, com indicação de levantamento mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

Art. 403. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito posterior à apresentação do ofício requisitório e sucessão *causa mortis*, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo da Execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

Art. 404. Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal, que determinará o bloqueio até decisão final.

Parágrafo único. Após o depósito, o bloqueio será determinado pelo Juízo da Execução à instituição bancária.

Art. 405. Decidindo o Juízo pelo cancelamento da requisição, o fato deverá ser comunicado ao Tribunal para que este adote as providências necessárias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do interessado.

Art. 406. O prazo para extração do precatório e requisição de pequeno valor será de 15 (quinze) dias, a partir do decurso do prazo de impugnação da execução ou do cálculo.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

Art. 407. A autorização para levantamento de valores deverá receber tratamento prioritário por parte da Secretaria da Vara.

Art. 408. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 409. Comunicada a disponibilidade do crédito, a autorização para levantamento de valores independe de requerimento da parte.

Art. 410. A autorização para levantamento de valores deverá conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF, o número do processo, o número da conta e o valor do saque.

Art. 411. O comprovante de pagamento será encaminhado ao Juiz da Vara, com informação da situação da conta, para juntada ao processo respectivo.

Art. 412. A autorização para levantamento de valores e a conversão em renda serão determinadas à instituição bancária depositária pelo Juízo ao qual vinculada a conta.

Parágrafo único. Será juntada aos autos a comprovação da comunicação.

Art. 413. Na determinação deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo; tipo da ação; nome das partes; nome e CPF do devedor do tributo ou da obrigação; se a conversão é total ou parcial; código da Receita, quando se tratar de tributo; número da conta; e o prazo para cumprimento da ordem.

Art. 414. A instituição bancária depositária procederá ao levantamento de valores e à conversão no prazo determinado, informando ao Juiz da Vara o cumprimento da ordem e o valor da conversão, bem como a eventual existência de saldo remanescente após o cumprimento da ordem judicial.

SEÇÃO VI

DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 415. As sessões de julgamento de cada Turma Recursal deverão ter periodicidade mínima de uma por mês.

Art. 416. O fechamento de pauta se dará com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias do dia da sessão.

Art. 417. Independem de inclusão em pauta:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

I – processos adiados por indicação do relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento seja retomado em até duas sessões;

II – embargos de declaração;

III – *habeas corpus*;

IV – conflito de competência;

V – recurso de medida cautelar;

VI – questão de ordem.

Art. 418. As minutas de voto dos processos pautados e apresentados em mesa devem ser disponibilizadas pelo gabinete com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão de julgamento.

Art. 419. Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º As solicitações de sustentação oral presenciais deverão ser efetuadas até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

§ 2º Havendo viabilidade técnica, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, cuja inscrição deverá se dar com antecedência de 48h (quarenta e duas horas) da data da sessão.

Art. 420. Será dada preferência ao julgamento dos processos em que:

I – houver a inscrição para sustentação oral, sendo concedido até 5 (cinco) minutos ao procurador para se manifestar;

II – a parte ou procurador presente solicite, expressamente, até o início da sessão, a preferência no julgamento.

Art. 421. Encerrada a sessão de julgamento ou, excepcionalmente, até 48h (quarenta e oito horas) depois da data da sessão, os gabinetes devem disponibilizar os votos e acórdãos assinados para a Secretaria.

Parágrafo único. O voto divergente ou a declaração de voto poderão ser disponibilizados até 5 (cinco) dias após o encerramento da sessão de julgamento.

Art. 422. O Juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e dos Incidentes para as Turmas de Uniformização será exercido pelos Juízes Presidentes de Turma com tal atribuição, havendo distribuição por competência, mesmo que não haja Turmas especializadas na Seção Judiciária.

Art. 423. O sobrestamento ou suspensão dos processos com repercussão geral reconhecida dar-se-á pelo relator na fase em que se encontrar, por determinação da instância uniformizadora ou revisora ou por deliberação da Sessão Administrativa da TRU.

§ 1º O sobrestamento ou suspensão do processo não impedirá a análise de eventuais pedidos [illegible]ncia nem implicará a baixa dos autos à origem.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º Incumbirá ao Presidente da Turma a determinação do sobrestamento ou suspensão nos casos em que interposto recurso extraordinário ou pedido de uniformização.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DAS CUSTAS

Art. 424. O pagamento das custas e despesas processuais será feito mediante guia própria na Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

§ 1º O recolhimento de custas poderá se dar por meio de transferência eletrônica de fundos, mediante utilização de recursos de autoatendimento da instituição financeira, anexando-se aos autos o comprovante.

§ 2º O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, constituindo-se na metade do valor fixado nas tabelas do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º As Secretarias Administrativas darão publicidade às eventuais modificações da tabela, sempre que for alterada a base de cálculo.

Art. 425. O pagamento inicial das custas a que se refere o artigo anterior será comprovado pelo interessado no momento da distribuição do processo.

Art. 426. Caberá ao Diretor de Secretaria da unidade judiciária fiscalizar o exato recolhimento das custas.

Art. 427. Fica dispensada a intimação para pagamento de custas judiciais remanescentes de valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 428. Adotar-se-ão a Tabela de Custas prevista em Resolução do Conselho da Justiça Federal e a Tabela dos Preços em Geral, fixada pela Corregedoria Regional.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 429. As certidões de distribuição serão expedidas individualmente, por solicitação do interessado, mediante verificação dos registros disponíveis no momento da consulta.

§ 1º Na certidão constará o respectivo tipo, a qualificação da pessoa física e seu número no Cadastro de Pessoa Física – CPF; tratando-se de pessoa jurídica, constarão razão social, local da sede e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 2º A certidão poderá ser solicitada por terceiros, ressalvados dispositivos em contrário deste

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

provimento, e desde que sejam fornecidos, no ato do pedido, dados suficientes para a identificação da pessoa.

Art. 430. As certidões de distribuição serão fornecidas nos seguintes tipos:

I – para fins gerais (cível e/ou criminal);

II – para fins judiciais;

III – para a parte ou terceiros;

IV – para fins eleitorais.

Art. 431. As certidões conterão a data da última atualização da base de dados e código de segurança para que quaisquer interessados possam aferir a sua autenticidade e regularidade mediante consulta aos sítios da Justiça Federal, bem como a ressalva de que os dados cadastrais informados são de responsabilidade do solicitante.

Parágrafo único. Caberá à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência do nome e do número do CPF/CNPJ certificado e da autenticidade da certidão no endereço eletrônico.

Art. 432. Fica dispensado o pagamento de custas para expedição de certidões de distribuição, considerando o princípio da economicidade, dado o baixo valor para a expedição da guia de recolhimento da União – GRU, e a isonomia de tratamento com aqueles que as obtêm por meio da internet.

Art. 433. A certidão, quando resultar negativa, poderá ser fornecida por meio de serviços de autoatendimento ou via internet, por meio do Portal do Tribunal.

Art. 434. As certidões solicitadas mediante consulta ao Portal do Tribunal terão sua expedição imediata, salvo em razão da existência de provável homônimo, de possibilidade de positivação ou ainda em razão de alguma inconsistência, situações em que o sistema indicará os procedimentos necessários e os locais de atendimento da Justiça Federal para que o requerente, munido de documentação, peça novamente a certidão.

Art. 435. O prazo para a entrega de certidão de distribuição ao requerente será de 2 (dois) dias a partir da apresentação do pedido na forma do artigo antecedente, salvo situações excepcionais.

§ 1º A certidão de distribuição será fornecida no mesmo dia:

I – ao requerente em relação ao qual nada constar nos registros da distribuição; e

II – não havendo dúvidas de homonímia, grafia ou semelhantes.

§ 2º Se existirem dúvidas de homonímia, grafia ou semelhantes, será aberto expediente pelo Setor responsável pela emissão de certidões de distribuição, a ser apreciado pelo Juiz Distribuidor ou Plantonista e, na sua ausência, pelo Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária.

Art. 436. As certidões não terão prazo de validade.

Art. 437. Havendo necessidade de certidão narratória, esta deverá ser solicitada na Secretaria [illegible]ade judiciária onde o processo se encontra tramitando.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 438. As consultas aos registros de distribuição de processos, inclusive os de natureza criminal, podem ser realizadas por meio de serviços de informações de acesso ao público em geral.

§ 1º Nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena, a consulta ficará restrita ao número do processo.

§ 2º Não deverão figurar os beneficiados com suspensão condicional do processo e transação penal.

§ 3º Os inquéritos policiais, por tramitarem de forma direta entre a autoridade policial e o Ministério Público Federal, não deverão figurar em consulta pública nem em certidões de distribuição, ressalvado o inquérito instaurado a partir de prisão em flagrante.

§ 4º São excluídos da consulta pública processos com nível de sigilo atribuído para preservação da identidade das partes envolvidas e garantia da investigação criminal.

Art. 439. Aplicam-se os artigos 429 a 438 aos tipos de certidões previstas no artigo 430.

SUBSEÇÃO I

DA CERTIDÃO PARA FINS GERAIS

Art. 440. As certidões para fins gerais indicarão a pendência de ações ou execuções em que a pessoa mencionada seja ré, executada ou requerida, e serão fornecidas ao público em geral em dois tipos:

I – de ações e execuções cíveis e fiscais em andamento, que atestará a pendência ou não de ações ou execuções em matéria cível ou de execução fiscal das classes constantes do Anexo II;

II – de ações criminais em andamento, com condenação transitada em julgado, execuções penais definitivas em andamento e de sequestro e arresto criminal (Anexo III).

Parágrafo único. As certidões referidas nos incisos antecedentes podem ser geradas cumulativamente em um único documento.

Art. 441. Na emissão da certidão para fins gerais não serão pesquisados os inquéritos policiais, os processos físicos com silêncio concedido à parte, os processos eletrônicos que tramitam protegidos por sigilo a partir do nível 2, inclusive, os processos com baixa definitiva e as classes indicativas de incidentes processuais, exceto a classe de Incidente de Transferência entre Estabelecimentos Penais.

Art. 442. Nos casos de microempreendedor individual e empresário individual, a certidão deverá positivar tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física, independentemente de a pessoa física constar como executada na autuação do processo, salvo empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

Art. 443. As certidões relativas a pessoas jurídicas abrangerão os processos em que figurem como parte tanto a matriz como as filiais.

Art. 444. As certidões não poderão positivar o representante da pessoa jurídica de direito privado se a pessoa física não estiver como parte executada na autuação da execução.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SUBSEÇÃO II

DA CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Art. 445. Serão fornecidas certidões a pedido da autoridade judicial e do Ministério Público ou para verificação interna na Justiça Federal, sem as restrições estabelecidas na subseção antecedente, inclusive de processos criminais baixados.

§ 1º As certidões para fins judiciais destinam-se a prestar informações sobre antecedentes criminais e a verificar sobre potencial ou efetiva afetação de patrimônio, não podendo ser fornecidas ao público em geral e devendo ser requeridas por escrito ou obtidas por recursos informatizados com controle de acesso.

§ 2º As certidões para fins judiciais abrangem processos com nível de sigilo 1 e 2.

SUBSEÇÃO III

DA CERTIDÃO PARA A PARTE OU TERCEIROS

Art. 446. Serão fornecidas certidões para a própria parte ou terceiros de processos cíveis em andamento e/ou baixados, sem quaisquer restrições, salvo os com segredo de justiça e sigilosos, mediante consulta ao portal.

§1º No caso de inviabilidade técnica devido ao elevado número de processos consultados a solicitação deverá ser encaminhada ao Diretor do Foro da Seção Judiciária.

§2º Deferido o pedido, o relatório será expedido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 447. Em relação aos processos criminais em andamento e/ou baixados, serão fornecidas certidões a pedido da própria parte ou representante, mediante requerimento em posto de atendimento da Justiça Federal.

Parágrafo único. As certidões não abrangem os processos físicos com silêncio concedido à parte e os processos eletrônicos que tramitam protegidos por sigilo a partir do nível 2, inclusive.

SUBSEÇÃO IV

DA CERTIDÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU

Art. 448. A Certidão de primeiro grau será emitida com base no cadastro das pessoas físicas, rés em processos, nas classes de Execução Penal, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa e Ação Popular, e na classe Recurso Criminal dos Juizados Especiais Federais, em qualquer dos polos processuais, existente nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 4ª Região.

SUBSEÇÃO V

DAS DEMAIS CERTIDÕES SOLICITADAS PELAS PARTES

Art. 449. A pessoa jurídica cadastrada como entidade nos sistemas processuais da Justiça Federal poderá solicitar rol de processos distribuídos em que figure como autora ou ré, mediante [illegible] endereçado à Direção do Foro da Seção Judiciária.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Deferido o pedido, o relatório será expedido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 450. A certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora ou arresto, será emitida pelo advogado do processo diretamente no sistema eletrônico.

Art. 451. Os advogados poderão solicitar certidão que ateste todos os processos por ele patrocinado, disponível para impressão na página da internet da respectiva Seção Judiciária.

SEÇÃO III

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 452. O plantão judiciário funcionará em todos os períodos em que não haja expediente forense normal e, nos dias úteis, antes e após o horário de expediente ordinário, destinando-se ao exame de:

a) pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

b) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do Juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 3º Durante o Plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem de liberação de bens apreendidos.

§ 4º As atividades do juiz plantonista se darão por meio do processo eletrônico, salvo cias cuja presença física seja recomendável.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidadeassinatura.camaradeps.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 5º A comprovação da disponibilidade para atender as demandas da escala de plantão será feita por meio do acesso do magistrado no sistema eletrônico com seu *login* e senha.

§ 6º Poderá o Diretor de Secretaria extrair relatório automatizado das atividades de plantão e encaminhá-lo à Corregedoria Regional para o devido cômputo.

§ 7º A compensação realizar-se-á à base de um dia trabalhado por um dia de descanso.

§ 8º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem, salvo na hipótese de plantão realizado entre 20 e 31 de dezembro e situações excepcionais, que poderá ser compensado no exercício subseqüente.

§ 9º Havendo concomitância de pedidos de compensação a Corregedoria Regional decidirá observando eventual prejuízo ao andamento dos serviços judiciários da Subseção e o critério de antiguidade.

Art. 453. Os Diretores do Foro de cada Subseção Judiciária elaborarão a respectiva escala de plantão, ouvidos os respectivos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, encaminhando-a, após, para consolidação, à Direção do Foro da Seção Judiciária, que, por sua vez, encaminhará a versão consolidada à Corregedoria Regional.

§ 1º A escala dos Magistrados designados para o serviço de plantão regionalizado será elaborada pelo Magistrado mais antigo dentre os Diretores das Subseções agrupadas.

§ 2º A escala será organizada indicando os Juízes, em sistema de rodízio, observada a igualdade de tratamento entre Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos.

§ 3º Haverá escala de plantão própria para o feriado compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

§ 4º Nos feriados da Semana Santa, compreendido entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa, e nos dias de segunda e terça-feira de Carnaval, deverá ser observada a alternância dos Juízes que concorrerem na escala geral.

§ 5º O período contínuo máximo de indicação para a atividade de plantão é de um mês.

§ 6º O exercício da atividade de plantão incumbe aos Juízes e aos servidores por ele indicados, além de ao Oficial de Justiça designado.

§ 7º Nos casos em que houver apenas um Juiz na Subseção Judiciária, será ele incumbido integralmente do plantão ordinário.

§ 8º Nos sábados, domingos e dias feriados, assim como fora do horário de expediente normal, para efeito de plantão, não será necessária a permanência de Juízes e servidores no prédio da Subseção Judiciária, salvo se as demandas exigirem.

§ 9º Serão afixados, mensalmente, na entrada de todos os prédios das Subseções da Justiça Federal, em lugar visível ao público:

I – os nomes dos Magistrados plantonistas;

II – os nomes e os telefones de comunicação imprescindíveis ao imediato contato e localização dos servidores de plantão.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 10 A escala de plantão será única, nela concorrendo, indistintamente, Juízes das unidades judiciárias, inclusive das Turmas Recursais, nas respectivas sedes.

§ 11 O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária não participa do plantão judiciário.

Art. 454. Todos os processos sujeitos a plantão devem ser remetidos no sistema informatizado ao plantonista e, após, restituídos ao Juízo natural.

§ 1º Os Juízes plantonistas ordenarão as providências necessárias à solução das questões que lhes forem apresentadas e que digam respeito à matéria de plantão.

§ 2º O exercício de jurisdição em regime de plantão não estabelece, em qualquer caso, vinculação aos respectivos processos, sejam eles antecedentes ou consequentes ao pedido em plantão.

Art. 455. No âmbito da 4ª Região, o horário do plantão judiciário será o seguinte:

I – nos dias de expediente normal, terá início às 19 (dezenove) horas e fim às 11 (onze) horas do dia seguinte, exceto na sexta-feira ou em véspera de feriados, quando será prorrogado até as 11 (onze) horas do dia útil subsequente;

II – Nos fins de semana, nos feriados e nos pontos facultativos, o plantão será contínuo e organizado de forma a não haver interrupção no atendimento.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas ou o conhecimento de questões derivadas de deliberações tomadas no horário normal de expediente e que demandem imediato atendimento, com extensão dos trabalhos além do referido horário, são de responsabilidade da unidade judiciária correspondente, não podendo essas questões serem repassadas ao plantão.

Art. 456. A ordem do Juiz plantonista a ser cumprida fora da sede da Subseção Judiciária deve ser transmitida preferencialmente por meio eletrônico ou similar, e apenas se imprescindível deve ser cumprida por Oficial de Justiça plantonista.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a designação de servidor nas subseções que não sejam sede de plantão regionalizado, salvo Oficial de Justiça.

Art. 457. A designação de Magistrados para a atividade de plantão nos fins de semana, feriados e pontos facultativos recairá sobre os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos das respectivas Subseções Judiciárias, observadas as seguintes disposições:

I – nas Subseções Judiciárias de Curitiba, Foz do Iguaçu, Florianópolis e Porto Alegre, será designado Juiz plantonista de modo permanente e ininterrupto;

II – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Paraná, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com a seguinte agrupação:

a) Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama e Guaíra;

b) Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão e Pato Branco;

c) Londrina, Jacarezinho e Apucarana;

a Grossa, Guarapuava e União da Vitória.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

III – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com o seguinte agrupamento:

a) Bento Gonçalves e Caxias do Sul;

b) Cachoeira do Sul, Santa Maria e Santiago;

c) Bagé, Santana do Livramento e Uruguaiana;

d) Carazinho, Erechim e Passo Fundo;

e) Cruz Alta, Palmeira das Missões, Santa Rosa e Santo Ângelo;

f) Lajeado e Santa Cruz do Sul;

g) Pelotas e Rio Grande;

h) Canoas, Capão da Canoa, Gravataí e Novo Hamburgo.

IV – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Santa Catarina, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com a seguinte agrupação:

a) São Miguel do Oeste, Chapecó e Concórdia;

b) Caçador, Joaçaba, Rio do Sul e Lages;

c) Tubarão, Criciúma e Laguna;

d) Blumenau, Brusque e Itajaí;

e) Joinville, Mafra e Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. Para o serviço do plantão judiciário, não serão designados Magistrados da Subseção de Paranaguá, que será atendida por Curitiba.

Art. 458. Nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive, haverá atendimento às partes em todas as Subseções Judiciárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os servidores designados permanecerem no prédio das Subseções Judiciárias.

Parágrafo único. O plantão dos Magistrados será exercido de forma regionalizada na hipótese do *caput* e centralizada na sede de cada Seção Judiciária entre as 12 (doze) horas do dia 24 e as 12 (dozes) horas do dia 26 dezembro, bem como entre as 12 (doze) horas do dia 31 de dezembro e as 12 (doze) horas do dia 02 de janeiro, devendo ser indicados os Magistrados plantonistas pelo respectivo Diretor do Foro da Seção Judiciária.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 459. A assistência judiciária será prestada pela Defensoria Pública da União e, onde não houver, mediante requerimento do interessado, que indicará desde logo o advogado que prefere para sua defesa e incluirá declaração do profissional de que aceita o encargo.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Nas ações penais, a defesa será procedida pela Defensoria Pública da União e, na impossibilidade de atuação daquela, por Defensor dativo nomeado pelo Juiz, independentemente de solicitação.

Art. 460. Os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária destinam-se ao pagamento de honorários dos defensores dativos, de peritos, de tradutores e de intérpretes.

Art. 461. Os honorários dos defensores dativos, entre os limites mínimo e máximo previstos nas tabelas do Conselho da Justiça Federal, serão fixados de acordo com a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

§ 1º Em se tratando de designação de defensor dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo.

§ 2º Atuando um único defensor dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária em um mesmo processo, o limite máximo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta por cento), observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimo e máximo.

§ 4º O pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, salvo quando se tratar de defensor *ad hoc*.

Art. 462. O pagamento dos honorários periciais só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos satisfatórios.

§ 1º Na fixação dos honorários periciais entre os limites mínimo e máximo estabelecidos, serão observados a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, podendo, contudo, o Juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se, nesta última hipótese, ao Conselho da Justiça Federal, por meio do sistema informatizado.

§ 2º As disposições deste artigo, bem como os limites de valores, aplicam-se para as perícias realizadas no âmbito dos Juizados Especiais.

§ 3º Poderá haver adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor máximo da verba honorária nos casos em que o perito, comprovadamente, necessitar de valores para a satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido.

Art. 463. Os honorários dos tradutores e intérpretes serão pagos conforme tabela do Conselho da Justiça Federal, após atestada a prestação dos serviços pelo Juízo processante.

Art. 464. Os pagamentos efetuados na forma ora prevista não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária, enquanto permanecer a condição de pobreza.

Art. 465. Prestado o serviço ou transitada em julgado a sentença, o Juiz da causa solicitará o pagamento ao Diretor do Foro da Seção Judiciária em que tramita a ação.

O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à solicitação, desde que exista

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 99

disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor será depositado na conta do profissional, comunicando-se ao Juiz da causa.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO À JURISDIÇÃO

Art. 466. A Corregedoria Regional poderá designar Juízes para atuarem em regime de auxílio, com ou sem prejuízo de jurisdição.

Art. 467. O Juiz designado para atuar em auxílio com prejuízo de jurisdição fica vinculado aos processos que lhe forem atribuídos, inclusive para decidir sobre eventuais embargos de declaração, mesmo se houver conversão em diligência.

Art. 468. O Juiz que atuar em auxílio com prejuízo de jurisdição não poderá utilizar a força de trabalho da unidade jurisdicional auxiliada.

Parágrafo único. Poderá o Juiz, excepcionalmente, valer-se da força de trabalho de um servidor da sua unidade judiciária, desde que autorizado pela Corregedoria Regional.

Art. 469. Os auxílios prestados por servidores a outra unidade judiciária deverão ser solicitados à Direção do Foro e submetidos à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* poderá ser determinado de ofício pelo Corregedor e não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses nem implicar deslocamento físico do servidor.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDORES

Art. 470. Os Juízes Federais Diretores dos Foros das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias exercem a fiscalização permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às unidades judiciárias.

Art. 471. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, quando no exercício da titularidade plena, exercem a fiscalização permanente dos serviços da respectiva unidade judiciária.

Art. 472. O Diretor do Foro de Seção Judiciária, tomando conhecimento de infração disciplinar atribuída a servidor lotado na sede da Seção Judiciária ou por comunicação de Diretor do Foro de Subseção Judiciária, instaurará sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 473. O Diretor do Foro de Subseção Judiciária, tomando conhecimento do fato previsto como infração disciplinar atribuída a servidor de órgão que se ache sob a sua responsabilidade, comunicará ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Nas infrações passíveis de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro da Seção poderá delegar ao Diretor do Foro da Subseção a instauração da sindicância e a aplicação da penalidade.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 474. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, quando no exercício da titularidade, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada por servidor da unidade judiciária, comunicarão a infração ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou da Seção Judiciária, conforme a gravidade dos fatos, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os Juízes Federais Substitutos, quando não se acharem na titularidade da unidade judiciária, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada na Secretaria, comunicá-la-ão ao Juiz Federal, para as providências cabíveis.

Art. 475. Quando não houver prova da autoria ou da materialidade da infração, a autoridade competente poderá instaurar investigação preliminar, a qual servirá de base para posterior procedimento administrativo disciplinar.

Art. 476. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar deverá ser sempre comunicada à Corregedoria Regional.

Art. 477. Ao servidor será assegurada a ampla defesa, podendo defender-se pessoalmente ou por meio de advogado e devendo ser intimado para todos os atos do processo.

Art. 478. Ao Diretor do Foro da Seção Judiciária incumbe encaminhar ao Presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares passíveis de penalidade de demissão e cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 479. A aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade é de competência do Presidente do Tribunal.

Art. 480. Em caso de imposição de penalidade, o servidor terá o prazo único de 30 (trinta) dias para interpor pedido de reconsideração ou recorrer, podendo fazer os dois pedidos simultaneamente.

Art. 481. O exame dos recursos contra decisões que imponham as penalidades de advertência e suspensão cabe ao Corregedor, e o dos recursos em que tenham sido aplicadas as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, à Corte Especial do Tribunal.

Art. 482. Julgado o recurso, será o servidor intimado, assim como seu advogado, se houver, não cabendo novo recurso da decisão administrativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 483. Fica revogado o Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005, que estabelece a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Os anexos que integram este Provimento podem ser alterados por decisão do Corregedor.

Art. 484. Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.

(*) Republicada em 30.05.2013.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DO CONDENADO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1 Nome:

1.2 Alcunha ou outros nomes utilizados:

1.3 Sexo:

1.4 Filiação:

1.5 Naturalidade:

1.6 Nacionalidade:

1.7 Estado Civil:

1.8 Data de nascimento:

1.9 Profissão:

1.10 Grau de instrução:

1.11 Documentos:

1.11.1 RG nº:

1.11.2 CPF nº:

1.11.3 Carteira de Estrangeiro:

1.12 É foragido? Sim/Não

2. ENDEREÇO

2.1 Último endereço residencial:

2.2 Endereços residenciais anteriores:

2.3 Endereço comercial:

2.4 Telefone (s) para contato:

3. DEFENSOR(ES)

3.1 Nome:

3.2 OAB:

3.3 Constituído/Dativo:

Iereço:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

3.5 Telefone:

3.6 Pagamento de honorários ao dativo em:

3.7 Curador:

4. DADOS INICIAIS

4.1 Data do fato delituoso:

4.2 Local do delito:

4.3 Houve inquérito Policial? Sim/Não

4.4 Nº inquérito:

4.5 DPF:

4.6 Houve prisão? Sim/Não

4.7 Data da Prisão:

4.8 Estabelecimento de recolhimento:

4.9 Tempo de prisão:

4.10 Houve substituição por medida cautelar? Sim/Não

4.11 Data da soltura:

4.12 Houve recolhimento de fiança? Sim/Não

4.12.1 Data:

4.12.2 Valor:

4.12.3 Banco:

4.12.4 Agência:

4.12.5 Conta nº:

4.13 Data do recebimento da denúncia:

4.14 Enquadramento legal da conduta:

5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

5.1 Houve suspensão condicional do processo? Sim/Não

5.2 Data da audiência de suspensão condicional do processo:

5.3 Decisão que revogou a suspensão:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

5.4 Data da revogação:

5.5 Data da preclusão:

6. SENTENÇA

6.1 Data da publicação/registro:

6.2 Pena principal:

6.3 Enquadramento legal:

6.4 Situação do apenado: Primário/Reincidente

6.5 Regime:

6.6 Multa? Sim/Não valor dias-multa e razão

6.7 Reparação do dano:

6.8 Data da intimação:

6.8.1 Do Ministério Público Federal:

6.8.1.1 Recorreu? Sim/Não (data)

6.8.1.2 Trânsito em julgado: data (se parcial, identificar condutas)

6.8.2 Do réu:

6.8.2.1 Manifestou inconformidade com a condenação? Sim/Não (data)

6.8.3 Da defesa:

6.8.4 Recorreu? Sim/Não (data)

7. ACÓRDÃO

7.1 Data da sessão de julgamento no TRF/4:

7.2 Decisão:

7.3 Pena principal: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.4 Enquadramento legal: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.5 Regime: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.6 Multa: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.7 Data da intimação:

7.7.1 Do Ministério Público Federal:

Trânsito em julgado:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7.7.2 Da defesa:

7.7.2.1 Trânsito em julgado:

8. TRÂNSITO EM JULGADO

8.1 Data do trânsito em julgado:

8.1.1 Para o Ministério Público Federal:

8.1.2 Para a defesa:

9. PENAS DEFINITIVAMENTE APLICADAS

9.1 Pena principal:

9.2 Enquadramento legal:

9.3 Regime:

9.4 Multa:

9.5 Custas Processuais: Sim/Não (integral ou proporção)

9.6 Aumento pela continuidade delitiva – em tempo:

9.7 Continuidade delitiva – Nº de condutas:

9.8 Medidas constritivas: (sequestro e arresto)

9.9. Observações (descrever casos de absorção de um delito por outro, períodos de continuidade delitiva e tempo, bem como todos os principais dados da fixação da pena que influenciarão nas demais decisões, tais como unificação, etc):

10. SUBSTITUIÇÕES

10.1 Houve substituição? Sim/Não

10.2 Descrever o tipo de substituição. Ex: Concedida a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos... Modalidade (s): a) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período de xxxx; b) Prestação pecuniária de x salários mínimos (conta do Juízo, conta vinculada ao processo, etc.).

Eu, _____, _____, (Cargo), digitei e conferi, e eu, _____, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo. (Cidade), _____ de _____ de 20__.

_____

JUIZ FEDERAL/SUBSTITUTO

ANEXO II

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

As classes de ações mencionadas no inciso I do artigo 440 são as seguintes:

1-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4-AÇÃO DE ALIMENTOS

5- ação de anulação e substituição de títulos ao portador

6-AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMÍNIO

7-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

8-AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

13-AÇÃO DE DEPÓSITO

14-AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94

17-AÇÃO DE DESPEJO

18-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

20-AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

22-AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

25-AÇÃO DE USUCAPIÃO

27-AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

28-AÇÃO MONITÓRIA

29-AÇÃO ORDINÁRIA

32-AÇÃO POPULAR

33-AÇÃO RENOVATÓRIA

35-AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

36-AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

45-ALIENAÇÃO JUDICIAL

50-APREENSÃO DE EMBARCAÇÕES

55-AVARIAS

57-CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO

61-CARTA ROGATÓRIA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

68-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

71-EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

72-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

82-ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL

98-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

99-EXECUÇÃO FISCAL

100-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

121-INTERDITO PROIBITÓRIO

123-LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

124-LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

128-MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

129-MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS

130-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

131-MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

132-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

133-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

134-MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

137-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

138-MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL

140-MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO

145-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

146-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

147-MEDIDA CAUTELAR FISCAL

148-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

153-OPOSIÇÃO

169-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

199-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

204-ACÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

207 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

217 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

218 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

221 – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO

222 – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS

227 – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS

228 – DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

229 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

233 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE – PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

235 – OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

ANEXO III

CLASSES CRIMINAIS

As classes de ações mencionadas no inciso II artigo 440, são as seguintes:

103 – EXECUÇÃO PENAL

170 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

171 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

172 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE IMPRENSA

173 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

174 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE MATERIAL

175 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

176 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA

177 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JURI

178 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

179 – PROCEDIMENTO ESPECIAL SUMÁRIO

198 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS

203 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

LIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

223 – ARRESTO/HIPOTECA LEGAL – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

224 – SEQUESTRO – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

230 – CRIMES AMBIENTAIS

240 – AÇÃO PENAL

730 – CRIMES AMBIENTAIS JEF

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL DA

CORREGEDORIA REGIONAL

Por ocasião das correições, o Corregedor Regional adotará os seguintes critérios de regularidade processual nos processos selecionados por amostragem:

1. **Tempo despendido para despachar a petição inicial**: 10 dias.

Contados da data da distribuição da ação até a data do despacho ou ato ordinatório.

2. **Ausência de conclusão para despacho/sentença**: 5 dias.

Verifica-se se o processo está paralisado quando deveria ter sido lançado o evento de conclusão. Conta da data da última movimentação até o lançamento do evento conclusão para despacho ou sentença.

3. **Ausência de recebimento de autos físicos**: Verifica-se se foi lançado ou não evento de recebimento de autos no sistema.

4. **Tempo para a juntada de petição ou documento em autos físicos**: 2 dias.

Conta-se do recebimento da petição na unidade judiciária.

5. **Tempo despendido para despachar ou praticar ato ordinatório**: 15 dias.

Conta-se da data da conclusão até a data do despacho ou da expedição do ato ordinatório.

Nas unidades judiciárias especializadas em execução fiscal, ainda que não de forma exclusiva, é de 30 dias.

6. Tempo para o lançamento do evento de despacho e sentença: 2 dias.

Conta-se da assinatura do despacho e da sentença pelo Juiz.

Recomendável o agendamento do evento no momento da minuta do despacho ou sentença.

7. **Tempo entre o lançamento do evento de despacho ou ato ordinatório e o cumprimento**: 4 dias.

8. Tempo entre a decisão/ato ordinatório e a expedição da intimação ou da publicação: 4

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidadeassinatura.camarajus.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Conta da data do lançamento do evento relativo ao despacho ou sentença até a expedição da intimação no processo eletrônico ou a inclusão em nota de expediente.

9. **Tempo despendido para o Juiz sentenciar**: 60 dias.

Conta-se da data da conclusão até a data em que foi proferida a sentença.

10. **Tempo de remessa dos autos ao Tribunal/Turma Recursal**: 5 dias.

11. **Inversão de datas dos atos:** Verifica-se se houve inversão de datas nos atos, de forma a comprometer a sequência dos atos no processo.

12. **Ausência de movimentação processual em determinado período:** 60 dias, sendo 120 dias em unidades judiciárias especializadas em execução fiscal, ainda que não de forma exclusiva.

13. **Ausência de baixa na distribuição:** Verifica-se a hipótese de determinado processo a que deveria ter sido dada baixa na distribuição.

14. **Ausência de anotação de "réu preso" na capa** (Varas criminais).

ANEXO V

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL PARA TURMAS RECURSAIS

CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS

Os dados estatísticos referentes ao desempenho da Turma Recursal a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições ordinárias são:

a. julgamento em prazo superior a 90 dias da data da conclusão;
b. processos conclusos para julgamento há mais de 90 dias;
c. processos conclusos para despacho há mais de 15 dias;
d. processos sem movimentação há mais de 60 dias;
e. processos sem movimentação há mais de 120 dias;
f. processos com liminar deferida há mais de 90 dias e ainda não julgados;
g. processos mais antigos – Meta 2;
h. processos distribuídos e baixados por ano;
i. processos remanescentes em tramitação;
j. sessões de julgamento realizadas;
k. processos julgados por ano;
l. processos pendentes de julgamento;
m. processos sobrestados aguardando decisão de instância superior.

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL

Por ocasião das correições nas Turmas Recursais, o Corregedor Regional adotará os seguintes critérios de regularidade processual nos processos selecionados por amostragem:

1. ausência de conclusão para despacho/julgamento (Verifica-se se o processo está paralisado quando deveria ter sido lançado evento de conclusão). Conta da data da última

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

movimentação até o lançamento do evento conclusão para despacho ou julgamento:

– critério razoável é 05 dias.

2. tempo despendido para despachar a petição inicial:

– critério razoável é de 05 dias.

Justificativa: os processos originários das Turmas Recursais são Mandado de Segurança, Cautelar e *Habeas Corpus*.

3. tempo despendido para despachar (petição, documento, recurso etc.):

– critério razoável é de 15 dias.

4. tempo despendido entre a disponibilização do despacho pelo gabinete e o seu cumprimento (tempo entre a disponibilização despacho pelo gabinete e o cumprimento da ordem pela Secretaria):

– critério razoável é de 04 dias.

5. tempo entre a decisão/ato ordinatório e a publicação do ato (tempo que a Secretaria leva para publicar a intimação em boletim). Nos processos físicos: conta da data do recebimento pela Secretaria até a publicação; nos processos eletrônicos: conta da data da disponibilização da decisão/ato ordinatório para a Secretaria pelo gabinete:

– critério razoável é de 04 dias.

6. tempo despendido para o Juiz incluir o processo em pauta de julgamento (conta-se do lançamento do evento “Autos com Juiz Relatório/voto”)

– critério razoável é de 90 dias.

7. tempo de remessa dos autos ao STF/TNU/TRU:

– critério razoável é de 15 dias.

8. ausência injustificada de movimentação processual por prazo superior a 30 dias.

– Apenas para Processos Físicos –

9. ausência de recebimento de autos: (Verifica-se se foi lançado ou não evento de recebimento de autos junto ao sistema, após ter vindo, por exemplo, do Ministério Público ou do Juiz).

10. tempo para a juntada de petição ou documento:

– Critério razoável é de 04 dias.

11. tempo entre a decisão do Juiz e o recebimento pela Secretaria (tempo que a Secretaria leva para receber o processo vindo despachado do Juiz):

– critério razoável é de 04 dias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANEXO VI

Municípios onde os Oficiais de Justiça das Subseções Judiciárias cumprem mandados, sendo o critério de 80 km da sede da subseção, e Unidades de Atendimento Avançado.

RIO GRANDE DO SUL

Subseção de Porto Alegre:

Alvorada

Arroio dos Ratos

Barra do Ribeiro

Brochier

Cachoeirinha

Capela de Santana

Charqueadas

Eldorado do Sul

Fazenda Vilanova

Guaíba

Harmonia

Maratá

Mariana Pimentel

Montenegro

Pareci Novo

Paverama

Salvador do Sul

São José do Sul

São Pedro da Serra

Tupandi

São Jerônimo

Tabaí

Viamão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Montenegro)

Subseção de Canoas:

Esteio

Nova Santa Rita

Sapucaia do Sul

Subseção de Gravataí:

Glorinha

Subseção de Capão da Canoa:

Arroio do Sal

Balneário Pinhal

Cidreira

Dom Pedro de Alcântara

Imbé

Itati

Maquiné

Morrinhos do Sul

Osório

Terra de Areia

Torres

Tramandaí

Três Cachoeiras

Três Forquilhas

Xangri-lá

Subseção de Novo Hamburgo:

Araricá

Bom Princípio

Campo Bom

Dois Irmãos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Estância Velha

Igrejinha

Ivoti

Lindolfo Collor

Linha Nova

Morro Reuter

Nova Hartz

Parobé

Portão

Presidente Lucena

Riozinho

Rolante

Santa Maria do Herval

São José do Hortêncio

São Leopoldo

São Sebastião do Caí

Sapiranga

Taquara

Três Coroas

Subseção de Bagé:

Aceguá

Candiota

Hulha Negra

Lavras do Sul

Subseção de Bento Gonçalves:

Barão

Boa Vista do Sul

Carlos Barbosa

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Coronel Pilar

Cotiporã

Dois Lajeados

Fagundes Varela

Garibaldi

Guaporé

Monte Belo do Sul

Nova Bassano

Nova Prata

Pinto Bandeira

Santa Tereza

São Valentim do Sul

São Vendelino

Veranópolis

Vila Flores

Vista Alegre do Prata

Subseção de Cachoeira do Sul:

Cerro Branco

Novo Cabrais

Paraíso do Sul

Subseção de Carazinho:

Almirante Tamandaré do Sul

Alto Alegre

Barra Funda

Barros Cassal

Campos Borges

Chapada

Colorado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Coqueiros do Sul

Espumoso

Fontoura Xavier

Ibirapuitã

Lagoão

Mormaço

Não-Me-Toque

Nova Boa Vista

Rondinha

Saldanha Marinho

Santa Bárbara do Sul

São José do Herval

Soledade

Santo Antônio do Planalto

Sarandi

Victor Graef

Tunas

Subseção de Caxias do Sul:

Alto Feliz

Antônio Prado

Bom Jesus

Campestre da Serra

Canela

Esmeralda

Farroupilha

Feliz

Flores da Cunha

Gramado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ipê

Jaquirana

Monte Alegre dos Campos

Muitos Capões

Nova Pádua

Nova Petrópolis

Nova Roma do Sul

Picada Café

Pinhal da Serra

São José dos Ausentes

São Marcos

Vacaria

Vale Real

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Vacaria)

Subseção de Cruz Alta:

Boa Vista do Cadeado

Boa Vista do Incra

Condor

Fortaleza dos Valos

Ibirubá

Panambi

Pejuçara

Quinze de Novembro

Salto do Jacuí

Tupanciretã

Subseção de Erechim:

Aratiba

Áurea

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Machadinho

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Maximiliano de Almeida

Paim Filho

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São João da Urtiga

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Valentim

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos

Subseção de Lajeado:

Anta Gorda

Arroio do Meio

Bom Retiro do Sul

Boqueirão do Leão

Canudos do Vale

Capitão

Colinas

Coqueiro Baixo

Cruzeiro do Sul

Doutor Ricardo

Encantado

Estrela

Forquetinha

Imigrante

Marques de Souza

Muçum

Nova Bréscia

Poço das Antas

Pouso Novo

Progresso

Relvado

Roca Sales

Santa Clara do Sul

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Sério

Teutônia

Travesseiro

Vespasiano Corrêa

Westfália

Subseção de Palmeira das Missões

Boa Vista das Missões

Braga

Caiçara

Campo Novo

Cerro Grande

Coronel Bicaco

Cristal do Sul

Dois Irmãos das Missões

Erval Seco

Frederico Westphalen

Iraí

Jaboticaba

Lajeado do Bugre

Miraguaí

Novo Barreiro

Novo Tiradentes

Palmitinho

Pinheirinho do Vale

Redentora

Rodeio Bonito

Sagrada Família

São José das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Pedro das Missões

Seberi

Taquaruçu do Sul

Vicente Dutra

Vista Alegre

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Frederico Westphalen)

Subseção de Passo Fundo:

Água Santa

Camargo

Casca

Caseiros

Ciríaco

Coxilha

David Canabarro

Ernestina

Gentil

Ibiaçá

Marau

Mato Castelhano

Montauri

Muliterno

Nicolau Vergueiro

Nova Alvorada

Pontão

Santa Cecília do Sul

Santo Antônio do Palma

São Domingos do Sul

Sertão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Tapejara

Vila Lângaro

Vila Maria

Subseção de Pelotas:

Arroio do Padre

Canguçu

Capão do Leão

Cerrito

Morro Redondo

São Lourenço do Sul

Turuçu

UAA de Jaguarão

Arroio Grande

Herval

Jaguarão

(O oficial de justiça lotado em Jaguarão cumprirá todos os mandados relativos aos três municípios que integram a UAA, em que pese vinculada à Subseção Judiciária de Pelotas)

Subseção de Rio Grande:

Chuí

Santa Vitória do Palmar

São José do Norte

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Santa Vitória do Palmar)

Subseção de Santa Cruz do Sul:

Candelária

Herveiras

Mato Leitão

Pantano Grande

Passo do Sobrado

Rio Pardo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Sinimbu

Vale do Sol

Vale Verde

Venâncio Aires

Vera Cruz

Subseção de Santa Maria:

Agudo

Dilermando de Aguiar

Dona Francisca

Faxinal do Soturno

Formigueiro

Itaara

Ivorá

Júlio de Castilhos

Nova Palma

Quevedos

Restinga Seca

São João do Polêsine

São Martinho da Serra

São Pedro do Sul

São Sepé

Silveira Martins

Toropi

Subseção de Santa Rosa:

Alecrim

Alegria

Boa Vista do Buricá

Campina das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Cândido Godói

Doutor Maurício Cardoso

Horizontina

Humaitá

Independência

Nova Candelária

Novo Machado

Porto Lucena

Porto Mauá

Porto Vera Cruz

Santo Cristo

São José do Inhacorá

São Martinho

São Paulo das Missões

Três de Maio

Tucunduva

Tuparendi

Subseção de Santana do Livramento:

Não há

Subseção de Santiago:

Bossoroca

Capão do Cipó

Itacurubi

Jaguari

Nova Esperança do Sul

São Francisco de Assis

São Vicente do Sul

Unistalda

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção de Santo Ângelo:

Ajuricaba

Augusto Pestana

Bozano

Caibaté

Catuípe

Cerro Largo

Chiapetta

Coronel Barros

Entre Ijuis

Eugênio de Castro

Giruá

Guarani das Missões

Ijuí

Inhacorá

Jóia

Mato Queimado

Nova Ramada

Rolador

Salvador das Missões

Santo Augusto

São Miguel das Missões

São Pedro do Butiá

São Valério do Sul

Senador Salgado Filho

Sete de Setembro

Ubiretama

Vitória das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(Os Municípios em negrito são atendidos pelo UAA de Ijuí)

Subseção de Uruguaiana:

Barra do Quarai

SANTA CATARINA

Subseção de Florianópolis:

Águas Mornas

Angelina

Antônio Carlos

Biguaçu

Canelinha

Governador Celso Ramos

Palhoça

Paulo Lopes

Rancho Queimado

Santo Amaro da Imperatriz

São Bonifácio

São José

São Pedro de Alcântara

Tijucas

Subseção de Blumenau:

Apiúna

Ascurra

Benedito Novo

Doutor Pedrinho

Gaspar

Ilhota

Indaial

Luiz Alves

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Pomerode

Rio dos Cedros

Rodeio

Timbó

Subseção de Brusque:

Botuverá

Guabiruba

Major Gercino

Nova Trento

São João Batista

Subseção de Caçador:

Arroio Trinta

Calmon

Fraiburgo

Frei Rogério

Iomerê

Lebon Régis

Macieira

Matos Costa

Monte Carlo

Rio das Antas

Salto Veloso

Santa Cecília

Santo Veloso

Timbó Grande

Videira

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Videira)

Subseção de Chapecó:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Águas de Chapecó

Águas Frias

Arvoredo

Bom Jesus

Caxambu do Sul

Cordilheira Alta

Coronel Freitas

Entre Rios

Formosa do Sul

Guatambu

Ipuaçu

Jardinópolis

Lajeado Grande

Marema

Modelo

Nova Erechim

Nova Itaberaba

Ouro Verde

Paial

Palmitos

Pinhalzinho

Planalto Alegre

Quilombo

Santiago do Sul

São Carlos

Saudades

Serra Alta

União do Oeste

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Xanxerê

Xaxim

Subseção de Concórdia:

Alto Bela Vista

Arabutã

Faxinal dos Guedes

Ipira

Ipumirim

Irani

Ita

Jaborá

Lindóia do Sul

Peritiba

Piratuba

Ponte Serrada

Presidente Castelo Branco

Seara

Xavantina

Subseção de Criciúma:

Araranguá

Balneário Arroio do Silva

Balneário Gaivota

Bom Jardim da Serra

Cocal do Sul

Ermo

Forquilhinha

Içara

Jacinto Machado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Lauro Müller

Maracajá

Meleiro

Morro da Fumaça

Morro Grande

Nova Veneza

Orleans

Passo de Torres

Praia Grande

São João do Sul

Santa Rosa do Sul

Siderópolis

Sombrio

Timbé do Sul

Treviso

Turvo

Urussanga

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Araranguá)

Subseção de Itajaí:

Balneário Camboriú

Bombinhas

Camboriú

Itapema

Navegantes

Penha

Piçarras

Porto Belo

Subseção de Jaraguá do Sul:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Corupá

Guaramirim

Massaranduba

Rio Negrinho

São Bento do Sul

Schroeder

Subseção de Joaçaba:

Água Doce

Campos Novos

Capinzal

Catanduvas

Erval Velho

Herval d'Oeste

Ibiam

Ibicaré

Lacerdópolis

Luzerna

Ouro

Pinheiro Preto

Tangará

Treze Tílias

Vargem

Vargem Bonita

Zortéa

Subseção de Joinvile:

Araquari

Balneário Barra do Sul

Barra Velha

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Campo Alegre

Garuva

Itapoá

São Francisco do Sul

São João do Itaperiú

(Os Municípios em negrito integram a UAA de São Francisco do Sul)

Subseção de Lages:

Bocaina do Sul

Campo Belo do Sul

Capão Alto

Cerro Negro

Correia Pinto

Otacílio Costa

Painel

Palmeira

Ponte Alta

Rio Rufino

São José do Cerrito

Urupema

Subseção de Laguna:

Garopaba

Imaruí

Imbituba

Subseção de Mafra:

Canoinhas

Itaiópolis

Major Vieira

Monte Castelo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Papanduva

Três Barras

Subseção de Rio do Sul:

Agrolândia

Agronômica

Atalanta

Aurora

Braço do Trombudo

Chapadão do Lageado

Dona Emma

Ibirama

Imbuia

Ituporanga

José Boiteux

Laurentino

Leoberto Leal

Lontras

Mirim Doce

Petrolândia

Pouso Redondo

Presidente Getúlio

Presidente Nereu

Salete

Taió

Trombudo Central

Vidal Ramos

Vitor Meireles

Witmarsum

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção de São Miguel do Oeste:

Anchieta

Bandeirante

Barra Bonita

Belmonte

Bom Jesus do Oeste

Campo Erê

Cunha Porá

Cunhataí

Descanso

Dionísio Cerqueira

Flor do Sertão

Guaraciaba

Guarujá do Sul

Iporã do Oeste

Iraceminha

Itapiranga

Maravilha

Mondaí

Palma Sola

Paraíso

Princesa

Riqueza

Romelândia

Santa Helena

Santa Terezinha do Progresso

São João do Oeste

São José do Cedro

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Miguel da Boa Vista

Tigrinhos

Tunápolis

Subseção de Tubarão:

Armazém

Braço do Norte

Capivari de Baixo

Grão Pará

Gravatal

Jaguaruna

Pedras Grandes

Rio Fortuna

Sangão

Santa Rosa de Lima

São Ludgero

São Martinho

Treze de Maio

PARANÁ

Subseção de Curitiba:

Agudos do Sul

Almirante Tamandaré

Araucária

Balsa Nova

Bocaiúva do Sul

Campina Grande do Sul

Campo Largo

Campo Magro

Colombo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolex.autenticidade-assinatura.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Contenda

Fazenda Rio Grande

Itaperuçu

Lapa

Mandirituba

Pinhais

Piraquara

Porto Amazonas

Quatro Barras

Quitandinha

Rio Branco do Sul

São José dos Pinhais

Tijucas do Sul

Tunas do Paraná

Subseção de Apucarana:

Bom Sucesso

Borrazópolis

Califórnia

Cruzmaltina

Faxinal

Kaloré

Marilândia do Sul

Marumbi

Mauá da Serra

Nova Itacolomi

Rio Bom

São Pedro do Ivaí

Subseção de Campo Mourão:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Araruna

Barbosa Ferraz

Boa Esperança

Corumbataí do Sul

Engenheiro Beltrão

Farol

Fênix

Iretama

Janiópolis

Juranda

Luiziana

Mamborê

Moreira Sales

Nova Tebas

Peabiru

Quinta do Sol

Roncador

Terra Boa

Subseção de Cascavel:

Anahy

Boa Vista da Aparecida

Braganey

Cafelândia

Campo Bonito

Capitão Leônidas Marques

Catanduvas

Corbélia

Guaraniaçu

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0fe4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ibema

Iguatu

Lindoeste

Santa Lúcia

Santa Tereza do Oeste

Subseção de Foz do Iguaçu:

Itaipulândia

Matelândia

Medianeira

Santa Terezinha de Itaipu

São Miguel do Iguaçu

Serranópolis do Iguaçu

Subseção de Francisco Beltrão:

Ampere

Barracão

Boa Esperança do Iguaçu

Bom Jesus do Sul

Cruzeiro do Iguaçu

Dois Vizinhos

Enéas Marques

Flor da Serra do Sul

Manfrinópolis

Marmeleiro

Nova Esperança do Sudoeste

Nova Prata do Iguaçu

Pinhal de São Bento

Realeza

Renascença

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Salgado Filho

Salto do Lontra

Santa Izabel do Oeste

São Jorge d'Oeste

Verê

Subseção de Guaíra:

Francisco Alves

Mercedes

Terra Roxa

Subseção de Guarapuava:

Boa Ventura de São Roque

Inácio Martins

Pinhão

Prudentópolis

Turvo

Subseção de Jacarezinho:

Abatiá

Andirá

Arapoti

Bandeirantes

Barra do Jacaré

Cambará

Carlópolis

Conselheiro Mairinck

Guapirama

Itambaracá

Jaboti

Jaguariaíva

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Joaquim Távora

Jundiaí do Sul

Quatiguá

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santa Amélia

Santana do Itararé

Santo Antônio da Platina

São José da Boa Vista

Sengés

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Wenceslau Braz)

Subseção de Londrina:

Alvorada do Sul

Arapongas

Assai

Bela Vista do Paraíso

Cambe

Cornélio Procópio

Florestópolis

Guaraci

Ibiporã

Jaguapitã

Miraselva

Nova América da Colina

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nova Santa Bárbara

Pitangueiras

Prado Ferreira

Primeiro de Maio

Rancho Alegre

Rolândia

Santa Cecília do Pavão

São Sebastião da Amoreira

Sertanópolis

Tamarana

Uraí

Subseção de Maringá:

Ângulo

Astorga

Atalaia

Cambira

Cruzeiro do Sul

Doutor Camargo

Floraí

Floresta

Florida

Iguaraçu

Itambé

Ivatuba

Jandaia do Sul

Jussara

Lobato

Mandaguaçu

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Mandaguari

Marialva

Munhoz de Melo

Nossa Senhora das Graças

Nova Esperança

Ourizona

Paiçandu

Paranacity

Presidente Castelo Branco

Sabáudia

Santa Fé

São Jorge do Ivaí

Sarandi

Uniflor

Subseção de Paranaguá:

Antonina

Guaratuba

Matinhos

Morretes

Pontal do Paraná

Subseção de Paranavaí:

Alto Paraná

Amaporã

Guairaçá

Mirador

Nova Aliança do Ivaí

Nova Londrina

Paraíso do Norte

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Planaltina do Paraná

Santo Antônio do Caiuá

São Carlos do Ivaí

São João do Caiuá

Tamboara

Terra Rica

Subseção de Pato Branco:

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara d'Oeste

Mangueirinha

Mariópolis

São João

Saudade do Iguaçu

Vitorino

Subseção de Ponta Grossa:

Arapoti

Carambei

Castro

Fernandes Pinheiro

Guamiranga

Imbituva

Ipiranga

Jaguariaiva

Palmeira

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Piraí do Sul

Sengés

Teixeira Soares

Subseção de Toledo:

Assis Chateaubriand

Diamante D'Oeste

Formosa do Oeste

Iracema do Oeste

Jesuítas

Marechal Cândido Rondon

Maripá

Nova Santa Rosa

Ouro Verde do Oeste

Palotina

Pato Bragado

Quatro Pontes

São José das Palmeiras

São Pedro do Iguaçu

Tupãssi

Vera Cruz do Oeste

Subseção de Umuarama:

Brasilândia do Sul

Cafezal do Sul

Cidade Gaúcha

Cruzeiro do Oeste

Douradina

Goioerê

Icaraíma

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Iporã

Ivate

Maria Helena

Mariluz

Nova Olímpia

Perobal

Pérola

Tapejara

Tapira

Tuneiras do Oeste

Xambre

Subseção de União da Vitória:

Bituruna

Cruz Machado

General Carneiro

Mallet

Paula Freitas

Paulo Frontin

Porto Vitória

ANEXO VII

INDICADORES DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (ATIVIDADE JUDICANTE):

Juízo	RGA	CSM	BDM	TSP	RGM	DSP	LIM	TDL
Código Juízo Federal - JUÍZO FEDERAL DA VF DE xxxxxxx Código Juízo Federal Substituto - JUÍZO FED. SUBSTITUTO DA VF DE xxxxx								
Total do SIAPRO:								
Código JEF - Juízo Federal - JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JEF DE xxxxxxx JEF - Juízo Federal Substituto - JUÍZO								

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

FED. SUBST DA VARA DO JEF DE xxxxxxx								
Total do e-Proc:								
Total da Seção Judiciária do Estado:								
Total Geral:								

Observações:

RGA: Remanescentes no Gabinete do mês Anterior (Estatística 2, Coluna 99 - Conclusos

para Sentença)

99 - Remanescentes no Gabinete

CSM: Conclusos para sentença no mês (Estatística 2, Coluna 1)

1 - Conclusão para Sentença

BDM: Baixas em diligências no mês (Estatística 2, Coluna 4)

4 - Remetidos com Baixa em Diligência

TSP: Total de sentenças proferidas no mês (Estatística 6, Colunas de 1, 2 e de 10 a 16)

1 - ST1: Sentenças tipo I proferidas no mês (sem julgamento do mérito).

2 - ST2: Sentenças tipo II proferidas no mês (com julgamento do mérito).

10 - STA: Sentenças cíveis que extinguem o processo com julgamento do mérito com fundamentação individualizada

11 - STB: Sentenças cíveis que extinguem o processo com julgamento do mérito repetitivas e as sentenças homologatórias

12 - STC: Sentenças cíveis que extinguem o processo sem julgamento do mérito

13 - STD: Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e as de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP)

14 - STE: Sentenças extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do CP, ou de suspensão condicional da pena (SURSIS art. 696 CPP)

15 - STO: Decisões proferidas em Embargos Infringentes (art. 34 da Lei n° 6.830/80)

16 - STP: Decisões proferidas em Embargos de Declaração

RGM: Remanescentes no Gabinete (Estatística 2, Coluna 99 - Conclusos para Sentença)

99 - Remanescentes no Gabinete

DSP: Total de despachos proferidos no mês (Estatística 6, Coluna 4)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

LIM: Total de liminares proferidas no mês (Estatística 6, Coluna 5)

5 - Liminares

TDL: Total de despachos e liminares proferidos no mês

DSP + LIM

Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 30/04/2013, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1351734** e o código CRC **2EDF7BF8**.

NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL

ATO Nº 347, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004908-56.2013.4.04.8000, resolve:

I - NOMEAR, a contar de 02/05/2013, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, código TRF-CJ-1, Id. 030, junto à Divisaõ de Áudio/Vídeo e Apoio a Sessões e Eventos, da Diretoria Administrativa, o servidor GERMANO PREICHARDT, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em vaga criada pela Resolução nº 61/2013 deste TRF.

II - Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marga Inge Barth Tessler**, **Presidente**, em 30/04/2013, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1351248** e o código CRC **546BF8BB**.

CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306

Assinado de forma digital por CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO-TRF4, ou=SERVIDOR, cn=CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306
Dados: 2013.04.30 18:25:59 -03'00'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolog.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tubarão/SC, 31 de maio de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, declara que a entidade:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67, caso haja a renovação da outorga;
c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Tubarão/SC, 31 de maio de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYD 747** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 Hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **MORRO DE CONGONHAS**

Cidade: **TUBARÃO** UF: **SC**

CEP: **88700-000** Fone:

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude**:** **28º 31' 14,8 " S**

Longitude: **48º 59' 08,2" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante:	**MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP (MGE)**		
2.3.2 – Modelo:	**FM 3000**		
2.3.3 – Homologação/Certificação:	**0285-04-2252**		
2.3.4 – Potência de Operação (kW):	**2,5 KW**	Potência Medida(kW):	**2,5 KW**
2.3.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	**98,9 MHz**	Freqüência Medida(MHz):	**98.900.250 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora (±2000Hz):			Δ (Hz): + **250 Hz**
2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts			(**X**) Sim ( ) Não *
2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:			(**X**) Sim ( ) Não *
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:			(**X**) Sim ( ) Não

- **NÃO HÁ TENSÕES MAIORES DO QUE 350 V NO EQUIPAMENTO**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 150

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.4 – Transmissor Auxiliar:			
2.4.1 – Fabricante:	**AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOSA LTDA**		
2.4.2 – Modelo:	**SP 5250**		
2.4.3 – Homologação/Certificação:	**20598-XXX-528**		
2.4.4 – Potência de Operação(kW**):**	**0,2 KW**	Potência Medida(kW):	**0,2 KW**
2.4.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	**98,9 MHz**	Freqüência Medida(MHz):	**98.900.300 Hz**
2.4.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora (±2000Hz):			Δ (Hz): + **300 Hz**
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a al ta tensão é desligada:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts			(**X**) Sim ( ) Não *
2.4.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:			(**X**) Sim ( ) Não *
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:			(**X**) Sim ( ) Não
• **NÃO HÁ TENSÕES MAIORES DO QUE 350 V NO EQUIPAMENTO**			
2.5 – Sistema Irradiante Principal:			
2.5.1 – Antena			
2.5.1.1 – Fabricante**:**	**FLORESTEL LTDA**		
2.5.1.2 – Modelo:	**FBL-FM78**		
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:			**06 ELEMENTOS**
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):			**57 m**
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):			**320º NV**
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal			
2.5.2.1 – Fabricante:	**RFS - KMP**		
2.5.2.2 – Modelo:	**FLC-78-50J**		
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):			(**X**) Sim ( ) Não
2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:			
2.6.1 – Antena			
2.6.1.1 – Fabricante:	**MAPRA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**		
2.6.1.2 – Modelo:	**FMA-1**		

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 151

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	**01 ELEMENTO**
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	**18 m**
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	**55º NV**
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 – Fabricante: **ANDREW**	
2.6.2.2 – Modelo: **LDF4-50A**	
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3 – Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (**X**) Não
3.2 – Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	( ) Sim (**X**) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência	
4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83,0 dB**
3º Harmônico	**85,0 dB**
Espúrios	**> 85 dB**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**72,0 dB**
3º Harmônico	**74,0 dB**
Espúrios	**> 80 dB**
4.3 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5 – Outras Constatações:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
6.- Estúdios	
6.1 – Estúdio Principal	
6.1.1 – Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 300 – B.OFICINAS – TUBARÃO - SC**	
6.1.2 – Estúdio Auxiliar	
6.2.1 – Endereço:	
7. – Informações Adicionais:	
- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas; - Existência de aterramento da base da torre; - Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação de topo e meia altura; - Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica; - Equipamento para gravação da programação : em HD de computador	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 152

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

- Licença de funcionamento junto ao transmissor;
- Coordenadas geográficas medidas com GPS, de acordo com as determinações da Resolução ANATEL Nº 571/2011
- **Características técnicas da estação conforme projeto técnico de enquadramento na classe aprovado pelo ATO 7.403/2014.**

8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 48713-D/RS RN: 220150678-7

Local: Porto Alegre-RS

Data: 16/06/2016.

Assinatura:_

ENG. ÁLFIO ROSIN

Representante legal da entidade:

Nome: Saul Brandalise Neto

Assinatura:

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 153

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 255, Classe A3, na localidade de **TUBARÃO** Estado de **SANTA CATARINA**, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

TUBARÃO/CS, 16 de junho de 2016.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

FVT-RO-FM

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1193937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 154

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE ENSAIO

(FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
b) endereço : Rua Sete de Setembro, 300 – 88700-000 – TUBARÃO - SC
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
b) endereço onde foi realizada : MORRO DE CONGONHAS– TUBARÃO-SC
c) data em que foi realizada : 15/06/2016

3 – FABRICANTE

a) nome : MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP
b) endereço : SÃO PAULO - SP

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA
a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.250 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 250 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 83 dB
b) 3º harmônico : 85 dB
c) Espúrios : melhor do que 85 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 2.500 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000 Hz b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 155
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %
6.2.3 - Separação estereofônica : *
6.2.4 – Diafonia : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante : MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP
b) modelo : FM 3000
c) Nº de série : 550
d) potência nominal : 3,0 KW
e) código hom./reg. : 0285-04-2252
f) potência operação : 2.500 W
g)freqüência : 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa: fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 A
b) tensão contínua de placa fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 V
c) potência de saída (incid. e refl.) fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 199 % (Direta) e 0 – 199 (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação : SIM
b) para medição de freqüência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :
- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE
b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 156
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

D E C L A R A Ç Ã O

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 157
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação MARCELO AMORIM DE GODOY – EPP (MGE), utilizado na estação de FM da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 5848857-2

Rua João Abbott, 503/302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388 4322 - +51 3328 3648
sulradio@sulradio.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 158



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 15/06/2016, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP, modelo FM 3000 número de série 550, com potência de 2,5 kW."

Local do ensaio: RUA PRINCESA ISABEL, 300 - TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 15 de junho 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 159

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE ENSAIO

(FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
b) endereço : Rua Sete de Setembro, 300 – 88700-000 – TUBARÃO - SC
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
b) endereço onde foi realizada : Rua Sete de Setembro, 300– TUBARÃO-SC
c) data em que foi realizada : 15/06/2016

3 – FABRICANTE

a) nome : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) endereço : SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: AUXILIAR

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA
a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.300 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 300 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 72 dB
b) 3º harmônico : 74 dB
c) Espúrios : melhor do que 80 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 200 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000 Hz b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 160
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %
6.2.3 - Separação estereofônica : *
6.2.4 – Diafonia : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante	: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
b) modelo	: SP 5250
c) Nº de série	: 050
d) potência nominal	: 200 W
e) código hom./reg.	: 20598-XXX-528
f) ano de fabricação	: 08/02
g)freqüência	: 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa:	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 A
b) tensão contínua de placa	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 V
c) potência de saída (incid. e refl.)	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 999 W (Direta) e 0 – 9,99 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação	: SIM
b) para medição de freqüência	: SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :
- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11933937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 161
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

D E C L A R A Ç Ã O

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 162
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação AUAD CORREA EQUIP. DE FM LTDA. (TELETRONIX), utilizado na estação de FM da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 5848857-2

Rua João Abbott, 503/302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388 4322 - +51 3328 3648
sulradio@sulradio.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11953937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 163



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 15/06/2016, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 5250 número de série 050, com potência de 0,2 kW."

Local do ensaio: RUA PRINCESA ISABEL, 300 - TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 15 de junho 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1193937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 164

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
5848857-2

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 79.310.942/0001-26
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL
Nº: 300
Complemento: 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS
Cidade: TUBARAO
UF: SC
CEP: 88700-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 1.000,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 79.310.942/0001-26
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL
Nº: 300
Complemento: 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS
Cidade: TUBARAO
UF: SC
CEP: 88701-160
Data de Início: 15/06/2016
Data de Término: 15/12/2016
Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Ensaio
Vistoria
Laudo
Sistema de radiodifusão
Dimensão do Trabalho: 3,00 Quilowatt(s)

5. Observações

Laudo de ensaio de transmissores e vistoria de estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 16/06/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 74,37 VENCIMENTO: 27/06/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

TUBARAO - SC, 16 de Junho de 2016

ALFIO ROSIN
209.247.389-53

Contratante: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
79.310.942/0001-26

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11939977) SEI 59900.038214/2016-47 / pg. 165
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CREA-SC

Descrição de Débitos:

- Profissional ALFIO ROSIN
- Nro. ART.... 5848857-2
- Proprietario REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
- Localizacao. RUA PRINCESA ISABEL 300 1O ANDAR
- Cidade..... TUBARAO

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento: 27/06/2016
Nosso Número: 90658145848857000005	Número do Documento: 5848857-2	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 16/06/2016	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: 74,37	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: ALFIO ROSIN

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **1049105115 59906581455 84885700009 1 68380000007437**

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					Vencimento: 27/06/2016
Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 16/06/2016	Número do Documento: 5848857-2		Espécie Doc.: GUIA	Aceite: NÃO	Data Processamento	Nosso Número: 90658145848857000005
Uso do Banco	Carteira: SR	Esp. Moeda: R$	Quantidade		Valor Moeda	(=) Valor Documento: 74,37

Instruções

Profissional ALFIO ROSIN
Nro. ART.... 5848857-2
Proprietario REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Localizacao. RUA PRINCESA ISABEL 300 1O ANDAR
Cidade..... TUBARAO

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: ALFIO ROSIN

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (11939977) SEI 59900.058214/2016-47 / pg. 166
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Banrisul

Recibo de Pagamento
Número: 00507030380/00000000137309/167673
Data: 16/06/2016
Hora: 18:04:54

Canal:	Banrisul Móvel
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	1049105115.59906581455.84885700009.1.68380000007437
Ag./Conta Débito:	0913-35.050425.0-2-CHARLES ZUCCHETTI
Valor:	R$ 74,37
Data Débito:	16/06/2016
Data Vencimento:	27/06/2016
Nome Cedente/Beneficiário:	Creasc

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de junho de 2016.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.038214/2016-47, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	1193931
Petição	1193933
Petição	1193934
Petição	1193936
Petição	1193937
Petição	1193939
Petição	1193940

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Processo Digitalizado Petição	53900.038214/2016-47

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 30/06/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1214156** e o código CRC **F6EBF324**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EXMO. SR.
DR. GILBERTO KASSAB
MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 17/09/2016 a 17/09/2026)

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066/1983, da Portaria n° 329/2012 e do Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja permissão foi outorgada pela Portaria n° 241, de 16/09/1986, publicada no D.O.U. de 17/09/1986, renovada pela Portaria n° 636, de 26/04/2002, publicada no D.O.U. de 24/05/2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo n° 563, de 15/06/2005, publicado no D.O.U. de 16/06/2005.

Ademais, cumpre informar que o Provimento n° 17, de 15 de março de 2013, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (em anexo), prevê o não fornecimento de certidões narratórias de processos com informações disponíveis no sistema informatizado. Sendo assim, os processos relacionados nas certidões cíveis e criminais da Justiça Federal de 1° grau dos sócios Jean e Saul, especificamente as ações de Natureza Fiscal, podem ser consultados através do site www.jfsc.jus.br, com a chave de acesso n° 251136947314.

Diante do exposto, anexa ao presente os documentos exigidos e requer seja apreciado o pedido de renovação de outorga em questão, a fim de renovar o período de 17/09/2016 a 17/09/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 17 de junho de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)

SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 169

Documentos que seguem em anexo:

Relativos à entidade:

1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
c) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

3 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7 – Prova de regularidade relativa ao INSS;

8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

11 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
12 – Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho;

13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

14 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

15 – Laudos de ensaio e de vistoria técnica assinados por engenheiro habilitado e pelo representante legal da entidade.

Relativos aos sócios e administradores:

16 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

17 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

18 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

19 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

20 – Certidão de protesto de títulos;

21 – Certidão quitação eleitoral;

22 – Certidão negativa de crimes eleitorais.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano VIII – nº 100 – Porto Alegre, terça-feira, 30 de abril de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região*

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, c/c § 3º do inciso X, ambos do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encarregado de fiscalizar e orientar a atividade jurisdicional da Justiça Federal de Primeira Instância da 4ª Região, de modo a assegurar o regular funcionamento da Justiça e a disciplina forense, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, revisada e atualizada na forma do anexo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 30/04/2013, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1352035** e o código CRC **FFD4AD46**.

(*) Republicada em face de ajustes na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional.

CONSOLIDAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA

Provimento n° 17, de 15 de março de 2013*

PORTO ALEGRE

2013

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

GESTÃO 2011/2013

CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DES. FEDERAL TADAAQUI HIROSE

VICE-CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK

JUIZ-AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL

JUIZ FEDERAL NIVALDO BRUNONI

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CORREGEDORIA REGIONAL.....1º a 54

Capítulo I – Da Organização e Composição .....1º a 2º

Capítulo II – Das Competências ....3º a 7º

Seção I – Do Corregedor Regional 3º

Seção II – Do Juiz Auxiliar 4º

Seção III – Da Assessoria 5º

Seção IV – Do Gabinete ....6º a 7º

Capítulo III – Do Registro e Classificação de Expedientes 8º

Capítulo IV – Das Reclamações e Representações..... .....9º a 13

Capítulo V – Procedimento Administrativo Disciplinar dos Juízes Federais .....14 a 30

Seção I – Das Definições ....14 a 16

Seção II – Da Investigação Preliminar 17

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção III – Da Sindicância ....18 a 25

Seção IV – Do Processo Administrativo Disciplinar .....26 a 30

Capítulo VI – Das Correições e Inspeções .....31 a 54

Seção I – Das Disposições Gerais ....31 a 36

Seção II – Da Correição Ordinária ....37 a 44

Seção III – Da Correição Extraordinária .....45 a 48

Seção IV – Da Inspeção Judicial ....49 a 54

TÍTULO II – DOS JUÍZES ....55 a 157

Capítulo I – Das Atribuições Funcionais dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos ....55 a 57

Capítulo II – Dos Assentamentos Funcionais..... 58 a 60

Capítulo III – Das Promoções, Remoções e Permutas.....61 a 63

Capítulo IV – Do Vitaliciamento..... .....64 a 84

Seção I – Da Orientação, do Acompanhamento e da Avaliação .....64 a 77

Seção II – Dos Critérios de Avaliação ..... 78 a 84

Capítulo V – Da Estatística Mensal da Justiça Federal de 1ª Instância .....85 a 90

Capítulo VI – Das Férias ....91 a 99

Seção I – Da Escala de Férias..... 92

Seção II – Do Período Aquisitivo..... .....93 a 95

Seção III – Do Gozo..... .....96 a 97

Seção IV – Da Alteração..... 98

Seção V – Da Interrupção..... 99

Capítulo VII – Das Licenças e dos Afastamentos .....100 a 110

Seção I – Da Comprovação ....111 a 113

Seção II – Do Afastamento para Aperfeiçoamento .....114 a 126

Seção III – Do Afastamento para Comparecimento em Atos Oficiais .....127 a 131

Seção IV – Do Afastamento para Estudo no Exterior.....132 a 140

Capítulo VIII – Do Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento de Magistrados .....141 a 147

o IX – Das Substituições ....148 a 155

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção I – Nas Unidades Judiciárias..... .....148 a 152

Seção II – Nas Turmas Recursais..... .....153 a 155

Capítulo X – Do Traje Oficial ....156 a 157

TÍTULO III – DOS DIRETORES DE FORO .....158 a 161

TÍTULO IV – DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.....162 a 205

Capítulo I – Da Identificação das Unidades Judiciárias 162

Capítulo II – Do Horário de Expediente .....163 a 164

Capítulo III – Dos Feriados ....165 a 166

Capítulo IV – Da Conciliação..... .....167 a 169

Capítulo V – Dos Serviços de Atendimento nas Secretarias das Unidades Judiciárias ....170 a 197

Seção I – Das Disposições Gerais ....170 a 172

Seção II – Da Vista e Carga de Autos .....173 a 183

Seção III – Da Autenticação das Cópias Reprográficas .....184 a 187

Seção IV – Da Certidão Narratória ..... .188 a 190

Seção V – Do Protocolo de Petições e Documentos .....191 a 197

Capítulo VI – Dos Registros Cartorários .....198 a 201

Seção I – Das Disposições Gerais ....198 a 200

Seção II – Do Registro do Rol Nacional de Culpados 201

Capítulo VII – Da Utilização do Sistema Informatizado .....202 a 205

TÍTULO V – DAS ROTINAS CARTORÁRIAS .....206 a 423

Capítulo I – Das Disposições Gerais 206

Seção I – Da Distribuição, Peticionamento e Outros Procedimentos .....206 a 230

Seção II – Dos Atos Processuais que Independem de Despacho Judicial 231

Seção III – Das Citações, Intimações e Notificações .....232 a 262

Subseção I ....232 a 234

Subseção II – Do Cumprimento de Mandados por Oficiais de Justiça.....235 a 247

Subseção III – Da Central de Mandados..... .248 a 255

ão IV – Intimações de Testemunhas..... 256 a 257

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção V – Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais.....258 a 262

Seção IV – Da Tabela Única de Movimentação Processual ..... 263 a 264

Seção V – Da Prática de Atos Processuais Fora da Sede do Juízo.....265 a 276

Subseção I – Do Sistema de Mandados SMWeb.....265 a 268

Subseção II – Das Cartas Precatórias e de Ordem e dos Pedidos de Cooperação.....269 a 276

Seção VI – Das Audiências ....277 a 298

Subseção I – Das Disposições Gerais .....277 a 286

Subseção II – Do Sistema de Registro de Audiências .....287 a 295

Subseção III – Da Limitação à Cobertura Jornalística .....296 a 298

Capítulo II – Da Matéria Criminal ....299 a 355

Seção I – Das Disposições Gerais ....299 a 319

Seção II – Dos Bens Apreendidos ....320 a 325

Seção III – Da Interceptação Telefônica, de Informática e Telemática .....326 a 327

Seção IV – Da Quebra de Sigilo Financeiro .....328 a 329

Seção V – Do Sigilo de Documentos..... 330

Seção VI – Do Tribunal do Júri ....331 a 332

Seção VII – Da Execução Penal ....333 a 353

Seção VIII – Da Multa ....354 a 355

Capítulo III – Da Matéria Cível ....356 a 423

Seção I – Das Ações Contra Estado Estrangeiro.....356 a 360

Seção II – Do Depósito de Valores à Ordem do Juízo.....361 a 363

Seção III – Da Alienação Judicial..... .....364 a 369

Seção IV – Dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.....370 a 406

Seção V – Da Autorização para Levantamento de Valores.....407 a 414

Seção VI – Das Turmas Recursais..... .....415 a 423

TÍTULO VI – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....424 a 482

Capítulo I – Da Distribuição ....424 a 458

– Das Custas ....424 a 428

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 / (1214152)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Seção II – Das Certidões de Distribuição .....429 a 451

Subseção I – Da Certidão para fins Gerais.....440 a 444

Subseção II – Da Certidão para Fins Judiciais..... ...445

Subseção III – Da Certidão para a Parte ou Terceiros.....446 a 447

Subseção IV – Da Certidão Eleitoral de Primeiro Grau.....448

Subseção V – Das Demais Certidões Solicitadas pelas Partes..... .. ..449 a 451

Seção III – Do Plantão Judiciário..... .....45 2 a 458

Capítulo II – Da Assistência Judiciária e dos Honorários Periciais.....459 a 465

Capítulo III – Do Auxílio à Jurisdição .....466 a 469

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Disciplinares Praticadas por Servidores..... .....470 a 482

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....483 a 484

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL

TÍTULO I

DA CORREGEDORIA REGIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Corregedoria Regional da Justiça Federal é o órgão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encarregado de fiscalizar e orientar a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de Primeira Instância e das Turmas Recursais da 4ª Região.

Art. 2º A Corregedoria Regional da Justiça Federal é exercida por um Corregedor, eleito dentre os Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para mandato de 2 (dois) anos, na forma regimental.

§ 1º O Vice-Corregedor substituirá o Corregedor nas suas férias, licenças e impedimentos ocasionais, podendo solicitar afastamento perante a Presidência, caso entenda ser indispensável ao exercício da função.

§ 2º O Corregedor poderá indicar Juiz Federal para convocação em função de auxílio às atribuições administrativas afetas à Corregedoria Regional por período coincidente ao seu mandato.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SEÇÃO I

DO CORREGEDOR REGIONAL

Art. 3º Ao Corregedor compete:

I – fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de Primeira Instância, adotando as providências que se revelem necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional;

II – instaurar e presidir os procedimentos administrativos preliminares destinados à apuração de faltas de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, bem como as sindicâncias para aprofundar a apuração de irregularidades dos serviços judiciais;

III – realizar correição ordinária ou extraordinária nas unidades judiciárias e nas Turmas Recursais da Região, bem como nos órgãos de apoio judiciário e administrativo da Justiça Federal de Primeira Instância;

IV – conceder aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos férias, licença à gestante e licença paternidade, bem como licenças que dependam de simples comprovação e afastamentos de até 30 (trinta) dias;

V – aprovar a escala de férias dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, ressalvada a competência do Presidente do Tribunal em relação aos Juízes convocados e aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias;

VI – designar substituto para o Juiz que se encontrar em férias, licenciado ou afastado, quando não for possível a substituição automática;

VII – autorizar os afastamentos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e de estudos jurídicos, cujo período seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

VIII – autorizar os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos a se ausentarem das sedes de suas Subseções, nos dias de expediente forense, desde que não estejam no gozo de férias ou de licença, quando o período de afastamento for de até 30 (trinta) dias;

IX – expedir provimentos, portarias, instruções, circulares, ordens de serviço e recomendações, dando conhecimento das providências de caráter normativo;

X – relatar, no Conselho de Administração, na Corte Especial ou no Plenário, conforme a competência atribuída pelo Regimento Interno, os processos de designação para Turmas Recursais, bem como os de remoção, permuta e promoção de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos;

XI – propor ao Conselho de Administração normas e parâmetros para a distribuição e redistribuição dos feitos em primeira instância, bem como a jurisdição territorial das Subseções Judiciárias a serem criadas ou a alteração das existentes;

XII – conhecer das reclamações e representações relativas aos serviços judiciários de primeira instância, determinando ou promovendo as diligências necessárias;

XIII – prestar informações sobre Juízes para fins de promoção, remoção ou aplicação de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

penalidades;

XIV – apresentar ao Conselho de Administração relatório das correições e inspeções;

XV – decidir os recursos de penalidades aplicadas por Juiz de primeira instância;

XVI – cancelar ou mandar retificar portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos editados por Juízes de primeira instância ou Turma Recursal, quando esses contrariarem a lei ou forem inconvenientes ou inoportunos;

XVII – coordenar o acompanhamento e a avaliação dos Juízes para fins de vitaliciamento;

XVIII – dispor sobre serviços de plantão nas sedes das Subseções Judiciárias, bem como sobre as atribuições dos respectivos Juízes;

XIX – conhecer de pedido de correição parcial de natureza administrativa.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juiz Auxiliar as tarefas de sua competência.

§ 2º Quando julgar necessário para a realização de inspeções, sindicâncias e correições ordinárias e extraordinárias, ou para a realização de procedimentos destinados à apuração de responsabilidades, o Corregedor poderá designar um Juiz Federal para acompanhá-lo, ou delegar-lhe competência, devendo as conclusões ser submetidas à sua apreciação e decisão.

SEÇÃO II

DO JUIZ AUXILIAR

Art. 4º Ao Juiz Auxiliar compete:

I – atender às consultas dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos sobre assuntos do interesse específico da magistratura federal, respondendo-as de acordo com a orientação do Corregedor;

II – auxiliar o Corregedor a orientar, acompanhar e avaliar o desempenho profissional dos Juízes durante o período de vitaliciamento, elaborando os respectivos relatórios;

III – participar, quando solicitado pelo Corregedor, das correições realizadas nas Varas Federais e nas Turmas Recursais, auxiliando-o;

IV – manifestar-se, quando solicitado pelo Corregedor, em processos administrativos relacionados com os serviços da Justiça Federal de Primeira Instância;

V – atender, na ausência do Corregedor, autoridades, advogados ou cidadãos que compareçam à Corregedoria Regional;

VI – requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

VII – representar o Corregedor em atos e solenidades oficiais, quando solicitado;

VIII – proferir despachos em expedientes administrativos em tramitação na Corregedoria Regional, quando determinado pelo Corregedor;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IX – conceder aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos licenças que dependam de simples comprovação e afastamentos de até 5 (cinco) dias, bem como designar os respectivos substitutos, quando não for possível a substituição automática;

X – analisar os relatórios de inspeção encaminhados à Corregedoria Regional e sugerir medidas tendentes ao aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa na Justiça Federal de Primeira Instância e nas Turmas Recursais;

XI – controlar a prestação de informações obrigatórias pelos Juízes à Corregedoria Regional;

XII – executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Corregedor.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA

Art. 5º À Assessoria do Corregedor compete:

I – prestar assessoramento técnico e jurídico ao Corregedor;

II – cumprir e fazer cumprir as normas que regem a atividade da Corregedoria Regional;

III – emitir pareceres;

IV – minutar relatórios e despachos em expedientes administrativos, submetendo-os à aprovação do Corregedor;

V– auxiliar o Corregedor no acompanhamento dos trabalhos e do desempenho das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância e das Turmas Recursais;

VI – preparar o relatório anual das atividades da Corregedoria Regional;

VII – atender às consultas formuladas à Corregedoria Regional, respondendo-as de acordo com orientação do Corregedor;

VIII – fazer pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência para a elaboração de decisões e pareceres;

IX – executar, na realização dos trabalhos de correição, de procedimento administrativo preliminar e de sindicância, as atribuições que lhe forem cometidas pelo Corregedor;

X – controlar o cronograma e os relatórios das correições e inspeções;

XI – supervisionar os trabalhos da Chefia de Gabinete;

XII – atribuir tarefas aos servidores da Corregedoria Regional;

XIII – autuar documentos sigilosos de competência do Corregedor;

XIV – preparar a pauta dos expedientes e processos de competência de Órgão Colegiado;

XV – promover a publicação dos atos do Corregedor, bem como acompanhar as decisões proferidas em correições, zelando pelo seu cumprimento;

desempenhar outras atribuições próprias de assessoria ou a ela cometidas pelo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Corregedor.

SEÇÃO IV

DO GABINETE

Art. 6º A Chefia de Gabinete do Corregedor coordenará as atividades de serviços auxiliares.

Art. 7º Compete ao Gabinete:

I – executar os serviços de expediente do Gabinete, bem assim os trabalhos afetos ao Corregedor;

II – cumprir as determinações e instruções do Corregedor, do Juiz Auxiliar e da Assessoria;

III – receber, protocolizar e encaminhar expedientes, processos e demais documentos dirigidos à Corregedoria Regional, autuando-os quando necessário;

IV – proceder à intimação e à notificação em procedimentos dirigidos à Corregedoria Regional;

V – minutar e submeter à Assessoria ofícios, correspondências e despachos de rotina;

VI – proceder à formalização de todos os atos necessários relativos a afastamentos de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos;

VII – organizar as agendas do Corregedor e do Juiz Auxiliar, encaminhando à Presidência os pedidos de providências para a realização de viagens e tomando as demais medidas necessárias para o cumprimento de compromissos;

VIII – realizar atividades de recepção, segurança e transporte.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE EXPEDIENTES

Art. 8º As correspondências, os requerimentos, os ofícios, as reclamações, as representações e demais documentos serão registrados em sistema eletrônico de acordo com as respectivas classes.

CAPÍTULO IV

DAS RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 9º As reclamações e representações sobre a atuação de Magistrados serão sumariamente arquivadas, por decisão fundamentada, da qual se dará ciência ao reclamante ou representante e ao reclamado ou representado, quando:

I – não houver identificação do reclamante ou representante;

II – versarem exclusivamente sobre questão jurisdicional;

III – forem manifestamente improcedentes;

IV – forem incompreensíveis;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

V – não indicarem fato concreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, será concedido prazo para sanar o vício, sob pena de arquivamento.

Art. 10. Não sendo o caso de arquivamento sumário, o Magistrado será notificado para se manifestar em 5 (cinco) dias, sendo-lhe disponibilizado o acesso ao respectivo processo.

Art. 11. Expirado o prazo para informações, será proferida decisão, determinando, conforme o caso:

I – o arquivamento da reclamação ou representação;

II – as providências para sanar a falta;

III – a abertura de investigação preliminar para apuração de eventual falta disciplinar.

§ 1º A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda do objeto da reclamação.

§ 2º Se o Magistrado, nas informações, indicar previsão para solução do processo, a reclamação poderá ser sobrestada por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Em qualquer caso, da decisão será dada ciência ao reclamante ou representante e ao Magistrado.

§ 4º Da decisão caberá recurso à Corte Especial, no prazo de quinze dias, por parte do autor da reclamação ou representação e do Ministério Público Federal.

Art. 12. Em se tratando de reclamação ou representação por excesso de prazo para proferir decisão ou sentença, poderá o Corregedor, após ouvido o Magistrado, adotar a providência do art. 198 do CPC, sem prejuízo da abertura de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 13. As notificações e intimações dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DOS JUÍZES FEDERAIS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 14. Os procedimentos administrativos disciplinares a que estão sujeitos os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos compreendem a investigação preliminar, a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Art. 15. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – advertência;

sura;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

III – remoção compulsória;

IV – disponibilidade;

V – aposentadoria compulsória;

VI – demissão.

Art. 16. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos vitalícios somente perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado, e a imposição de penalidades disciplinares será sempre precedida de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 17. Na investigação preliminar, o Corregedor poderá realizar todas as diligências necessárias para apurar previamente os fatos, tais como:

I – efetuar inspeções e correições;

II – colher depoimentos e ouvir o investigado;

III – requisitar autos de processos e documentos;

IV – determinar a realização de diligências externas;

V – oficiar aos órgãos competentes;

VI – adotar outras providências que entender necessárias, respeitados os direitos e garantias fundamentais.

§ 1º Concluída a apuração preliminar, o Magistrado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, o Corregedor ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 3º Não sendo o caso de arquivamento do procedimento preliminar, o Corregedor poderá, desde logo, submeter ao Plenário relatório circunstanciado manifestando-se conclusivamente pela instauração de processo administrativo disciplinar, com a especificação do teor da acusação, ou determinar a instauração de sindicância, caso haja necessidade de aprofundar a apuração.

SEÇÃO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 18. A sindicância destina-se a aprofundar a apuração dos fatos investigados preliminarmente, com prazo de conclusão não excedente a 30 (trinta) dias a fim de verificar possíveis irregularidades nos serviços judiciais.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual , a Juízo do Corregedor.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 19. A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor, que conterá:

I – descrição sumária do fato objeto de apuração;

II – nome do sindicado, cargo e lotação, sempre que possível;

III – principais documentos que instruem o procedimento;

IV – determinação de ciência ao sindicado.

§ 1º O Corregedor, na portaria de instauração da sindicância, deliberará sobre a sua publicação ou a conveniência de ser mantida sob sigilo.

§ 2º Não havendo publicação da portaria, o prazo para conclusão da sindicância iniciará da ciência do sindicado.

§ 3º O sindicado poderá apresentar defesa escrita, instruída com documentos, no prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de não ter sido ouvido anteriormente acerca dos fatos.

Art. 20. Em caso de oitiva de testemunhas, de inspeção ou de realização de perícia, o sindicado será intimado para acompanhar o ato, podendo ser assistido ou representado por advogado, facultada a formulação de quesitos e de perguntas às testemunhas.

Art. 21. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de documentos pelo investigado, por terceiros ou por órgão da Administração Pública, será expedida intimação para esse fim, com indicação de prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 22. Após a inquirição das testemunhas, o sindicado será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Finda a instrução, será oportunizada a apresentação de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 24. Encerrado o prazo do artigo anterior, o Corregedor elaborará relatório circunstanciado com o resumo dos atos praticados, das diligências realizadas e das provas colhidas, bem como com a síntese dos fatos apurados, manifestando-se conclusivamente pelo arquivamento da sindicância ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, com especificação, neste caso, do teor da acusação.

Art. 25. O Corregedor poderá delegar ao Vice-Corregedor, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria ou a outro Juiz Federal especialmente requisitado, em caráter permanente ou temporário, a realização de atos relativos à sindicância.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser designados servidores de outros órgãos da Justiça Federal para auxiliarem nos trabalhos da apuração da sindicância, notadamente quando as diligências forem realizadas fora da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 26. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto por infração praticada no exercício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

do cargo em que se encontre investido.

Art. 27. Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas nos artigos anteriores é competente o Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o Plenário poderá afastar preventivamente o Magistrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até o dobro. O prazo de afastamento poderá, ainda, ser prorrogado em razão de delonga decorrente do exercício do direito de defesa.

Art. 28. O processo terá início por determinação do Colegiado, a partir de proposta do Corregedor, baseada em procedimento preliminar ou sindicância.

§ 1º Antes da instauração do processo, ao Magistrado será concedido prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia, contados da data de entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação pelo Corregedor.

§ 2º Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o Tribunal Pleno para que decida sobre a instauração do processo, intimando o magistrado ou seu defensor, se houver, da data da sessão do julgamento, assegurada sustentação oral pelo prazo de até quinze minutos.

§ 3º O Corregedor relatará a acusação perante o Plenário.

§ 4º Determinada a instauração do processo, o respectivo acórdão conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação. Na mesma sessão será sorteado o Relator, não havendo Revisor.

Art. 29. O processo administrativo disciplinar observará as disposições previstas no Regimento Interno desta Corte.

Art. 30. Findo o procedimento administrativo disciplinar, o acesso aos autos somente será autorizado pelo Corregedor.

Parágrafo único. O feito também poderá ser desarquivado mediante pedido do interessado ou de procurador por ele constituído e com poderes específicos, hipóteses em que não será dispensada a autorização de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A correição e a inspeção judicial objetivam a busca da eficiência e do aprimoramento das unidades e dos serviços judiciários.

Art. 32. A correição e a inspeção judicial devem procurar o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos s cartorários e, se for o caso, o encaminhamento para apuração de suspeitas ou faltas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

disciplinares.

Art. 33. A correição e a inspeção serão autuadas como procedimentos administrativos na Corregedoria Regional.

Art. 34. O cronograma das correições e inspeções judiciais será amplamente divulgado, devendo ser encaminhado ao Ministério Público Federal, à Advocacia-Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, que poderão acompanhar os trabalhos.

Art. 35. As férias ou afastamentos dos Juízes e servidores não deverão coincidir com os períodos de correição e inspeção, salvo em casos excepcionais, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 36. A Corregedoria-Geral fornecerá instruções sobre as rotinas a serem aplicadas durante as correições e inspeções, observadas as regras gerais deste Provimento.

SEÇÃO II

DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 37. As correições serão realizadas ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 38. Compete ao Corregedor exercer as atividades de correição da Justiça Federal de Primeira Instância, visitando e inspecionando as unidades e os serviços judiciários.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a realização da correição.

§ 2º O Corregedor poderá designar Juízes e requisitar servidores para auxílio nos trabalhos de correição.

§ 3º A correição será acompanhada pelo Juiz Federal, pelo Juiz Federal Substituto, pelo Diretor de Secretaria e por todos os demais servidores em exercício da unidade judiciária.

§ 4º Nas Turmas Recursais, a correição será acompanhada pelos Juízes em exercício, pelo Diretor de Secretaria e por todos os demais servidores em exercício.

§ 5º O Corregedor atenderá partes, procuradores e demais pessoas que se mostrarem interessados em colaborar com os trabalhos, apresentar sugestões, formular reclamações ou fazer observações para a regularidade e o aprimoramento do serviço da unidade judiciária.

§ 6º Quando houver reclamação sobre conduta de Juiz ou servidor, a questão será tratada reservadamente, e o interessado será orientado a formulá-la por escrito.

Art. 39. O Corregedor dará ciência às unidades e aos serviços judiciários do cronograma das correições ordinárias a serem realizadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu início.

§ 1º Os critérios de regularidade processual a serem observados pela Corregedoria durante as correições ordinárias são os constantes dos Anexos IV e V.

§ 2º Existindo motivo relevante, o cronograma das correições ordinárias poderá ser alterado, com prévia divulgação das novas datas, observado o disposto no *caput*.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 40. A correição ordinária poderá, a critério do Corregedor, ser realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos que minimizem ou tornem dispensável a presença física dos integrantes da Corregedoria Regional.

Art. 41. A Correição ordinária incluirá os seguintes procedimentos:

a) análise de informações constantes nos sistemas informatizados quanto a estatísticas e cumprimento de metas;

b) realização de entrevistas com Juízes, Diretor de Secretaria e servidores de cada setor;

c) exame de processos e análise de procedimentos e estratégias;

d) elaboração de relatório.

Art. 42. Durante o período da correição ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou redesignação de audiências, procurando-se evitar prejuízo aos trabalhos normais na unidade ou nos serviços judiciários.

Art. 43. Os trabalhos de correição observarão os critérios de legalidade, cumprimento de prazos e gestão.

§ 1º Serão examinados os dados estatísticos e os processos, verificando-se a regularidade do trâmite processual e a observância das atribuições previstas em leis ou atos normativos.

§ 2º Os critérios de regularidade processual e os indicadores de movimentação processual a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições ordinárias são os constantes dos Anexos IV e V da presente Consolidação Normativa.

§ 3º Serão analisadas a gestão e as estratégias adotadas pela unidade e pelos serviços judiciários para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos.

Art. 44. Ao fim dos trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado dos aspectos relevantes apurados durante a correição.

§ 1º O relatório conterá, sem prejuízo de outros dados relevantes:

a) descrição dos recursos humanos e materiais à disposição da unidade ou serviço judiciário;

b) bens apreendidos e sob guarda judicial;

c) valores existentes na conta judicial única para destinação de valores, vinculada à unidade judiciária com competência criminal, bem como relação do numerário destinado às entidades conveniadas;

d) análise crítica da situação da unidade ou serviço judiciário;

e) recomendações ou determinações para o aprimoramento dos serviços, a melhoria do clima organizacional ou o saneamento de eventuais irregularidades.

§ 2º O relatório será levado ao conhecimento do Conselho de Administração e, após, será remetido aos Juízes responsáveis pela unidade ou serviços judiciários correcionados.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. As correições extraordinárias são realizadas quando constatadas situações especiais que a justifiquem.

Art. 46. A correição extraordinária será determinada por portaria fundamentada e circunstanciada do Corregedor, contendo pelo menos:

a) a indicação precisa da unidade a ser correcionada e o período da correição;

b) a indicação da autoridade correcional que a realizará;

c) a menção dos fatos determinantes da correição;

d) as circunstâncias que apontam a necessidade de sua realização;

e) as providências a serem observadas pelos Juízes e servidores da unidade a ser correcionada;

f) outras determinações que julgar necessárias.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas necessárias, na portaria de designação da correição, a autoridade correcional poderá determinar:

a) o recolhimento de todos os processos que se encontrem em poder de advogados, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, auxiliares do Juízo, etc., mantendo-se todos os processos na Secretaria da unidade judiciária durante a correição;

b) a suspensão dos prazos processuais;

c) a suspensão da distribuição de processos;

d) a não marcação nem a realização de audiências no período, transferindo-se as já designadas e realizando-se apenas aquelas referentes a processos com réu preso ou urgentes;

e) a suspensão do atendimento externo, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correcionados;

f) a apreciação apenas de medidas destinadas a preservar a liberdade de locomoção ou evitar o perecimento de direito;

g) a não concessão de férias aos Juízes e servidores lotados na unidade ou serviço judiciário durante a atividade de correição e, se necessário, a suspensão e interrupção daquelas já marcadas;

h) a solicitação de servidores necessários aos trabalhos.

§ 2º A designação da correição extraordinária será comunicada aos Juízes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, dando-lhes ciência dos termos da portaria e do que mais for necessário à realização dos trabalhos.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público serão previamente comunicados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo indicar representante para acompanhar os trabalhos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 4º Quando houver fundado receio de que a prévia ciência poderá prejudicar a apuração dos fatos, o Corregedor, em decisão fundamentada, poderá determinar a realização da correição extraordinária em sigilo.

Art. 47. No que couber, serão observados os procedimentos previstos para a correição ordinária, os quais serão adaptados às particularidades e peculiaridades da extraordinária.

Parágrafo único. A atividade será acompanhada pelos Juízes da unidade correcionada, que deverão prestar os esclarecimentos que forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos.

Art. 48. No prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correcional elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante sua realização.

§ 1º Elaborado o relatório, o qual possui caráter sigiloso, este será imediatamente remetido aos Juízes da unidade correcionada para conhecimento, sendo-lhes franqueado acesso aos autos e a todos os documentos constantes do procedimento administrativo da correição.

§ 2º Os Juízes da unidade correcionada poderão se manifestar sobre a correição ou sobre as conclusões da autoridade correcional, por escrito, em 5 (cinco) dias após o recebimento do relatório.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o relatório da correição extraordinária, com a manifestação dos respectivos Juízes, se houver, será levado ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Órgão do Tribunal que solicitou a instauração da correição extraordinária para aprovação, cabendo ao Corregedor a tomada de providências cabíveis com vista à solução imediata das irregularidades detectadas.

SEÇÃO IV

DA INSPEÇÃO JUDICIAL

Art. 49. A inspeção judicial anual na unidade ou serviço judiciário terá início na terceira segunda-feira do mês de maio, simultaneamente em toda a 4ª Região, com duração de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais, a critério do Corregedor.

§ 1º Recaindo o início da inspeção em feriado, a inspeção terá início no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Nas unidades judiciárias, a inspeção será realizada pelo Juiz Federal e pelo Juiz Federal Substituto em relação aos processos sob sua jurisdição, cabendo ao primeiro a verificação da regularidade das atividades administrativas.

§ 3º Na ausência de um Juiz, aquele que estiver exercendo a titularidade da unidade judiciária realizará a inspeção.

§ 4º Nas centrais de mandado, a inspeção será realizada pelo Juiz Coordenador e secretariada pelo responsável por esta unidade administrativa.

§ 5º Nas Turmas Recursais, cada Juiz inspecionará os processos sob sua jurisdição, cabendo ao Presidente da 1ª Turma a verificação da regularidade das atividades administrativas e dos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

processos que se encontrem na Secretaria, e aos Presidentes das Turmas Recursais, com competência para exercer o Juízo de admissibilidade dos recursos para as Turmas de Uniformização e para o Supremo Tribunal Federal, inspecionar os processos que se encontram no seu gabinete para essa finalidade.

§ 6º Na Seção de Execução Penal de Presídio Federal, a inspeção será realizada pelo Juiz Corregedor.

§ 7º Ficam dispensadas da inspeção anual as unidades judiciárias que tenham sido instaladas há menos de 1 (um) ano.

Art. 50. O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária dará publicidade sobre a realização das inspeções judiciais anuais.

Art. 51. Estarão sujeitos à inspeção:

a) todos os processos em trâmite na unidade judiciária, ainda que sobrestados ou suspensos;

b) os inquéritos policiais com presos;

c) todos os controles que a unidade e os serviços judiciários são obrigados a manter, tais como o controle de processos com tramitação prioritária e de remessa de autos à Contadoria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública da União e aos órgãos superiores, bem como aqueles que facultativamente sejam utilizados;

d) os bens integrantes da unidade ou dos serviços judiciários, observando-se o estado de conservação, manutenção e limpeza.

§ 1º Nas Turmas Recursais, serão também objeto de inspeção os seguintes controles:

a) processos retirados de pauta;

b) processos adiados;

c) processos baixados em diligência;

d) pedidos de vista de processos pautados; e

e) de sessões realizadas.

§ 2º O Juiz poderá deixar de inspecionar os processos:

a) sobrestados ou suspensos;

b) movimentados nos últimos 60 (sessenta) dias e, em se tratando de Execução Fiscal e de processos em trâmite nas Turmas Recursais, nos últimos 120 (cento e vinte) dias;

c) aqueles que entender dispensáveis.

Art. 52. Durante o período de inspeção:

a) a distribuição não será interrompida;

[illegible]se realizarão audiências, salvo casos urgentes;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

c) não haverá atendimento ao público;

d) os prazos processuais serão suspensos;

e) os Juízes tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

f) não serão concedidas férias aos servidores que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 53. Durante a inspeção, o Juiz verificará se os servidores da unidade ou serviço judiciário cumprem regularmente suas atribuições.

Art. 54. Findos os trabalhos, será elaborado relatório que conterá, especificada e objetivamente, as ocorrências da inspeção, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à Corregedoria Regional no prazo de 15 (quinze) dias a partir de seu termo final, subscrito pelo Juiz Federal e pelo Juiz Federal Substituto, podendo este, se entender conveniente, formular considerações em separado.

TÍTULO II

DOS JUÍZES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Art. 55. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos têm as mesmas funções jurisdicionais, concorrendo à distribuição em igualdade de condições, estejam os respectivos cargos ocupados ou não; se um desses cargos estiver vago, o Juiz em exercício na vara jurisdicionará todos os processos.

Art. 56. A administração da vara compete exclusivamente ao Juiz Federal, cabendo ao Juiz Federal Substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

§ 1º Na ausência do Juiz Federal, havendo Juiz designado para atuar em auxílio, a administração da unidade judiciária ficará a cargo do Juiz Federal Substituto lotado na unidade.

§ 2º Na ausência do Juiz Federal, providências administrativas urgentes poderão ser adotadas pelo Juiz Federal Substituto, sujeitas a posterior ratificação.

§ 3º A organização dos serviços da unidade judiciária rege-se pelo princípio da igualdade de tratamento entre os Magistrados.

§ 4º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidores da unidade judiciária para funções comissionadas de sua assessoria. Se na unidade não houver Juiz Substituto lotado, as funções comissionadas poderão ser ocupadas por servidores indicados por Juiz Federal.

ando o Juiz Federal estiver afastado da jurisdição por período igual ou superior a 6 (seis)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarajus.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 / (1214152)

meses:

I – competirá ao Juiz Federal Substituto a administração da unidade judiciária, com exceção das medidas que importem alterações significativas na rotina, estrutura e organização da unidade, tais como modificações físicas do espaço de trabalho, liberação de servidores, designação de supervisores e propostas de modificação da competência ou dos critérios de distribuição de processos;

II – a adoção das medidas excetuadas no inciso anterior pode ser determinada pelo Juiz Federal Substituto, desde que haja concordância do Juiz Federal;

III – a alteração do Diretor de Secretaria incumbe ao Juiz Federal;

IV – na hipótese de impossibilidade ou dificuldade relevante de trabalho entre o Juiz Federal Substituto e o Diretor de Secretaria, aquele poderá, caso inexista consenso com o Juiz Federal, suscitar a questão ao Corregedor, indicando sugestão de servidor para a Direção de Secretaria;

V – na hipótese do inciso anterior, a manifestação do Juiz Federal Substituto deve ser fundamentada, explicitando as razões da incompatibilidade ou dificuldade e justificando a indicação proposta;

VI – diante da justificativa apresentada pelo Juiz Federal Substituto, ouvido o Juiz Federal respectivo, decidirá o Corregedor;

VII – acolhida a indicação feita pelo Juiz Federal Substituto, esta será encaminhada pelo Corregedor ao Conselho de Administração;

VIII – aprovada a indicação pelo Conselho de Administração, o Juiz Federal Substituto passa a responder integralmente pela administração da Vara, até o retorno do Juiz Federal.

§ 6º Na hipótese de afastamento durante período inferior a 6 (seis) meses:

I – a administração da unidade judiciária permanecerá a cargo do Juiz Federal;

II – ao Juiz Federal Substituto caberá a administração cotidiana dos serviços judiciários;

III – em casos de força maior ou de urgente e grave necessidade de serviço, deverá o Juiz Federal Substituto tomar as medidas necessárias, comunicando-as ao Corregedor, salvo se houver assentimento do Juiz titular.

Art. 57. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, ao se dirigirem ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou ao Corregedor, deverão fazê-lo diretamente e não por meio de ofício dirigido ao Diretor do Foro da Subseção, exceto nos casos em que for necessário o prévio conhecimento ou manifestação daquela autoridade.

CAPÍTULO II

DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 58. Serão registrados na ficha funcional do Magistrado os votos de louvor, as penalidades aplicadas em procedimento administrativo disciplinar e outras anotações que tenham relevância funcional, a critério da autoridade encarregada da averbação.

afo único. Os casos duvidosos serão dirimidos pelo Corregedor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 59. Os dados relativos à ficha funcional dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos são disponíveis mediante consulta ao sistema eletrônico.

Art. 60. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos poderão requerer, fundamentadamente, o cancelamento ou a retificação de anotações, o que será apreciado pela autoridade que efetuou a averbação.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES, REMOÇÕES E PERMUTAS

Art. 61. As promoções, remoções e permutas de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos observarão as disposições do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 62. Considera-se período de trânsito o prazo concedido ao Juiz que deva ter exercício funcional em outra localidade, desde que implique mudança de domicílio.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo é considerado como de exercício, fazendo jus o Juiz ao subsídio do cargo.

§ 2º O prazo de trânsito terá início a partir da data de publicação do ato que ensejou a mudança de domicílio.

Art. 63. O período de trânsito será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado até o máximo de 30 (trinta) dias em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

§ 1º Na hipótese de o Magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

§ 2º As licenças e os afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar, a pedido do Magistrado e a critério da Corregedoria Regional.

§ 3º Ao Magistrado é facultado renunciar, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

CAPÍTULO IV

DO VITALICIAMENTO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 64. O processo de vitaliciamento tem por finalidade orientar, acompanhar e avaliar os Juízes Federais Substitutos no desempenho de suas atividades profissionais, relativas aos deveres e atribuições inerentes ao exercício da magistratura federal, durante o período necessário à aquisição da vitaliciedade.

§ 1º Nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal, o processo de vitaliciamento inicia-se com o exercício no cargo e finda com a aquisição da vitaliciedade, após dois anos de exercício no

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

§ 2º O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, e sua fase conclusiva deve iniciar-se antes de seu término.

Art. 65. São participantes do processo de vitaliciamento a Comissão de Vitaliciamento, o Corregedor Regional, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, os Juízes Formadores e os Juízes Vitaliciandos.

Art. 66. As atividades de orientação, acompanhamento e avaliação dos Juízes Vitaliciandos serão desenvolvidas pelo Corregedor Regional, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelos Juízes Formadores.

§ 1º Estará impedido de atuar como Juiz Formador o Magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do Vitaliciando.

§ 2º A designação de Juiz Formador não recairá em Magistrado que atue na unidade jurisdicional em que atua o Vitaliciando, salvo em casos de impossibilidade ou de dificuldade para a designação de outro Magistrado.

Art. 67. A tramitação do processo de vitaliciamento dar-se-á por meio eletrônico.

Art. 68. Compete ao Corregedor:

I – orientar e supervisionar todo o processo de vitaliciamento;

II – expedir as orientações necessárias ao desenvolvimento do processo de vitaliciamento;

III – designar os Juízes Formadores que acompanharão a atuação dos Juízes Federais Substitutos durante o processo de vitaliciamento;

IV – dar ciência a cada Juiz Vitaliciando da designação do seu Juiz Formador;

V – orientar e supervisionar as atividades do Juiz Auxiliar e, por meio deste ou diretamente, dos Juízes Formadores;

VI – submeter ao Plenário voto conclusivo do processo de vitaliciamento de cada Juiz Federal Substituto.

Art. 69. Compete ao Juiz Auxiliar da Corregedoria:

I – prestar auxílio às atividades do Corregedor Regional;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos Juízes Formadores;

III – designar e supervisionar servidor da Corregedoria Regional nas atividades relativas ao processo de vitaliciamento;

IV – solicitar aos Juízes Formadores e aos Vitaliciandos, sempre que necessário, informações complementares, submetendo-as ao Corregedor Regional;

V – elaborar relatório semestral de orientação e acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando, remetendo cópia aos membros da Comissão de Vitaliciamento.

Compete aos Juízes Formadores:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

I – acompanhar a atuação do Juiz Federal Substituto durante o processo de vitaliciamento;

II – orientar o Vitaliciando quanto à sua conduta profissional e ao relacionamento com outros Magistrados, partes, procuradores, servidores, público em geral e imprensa;

III – colaborar na avaliação do Vitaliciando, mediante a elaboração de relatórios semestrais e do relatório de avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor Regional;

IV – facilitar o contato, promovendo encontros presenciais com o Vitaliciando, ao menos 1 (uma) vez por trimestre.

Parágrafo único. No exercício de sua tarefa, o Juiz Formador deve considerar, além do regime constitucional e legal da magistratura, a normatização exarada pela Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal.

Art. 71. Compete ao Juiz Vitaliciando:

I – participar ativamente do processo de vitaliciamento, solicitando orientações e acompanhamento diretamente ao Juiz Formador e, sempre que considerar necessário, à Corregedoria Regional;

II – encaminhar relatórios semestrais de autoavaliação à Corregedoria Regional e fornecer informações e esclarecimentos, sempre que solicitados pela Corregedoria Regional ou pelo Juiz Formador.

Art. 72. A Corregedoria Regional promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos Vitaliciandos, objetivando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 73. Os Juízes Vitaliciandos terão acompanhamento psicológico semestral, o qual será levado a efeito pela Secretaria Médica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que observará, para tanto, o contido no edital correspondente ao concurso em que cada Juiz Federal Substituto tenha obtido sua aprovação.

§ 1º Os fatos relevantes serão comunicados, pela Secretaria Médica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Corregedor Regional, para fins de acompanhamento e orientação do Vitaliciando, resguardado o caráter sigiloso das informações.

§ 2º Verificada a necessidade, os encontros estipulados para os fins de que trata o *caput* poderão ocorrer em intervalos inferiores ao período de seis meses.

Art. 74. A Corregedoria Regional promoverá encontros periódicos entre os Juízes Formadores, propiciando troca de experiências e fornecendo orientações a fim de aperfeiçoar o processo de vitaliciamento.

Art. 75. As atividades de acompanhamento objetivam auxiliar o Vitaliciando no exercício de suas atividades profissionais, bem como possibilitar à Corregedoria Regional a coleta de dados e informações necessárias para a sua avaliação.

Parágrafo único. O Juiz Formador deverá propiciar ao Vitaliciando oportunidades para a troca de experiências, auxiliando-o na resolução de dúvidas e no exercício das atividades inerentes ao exercício da magistratura.

. A Corregedoria Regional encaminhará ao Juiz Vitaliciando, ao final de cada um dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

dois primeiros semestres do processo de vitaliciamento, relatório de orientação e acompanhamento, em que constarão informações acrescidas, se necessário, de recomendações.

Art. 77. Para os fins pertinentes a este regulamento, Juízes Formadores e Vitaliciandos são copartícipes do processo institucional de orientação, acompanhamento e avaliação durante o período necessário à aquisição da vitaliciedade, devendo sua conduta pautar-se pela serenidade, pelo respeito e pela colaboração mútuos, não havendo relação de subordinação ou hierarquia entre uns e outros.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 78. Na avaliação do Juiz Vitaliciando, serão observados os seguintes critérios:

I – adaptação e aptidão para o exercício do cargo de Magistrado Federal;

II – idoneidade moral e ética no exercício da magistratura federal;

III – observância dos regimes constitucional e infraconstitucional, inclusive das normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional Federal;

IV – participação em cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de Magistrados;

V – produtividade e presteza no exercício da jurisdição.

Art. 79. O processo de vitaliciamento conterá:

I – os relatórios elaborados pelo Juiz Formador;

II – os relatórios elaborados pelo Juiz Vitaliciando;

III – os relatórios semestrais de orientação e acompanhamento, elaborados pela Corregedoria Regional, os quais conterão os relatórios mensais de produtividade;

IV – informações sobre a participação do Vitaliciando em cursos e encontros promovidos pela Corregedoria Regional, pela Escola da Magistratura e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V – informações sobre a participação do Vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional, promovidas ou sugeridas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VI – informações sobre contatos havidos entre a Corregedoria Regional e o Vitaliciando;

VII – o laudo de acompanhamento decorrente da avaliação psicológica;

VIII – eventuais informações prestadas, espontaneamente ou a requerimento da Corregedoria Regional, por Magistrados, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público Federal ou por quaisquer outros órgãos e entidades;

IX – quaisquer outros elementos relevantes apresentados à Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 80. Aos relatórios enviados à Corregedoria Regional, os Juízes Vitaliciandos poderão acrescentar sentenças, decisões ou atos judiciais que, a seu critério ou do Juiz Formador, mereçam destaque.

§ 1º O Vitaliciando poderá informar sua participação em atividades sociais e comunitárias em que a sua condição de Magistrado Federal seja relevante.

§ 2º O Vitaliciando poderá encaminhar artigos, livros jurídicos, teses e dissertações acadêmicas por ele elaboradas ou, ainda, manifestações veiculadas na mídia em geral.

Art. 81. No decorrer do processo de vitaliciamento, caso seja necessário, o Corregedor Regional, mediante autorização do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, poderá determinar que o Vitaliciando seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica, por junta especializada, resguardados os direitos fundamentais dos envolvidos.

Art. 82. No início do quarto semestre do processo de vitaliciamento, a Corregedoria Regional elaborará o voto final, devidamente fundamentado, relativo à aptidão do Juiz Federal Substituto.

§ 1º Caso o voto de que trata o *caput* não recomendar o vitaliciamento do Magistrado, o Corregedor deverá propor abertura de processo de perda do cargo, hipótese em que ficará suspenso o período de vitaliciamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a qualquer momento, a Corregedoria Regional poderá propor a instauração de processo administrativo para a perda do cargo, desde que tenham sido colhidos elementos suficientes para tanto.

Art. 83. O período de vitaliciamento poderá ser prorrogado até o limite dos afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno quando o resultado do desempenho do Magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

Art. 84. Os casos omissos serão submetidos ao Corregedor e por ele decididos.

CAPÍTULO V

DA ESTATÍSTICA MENSAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Art. 85. A Estatística Mensal Oficial da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região tem por objetivo divulgar os indicadores de movimentação processual e da prestação jurisdicional relativamente às unidades e serviços judiciários.

§ 1º A Estatística Mensal da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região será publicada no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 2º A Estatística Mensal com os indicadores de movimentação processual e da prestação jurisdicional será publicada de forma destacada em relação a cada Juízo e serviço judiciário, a partir dos dados constantes do sistema de estatística.

§ 3º A divulgação ocorrerá até o dia 15 de cada mês, referentemente a indicadores estatísticos do mês anterior.

§ 4º A correção e a exclusão do lançamento de eventos que influenciem os relatórios estatísticos somente poderá ocorrer até a data de consolidação dos dados. Após, as retificações ão ser submetidas à Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 86. Os indicadores de movimentação processual são aqueles constantes do Anexo IV.

Art. 87. Os indicadores referentes à prestação jurisdicional são aqueles constantes do Anexo VII.

Art. 88. O Diretor de Secretaria deverá zelar pelo correto lançamento de eventos, notadamente em relação aos seguintes, que repercutem diretamente na base estatística:

I – reativação de movimentação processual;

II – redistribuição/atribuição;

III – suspensão ou sobrestamento;

IV – remessa de processos às instâncias superiores;

V – baixa definitiva;

VI – conclusão para sentença;

VII – conclusão para despacho/decisão;

VIII – baixa em diligências;

IX – prolação de sentenças; e

X – prolação de despachos e decisões.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Diretor de Secretaria, não constituindo ato jurisdicional, lançar ou fazer lançar os eventos arrolados neste artigo, considerando os prazos legais e os critérios de regularidade processual definidos pela Corregedoria.

Art. 89. Cabe ao Magistrado, no que se refere ao lançamento de eventos de sentença, identificá-la e classificá-la de acordo com os tipos definidos pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 1º As sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito classificam-se pelas letras A e B, conforme os critérios seguintes:

I – Sentenças tipo A: com fundamentação individualizada;

II – Sentenças tipo B: repetitivas e homologatórias.

§ 2º Consideram-se sentenças repetitivas, conforme previsto no inciso II do parágrafo anterior, as que não envolvam análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o Magistrado dos mesmos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas.

§ 3º As sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito classificam-se na letra C.

§ 4º As sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP) classificam-se no tipo D.

§ sentenças extintivas de punibilidade, previstas no art. 107 do Código Penal, ou de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

suspensão condicional da pena (art. 696, CPP) classificam-se no tipo E.

Art. 90. Para fins eminentemente estatísticos, a conclusão será feita ao Juízo, registrando-se ao Juiz Federal ou Substituto o quantitativo de despachos, decisões e sentenças.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 91. Os Juízes têm direito a 60 (sessenta) dias de férias a cada ano de efetivo exercício, contínuos ou divididos em dois períodos iguais.

Parágrafo único. As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

SEÇÃO I

DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 92. As férias serão organizadas em escalas semestrais e submetidas à aprovação do Corregedor, no caso dos Juízes Federais e Substitutos, ressalvados os Diretores do Foro das Seções Judiciárias, os convocados para o Tribunal e os requisitados por outros órgãos.

§ 1º A escala será organizada pela Corregedoria Regional até o dia 10 (dez) de novembro para gozo nos meses de janeiro a junho seguintes e até o dia 10 (dez) de maio para gozo nos meses de julho a dezembro seguintes.

§ 2º É obrigatória a indicação do período de 30 (trinta) dias de férias a serem gozadas no exercício a que se refere a escala e, no caso de omissão, após instado o interessado para supri-la em 10 (dez) dias, será marcado de ofício pelo Corregedor.

§ 3º Os períodos de férias de membros titulares e suplentes das Turmas Recursais não deverão coincidir, assegurando-se a realização de, pelo menos, uma sessão de julgamento por mês.

§ 4º O Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto da mesma unidade judiciária não poderão gozar férias em período concomitante, cabendo a prioridade da escolha ao Juiz Federal quanto ao primeiro período e ao Juiz Substituto quanto ao segundo.

§ 5º A marcação do período de férias dos Juízes integrantes de uma mesma turma deverá observar os critérios de antiguidade na carreira e de rotatividade.

§ 6º Os Juízes titulares e suplentes, integrantes da Turma Nacional de Uniformização, não poderão gozar férias concomitantemente, ficando a critério da Corregedoria a preferência na escolha do período.

§ 7º Publicada a escala de férias, somente serão admitidas alterações em situações justificadas, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 8º A Corregedoria Regional publicará a escala até trinta dias antes do início do período a que se refere.

obrigatória a marcação de sessenta dias de férias por ano, podendo ser gozadas no

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarajus.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

mesmo semestre, mediante autorização da Corregedoria Regional.

SEÇÃO II

DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 93. Inicia-se o período aquisitivo de férias da data de ingresso na magistratura, salvo averbação de tempo anterior admitido para esse fim.

§ 1º Serão exigidos doze meses de exercício no cargo para a fruição do primeiro período de férias, independentemente da averbação de tempo de serviço anterior.

§ 2º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 3º Para os demais períodos de férias, o gozo poderá se dar durante o período aquisitivo correspondente.

Art. 94. As férias adquiridas antes do ingresso na magistratura devem ser gozadas de acordo com a lei de regência do respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Para definição do período de férias a que faz jus o Magistrado, de trinta ou sessenta dias, prevalecerá aquele que, no respectivo período aquisitivo, na condição de servidor público ou de Magistrado, tiver sido exercido por mais tempo, sendo vedada, contudo, a renúncia desse tempo de serviço.

Art. 95. Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, a qual será retomada na data do retorno.

SEÇÃO III

DO GOZO

Art. 96. As férias somente poderão ser acumuladas por absoluta necessidade do serviço, e até o máximo de dois meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, configura necessidade de serviço o cancelamento ou a interrupção de férias de ofício pela Corregedoria Regional.

§ 2º Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período aquisitivo em curso.

Art. 97. Cumprido o interstício inicial de doze meses, as férias somente poderão ser usufruídas após iniciado o período aquisitivo correspondente.

SEÇÃO IV

DA ALTERAÇÃO

Art. 98. Após a publicação da escala de férias, poderá ocorrer alteração por interesse da Administração ou do Juiz, devendo a justificativa ser submetida à apreciação do Corregedor.

§ 1º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do Magistrado será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início das férias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º É dispensada a observância do prazo previsto no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

I – necessidade do serviço, a ser avaliada pelo Corregedor;

II – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;

III – licença para tratamento da própria saúde;

IV – licença à gestante e à adotante;

V – licença paternidade;

VI – licença por acidente de serviço;

VII – afastamento por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 3º As licenças ou o afastamento previstos no parágrafo anterior concedidos durante o período de férias implicam a sua suspensão, devendo a fruição do saldo remanescente ocorrer imediatamente após o término da licença, salvo necessidade de serviço.

§ 4º No caso de licença para tratamento da própria saúde concedida antes do início das férias, essas serão remarcadas para o primeiro dia útil após o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo Magistrado.

SEÇÃO V

DA INTERRUPÇÃO

Art. 99. As férias somente poderão ser interrompidas por necessidade de serviço, a critério do Corregedor ou a requerimento do Magistrado.

§ 1º A interrupção não poderá ser por prazo inferior a 10 (dez) dias, salvo casos excepcionais.

§ 2º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos, vedada a marcação *sine die*.

CAPÍTULO VII

DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 100. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos têm direito às seguintes licenças e afastamentos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para repouso à gestante;

IV – licença-paternidade;

nça à adotante;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

VI – afastamento por motivo de casamento ou por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão;

VII – afastamento para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

VIII – afastamento para prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

IX – afastamento para presidir associação de classe;

X – afastamento para exercer mandato classista em associação de âmbito nacional até o limite previsto na Resolução 133/2011 do CNJ

XI – licença não remunerada para o tratamento de assuntos particulares.

Art. 101. Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos devem encaminhar todos os pedidos de licença ou de afastamento à Corregedoria Regional.

Art. 102. A Corregedoria Regional poderá conceder outros afastamentos por período inferior a 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada.

Art. 103. Compete ao Conselho de Administração conceder aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos as licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, bem como os afastamentos para prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral e para presidir associação de classe.

Art. 104. Os pedidos de afastamentos deverão ser formulados com 5 (cinco) dias de antecedência, salvo casos imprevistos.

Art. 105. Havendo dois Juízes com jurisdição na mesma unidade judiciária, será autorizado o afastamento de apenas um deles, salvo casos excepcionais.

Art. 106. A simples comunicação de afastamento não ensejará autorização.

Art. 107. O afastamento decorrente de compensação de dias trabalhados somente será concedido aos Juízes Federais e aos Juízes Federais Substitutos que cumprirem plantão na sede da Seção ou Subseção Judiciária durante o recesso forense.

Parágrafo único. A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, e o período de fruição será fixado pelo Corregedor, devendo ser usufruído no exercício seguinte.

Art. 108. Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do artigo 100 comprovar-se-ão por meio da certidão de nascimento ou de documento que comprove a adoção ou guarda judicial, quando for o caso.

Parágrafo único. Somente será exigido atestado médico no caso de natimorto.

Art. 109. Nos dias úteis, os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos deverão permanecer na sede da Subseção Judiciária respectiva, quando no exercício da jurisdição, salvo em caso de diligência judicial.

Art. 110. Em caso de necessidade, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos deverão solicitar à Corregedoria Regional autorização para se afastar da sede da Subseção Judiciária iva, justificando o pedido e especificando o período.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SEÇÃO I

DA COMPROVAÇÃO

Art. 111. Após a concessão do afastamento ou licença, a respectiva documentação deverá ser encaminhada à Samag.

Parágrafo único. Os documentos devem ser encaminhados preferencialmente por meio digital, cabendo ao Juiz Federal manter o original até a homologação.

Art. 112. Para fins de comprovação da licença para tratamento de saúde, não se admitirá a apresentação de documento que evidencie o simples comparecimento a consulta médica.

§ 1º Afastamentos para consulta médica deverão ser solicitados como "outros afastamentos não previstos em lei", cabendo ao Juiz Federal justificar a necessidade do afastamento no momento da solicitação e comprovar o comparecimento posteriormente.

§ 2º É suficiente à comprovação da LTS a apresentação de atestado médico que indique a necessidade de repouso do Juiz Federal e que contenha o código de classificação da doença (CID).

§ 3º Em caso de negativa de apresentação do atestado com o CID, o Juiz Federal deverá se submeter à perícia médica, sem ônus para a administração.

§ 4º O atestado deverá ser encaminhado à Secretaria Médica do Tribunal para homologação, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do afastamento.

§ 5º A Secretaria Médica manterá o sigilo acerca das informações contidas no atestado, devendo comunicar à Corregedoria os casos de não comprovação.

Art. 113. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do Magistrado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, sendo que tal necessidade deverá ser comprovada mediante atestado do médico do paciente.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO

Art. 114. É do interesse da administração que os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos aprimorem seus conhecimentos jurídicos; porém, tal atividade deve adequar-se à administração da justiça.

Art. 115. O afastamento para frequência a cursos de curta duração pressupõe inexistência de prejuízo aos serviços judiciários e deverá ser oferecido aos Juízes Federais, alternadamente, possibilitando a todos as mesmas oportunidades.

Art. 116. Não serão deferidos afastamentos, salvo casos excepcionais, a critério do Corregedor:

I – se o curso, seminário ou outra atividade intelectual não tenha vinculação com a área de atuação profissional do Juiz;

ultaneamente, a todos os Juízes de uma Subseção Judiciária ou de uma mesma unidade

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

judiciária;

III – quando o Juiz mantiver conclusos para sentença mais de 10% (dez por cento) dos processos em tramitação sob sua jurisdição;

IV – quando o Juiz tiver processos sob sua jurisdição aguardando sentença há mais de 100 (cem) dias;

V – quando o Juiz estiver em gozo de férias, exceto em relação aos cursos promovidos pela Emagis ou por outras entidades, desde que credenciados pela Enfam;

VI – ao Juiz que já tenha se afastado por 5 (cinco) vezes, no ano, para frequência a cursos.

Art. 117. O afastamento será deferido para o período estritamente necessário para o deslocamento e frequência ao evento e retorno imediato ao exercício da jurisdição.

Art. 118. Não será necessário pedido de afastamento para eventos realizados em finais de semana e feriados ou para eventos realizados na localidade ou região metropolitana onde atua o Juiz Federal.

Art. 119. Serão deferidos afastamentos, sem as restrições desta seção, quando o Juiz for convidado na condição de conferencista, palestrante ou painelista, limitados a 5 (cinco) eventos por ano.

Art. 120. Para os cursos promovidos pela Emagis, a seleção dos Juízes participantes é feita por seu Diretor, e os pedidos de afastamento para a frequência serão decididos pelo Conselho de Administração ou pela Corregedoria Regional, conforme o prazo de duração.

Art. 121. Para os cursos promovidos por outros Tribunais Federais ou Estaduais, entidades de classe ou qualquer outra instituição, fora dos limites da 4ª Região, será permitido o afastamento de 2 (dois) Juízes em cada Seção Judiciária, promovendo-se a escolha de acordo com os critérios de alternância, podendo ser autorizado número maior em caráter excepcional.

Art. 122. Havendo mais de um Juiz Federal interessado em participar de um evento, a escolha deverá ser feita com base nos seguintes critérios:

a) alternância nos pedidos de afastamento;

b) em igualdade de situações, preferência ao Juiz Federal mais antigo na carreira.

Art. 123. Para participação nos congressos de associações de classe da magistratura federal, pela importância de que se revestem e por consistirem em importante fator de união da classe e de troca de experiências, os afastamentos serão autorizados aos Juízes filiados às entidades promotoras, excetuadas as situações de manifesto prejuízo aos serviços judiciários.

Art. 124. Os eventos destinados ao aperfeiçoamento de Juízes Federais devem ser planejados com antecedência necessária a evitar a realização simultânea ou sucessiva.

Parágrafo único. No planejamento de tais atividades, deverão os promoventes consultar a Emagis e a Direção do Foro da Seção Judiciária em que ocorrerá o evento.

Art. 125. Os pedidos de afastamento para participar de cursos, congressos e outras atividades [illegible]s limites territoriais da 4ª Região, inclusive no exterior, desde que não excedam a 30

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(trinta) dias, deverão ser formulados com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 126. Poderão ser concedidos aos Juízes Federais vitalícios afastamentos para cursos de especialização, mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, fora da Subseção, limitados a 2 (dois) dias úteis por semana, desde que inexistam feitos em atraso para sentença ou despacho sob sua jurisdição e que o curso tenha pertinência com a atuação da Justiça Federal.

§ 1º Considera-se atraso, para fins do *caput* deste artigo:

I – em relação a sentenças, o percentual de 10% (dez por cento) dos processos em tramitação na unidade judiciária; e

II – quanto aos despachos, a existência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

§ 2º Enquanto perdurarem os afastamentos semanais, não serão concedidos outros afastamentos para frequência a cursos, salvo os credenciados pela Enfam.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA COMPARECIMENTO EM ATOS OFICIAIS

Art. 127. A representação da Seção Judiciária é exercida exclusivamente pelo Diretor do Foro e, na sua falta, pelo Vice-Diretor do Foro, autoridades que estão, com exclusividade, autorizadas a afastar-se para comparecer a atos oficiais.

Art. 128. Não serão deferidos afastamentos de Juízes Federais, inclusive Diretores de Foro de Subseções Judiciárias, para inaugurações, homenagens, placas comemorativas, lançamento de pedra fundamental, abertura de ano judiciário e outros eventos semelhantes fora dos limites de sua Subseção Judiciária.

Parágrafo único. Os Juízes Federais poderão comparecer a tais eventos, sem qualquer espécie de despesas para o serviço público, desde que circunstância especial justifique o afastamento, que deverá ser solicitado à Corregedoria Regional, motivadamente.

Art. 129. Nas cerimônias de instalação de Varas Federais, é limitado o afastamento a 2 (dois) Juízes da Seção Judiciária, indicados pelo Diretor do Foro com base no critério de alternância.

Art. 130. Nas cerimônias de posse de Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, será permitido o afastamento de 2 (dois) Juízes Federais da Seção Judiciária do empossando.

§ 1º É permitido o comparecimento de outros Juízes Federais à solenidade, em caráter particular, sem qualquer ônus à Administração, desde que circunstância especial justifique o afastamento e não haja atraso no serviço judiciário.

§ 2º Entende-se por circunstância especial relação de parentesco ou de amizade íntima ou ter havido estreita relação profissional.

Art. 131. Nas cerimônias de posse de Juízes Federais e de Juízes Federais Substitutos, as Seções Judiciárias serão representadas por seu Diretor ou Vice-Diretor.

afo único. É permitido o comparecimento de outros Juízes Federais à solenidade, em

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarasob.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

caráter particular, sem qualquer ônus à Administração, desde que circunstância especial justifique o afastamento e não haja atraso no serviço judiciário.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR

Art. 132. Compete à Corte Especial do Tribunal decidir a respeito do afastamento de Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos para estudo no exterior.

Art. 133. Os afastamentos de que trata esta seção referem-se a cursos na área jurídica por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 134. Não será autorizado o afastamento de Juiz Federal quando:

I – não haja cumprido o período de vitaliciamento;

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição nos últimos 2 (dois) anos;

III – tenha despachos ou sentenças pendentes além do prazo legal ou fixado em ato normativo, injustificadamente;

IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos;

V – o Magistrado apresentar baixa produtividade no exercício da função.

Art. 135. O Juiz Federal, quando autorizado a se afastar para estudo no exterior, deverá firmar o compromisso de:

a) permanência na instituição, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação de certificado de participação ou aproveitamento, quando exigível;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permissão para publicação gratuita em revista do Tribunal, inserção do respectivo texto no sítio da Emagis na *internet* e depósito na biblioteca;

d) disseminação, mediante aulas e palestras, dos conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal;

e) restituição ao Erário do valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso no prazo de 5 (cinco) anos após o retorno por fato atribuível ao Magistrado, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo Tribunal;

f) indenização ao Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente, em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima após o retorno às atividades (item "a").

Art. 136. O requerimento do interessado deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do curso, indicando e documentando:

I – data do início e tempo de duração do curso, explicitando o período de aulas e o posterior ara apresentação e defesa da dissertação ou tese;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

II – nome da entidade promovente;

III – programa e descrição do conteúdo;

IV – nível de qualidade da instituição de ensino, quando disponível;

V – pertinência do tema eleito e relação com o direito brasileiro e a jurisdição federal;

VI – trabalhos já publicados na área escolhida, como elemento de reforço;

VII – plano de estudo ou de trabalho com cronograma e previsão da conclusão; e

VIII – documento de aceite da instituição, na sua forma original e traduzida.

§ 1º O Juiz deverá comprovar proficiência no idioma em que será ministrado o curso.

§ 2º O pedido, depois de autuado, será encaminhado ao Corregedor, que se pronunciará sobre:

a) a situação dos serviços da unidade judiciária em que o Juiz Federal estiver em exercício;

b) a substituição do Juiz Federal e os reflexos do seu afastamento nos serviços da Seção Judiciária;

c) a produtividade e o desempenho do Juiz Federal;

d) a existência e a natureza de procedimentos disciplinares contra o Juiz Federal.

§ 3º A documentação e as informações serão examinadas pelo Diretor da Emagis, que se pronunciará sobre os itens III, IV, V e VI.

Art. 137. O número de Juízes Federais afastados não poderá exceder a 2% (dois por cento) do total de Juízes Federais em atividade na Primeira Instância da 4ª Região.

Parágrafo único. No cálculo do percentual do total de Juízes Federais, para efeito de afastamento, o número fracionado será arredondado para mais, se superior a cinco décimos, ou para menos, se igual ou inferior àquela fração.

Art. 138. O gozo de férias pelo Magistrado, sempre acrescidas de um terço (1/3), deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso.

Parágrafo único. Se o período das férias escolares for inferior a sessenta (60) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.

Art. 139. Sempre que solicitado, o Juiz Federal deverá apresentar à Corregedoria Regional e à Emagis relatório documentado sobre as atividades exercidas.

Art. 140. O exame do pedido observará critérios de conveniência administrativa, sendo os casos omissos dirimidos pela Corte Especial.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

1. O Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Juízes Federais da 4ª Região

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

consiste no custeio parcial de despesas efetuadas com cursos de mestrado e doutorado em entidades de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Excluem-se da participação no custeio os dispêndios relativos a livros e outros materiais.

Art. 142. Podem requerer inscrição no Programa os Juízes Vitalícios com no mínimo 5 (cinco) anos de atividade, matriculados em qualquer dos cursos referidos no artigo anterior, cuja frequência se dê sem prejuízo das funções jurisdicionais.

§ 1º Os requerimentos de inscrição no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados serão considerados na ordem de apresentação.

§ 2º O requerimento de inscrição será submetido previamente à apreciação do Corregedor.

Art. 143. A inscrição no Programa poderá ser solicitada em qualquer época, mediante requerimento dirigido à Emagis.

§ 1º Os interessados deverão apresentar, com a solicitação da inscrição, provas da condição de entidade de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, do credenciamento de curso de pós-graduação por autoridade competente e do respectivo programa do curso.

§ 2º Os pedidos serão apreciados pelo Conselho de Administração, observadas a conveniência e a oportunidade para a Administração.

Art. 144. O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso;

II – concluir o curso com aproveitamento, no prazo próprio, ressalvados casos excepcionais;

III – apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final do curso ou, se solicitado pelo Tribunal, a qualquer tempo.

Art. 145. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo anterior, poderá o Tribunal cancelar o benefício, sujeitando o beneficiário a ressarcir os valores já custeados.

Art. 146. Caberá à Emagis a execução e a fiscalização do Programa.

Art. 147. O Tribunal poderá, a qualquer tempo, no interesse da administração, cancelar o Programa ou alterar suas condições, nomeadamente em face de eventual carência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 148. A substituição automática dar-se-á entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto.

Parágrafo único. Se houver apenas um Juiz, esse será substituído automaticamente pelo Juiz Federal

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Substituto da Unidade Judiciária de numeração ordinal subsequente da mesma Subseção Judiciária, respeitada a especialização, quando houver.

§ 1º Quando em nenhuma das unidades de numeração ordinal subsequente houver Juiz Federal Substituto, a substituição recairá sobre Juiz Federal.

§ 2º A unidade de número inicial é considerada subsequente à de número final da respectiva Subseção Judiciária.

§ 3º Quando inexistir Juiz Federal Substituto da mesma especialidade apto à substituição, esta levará em conta a especialidade da unidade judiciária, conforme a seguinte ordem:

a) Sistema Financeiro de Habitação;

b) Execução Fiscal;

c) Criminal;

d) não especializada;

e) Tributária;

f) Ambiental;

g) Previdenciária;

h) Juizado Especial Cível; e

i) Juizado Especial Previdenciário.

Art. 150. Não podendo se dar a substituição automaticamente nos termos deste capítulo, ou, ainda, nos casos de férias, licenças, afastamentos ou em casos especiais, caberá à Corregedoria Regional designar o Substituto.

Parágrafo único. As designações obedecerão aos seguintes critérios:

a) nenhum Juiz prestará jurisdição em mais de duas unidades judiciárias, salvo situações excepcionais, a critério da Corregedoria Regional;

b) nas designações para atuar em outra localidade, haverá alternância, preferindo-se os Juízes com maior proximidade;

c) não sendo possível a indicação de Juiz em atuação em unidade judiciária da mesma especialidade, será indicado, se possível, Juiz com experiência na matéria.

Art. 151. O fato de o Juiz Convocado haver participado de julgamento de recurso não acarreta impedimento para processar e julgar o processo que tramita na instância originária.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo se aplica também às Turmas Recursais.

Art. 152. No caso de impedimento ou de suspeição do Juiz, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência na Subseção, mediante compensação, ficando o registro em cada processo.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 1º Não havendo Juiz apto da mesma competência, os autos serão remetidos à Corregedoria Regional para decisão, devendo ser preferencialmente redistribuído o processo na mesma Subseção.

§ 2º É vedada a alteração de classe para fins de redistribuição do processo.

§ 3º A Corregedoria Regional emitirá, periodicamente, relatórios dos impedimentos e suspeições.

SEÇÃO II

NAS TURMAS RECURSAIS

Art. 153. Na ausência do titular, a substituição será automática pelos Juízes Suplentes das Turmas e, na impossibilidade da substituição automática, pela convocação do Juiz Federal indicado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. A convocação do suplente, ainda que com prejuízo da jurisdição, importará exercício das funções preferencialmente no local de sua lotação, ressalvados o comparecimento a sessões de julgamento e a necessidade extraordinária de serviço.

Art. 154. No caso de impedimento ou de suspeição do Juiz Relator, o processo será redistribuído livremente para órgão julgador da mesma competência, mediante compensação, ficando o registro em cada processo.

Art. 155. Nos impedimentos ou suspeição de um dos vogais, o Presidente da Turma convocará o Juiz mais antigo da Turma Recursal de numeração ordinal subsequente da mesma Seção Judiciária.

CAPÍTULO X

DO TRAJE OFICIAL

Art. 156. Os Juízes Federais poderão usar, como traje oficial, a toga nos atos, nas sessões solenes e nas audiências, a qual obedecerá aos modelos aprovados pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 157. Quando no exercício da jurisdição, os Magistrados deverão se apresentar adequadamente vestidos.

TÍTULO III

DOS DIRETORES DE FORO

Art. 158. A Seção Judiciária terá um Diretor do Foro e um Vice-Diretor, que serão auxiliados pelos Diretores do Foro das subseções judiciárias.

Art. 159. Incumbe ao Diretor do Foro da Seção Judiciária:

I – na área de recursos humanos:

a) dar posse aos servidores da seção judiciária;

os servidores e proceder as alterações no âmbito da seção judiciária, observada a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

lotação ideal;

c) assinar as carteiras de identidade funcional dos servidores;

d) designar os titulares e substitutos das funções comissionadas das unidades judiciárias, conforme indicação dos Juízes;

e) designar os titulares e substitutos das funções comissionadas e indicar os titulares de cargo em comissão das unidades administrativas;

f) determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;

g) decidir sobre as solicitações de consignação facultativa;

h) conceder as indenizações referentes a ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;

i) autorizar a prestação de serviço extraordinário e de serviço noturno;

j) deferir o pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade;

k) conceder aos servidores os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas, bem como os benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

l) conceder férias aos servidores e autorizar a sua alteração e interrupção;

m) conceder aos servidores as licenças à gestante, à adotante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para capacitação; para desempenho de mandato classista; para participação em curso de formação; para provimento de cargo no âmbito da administração pública federal; e para tratar de interesses particulares, esta por prazo igual ou inferior a noventa dias;

n) autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, de alistamento como eleitor, de casamento e de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

o) conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;

p) autorizar viagens a serviço para servidores;

q) autorizar o afastamento de servidores da seção judiciária para curso realizado no País;

r) autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores para todos os fins legais;

s) homologar os resultados finais da avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores;

t) elogiar e determinar o registro de elogios, férias, licenças, averbação de tempo de serviço, penalidades e demais atos relativos à vida funcional dos servidores;

.urar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

infrações funcionais de servidores da seção ou subseção judiciária, bem como irregularidades representadas pelos diretores das subseções judiciárias, no caso de infração funcional que possa ser apenada com suspensão superior a trinta dias ou pena mais grave;

v) julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

w) aplicar a servidores as penalidades de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias;

x) encaminhar ao Presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares referentes a demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;

y) comunicar ao Presidente do Tribunal a aplicação de penas disciplinares a servidores;

z) conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões.

II – na área de recursos humanos, nos processos de competência do Tribunal:

a) instruir e submeter ao Tribunal os casos de readaptação, reversão, pensão, inclusão de dependentes para assistência à saúde nos casos que necessitem de análise de provas, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento de servidores;

b) instruir e submeter ao Tribunal os pedidos de deslocamento de servidores, tais como remoção com mudança de sede, redistribuição, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para mandato eletivo e para estudo ou missão no exterior e licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a noventa dias;

c) instruir e encaminhar os processos de designação de Diretor de Secretaria de vara, após indicação pelos Juízes Federais, assim como os de designação de diretor e de assessor da secretaria administrativa;

d) instruir e encaminhar ao Tribunal os processos que tratem de vacância do cargo, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, readaptação, posse em cargo inacumulável e falecimento;

e) instruir e submeter ao Tribunal os casos em que constatada a acumulação proibida de cargos públicos.

III – na administração de obras, compras de bens e serviços:

a) autorizar a abertura de procedimento para padronizar licitação;

b) ratificar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação;

c) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

d) aplicar sanções administrativas aos contratados e licitantes;

e) homologar procedimento de licitação;

f) assinar termos, contratos e convênios em nome da Seção Judiciária.

IV – na administração orçamentária e financeira:

a) manifestar-se, na condição de órgão integrante do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal, diretamente ao Tribunal, no que concerne à obediência de normas e diretrizes básicas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

à administração orçamentária e financeira;

b) autorizar a execução da despesa da Seção Judiciária – unidade seccional relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo Tribunal – unidade setorial;

c) acompanhar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual;

d) coordenar a execução orçamentária e financeira da despesa e, quando necessário, submeter à apreciação do Tribunal medidas para promover ajustes na programação orçamentária;

e) encaminhar as propostas de programação financeira nos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela unidade setorial do sistema, assim como manter registros e controle dos recursos financeiros recebidos;

f) atuar solidariamente com relação ao recolhimento dos diversos tributos devidos, quando assim previsto nas legislações específicas.

V – na administração geral:

a) despachar os expedientes da secretaria administrativa;

b) expedir atos decorrentes das decisões da sua própria competência;

c) requisitar passagens e transporte, observando a existência de autorização do Presidente do Tribunal ou do Corregedor;

d) constituir comissões de natureza temporária ou permanente, designando os seus membros;

e) atuar como ordenador de despesas;

f) gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;

g) prestar contas ao órgão de controle interno, quando solicitado;

h) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da sede da Seção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

i) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

j) firmar termos, contratos e convênios no âmbito da sua competência;

l) delegar atribuições a Diretores do Foro de Subseções Judiciárias, Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos e ao Diretor da Secretaria Administrativa.

VI – na central de mandados:

a) proceder à regulamentação do funcionamento interno da central de mandados, da definição das competências e das atribuições das funções comissionadas que a compõem;

b) exercer a supervisão técnica da central de mandados, podendo delegar tal atividade a outro Magistrado, cabendo-lhe, ainda, solucionar as dúvidas relativas aos seus serviços;

c) designar o Diretor da Central de Mandados e os supervisores de Seção, podendo a [illegible]ação recair em servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

d) resolver ou encaminhar ao Tribunal as propostas de solução das questões relativas aos recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Central de Mandados;

e) firmar convênios com órgãos públicos ou particulares para obtenção de dados e regrar sua utilização no âmbito da Central de Mandados.

VII – na interação com o Tribunal:

a) encaminhar, anualmente, no mês de agosto, as necessidades de servidores e propor alterações no quadro ideal por unidade judiciária ou administrativa, ouvidos os demais Juízes;

b) elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades da Seção Judiciária, encaminhando-o ao Presidente do Tribunal;

c) submeter ao Tribunal proposta de alteração na organização e estruturação dos serviços administrativos da Seção Judiciária;

d) submeter ao Tribunal a proposta orçamentária e solicitações de abertura de créditos adicionais nas épocas e condições determinadas, fornecendo todos os elementos necessários para a análise;

e) sugerir ao Tribunal a criação, instalação, deslocamento ou especialização de unidades judiciárias em determinadas matérias, ouvidos os demais Juízes.

Art. 160. Compete ao Diretor da Subseção Judiciária, mediante delegação do Diretor do Foro:

I – dar posse aos servidores da subseção;

II – instaurar sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – aplicar pena disciplinar de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, comunicando o fato ao diretor do foro para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

IV – comunicar ao diretor do foro a ocorrência de faltas funcionais passíveis de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – conhecer de pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões e julgá-los;

VI – encaminhar à direção do foro os elogios feitos aos servidores lotados na Subseção Judiciária para fins de anotação nos registros funcionais;

VII – deliberar sobre os serviços de natureza administrativa da Subseção Judiciária, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela direção do foro;

VIII – indicar ao diretor do foro os servidores que ocuparão as funções comissionadas e os cargos em comissão da área administrativa, observada, quando for o caso, a necessidade de indicação e ressalvada a competência do Tribunal;

IX – dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da Subseção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

X – designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

XI – exercer a fiscalização dos serviços administrativos da Subseção Judiciária;

XII – proceder a alterações de lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária.

Art. 161. Compete aos diretores de foro das Seções e aos diretores das Subseções Judiciárias, no respectivo âmbito de ação:

I – representar a seção ou subseção judiciária perante os órgãos federais, estaduais e municipais e autoridades ou em solenidades;

II – designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os Juízes que exercerão as atividades do plantão e da distribuição, indicando um substituto para hipóteses de impedimento ocasional;

III – conceder aos servidores compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 162. Os códigos das unidades judiciárias da 4ª Região compõem-se de estrutura alfanumérica, sendo as duas primeiras letras relativas às Seções Judiciárias, as três ou quatro seguintes, conforme o caso, à cidade sede da Subseção e os dois últimos caracteres indicativos do número da unidade judiciária.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 163. A Justiça Federal da 4ª Região funcionará no horário compreendido entre 11 (onze) e 19 (dezenove) horas.

Art. 164. O atendimento ao público na Justiça Federal da 4ª Região se dará no horário compreendido entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, e no Setor de Distribuição ou equivalente até as 19 (dezenove) horas.

CAPÍTULO III

DOS FERIADOS

Art. 165. Deverá haver divulgação ao público dos feriados, inclusive os municipais, nas Subseções Judiciárias e no portal da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor de Secretaria o cadastramento dos feriados no Sistema Eletrônico de Processamento.

Art. 166. Incumbe ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária a determinação do fechamento do [illegible] motivo de força maior, por meio de portaria que também disporá sobre a suspensão dos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

prazos processuais.

Parágrafo único. O fechamento extraordinário do foro deverá ser imediatamente comunicado à Corregedoria Regional.

CAPÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO

Art. 167. Aos Juízes incumbe, além da solução mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação.

Art. 168. A prática da conciliação deverá ser incentivada mediante encaminhamento dos autos aos centros de conciliação instalados nas Seções Judiciárias.

Art. 169. A tentativa de conciliação poderá ocorrer, por meio do centro de conciliação, antes do ajuizamento da ação, sendo possível também em qualquer fase do processo litigioso.

§ 1º A utilização do centro de conciliação como meio para solução de litígio não prejudica futura tentativa de conciliação pelo Magistrado Presidente ou relator do feito nos dois graus de jurisdição.

§ 2º Não havendo acordo no centro de conciliação, a composição do conflito dar-se-á apenas no Juízo processante.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NAS SECRETARIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. Será prestado atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 171. As Subseções Judiciárias deverão contar com centrais de atendimento às partes e procuradores.

Art. 172. O livre acesso de advogados nas dependências das unidades judiciárias não implica, necessariamente, livre trânsito em áreas reservadas a Juízes e servidores.

SEÇÃO II

DA VISTA E CARGA DE AUTOS

Art. 173. A qualquer pessoa é assegurado o direito de examinar, em Secretaria, autos de processo findo ou em andamento, quando os respectivos feitos não estejam sob segredo de justiça.

Parágrafo único. Quando se tratar de autos findos, o interessado deverá requerer o arquivamento na Secretaria da unidade judiciária.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 174. Será fornecida carga de processos a advogado ou estagiário inscrito na OAB ou credenciado por órgão público, com procuração ou substabelecimento juntado aos autos, exceto nos casos de:

I – prazo comum, salvo carga conjunta;

II – existência de procuradores diferentes para as partes nos casos de litisconsórcio no mesmo polo, salvo acordo prévio por escrito e juntado aos autos;

III – falta de interesse;

IV – encontrarem-se em Secretaria para realização de diligências, sem prazo para manifestação das partes;

V – processos sigilosos.

Art. 175. Os advogados poderão retirar autos de processos findos que se encontrem no arquivo, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 176. Se o requerente for advogado ou estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mas não tiver procuração ou substabelecimento nos autos, deverá requerer carga ao Juiz da causa.

Art. 177. O acusado não poderá retirar em carga os autos da ação penal que responder, salvo se advogado, ainda que não atue em causa própria.

Art. 178. Os autos poderão ser retirados da Secretaria para extração de cópias mediante identificação do interessado, sendo facultada a adoção de cautelas de acordo com a natureza da causa.

Art. 179. O segredo de justiça será atribuído pela autoridade judicial competente nos termos da legislação aplicável à matéria ou consoante peculiaridades do caso concreto, sendo a vista dos autos restrita às partes e procuradores, salvo deliberação judicial.

Parágrafo único. Não será permitida a carga de autos sob sigilo até a ultimação das medidas cautelares em curso.

Art. 180. No caso de apresentação de procuração ou substabelecimento no ato do requerimento de carga, a Secretaria deverá providenciar imediatos protocolo e juntada, de forma prévia à entrega dos autos.

Art. 181. A carga dos autos será efetivada mediante registro do evento próprio no sistema informatizado, colhendo-se assinatura na guia de remessa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo falha no sistema informatizado, a carga poderá ser documentada em meio físico, com posterior lançamento no sistema informatizado.

Art. 182. Periodicamente, a Secretaria processante emitirá relatório estatístico dos processos em carga e não devolvidos, a fim de viabilizar o controle e a cobrança dos autos.

Art. 183. A cobrança dos autos será feita, inicialmente, via contato telefônico ou por outro meio [illegible], por ato ordinatório, a ser publicado no Diário Eletrônico, com prazo de 24 (vinte e

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

quatro) horas para devolução.

Parágrafo único. Resultando infrutífera a diligência, a Secretaria informará ao Juiz, que determinará a expedição de mandado de busca e apreensão.

SEÇÃO III

DA AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS

Art. 184. As Secretarias das unidades judiciárias somente procederão à autenticação de cópias extraídas de processos a elas vinculados, mediante o pagamento das despesas devidas.

Parágrafo único. É vedada a autenticação de cópias de documentos cujos originais não constem dos autos.

Art. 185. O prazo para autenticação das peças será de:

I – até 3 (três) dias úteis, para processos que estão na Secretaria;

II – até 3 (três) dias úteis, a contar da disponibilização dos autos, para processos que estão fora da Secretaria;

III – combinado entre a Secretaria e o requerente, quando as peças forem muitas ou o grau de complexidade for maior.

Art. 186. A certidão de autenticação deverá ser aposta, sempre que possível, na face em que consta a reprodução da cópia, somente devendo ser autenticadas as cópias que forem idênticas com o conteúdo da frente e do verso.

Art. 187. A entrega dos documentos autenticados será feita mediante a apresentação do comprovante de pagamento, quando for o caso, devendo a Secretaria carimbar a guia apresentada e devolvê-la ao requerente.

SEÇÃO IV

DA CERTIDÃO NARRATÓRIA

Art. 188. A certidão narratória ao público externo será requerida mediante petição, tendo a Secretaria o prazo de até 15 (quinze) dias para sua elaboração, a contar do recebimento do pedido.

Art. 189. Não serão fornecidas certidões narratórias:

a) para o público interno;

b) quando a informação estiver disponível no sistema informatizado;

c) para comprovar a impossibilidade de retirada de autos em carga quando se tratar de prazo comum;

d) para relato de fatos ocorridos na unidade judiciária;

e) para transcrever textos de lei, do Regimento Interno e de outras referências legais; e

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

f) quando não houver qualquer alteração em relação à situação documentada na certidão anterior.

Art. 190. A certidão será expedida no sistema informatizado e assinada digitalmente, devendo ser liberado o acesso na internet, devendo ser observado eventual sigilo.

SEÇÃO V

DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 191. As petições poderão ser recebidas nas Secretarias Processantes, no Setor de Distribuição ou equivalente, no Protocolo e nas Centrais de Atendimento, onde houver.

Parágrafo único. Todas as petições e documentos deverão ser cadastrados no sistema informatizado.

Art. 192. As petições poderão ser recebidas por correio eletrônico ou fac-símile, devendo os originais serem protocolizados no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 193. As petições enviadas pelo correio deverão ser protocolizadas com a data do seu efetivo recebimento. No Serviço de Protocolo Postal, será válida a data da postagem para fins de contagem de prazo.

Parágrafo único. As petições recebidas por meio de Sistema de Protocolo Postal (SPP) serão protocolizadas de forma retroativa, considerando válida, para fins de contagem de prazo judicial, a data da postagem.

Art. 194. As petições serão protocolizadas uma única vez, e essa data será observada para fins de averiguação da tempestividade do ato realizado, mesmo tendo sido protocolizada em unidade jurisdicional diversa daquela onde tramita o feito.

Art. 195. As petições e documentos serão juntados imediatamente, ainda que os autos estejam conclusos, caso possam ter repercussão na decisão judicial.

Art. 196. Petições ou documentos referentes a processos que estão no Tribunal Regional Federal ou em Turma Recursal serão remetidos mediante guia.

Art. 197. Não serão recebidas petições e documentos referentes a processos que estão no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso de recebimento indevido, a petição deverá ser devolvida.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS CARTORÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. As Secretarias das unidades judiciárias deverão, obrigatoriamente, manter controle acerca da vista ou entrega de autos, da frequência de servidores, da entrega ou envio de ondência, da autorização de levantamento de valores, dos mandados e da suspensão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

condicional da execução penal, bem como registro das audiências, das sentenças, dos termos de fianças, das reclamações, das inspeções, das liminares e das antecipações de tutela.

§ 1º O controle de mandados pelas unidades judiciárias será obrigatório apenas nas Subseções Judiciárias que não contam com Central de Mandados.

§ 2º O controle da Suspensão Condicional da Execução da Pena será exclusivo das Varas encarregadas da execução penal, e os dados atinentes serão lançados no Registro do Rol Nacional dos Culpados.

§ 3º Os registros de decisões liminares e antecipatórias de tutela, bem como os registros de audiências e sentenças, serão procedidos por meio digital.

§ 4º A sentença, uma vez publicada com o lançamento do respectivo evento, não será alterada nem excluída, sendo que eventual erro material deverá ser declarado em decisão autônoma.

§ 5º Serão também arquivados apenas em meio digital os ofícios e cartas precatórias expedidos.

Art. 199. O Registro de Mandados é eletrônico, devendo constar os seguintes dados: tipo de mandado, nome do Oficial de Justiça, número do processo, data de entrega e de devolução, resultado da diligência (cumprido, parcialmente cumprido ou sem cumprimento) e número de diligências realizadas.

Art. 200. Eventuais exames nos controles e registros das unidades judiciárias somente ocorrerão com autorização do Juiz ou, caso estejam depositados em arquivo geral, do Diretor do Foro.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DO ROL NACIONAL DE CULPADOS

Art. 201. O Rol de Culpados da Justiça Federal é nacional e eletrônico, alimentado no sistema informatizado da 4ª Região pela Vara de Execuções Penais, acessível para consulta no sítio do Conselho da Justiça Federal.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 202. Os equipamentos, suprimentos e programas deverão ser utilizados para uso exclusivo do serviço, vedado o seu emprego para fins particulares e pessoais sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Art. 203. Somente os técnicos responsáveis pelo suporte e desenvolvimento de sistemas, devidamente autorizados pela direção do respectivo Núcleo de Tecnologia da Informação, poderão ter acesso com nível de administrador ao banco de dados ou ao sistema operacional e demais programas.

Art. 204. Os usuários somente serão autorizados a operar em modo aplicativo, em rotinas que lhes forem determinadas e em terminais protegidos por sistema de segurança de dados e destinados à aplicação necessária, visando evitar acessos inconvenientes ao serviço.

Parágrafo único. Em cada órgão haverá um responsável pela autorização de seus

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

subordinados ao acesso de dados e rotinas dos sistemas informatizados.

Art. 205. Cabe aos Núcleos de Tecnologia de Informação e aos responsáveis pelas áreas de Secretaria Administrativa e Secretarias de unidades judiciárias responder pela conservação e zelo dos equipamentos a eles confiados.

Parágrafo único. A necessidade de assistência técnica deverá ser comunicada aos respectivos Núcleos de Tecnologia de Informação, que tomarão as providências necessárias e acompanharão os trabalhos, zelando pela boa execução do serviço e arquivando a documentação pertinente.

TÍTULO V

DAS ROTINAS CARTORÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO, PETICIONAMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 206. As petições iniciais serão distribuídas automaticamente, observando-se os casos legais e normativos de prevenção.

§ 1º Incumbe ao autor informar os dados necessários à distribuição no sistema eletrônico, cabendo ao Juízo a que for distribuído o processo a conferência e a retificação dos dados, se necessária.

§ 2º Os documentos indispensáveis à propositura da ação, bem como todas as petições destinadas aos autos, deverão ser juntados na forma eletrônica, não partilhados e adequadamente classificados, conforme tabela atualizada pela Justiça Federal da 4ª Região.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados para juntada ao processo eletrônico serão preservados pela parte.

§ 4º Os bens e objetos relevantes à instrução do processo serão depositados em Secretaria, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável por não serem legíveis ou devido ao grande volume deverão ser apresentados em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega.

a) A inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao Magistrado, a quem cumprirá deferir a juntada física. Em caso de indeferimento, o Juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

b) Admitida a apresentação do documento em meio físico, o Juiz poderá determinar o seu arquivamento em Secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

c) Os documentos pertinentes ao julgamento permanecerão arquivados em Secretaria até o

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

trânsito em julgado;

d) Vencido o prazo da alínea anterior, dar-se-á ciência à parte de que os documentos deverão ser retirados em 30 (trinta) dias;

e) Não sendo retirados, as Secretarias processantes ficam autorizadas a eliminar os documentos físicos que ficaram sob sua guarda, sendo vedada sua remessa às unidades de arquivo, salvo documentos históricos.

§ 6º No caso de juntada de documentos em desacordo com as normas da presente consolidação, a petição inicial poderá ser indeferida, sem prejuízo de novo ajuizamento.

§ 7º Quando, por determinação legal, as execuções contra a Fazenda Pública, bem como o cumprimento de sentença, tiverem de ser realizados nos próprios autos, a Secretaria providenciará a alteração da classe e dos polos, se necessário.

Art. 207. Nos processos de distribuição livre, o sistema registrará possíveis prevenções, cabendo a sua análise ao Juízo a que forem distribuídos.

Art. 208. Havendo necessidade de redistribuição, esta será feita diretamente no sistema pelo Juízo que a determinar.

Art. 209. Deverão ser anotadas na autuação todas as informações relevantes ao andamento do processo, tais como intervenções obrigatórias, benefícios concedidos e preferências legais a serem observadas.

Art. 210. O Núcleo de Apoio Judiciário providenciará o cadastramento de novas entidades, informando à Diretoria Judiciária do Tribunal, a fim de ser mantida a unidade do sistema estabelecido na tabela unificada de entidades.

Art. 211. A redistribuição resultará de decisão jurisdicional, de ato normativo do Tribunal ou de erro grosseiro na distribuição.

Art. 212. A distribuição equivocada será baixada mediante decisão do juízo que consta da atuação e terá registro, no sistema informatizado, de baixa por erro na distribuição.

Art. 213. O critério de distribuição utilizado pelo sistema informatizado é público, e a listagem dos processos distribuídos e redistribuídos estará disponível no sítio da Justiça Federal.

§ 1º O sistema de distribuição de processos será submetido a auditorias periódicas pela Corregedoria Regional e pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º A renovação da ação cujo processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, com as mesmas partes e a mesma pretensão material, será distribuída ao Juízo que teve ciência da primeira; igual regime seguirá a renovação da ação cuja distribuição foi cancelada por falta de preparo.

§ 3º A prevenção subsiste em relação a quem, nas hipóteses do parágrafo anterior, renova

a ação em regime de litisconsórcio facultativo, mas a demanda dos litisconsórcios deverá ser desmembrada em outro processo, sujeito a livre distribuição.

smo durante o plantão judiciário deverá ser aferida a ocorrência de prevenção.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 214. Em caso de retificação na autuação processual, para inclusão ou alteração de partes, será feita nova verificação de prevenção, certificando-se nos autos essa diligência.

Art. 215. A distribuição por dependência será automática nas hipóteses de embargos de devedor vinculados à execução cível ou fiscal ou de embargos de terceiro e de incidentes processuais vinculados à ação principal.

Art. 216. Se o Juiz recusar o litisconsórcio ativo facultativo em razão do número excessivo de autores e determinar o desmembramento do processo em outros, ou extinguir o processo em relação àqueles cujo número impeça a rápida solução da lide, as novas ações geradas em decorrência desse procedimento serão distribuídas por dependência à causa originária.

Art. 217. Não será admitida a afirmação prévia e genérica de impedimento, para bloqueio de distribuição, devendo as decisões em tal sentido ser deduzidas, nos autos, em cada processo.

Art. 218. As medidas que exijam decisão judicial urgente, recebidas em plantão judiciário, serão encaminhadas à distribuição ou à Vara competente, se já definida, no início do primeiro dia de expediente seguinte.

Art. 219. O processo de restauração de autos será distribuído por dependência e tramitará com nova numeração até ser decidido definitivamente, suspendendo-se o originário, com o devido registro no sistema.

Parágrafo único. Havendo decisão pela procedência, seguir-se-á a baixa do número do processo restaurado, que prosseguirá sob o número do processo eletrônico, que deverá ser reautuado com a classe da ação originária.

Art. 220. Requerida a execução do julgado, à exceção dos Juizados Especiais Federais, as

Secretarias das Varas Federais deverão proceder à alteração de classes das ações cíveis em geral para a classe “cumprimento de sentença” ou “execução de sentença”.

Parágrafo único. A referida alteração, bem como a alteração dos polos da ação, quando necessária, será efetivada, nas unidades judiciárias, pelo Diretor de Secretaria ou pelo Supervisor da Execução de Sentença.

Art. 221. O registro da baixa e a remessa dos autos a seu destino serão feitos pelo Diretor

de Secretaria da respectiva Vara, bem assim sua reativação.

Art. 222. A alteração do valor da causa, da classe processual e do assunto, quando determinada pelo Juiz do processo, desde que não altere a competência, será feita pelo Diretor de Secretaria.

Art. 223. Os Diretores de Secretaria das Varas e das Centrais de Mandados atualizarão endereço e dados complementares fiscais dos executados no sistema informatizado.

Art. 224. As petições ou documentos cuja juntada for indeferida serão retirados do processo.

Parágrafo único. Nos processos físicos, a parte interessada deverá ser notificada para retirar a peça no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de eliminação.

5. Os mandados de caráter geral e os ofícios serão assinados pelo Diretor de Secretaria,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

sempre em cumprimento a ordem judicial e com menção de fazê-lo por ordem do Juiz, excetuado o disposto no artigo seguinte.

Art. 226. Serão assinados pelo Juiz Federal ou Substituto:

a) as cartas precatórias e rogatórias, ou formulários de cooperação jurídica internacional;

b) os ofícios dirigidos a membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, a Ministros e Secretários de Estado ou a autoridade que receba igual tratamento protocolar nas unidades da Federação;

c) as autorizações de levantamento de valores e conversão em renda, os ofícios de liberação de bens, os alvarás de soltura, os salvo-condutos, os mandados e os contramandados de prisão;

d) os mandados de busca e apreensão e os ofícios de quebra de sigilo fiscal, financeiro, telefônico ou telemático.

Art. 227. Os processos em que haja deferimento do benefício da gratuidade da justiça, reconvenção, agravo retido e outros incidentes relacionados receberão expressa menção dessa circunstância no sistema de informações processuais.

Art. 228. As petições firmadas por mais de um signatário serão juntadas ao processo com a assinatura eletrônica de apenas um deles, devendo o original ser firmado por todos.

Art. 229. Nos casos de incompetência em que os autos devam ser remetidos a outro Juízo ou instância que não disponha de sistema compatível, a Secretaria onde tramita o processo providenciará o encaminhamento das peças, preferencialmente por meio eletrônico, com a indicação da "chave" para aferição de autenticidade.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno dos autos físicos ao Juízo de origem, a Secretaria fará a digitalização das peças produzidas perante o outro Juízo, prosseguindo o processo nos mesmos autos eletrônicos.

Art. 230. Os processos físicos recebidos de outro Juízo ou instância serão cadastrados pelo setor administrativo competente, que adotará as providências para a distribuição.

§ 1º Concluída a distribuição, o setor responsável certificará os procedimentos adotados nos autos físicos e os remeterá ao Juízo competente.

§ 2º Em caso de não reconhecimento da competência, o Juízo certificará e restituirá os autos físicos, extinguindo o processo eletrônico, ou suscitará conflito de competência.

§ 3º No Juízo competente, a parte-autora será intimada para providenciar a digitalização de peças, ficando responsável pela guarda dos documentos.

§ 4º Em caso de existência de documentos de difícil reparação, o Juiz adotará as cautelas que entender pertinentes.

SEÇÃO II

DOS ATOS PROCESSUAIS QUE INDEPENDEM DE DESPACHO JUDICIAL

I. Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho judicial, devendo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou por funcionários devidamente autorizados:

I – intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes;

II – intimação da parte para juntada de documentos necessários à instrução, sendo que, em caso de não atendimento no prazo assinalado, os autos deverão ser conclusos;

III – intimação da parte-autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem;

IV – reiteração de citação, por mandado ou por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

V – apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

VI – intimação da parte contrária para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos ou quando houver necessidade de manifestação prévia da parte contrária;

VII – intimação da parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

VIII – intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do perito e do assistente técnico;

IX – intimação das partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, bem como quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;

X – intimação do perito para apresentar o laudo em 10 (dez) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;

XI – decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da(s) parte(s) interessada(s), intimação do autor ou exequente para dar prosseguimento ao processo;

XII – intimação do embargante para o preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo no caso de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;

XIII – intimação para recolher diferença de custas de apelação, se o valor for inferior ao devido, em 5 (cinco) dias;

XIV – prestação de informações sobre a tramitação de processos por meio expedito, devendo a comunicação observar a hierarquia do requisitante;

XV – intimação das partes acerca da expedição de cartas precatórias no processo criminal;

XVI – intimação do não cumprimento de carta precatória;

XVII – intimação da não localização de testemunha;

XVIII – abertura de vista ao Ministério Público Federal, quando o procedimento assim o requerer;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

XIX – determinação do registro da penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado o registro;

XX – remessa dos autos à contadoria, nas hipóteses previstas em lei e no momento oportuno;

XXI – intimação das praças e leilões negativos;

XXII – abertura de vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;

XXIII – cobrança do cumprimento de mandados, uma vez decorrido o prazo;

XXIV – intimação do INSS e da União acerca das guias de conversão em renda;

XXV – transitada em julgado a sentença, intimação das partes para requererem o que entenderem de direito em 15 (quinze) dias;

XXVI – efetuado o pagamento, intimação da parte interessada, para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias;

XXVII – desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a consequente vista e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

XXVIII – importando o pedido de desarquivamento dos autos em prosseguimento do feito, promoção da reativação da movimentação processual;

XXIX – juntada de documento ou peça relativos a processos já arquivados, promovendo a reativação da movimentação processual, se necessária;

XXX – baixa de processos, salvo nos casos em que seja necessário despacho com conteúdo decisório;

XXXI – remessa de petições protocolizadas na unidade judiciária, cujos processos se encontrem em outro órgão;

XXXII – registro da existência de apensos físicos de processos eletrônicos;

XXXIII – certidão, nas ações cautelares, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, de ter sido ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;

XXXIV – expedição de certidão narratória no prazo de 15 (quinze) dias;

XXXV – certidão de antecedentes criminais;

XXXVI – alteração da situação de parte, após concedidos os benefícios da suspensão condicional do processo e transação penal, e após trânsito em julgado da sentença absolutória, extintiva da punibilidade e extintiva da pena;

XXXVII – determinação de citação nos juizados especiais.

§ 1º De forma excepcional, outros atos poderão ser delegados pelo Juiz, caso em que será amente comunicada a Corregedoria Regional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º Não são passíveis de delegação:

a) a determinação para emenda da petição inicial nos termos do art. 284 do CPC;

b) o cancelamento de audiências a pedido e que dependa de análise subjetiva da justificativa;

c) as nomeações de curador e de advogado dativo;

d) a análise da necessidade de produção de prova pericial, salvo em caso de pedido de benefício por incapacidade;

e) a dilação de prazo, salvo se não peremptório e por uma única vez;

f) as requisições de pagamento;

g) a destinação de bens apreendidos;

h) a determinação de juntada de documentos para instrução de pedido de liberdade provisória;

i) a audiência admonitória no processo de execução penal.

SEÇÃO III

DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

Art. 232. As citações, intimações e notificações serão realizadas diretamente no processo eletrônico, dispensada a publicação no diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações e intimações de réus e testemunhas no processo penal ou quando determinado pelo Juiz da causa.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* às intimações realizadas em audiência ou em Secretaria, cabendo à unidade judiciária realizar seu registro no sistema eletrônico.

§ 2º Quando for inviável o uso do sistema eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos serão praticados mediante a expedição de mandado ou carta em que constará a "chave" para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia impressa.

Art. 233. A Secretaria processante, quando necessário, expedirá o mandado judicial instruído com as peças necessárias.

Art. 234. Quando a ordem judicial tiver que ser cumprida em outra Subseção Judiciária, o mandado será remetido por meio eletrônico ao destinatário, que ficará encarregado da impressão do que for necessário ao seu cumprimento.

SUBSEÇÃO II

DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 235. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador:

tuar pessoalmente as citações, intimações, penhoras, arrestos e demais diligências

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

próprias do seu ofício, certificando minuciosamente o ocorrido e lavrando os respectivos autos;

II – executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado no cumprimento do mandado e, no âmbito interno, as emanadas do Juiz Diretor do Foro, do Juiz Coordenador, do Diretor de Secretaria e do Diretor da Central de Mandados.

Art. 236. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento da ordem contida no mandado, o Oficial de Justiça Avaliador poderá esclarecê-la com o Diretor de Secretaria da respectiva unidade judiciária, que a levará ao Juiz do processo, quando for o caso, vedados o questionamento por escrito nos autos do processo e a devolução do mandado sob tal pretexto.

Art. 237. Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão responsabilizados civil, penal e administrativamente:

I – quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que lhes forem cometidos pelo Juiz a que estiverem subordinados no cumprimento de cada mandado, bem assim pelo Juiz Diretor do Foro, pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, pelo Diretor da Central de Mandados ou pelo Diretor de Secretaria;

II – quando praticarem ato nulo, com dolo ou culpa.

Art. 238. O cumprimento de mandados por Oficiais de Justiça na Subseção Judiciária é obrigatório nos Municípios constantes do anexo VI, considerado o parâmetro de 80km de distância da respectiva sede.

§ 1º Os mandados poderão ser cumpridos por Oficiais de Justiça da Sede da Subseção Judiciária nos Municípios atendidos por unidades avançadas de atendimento da Justiça Federal, mesmo que excedida a distância estabelecida no *caput*.

§ 2º Ressalvam-se da regra do *caput* os processos de execuções cíveis e fiscais.

§ 3º O cumprimento de mandados, inclusive em processos de execução cível ou fiscal, fora do âmbito definido no *caput* será realizado, se necessário, com autorização do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou do Juiz Coordenador da Central de Mandados, onde houver.

Art. 239. Cada Subseção Judiciária deverá distribuir os mandados visando à racionalização e à equanimidade da distribuição.

Art. 240. Compete ao Corregedor determinar os parâmetros para elaboração dos mapas de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores, de forma a propiciar estatísticas fidedignas e homogêneas de produtividade.

Art. 241. O mapa de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores será expedido no dia 5 (cinco) de cada mês e disponibilizado na *intranet* da Seção Judiciária, contendo os seguintes dados:

I – os nomes dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

II – a quantidade de mandados distribuídos, classificados por tipo;

III – o total de diligências realizadas;

IV – o número de mandados cumpridos, de mandados parcialmente cumpridos e de mandados

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

devolvidos sem cumprimento;

V – o número de mandados remanescentes;

VI – o período a que se refere o mapa.

§ 1º Quanto ao resultado das diligências, o mandado considera-se:

a) **cumprido**, aquela cuja ordem foi executada na íntegra;

b) **parcialmente cumprido**, o que, contendo mais de uma ordem, tenha sido devolvido com uma ou mais ordens não executadas;

c) **sem cumprimento**, o que não teve executada qualquer das ordens nele contidas.

Art. 242. O lançamento dos dados necessários à elaboração do mapa mensal de produtividade incumbe ao responsável pela Central de Mandados, onde houver tal unidade, ou ao Diretor de Secretaria.

Art. 243. O prazo para cumprimento de mandados de execução será de 30 (trinta) dias; para os processos criminais, 20 (vinte) dias; e, para os demais casos, 10 (dez) dias, ressalvados aqueles cuja diligência exija urgência no cumprimento.

§ 1º O Oficial de Justiça poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento do mandado, apontando todas as diligências já realizadas e as circunstâncias que justifiquem o requerimento.

§ 2º O Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados poderá prorrogar o prazo de cumprimento do mandado pelo mesmo período referido no *caput* deste artigo sempre que tal medida se fizer necessária para o melhor andamento dos trabalhos da Central de Mandados.

§ 3º Determinada ou deferida a prorrogação, o cumprimento deverá ser realizado com prioridade em relação à distribuição ordinária.

§ 4º Cumprido o mandado ou esgotado o prazo para cumprimento, e não sendo o caso de prorrogação, o Oficial de Justiça certificará a diligência diretamente no sistema informatizado, restituindo o mandado, no caso de processos físicos, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 244. A inserção da certidão no sistema eletrônico de processamento (e-Proc) será considerada a juntada do mandado para todos os efeitos legais.

Art. 245. Descontar-se-á 1/20 (um vinte avos) da Indenização de Transporte a que faz jus

o Oficial de Justiça a cada diária que receber no mês de referência.

Art. 246. As certidões dos Oficiais de Justiça não poderão ser manuscritas e deverão ser lavradas diretamente no sistema informatizado.

Art. 247. É vedada a nomeação de Oficial de Justiça *ad hoc*.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de serviço, poderá ser solicitada à Direção do Foro [illegible] nação de Oficial de Justiça de outra Subseção.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SUBSEÇÃO III

DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 248. Para fins de distribuição, classificam-se os mandados como:

a) plantão: aqueles relativos a medidas destinadas a garantir a liberdade de locomoção, a evitar o perecimento de direito ou o dano de difícil ou incerta reparação, ou a assegurar emergencial e excepcionalmente a prática de ato processual, sendo distribuídos imediatamente;

b) prioridade: aqueles que devam ser cumpridos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sendo distribuídos diariamente, ao final do plantão;

c) normal: aqueles que não se enquadrem nas hipóteses excepcionais anteriores, sendo distribuídos semanalmente.

Art. 249. A classificação do mandado como plantão ou prioridade é atribuição indelegável do Diretor de Secretaria.

Art. 250. Incumbe ao responsável pela Central de Mandados a verificação no sistema Informatizado dos mandados encaminhados para a distribuição, observando a classificação deste provimento.

Art. 251. A critério do Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária, poderá ser designado Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto para coordenar as atividades da Central de Mandados.

Art. 252. Ao Juiz Coordenador da Central de Mandados incumbe:

I – determinar o zoneamento geográfico da Subseção Judiciária abrangida pela Central de Mandados, conforme as necessidades do serviço, atendida a equidade da distribuição entre todos os Oficiais;

II – designar os Oficiais de Justiça Avaliadores que atuarão em cada uma das zonas referidas no item anterior;

III – apreciar o encaminhamento das questões de citação ou intimação por Oficial de Justiça Avaliador nas comarcas contíguas e nas que se situem na mesma região metropolitana ou fora da sede da Subseção Judiciária;

IV – estabelecer os casos em que o Oficial de Justiça Avaliador cumprirá diligências fora da zona para a qual foi designado;

V – determinar, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o rodízio de zoneamento entre os Oficiais de Justiça Avaliadores;

VI – fixar os critérios equitativos de distribuição de mandados por zona, tipo e classe processual;

VII – estabelecer escala de plantão a ser cumprida pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, de modo a assegurar atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

VIII – estabelecer critérios para o controle do acesso de partes e advogados às dependências da Central de Mandados;

IX – estabelecer critérios para a uniformização das certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Avaliadores no cumprimento de mandados;

X – elaborar e recomendar a padronização dos procedimentos das unidades judiciárias, ouvidos os demais Juízes Federais da respectiva Subseção, a fim de racionalizar os serviços da Central de Mandados;

XI – resolver questões relativas ao funcionamento interno da Central de Mandados e ao cumprimento dos mandados.

Art. 253. Nos casos especiais, os Juízes Federais poderão encaminhar à Direção do Foro ou ao Juiz Coordenador da Central de Mandados requerimento de designação de Oficial de Justiça para o cumprimento de determinado mandado, independentemente de distribuição, procedendo-se à devida compensação.

Art. 254. Os documentos físicos referentes ao cumprimento do mandado que contiverem assinaturas das partes ou interessados serão digitalizados e juntados ao processo, permanecendo sob a guarda da Central de Mandados ou Secretaria da unidade judiciária, conforme o caso, pelo prazo de noventa (90) dias, após o que serão descartados.

Art. 255. Em se tratando de processo criminal, os documentos físicos que contiverem assinaturas das partes ou interessados serão digitalizados e, após, encaminhados ao Juízo processante da causa.

SUBSEÇÃO IV

INTIMAÇÕES DE TESTEMUNHAS

Art. 256. Nos processos cíveis, as partes serão instadas a levarem as testemunhas à audiência independentemente de intimação.

Parágrafo único. Em face de eventual recusa da parte, dever-se-á realizar a intimação, prioritariamente por carta pelo correio.

Art. 257. Nos processos criminais, a defesa deverá apresentar as testemunhas em audiência independentemente de intimação.

Parágrafo único. A necessidade de intimação deverá ser justificada na resposta à acusação.

SUBSEÇÃO V

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 258. Para a comunicação de atos processuais, as unidades judiciárias deverão utilizar o Siscom no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e o Malote Digital em relação a todas as demais Regiões e esferas da Justiça.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade, deverá ser utilizado outro meio expedito, preferencialmente eletrônico.

Art. 259. A requisição de servidores públicos para audiências dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico, com aviso de recebimento.

0. As comunicações de natureza administrativa dar-se-ão preferencialmente por meio

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

eletrônico, com aviso de recebimento.

Art. 261. O Diretor de Secretaria deverá consultar a caixa postal eletrônica da unidade judiciária ao menos uma vez por dia.

Art. 262. O meio eletrônico somente não será utilizado em casos de urgência ou que, pelas peculiaridades, exijam cautela especial.

SEÇÃO IV

DA TABELA ÚNICA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Art. 263. A Tabela Única de Movimentação Processual é de âmbito nacional, fixada e gerida pelo Conselho da Justiça Federal, e destina-se à uniformização dos eventos a serem lançados, a fim de permitir a obtenção de dados estatísticos para gerenciamento das unidades judiciárias.

Art. 264. O cancelamento de evento é ato excepcional e privativo de Diretor de Secretaria,

vedada a delegação.

Parágrafo único. O sistema eletrônico manterá registro do evento cancelado e do responsável pelo cancelamento.

SEÇÃO V

DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS FORA DA SEDE DO JUÍZO

SUBSEÇÃO I

DO SISTEMA DE MANDADOS SMWeb

Art. 265. É obrigatória a utilização do Sistema Eletrônico de Mandados na expedição e tramitação de mandados no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Nenhum mandado será expedido por outro meio, exceto em situações de indisponibilidade do sistema.

Art. 266. As Secretarias processantes expedirão os mandados e os enviarão eletronicamente aos Oficiais de Justiça ou às Centrais de Mandados, onde houver, que os imprimirão.

§ 1º Nos mandados constará a chave para acesso ao inteiro teor do processo no sítio próprio da *internet*, sendo desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial ou dos demais documentos dos autos.

§ 2º No caso de réus presos ou quando reputada indispensável a juntada de documentos, a Secretaria processante deverá anexar diretamente no sistema todos os documentos a serem impressos pelos Oficiais de Justiça ou pelas Centrais de Mandados.

§ 3º O mandado expedido pelo sistema eletrônico substituirá a expedição de carta precatória ou carta de ordem, exceto quando demandar intervenção judicial para cumprimento.

Art. 267. Cumprido o mandado, o Oficial de Justiça certificará a diligência diretamente nos autos eletrônicos, devendo juntar, ainda, quando houver, os arquivos digitais correspondentes.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. A inserção da certidão no sistema será considerada a juntada do mandado para todos os efeitos legais.

Art. 268. As eventuais dúvidas no cumprimento dos mandados serão dirimidas pelo Juízo que houver emitido a ordem.

SUBSEÇÃO II

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E DE ORDEM E DOS PEDIDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 269. Somente serão expedidas cartas precatórias para:

I – cumprimento em outras Regiões;

II – cumprimento pela Justiça Estadual;

III – realização de leilões, quando não for possível a realização por meio eletrônico;

IV – fiscalização de suspensão condicional do processo;

V – fiscalização do cumprimento de penas.

Parágrafo único. As cartas precatórias remetidas para cumprimento em outras regiões ou pela justiça estadual deverão ser encaminhadas por meio de malote digital, salvo indisponibilidade do sistema ou ausência de cadastro.

Art. 270. Nas Subseções Judiciárias em que há Central de Mandados, as cartas precatórias, rogatórias e de ordem recebidas para simples citação, intimação e notificação serão encaminhadas pelo Setor de Distribuição ou equivalente à Central de Mandados para cumprimento imediato, independentemente de despacho judicial, servindo o próprio expediente como mandado.

§ 1º Eventuais dúvidas no cumprimento da carta serão dirimidas pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados ou por aquele a quem for distribuída.

§ 2º As cartas precatórias, rogatórias e de ordem de que trata este artigo, após cumpridas, serão baixadas e restituídas ao Juízo deprecante.

Art. 271. As demais cartas precatórias, rogatórias e de ordem, bem como os pedidos de cooperação jurídica internacional, somente serão cumpridos após despacho judicial.

Art. 272. Os honorários advocatícios devidos aos defensores *ad hoc* nomeados para atuar em cartas precatórias, rogatórias e de ordem e nos pedidos de cooperação jurídica internacional deverão ser arbitrados e ter seu pagamento solicitado pelo Juízo deprecado.

Art. 273. Na elaboração da carta rogatória ou do pedido de cooperação jurídica internacional, a Secretaria da unidade judiciária atentará para as normas atualizadas do Ministério da Justiça – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional.

Art. 274. O Juiz fixará prazo para o cumprimento da carta rogatória ou do pedido de cooperação jurídica internacional, levando em consideração a natureza e a complexidade da diligência requerida, tendo como parâmetro para tal aferição o prazo de 8 (oito) meses, razoável para o nento e recomendado no item “Tramitação” do “Manual de Instruções Para Cumprimento”

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

do Ministério da Justiça.

§ 1º O prazo de 8 (oito) meses será contado a partir da data da remessa da carta rogatória ou pedido ao Ministério da Justiça.

§ 2º Expirado o prazo assinalado para cumprimento, deverá o processo prosseguir nos termos estipulados no CPP.

Art. 275. Retornando a carta ou o pedido de cooperação jurídica internacional, a parte será imediatamente intimada, independentemente de despacho, para providenciar a tradução do ato rogado para o vernáculo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 276. O controle de cumprimento das cartas precatórias expedidas dar-se-á por consulta ao sistema informatizado e a cobrança, se necessária, pelo meio mais expedito.

§ 1º Não havendo cumprimento no prazo estipulado ou, na falta desse, a cada 2 (dois) meses, serão solicitadas informações sobre o seu andamento.

§ 2º Excetua-se da disciplina do parágrafo anterior as cartas destinadas à prática de ato de execução cível e à fiscalização do cumprimento de pena ou de condição para o gozo da suspensão condicional do processo, cujo pedido de informações poderá ocorrer a cada 4 (quatro) meses.

§ 3º Em caso de recalcitrância no cumprimento da carta precatória, mesmo após a solicitação de providências ao Juízo deprecado, o fato será comunicado à Corregedoria Regional.

SEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 277. Na realização das audiências, deverá ser cumprido o horário designado para o seu início, e na designação da pauta o espaçamento deverá refletir, tanto quanto possível, o tempo previsto para a realização do ato, evitando espera excessiva.

Art. 278. O adiamento de audiências é medida excepcional, que somente deverá ser adotada quando impraticável a realização do ato, sendo imprescindível o lançamento do evento respectivo no sistema.

§ 1º Caso haja adiamento, no próprio despacho deverá ser marcada nova data, cientificando-se as partes, procuradores e testemunhas.

§ 2º Nos processos criminais, a audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 3º A Corregedoria Regional acompanhará o adiamento de audiências por meio de relatório extraído do sistema informatizado.

Art. 279. Não deverão ser designadas audiências em período de férias de Magistrados, salvo prévio ajuste com o Juiz que estará na substituição ou casos urgentes.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 280. Em caso de afastamento, o Juiz designado para substituição não poderá adiar audiências já marcadas, salvo se a designação for sem prejuízo de sua jurisdição originária e haja audiências pautadas em horário coincidente.

Parágrafo único. Incumbe ao Juiz designado comunicar à Corregedoria Regional a existência de audiências em horário concomitante.

Art. 281. A fim de evitar a frustração de audiências, deverá ser estabelecida rotina de verificação do cumprimento de todas as diligências necessárias, tais como intimação de partes, procuradores, membros do Ministério Público e testemunhas, requisição de réu preso e necessidade de intérprete, entre outras.

Parágrafo único. Eventuais expedientes anexos aos autos com documentos deverão estar previamente separados e à disposição para consulta imediata.

Art. 282. Em se cuidando de audiência criminal com réu preso, deverá o Juiz solicitar, antecipadamente, se for o caso, reforço da segurança, podendo ainda limitar o acesso do público, incluindo familiares.

Parágrafo único. O réu preso poderá ser mantido algemado durante a realização do ato, nos casos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 283. O ofício de requisição de funcionário público deverá mencionar o número do expediente administrativo que gerou a ação penal, se houver.

Art. 284. Em sendo testemunha autoridade com direito legal à determinação de horário e local para prestar depoimento, deverá ser expedido ofício sugerindo data para comparecimento em Juízo, preferencialmente com consulta informal prévia.

Art. 285. As testemunhas ficarão dispensadas de assinar termo de comparecimento, salvo requerimento das partes.

Art. 286. Os documentos apresentados em audiência serão digitalizados pela parte interessada, que fará a juntada ao processo, no prazo a ser fixado pelo Juiz.

SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE AUDIÊNCIAS

Art. 287. Os depoimentos serão registrados por meio audiovisual ou reduzidos a termo.

§ 1º A degravação poderá ser determinada em casos excepcionais, cuja complexidade a justifique.

§ 2º É facultada às partes a degravação, no todo ou em parte, sem ônus para o Poder Judiciário.

§ 3º Fica dispensada a consignação do indeferimento de perguntas no termo de audiência no caso de registro por meio audiovisual.

Art. 288. De forma prévia à oitiva a testemunha, o Juiz deverá indagar se esta tem conhecimento sobre os fatos e, em caso negativo, se meramente abonatória de conduta, dará preferência à redução a termo do depoimento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 289. Na hipótese prevista no artigo 217 do CPP ou quando for necessária a preservação da intimidade, da honra e da imagem do depoente, o Juiz procederá ao registro das declarações sem captação da sua imagem.

Art. 290. A ata das audiências conterá os seguintes dados:

I – data e hora;

II – nome do Juiz que a presidiu;

III – nome do servidor que a secretariou;

IV – local do ato;

V – nome do Procurador da República, em caso de atuação do Ministério Público Federal;

VI – nome das partes;

VII – nome do advogado e número de inscrição na OAB;

VIII – nome das testemunhas, se for o caso;

IX – presença ou ausência das partes, testemunhas, defensores ou Ministério Público;

X – eventuais requerimentos das partes;

XI – eventuais deliberações e observações do Juiz.

Art. 291. A ata e os termos de depoimento ou interrogatório colhidos por meio audiovisual não serão impressos, sendo assinados digitalmente apenas pelo Juiz, salvo requerimento das partes.

Art. 292. O registro audiovisual será anexado ao processo eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de realização de videoconferência, incumbe ao Juízo requerente a anexação.

Art. 293. Quando houver transcrição dos depoimentos, será oportunizada a impugnação pelas partes no prazo conferido pelo Juiz, não podendo este ser superior a 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo impugnação do teor da transcrição, o Juiz apreciará o pedido, determinando, caso procedente a insurgência, a imediata correção, reabrindo prazo às partes e lavrando termo a respeito do conteúdo observado.

§ 2º Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, poderá ser designada audiência de reinquirição.

§ 3º O termo de transcrição a ser juntado nos autos será elaborado ou conferido por servidor da Secretaria da unidade judiciária, que informará corresponder a reprodução aos termos das declarações registradas.

§ 4º Se, decorrido o prazo, não tiverem sido apontados erros na transcrição, o Diretor de Secretaria certificará nos autos a inexistência de impugnações.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 294. As alegações finais orais serão registradas em meio audiovisual, sem transcrição.

Art. 295. A sentença prolatada em audiência será juntada e publicada no mesmo ato ou, se proferida oralmente, reduzida a termo.

Parágrafo único. Em regra, o prazo recursal inicia-se da audiência, salvo se houver transcrição, hipótese em que iniciará após findo o prazo de impugnação à transcrição.

SUBSEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO À COBERTURA JORNALÍSTICA

Art. 296. Durante os trabalhos da audiência, os Juízes deverão adotar as medidas necessárias para evitar a captação sonora ou audiovisual, salvo na hipótese de concordância das partes e sempre de modo a não prejudicar o normal desempenho da função jurisdicional.

Art. 297. Cumpre ao Magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, cuidando especialmente para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos das partes e de seus procuradores.

Art. 298. O Magistrado deve:

I – abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou Juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério;
II – evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA MATÉRIA CRIMINAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 299. Os inquéritos policiais e termos circunstanciados tramitarão em meio eletrônico, sem distribuição.

§ 1º Serão obrigatoriamente distribuídos ao Juízo:

a) comunicação de prisão em flagrante efetuada ou de qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República;

b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar;

c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou por seu representante legal;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal;

f) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante.

§ 2º As prorrogações de prazo tramitarão diretamente entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal.

§ 3º O Juiz somente despachará no inquérito para apreciar comunicação de prisão em flagrante ou pedido de prorrogação de prazo com preso e nos casos das alíneas *e* e *f* deste artigo.

Art. 300. Todos os pedidos incidentes dirigidos ao Juízo serão processados separadamente e receberão numeração própria.

Parágrafo único. Os documentos obtidos deverão constituir anexo ao inquérito, providenciando-se a baixa na autuação do incidente após cumpridas as diligências.

Art. 301. Os requerimentos do Ministério Público Federal que digam respeito a medidas constritivas ou de natureza acautelatória, quando tenham relação com fato que não esteja sendo apurado em inquérito policial em curso, serão instruídos com os elementos necessários ao esclarecimento do Juízo.

Art. 302. O inquérito eletrônico ficará vinculado à ação penal, sendo desnecessária a reprodução, na ação, de documentos que nele constem.

Art. 303. No mandado de citação do réu, deverá constar o endereço eletrônico por meio do qual o processo poderá ser consultado, bem como a chave respectiva que permitirá a visualização dos documentos anexados, salvo na hipótese de réu preso.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado que, caso o citado não disponha de acesso à *internet*, ele poderá consultar o processo em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 304. Os alvarás de soltura serão dirigidos diretamente à autoridade correspondente, quando possível por meio eletrônico.

Art. 305. Os valores relativos a fianças deverão ser recolhidos em conta de depósito judicial vinculada ao processo respectivo na Caixa Econômica Federal; havendo quebra ou perdimento da fiança, deve-se converter o valor em renda para a União, utilizando-se, para tanto, o código apropriado.

Art. 306. Fora do horário bancário, os valores relativos a fianças deverão ser recebidos pelo Diretor de Secretaria, lavrando-se recibo provisório.

Parágrafo único. No caso referido no *caput* desse artigo, no primeiro dia útil subsequente deverá ser providenciado o recolhimento do valor da fiança em conta de depósito judicial vinculada ao processo.

Art. 307. Nas cartas precatórias ou nos mandados de citação constarão, sempre, todos os endereços do réu.

Art. 308. O processo eletrônico deverá conter registro sobre réus presos ou menores de 21 (vinte e um) anos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 309. O interrogatório, em regra, será realizado perante o Juízo processante.

Art. 310. Fica autorizado o interrogatório do réu solto por videoconferência ou por carta precatória quando houver concordância das partes ou quando for reconhecida a sua dificuldade de deslocamento.

Art. 311. Excepcionalmente, o Juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I – prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II – viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em Juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III – impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;

IV – responder a gravíssima questão de ordem pública.

§ 1º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento.

§ 3º Em qualquer modalidade de interrogatório, o Juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada.

Art. 312. Os mandados de prisão deverão ser obrigatoriamente expedidos no sistema eletrônico, que alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Art. 313. Os alvarás de soltura deverão conter dados de qualificação aptos a identificar o beneficiário.

§ 1º Em todos os alvarás de soltura será consignada a expressão “se por outro motivo não estiver preso”.

§ 2º O termo de compromisso será firmado pelo Juiz e pelo liberado.

Art. 314. O Juiz Federal manterá controle das prisões provisórias, zelando pelo encaminhamento das informações respectivas à Corregedoria Regional no sistema próprio.

Art. 315. As partes serão intimadas da expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas (CPP, art. 222), fixando-se prazo razoável para o cumprimento da diligência.

§ 1º Deverá ser fornecido ao Juízo deprecado acesso ao processo eletrônico.

§ 2º As cartas precatórias deverão ser encaminhadas por meio de malote digital diretamente à :a, salvo indisponibilidade do sistema ou ausência de cadastro.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 316. O Diretor de Secretaria deverá, de ofício, certificar os antecedentes criminais do acusado, consultando o Registro do Rol Nacional de Culpados, imediatamente após o recebimento da denúncia e antes da abertura do prazo para alegações finais.

Art. 317. Após o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar o arquivamento do inquérito policial ou da sentença ou acórdão que julgar a ação penal, serão atualizados os dados no Sistema Nacional de Informações Criminais – Sinic, em atendimento ao disposto no art. 809, § 3º, do CPP.

Art. 318. A citação por edital só será feita após esgotados todos os meios para a localização pessoal do acusado.

Art. 319. O recurso interposto pelo réu deverá ser reduzido a termo quando, intimado da sentença, preso ou não, manifestar vontade de recorrer, independentemente do defensor, de acordo com o art. 578 do CPP.

SEÇÃO II

DOS BENS APREENDIDOS

Art. 320. Os bens apreendidos deverão ser mantidos em local seguro, devidamente identificados com número do processo e nome das partes.

Parágrafo único. A Secretaria da unidade judiciária deverá alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e inserir anotação no processo, observando-se o seguinte:

I – os objetos apreendidos em inquéritos policiais, quando de menor volume, deverão ser entregues ao depósito da Justiça Federal após a distribuição do inquérito ou a propositura da ação penal;

II – cuidando-se de bens de grande volume ou quantidade, estes serão depositados em local determinado pela autoridade policial ou judicial, conforme sua natureza;

III – o numerário em moeda nacional será recolhido à Caixa Econômica Federal, em conta de depósito judicial vinculada ao processo e remunerada, com comprovação nos autos;

IV – o numerário em moeda estrangeira será encaminhado, para custódia, ao Banco Central do Brasil e, onde não houver representação dessa autarquia, à Caixa Econômica Federal;

V – as moedas cuja falsidade tenha sido constatada por laudo pericial deverão ser carimbadas com os dizeres “moeda falsa” e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até que sua destruição seja determinada pelo Juiz, reservada amostra para instrução do processo;

VI – os cheques serão compensados, depositando-se o valor correspondente em conta remunerada à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, mantendo-se cópia nos autos;

VII – os títulos financeiros serão custodiados na Caixa Econômica Federal, ficando o resgate condicionado à decisão judicial, oportunizada prévia manifestação ao Ministério Público Federal;

VIII – as joias, pedras e metais preciosos serão custodiados na Caixa Econômica Federal;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IX – os entorpecentes ou substâncias que gerem dependência física ou psíquica permanecerão depositados na repartição policial competente, podendo, após a juntada do laudo toxicológico, ser autorizada a destruição por ordem judicial, reservada amostra para instrução do processo;

X – os objetos provenientes de contrabando ou descaminho, bem como os meios de transporte utilizados, deverão permanecer sob custódia da unidade competente da Receita Federal.

Art. 321. As armas de fogo e munições, após periciadas e quando não houver mais interesse à persecução criminal, serão encaminhadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Comando do Exército para destruição ou doação, se não for caso de restituição.

§ 1º Caso não exista instalação apropriada na Justiça Federal, as armas de fogo e munições podem ser imediatamente encaminhadas à unidade das Forças Armadas mais próxima para custódia provisória, mediante Auto de Entrega, com identificação e assinatura do responsável que as receber.

§ 2º Cessada a necessidade da custódia provisória das armas de fogo e munições, deverá ser providenciada a remessa imediata ao Comando da Região Militar correspondente, nos termos do *caput*.

§ 3º Caso a arma de fogo ou munição apreendida seja de propriedade da Fazenda Pública, ela será restituída à correspondente corporação após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes.

§ 4º A doação de armamento aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas somente será autorizada mediante requerimento ao Comando do Exército.

§ 5º É vedado qualquer tipo de carga, cessão ou depósito de armas de fogo e munições apreendidas.

§ 6º O traslado do armamento, quando realizado pela própria Justiça Federal, será efetuado com adoção das medidas de segurança necessárias, inclusive com solicitação de auxílio da força pública.

§ 7º Devem ser fornecidas à Corregedoria Regional, anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, informações sobre o quantitativo de armas de fogo e munições apreendidas e encaminhadas para destruição ou para custódia provisória, mencionando os números dos processos a que se referem, além de outras medidas porventura adotadas.

Art. 322. O Juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estes estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
Parágrafo único. O valor auferido com a alienação dos bens apreendidos deverá ser depositado em conta judicial remunerada vinculada ao Juízo, devendo ser restituído ou destinado antes da baixa do processo.

Art. 323. Na sentença, o Juiz deverá, necessariamente, dispor acerca da destinação dos bens apreendidos e dos valores auferidos com a alienação antecipada a que se refere o artigo anterior.

Art. 324. Nas condenações pela prática de crimes de tráfico de drogas, os bens declarados s em favor da União passarão a constituir recursos da Secretaria Nacional Antidroga –

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 / (12141152)

Senad, que deverá ser comunicada, fixando-se prazo para adoção de providências.

§ 1º A comunicação judicial ao Senad deverá conter cópia das seguintes peças:

a) auto de apreensão dos bens;

b) termo de depósito;

c) documento de propriedade dos bens;

d) decisão judicial condenatória;

e) certidão do trânsito em julgado.

§ 2º Decorrido o prazo assinado sem manifestação, deverão ser adotadas as providências tendentes à alienação e conversão do produto em renda da União.

§ 3º A conversão em renda da União em favor do Senad deverá ser feita por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, acessível pelo sítio www.stn.fazenda.gov.br, contendo os códigos fornecidos pela unidade arrecadadora.

Art. 325. Os bens que não tenham tido seu perdimento declarado nem estejam apreendidos por razões de ordem pública deverão ser devolvidos aos proprietários, mediante recibo.

§ 1º Os bens não reclamados após intimação ou cujo titular seja desconhecido poderão ser doados a instituições de beneficência conveniadas com a Justiça Federal, tomando-se recibo nos autos.

§ 2º Os bens imprestáveis ou de inexpressivo valor econômico poderão ser destinados à reciclagem ou incineração, lavrando-se auto respectivo.

SEÇÃO III

DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICA

Art. 326. Os pedidos de interceptação telefônica, de informática e telemática devem ser distribuídos como incidentes ao inquérito, com acesso reservado ao Juiz Federal, que conferirá as necessárias autorizações de acesso.

Art. 327. A autoridade requerente será intimada da expedição dos ofícios, encarregando-se do seu encaminhamento à operadora ou provedor.

SEÇÃO IV

DA QUEBRA DE SIGILO FINANCEIRO

Art. 328. O pedido de informações referentes à quebra de sigilo financeiro será efetuado por meio do sistema informatizado do Banco Central do Brasil (BacenJud) ou de ofício expedido diretamente à instituição financeira.

Art. 329. O acesso às informações obtidas mediante quebra do sigilo financeiro deverá ficar restrito aos defensores constituídos pelos acusados.

SEÇÃO V

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DO SIGILO DE DOCUMENTOS

Art. 330. Aos documentos ou arquivos que contenham cena de sexo explícito ou pornográfica com crianças e adolescentes deverá ser atribuído grau máximo de sigilo.

SEÇÃO VI

DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 331. Processar-se-ão os casos do Tribunal do Júri na Vara Federal Criminal única ou na 2ª Vara Federal com competência criminal.

Art. 332. A lista geral dos jurados deverá ser afixada em Secretaria e na entrada do prédio da Justiça Federal de cada Subseção, sendo publicada anualmente no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Parágrafo único. Fica facultada a utilização da lista geral de jurados da Justiça Estadual, que deverá ser atualizada antes do sorteio para a sessão de julgamento.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 333. São unidades judiciárias com competência para Execução Penal aquelas assim definidas por ato da Corregedoria Regional.

Art. 334. Processar-se-ão as Execuções Penais no local da condenação.

Art. 335. Transitada em julgado sentença condenatória criminal, o Juízo de instrução deverá:

a) elaborar conta dos valores devidos a título de custas processuais e multa;

b) expedir ficha individual do condenado, consoante Anexo I;

c) distribuir o processo de execução penal ou encaminhar a ficha ao Juízo de execução penal prevento;

d) alterar a situação da parte na ação penal para “arquivado”; e

e) dar baixa na autuação da ação penal.

Art. 336. O Juízo Federal de Execução Penal, após a distribuição do processo de execução penal, deverá:

a) verificar a existência de processo de execução penal baixado a fim de anexar, se for o caso, certidão do rol de culpados e solicitar, se necessário, peças para aferir se é ou não caso de unificação de penas;

b) registrar no sistema informatizado a condenação no Rol Nacional de Culpados;

c) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a suspensão dos direitos políticos;

d) alimentar o sistema de informações criminais;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e) designar audiência admonitória;

f) destinar os bens e valores objeto de constrição judicial;

g) intimar para pagamento das penas pecuniárias, multa e custas processuais;

h) encaminhar o apenado para prestação de serviços em entidade conveniada, se for o caso; i) fiscalizar o cumprimento das penas não privativas de liberdade; e

j) comunicar à Procuradoria da Fazenda o débito relativo a multa não paga para inscrição em dívida ativa.

Art. 337. Em caso de condenação definitiva à pena privativa de liberdade não substituída nem suspensa, o Juízo Federal das Execuções Penais expedirá mandado de prisão e alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão, salvo se a prisão for provisória.

§ 1º Efetivada a prisão, o Juízo Federal das Execuções Penais adotará as seguintes providências:

a) baixa do registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão;

b) expedição de Guia de Recolhimento em três vias, remetendo-se uma delas à autoridade judiciária competente para a execução da pena e outra à autoridade administrativa incumbida da execução dessa guia, juntando-se a terceira via aos autos da execução penal;

c) intimação do condenado para o recolhimento das custas processuais e da multa, se for o caso.

§ 2º Estando o condenado já recolhido à prisão, a guia de recolhimento deverá ser encaminhada ao Juízo das Execuções Penais com jurisdição sobre o estabelecimento carcerário respectivo, sem o prejuízo da intimação referida na alínea *c* acima.

Art. 338. Os incidentes de execução da pena deverão ser registrados no Rol Nacional de Culpados.

Art. 339. Nas hipóteses de suspensão condicional da pena, deverão ser certificados, de forma periódica, os antecedentes criminais do condenado, a fim de que o Juízo da Execução possa apurar a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 81, inciso I, §§ 1º e 2º, do CP.

Art. 340. A extinção da punibilidade ou o cumprimento da pena deverão ser registrados no Rol Nacional de Culpados e comunicados ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como à autoridade policial, para as do artigo 809, § 3°, do CPP.

Parágrafo único. Cumpridas as providências do *caput*, os autos do processo de execução penal serão baixados.

Art. 341. Todos os Juízos que receberem distribuição de comunicação de prisão em flagrante, de liberdade provisória, de inquérito com indiciado ou de ação penal, após recebida a denúncia, deverão consultar o banco de dados de Processos de Execução Penal e informar o Juízo da Execução quando constar Processo de Execução Penal (PEP) contra o denunciado ou indiciado.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

Art. 342. O Juízo Federal que vier a exarar nova condenação contra o apenado, uma vez reconhecida a reincidência do réu, deverá comunicar esse fato ao Juízo da Condenação e da Execução para os fins dos arts. 95 e 117, inciso VI, do CP.

Art. 343. O Juízo Federal das Execuções Penais, sempre que possível, deverá evitar a deprecação da fiscalização do cumprimento de pena, firmando convênios com entidades assistenciais em municípios abrangidos por sua jurisdição.

Art. 344. Será prevento para decidir incidente de soma ou unificação de penas o Juízo Federal da Execução que primeiro tiver despachado em procedimento executório em trâmite na Justiça Federal, cabendo a ele apreciar as alterações das condições ou do regime de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Caso tenha havido conversão da pena restritiva de direito, revogação da suspensão condicional da execução da pena ou revogação de regime aberto com necessidade de recolhimento do apenado à prisão, o Juízo que conhecer da unificação expedirá mandado de prisão e, após realizada esta, encaminhará Guia de Recolhimento para execução da pena.

Art. 345. Deferida a reabilitação pelo Juízo da Condenação (art. 743 do CPP), imediatamente após o trânsito em julgado da decisão será oficiado ao Juízo da Execução para fins de alimentação no rol nacional de culpados.

Art. 346. Os convênios para cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de destinação de prestação pecuniária serão firmados pelo Juiz da unidade judiciária com competência criminal, sem prejuízo da adesão a convênios firmados pela Direção do Foro.

Parágrafo único. Os convênios a que se refere o *caput*, quando realizados pelo Juízo das Execuções Penais, poderão ser utilizados para o cumprimento das condições fixadas para o prazo da suspensão condicional do processo e da transação penal.

Art. 347. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, facultando-se o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.

Art. 348. Os valores a que refere o artigo antecedente serão, preferencialmente, destinados a entidade com finalidade social, previamente conveniada com a Justiça Federal.

Parágrafo único. A receita da conta vinculada irá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados no *caput* deste artigo, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II – atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a [illegible]dade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

V – visem a viabilizar projetos envolvendo prestadores de serviços.

Art. 349. As destinações devem ser realizadas pelo menos uma vez ao ano, evitando-se a manutenção de valores elevados na conta única.

Art. 350. São vedados:

I – a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

II – a concentração de recursos em uma única entidade;

III – o encaminhamento de bens e valores diretamente para o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

IV – o uso dos recursos para promoção pessoal de Magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

V – o uso dos recursos para fins político-partidários;

VI – a destinação, dos recursos, a entidades que não estejam regularmente constituídas;

VII – o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 351. Os projetos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso;

VI – certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII – certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX – declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X – descrição dos bens a serem adquiridos, instruído com três orçamentos.

Art. 352. Os projetos a que se refere o artigo antecedente serão autuados com a classe "Destinação de Valores", sendo público o acesso aos autos, inclusive por meio do portal da rência.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 / (1214152)

§ 1º Ao menos uma vez por ano, haverá ampla divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus.

§ 2º Após a regular instrução do processo, o Juiz proferirá decisão, ouvindo previamente o Serviço Social, onde houver, e o Ministério Público Federal.

§ 3º Após o repasse de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas mediante apresentação de documentação idônea, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

§ 4º É recomendada a verificação *"in loco"* da implementação do projeto, seja por Assistente Social, por servidor designado ou pelo próprio Juiz, certificando-se no respectivo procedimento.

§ 5º O Juiz proferirá decisão interlocutória homologando a prestação de contas, ouvindo previamente o Serviço Social, onde houver, e o Ministério Público Federal.

§ 6º A unidade judiciária deverá prestar contas à Corregedoria Regional dos valores destinados às entidades beneficiadas até a data de quinze de março do ano subseqüente.

Artigo 353. A unidade judiciária informará no relatório de inspeção o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da correição, salvo notícia de irregularidade.

SEÇÃO VIII

DA MULTA

Art. 354. O Juízo das Execuções Penais, quando inexistir depósito a título de fiança ou valor objeto de constrição judicial em montante suficiente para a compensação, intimará o condenado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher os valores devidos a título de multa e de custas processuais.

§ 1º Ocorrido o pagamento e declarada extinta a pena, os autos serão baixados definitivamente.

§ 2º Se, no prazo assinado, não houver o pagamento, o Juízo extrairá certidão da sentença condenatória e do trânsito em julgado, que valerá como título judicial e será encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional juntamente com certidão de não pagamento e cópia da conta discriminada e da intimação, nos termos do art. 51 do CP, procedendo-se à baixa dos autos.

§ 3º Os pedidos de parcelamento do pagamento de multa e de custas serão apreciados pelo Juízo das Execuções Penais, desde que formulados antes da comunicação do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional.

§ 4º Os valores relativos a multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado serão recolhidos em favor do Funpen.

Art. 355. Sendo a execução da pena privativa de liberdade de competência da Justiça Estadual, constará no ofício de encaminhamento da Guia de Recolhimento informação acerca da ocorrência ou não de pagamento da multa imposta e, na segunda hipótese, informação de que a cobrança será efetivada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAPÍTULO III

DA MATÉRIA CÍVEL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES CONTRA ESTADO ESTRANGEIRO

Art. 356. Nas ações contra Estado estrangeiro, o cadastramento do nome da parte deve conter o nome do País, e não Embaixada, Consulado, Governo ou outro nome semelhante.

Art. 357. As citações serão feitas por meio de ofício do Juízo Federal ao Diretor-Geral de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O ofício solicitando a citação será instruído com cópia da petição inicial e dos documentos, com pedido expresso de que a segunda via, com a nota de ciente do Chefe da Missão Diplomática ou a nota verbal de recebimento, seja devolvida ao Juízo Federal.

Art. 358. Não é admissível a citação de Estado estrangeiro por via postal, por mandado ou por carta precatória.

Art. 359. As sedes de Representação Diplomática de Estado Estrangeiro são invioláveis, não podendo nelas adentrar Oficiais de Justiça Avaliadores ou outros agentes do Estado

Brasileiro sem o consentimento do Chefe da Missão.

Art. 360. Julgada procedente a ação, não havendo embargos à execução ou sendo eles rejeitados, será expedido ofício do Juízo Federal ao Diretor-Geral de Assuntos Consulares e Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, solicitando o cumprimento do julgado pelos meios diplomáticos.

§ 1º O ofício, sempre que possível, especificará a forma como a execução pode ser feita.

§ 2º Não será ordenada a penhora, o arresto ou outras medidas contra Estado estrangeiro.

§ 3º Se o Estado estrangeiro não cumprir o julgado, o conflito deverá ser solucionado pelas regras do Direito Internacional Público.

§ 4º A inviolabilidade prevista no *caput* deste artigo é assegurada também às Organizações Internacionais.

SEÇÃO II

DO DEPÓSITO DE VALORES À ORDEM DO JUÍZO

Art. 361. Os valores depositados voluntariamente pela parte e aqueles cuja movimentação dependa de autorização judicial são considerados à ordem do Juízo.

Art. 362. Os depósitos voluntários destinados à suspensão da exigibilidade do crédito tributário previsto no art. 151, II, do CTN, os de amortização de contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, e outros serão feitos em conta à ordem do Juízo em que tramitar o feito, independentemente de autorização judicial, diretamente na agência ou posto de [illegible]mento bancário da Caixa Econômica Federal, a qual fornecerá aos interessados guias

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 (1214152)

específicas para esse fim, bastando ao interessado que insira nas referidas guias o número do processo e da respectiva unidade judiciária.

§ 1º Efetuado o primeiro depósito, a Caixa Econômica Federal encaminhará cópia da guia respectiva ao Juízo à disposição do qual foi realizado.

§ 2º Os depósitos subsequentes relativos a um mesmo processo serão feitos na mesma conta do primeiro depósito, ficando dispensada a juntada das guias.

§ 3º No caso do parágrafo 2º, poderá o Juiz da causa determinar que não se recebam mais depósitos na conta mencionada, quando a conveniência processual assim o indicar.

Art. 363. Não será dada baixa na autuação de processo em que ainda haja valores depositados à ordem do Juízo, devendo-se providenciar o seu levantamento, conversão em renda, devolução ao Tribunal, liberação ou destinação, conforme o caso.

§ 1º Se não levantados no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do advogado da parte beneficiária, os depósitos judiciais vinculados a processos findos de valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) deverão ser devolvidos ao devedor ou convertidos em renda em favor da União.

§ 2º Nos processos findos com depósitos judiciais de valor igual ou superior a R$ 300,00 (trezentos reais), se não levantados os valores depositados no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do advogado da parte beneficiária, deverão ser esgotados os meios para localização das partes e interessados.

§ 3º Inexitosas as buscas, deverá ser publicado edital fixando prazo para o levantamento dos valores depositados.

§ 4º O edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado semestralmente pela Direção do Foro da Subseção Judiciária em jornal de grande circulação, abrangendo os processos mencionados no § 2º.

§ 5º Decorrido o prazo do edital e não havendo o levantamento, os valores depositados serão transferidos para conta-poupança em nome do beneficiário, certificando-se o depósito e dando-se baixa no processo.

SEÇÃO III

DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

Art. 364. Os editais de praça e de leilão serão encaminhados à publicação, devendo ser confeccionados em três vias, no mínimo, com as seguintes informações:

I – nome, endereço e horário de expediente do Juízo;

II – data, hora e local da praça ou do leilão;

III – número do processo, nome, endereço e qualificação das partes;

IV – individualização sucinta dos bens e sua avaliação;

V – existência de ônus;

vertência de que, não localizadas as partes, estas serão consideradas intimadas com a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

publicação do edital de praça ou leilão;

VII – possibilidade de parcelamento, se for o caso.

Art. 365. O valor do lanço ou o sinal de garantia nas arrematações e o valor excedente do crédito nas adjudicações serão depositados à ordem do Juízo.

Art. 366. A venda dos bens penhorados por iniciativa particular é admissível mesmo antes da realização de praça ou leilão, não dependendo de consentimento do executado.

Art. 367. Nas execuções fiscais ou naquelas promovidas por entidades públicas, não havendo oposição da parte exequente, poderá ser a venda por iniciativa particular intermediada por leiloeiro ou corretor habilitado, nomeado pelo Juízo para tanto, cabendo ao Juiz fixar as condições da alienação.

§ 1º O preço da venda por iniciativa particular de bem ainda não levado a hasta pública deverá respeitar o valor mínimo da avaliação.

§ 2º Promovida, na forma da lei processual, a praça ou leilão com resultado negativo, o bem poderá ser vendido por qualquer valor, exceto o vil, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública.

Art. 368. Incidindo múltiplas penhoras sobre os mesmos bens, deverá ser observada a preferência na satisfação dos créditos.

Art. 369. A alienação deve ser unificada dentro da Subseção, quando possível.

SEÇÃO IV

DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 370. O pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal delegada será feito nos termos desta consolidação.

Art. 371. Considera-se Requisição de Pequeno Valor – RPV aquela relativa a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a:

I – sessenta salários mínimos, se a devedora for a Fazenda federal (art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001);

II – quarenta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social;

III – trinta salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local, se a devedora for a Fazenda municipal, não podendo a lei fixar valor inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor após o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando a devedora for a União ou suas autarquias e fundações, o Juiz expedirá ofício requisitório ao Presidente do Tribunal.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º No caso de créditos de pequeno valor de responsabilidade da Fazenda estadual, distrital ou municipal ou de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, as requisições serão encaminhadas pelo Juízo da execução ao próprio devedor, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o respectivo depósito diretamente na vara de origem.

Art. 372. O pagamento de valores superiores aos limites previstos no artigo anterior serão requisitados mediante precatório, exceto em caso de expressa renúncia ao valor excedente daqueles limites no Juízo da execução.

Parágrafo único. Serão também requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado, por beneficiário, for superior aos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 373. Em caso de litisconsórcio, para a definição da modalidade do requisitório, será considerado o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, individualmente, conforme o caso, RPVs e requisições mediante precatório, excetuando-se a cessão parcial de créditos e os honorários contratuais, que deverão ser somados ao valor devido ao beneficiário original.

Art. 374. O Juiz da execução informará, no ofício requisitório, os seguintes dados, constantes do processo:

I – número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento e, caso seja relativo a indenização por desapropriação de imóvel residencial, indicação de se tratar de imóvel único na época da imissão na posse;

III – nomes das partes e do procurador da parte-autora, bem como os respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição;

VII – órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

VIII – valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil – PSS, quando couber;

IX – datas-base consideradas para a atualização monetária dos valores;

X – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão no processo de conhecimento;

XI – data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua oposição;

XII – em se tratando de requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de ajuste contratual ou cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XIII – caso seja precatório de natureza alimentícia, a data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XIV – em se tratando de precatório, a data da intimação do órgão de representação judicial da entidade executada, para fins do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (compensação de débitos), ou a data da decisão judicial que dispensou tal intimação;

XV – caso seja precatório, a data do trânsito em julgado da decisão que deferiu o abatimento para fins de compensação;

XVI – em se tratando de precatório, os valores discriminados por código de receita e o número de identificação do débito, informado pelo órgão de representação judicial da entidade executada, quando deferido o abatimento para fins de compensação;

XVII – caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo;

XVIII – em se tratando de requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo;

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Art. 375. Tratando-se de requisição de pagamento de Juizado Especial Federal, o Juiz, após o trânsito em julgado da sentença, expedirá o ofício requisitório, indicando os seguintes dados:

I – número do processo e data do ajuizamento da ação;

II – natureza da obrigação (assunto) a que se refere o pagamento;

III – nomes das partes e do procurador da parte-autora, bem como números de inscrição no CPF ou no CNPJ;

IV – nomes dos beneficiários e respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quando forem advogados, peritos, incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros;

V – natureza do crédito (comum ou alimentar) e espécie da requisição (RPV ou precatório);

VI – valor individualizado por beneficiário e valor total da requisição;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

VII – órgão a que estiver vinculado o servidor público civil ou militar da administração direta, quando se tratar de ação de natureza salarial, com a indicação da condição de ativo, inativo ou pensionista;

VIII – valor da contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil – PSS, quando couber;

IX – datas-base consideradas para efeito de atualização monetária dos valores;

X – data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

XI – caso seja requisição de pagamento parcial, complementar, suplementar ou correspondente à parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual ou cessão parcial de crédito, o valor total, por beneficiário, do crédito executado;

XII – caso seja precatório de natureza alimentícia, indicação da data de nascimento do beneficiário e informação sobre eventual doença grave, na forma da lei;

XIII – caso seja precatório, a data da intimação do órgão de representação judicial da entidade executada, para fins do art. 100, §§ 9º e 10, da CF (compensação de débitos), ou data da decisão judicial que dispensou tal intimação;

XIV – caso seja precatório, a data do trânsito em julgado da decisão que deferiu o abatimento para fins de compensação;

XV – caso seja precatório, os valores discriminados por código de receita e o número de identificação do débito, informado pelo órgão de representação judicial da entidade executada, quando deferido o abatimento para fins de compensação;

XVI – caso seja precatório cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM);

b) valor das deduções da base de cálculo;

XVII – caso seja requisição de pequeno valor (RPV) cujos valores estejam submetidos à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), prevista no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988:

a) número de meses (NM) do exercício corrente;

b) número de meses (NM) de exercícios anteriores;

c) valor das deduções da base de cálculo;

d) valor do exercício corrente;

e) valor de exercícios anteriores.

Art. 376. Tratando-se de precatórios ou RPVs, o Juiz da execução, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor do ofício requisitório.

"**7.** O Juízo da execução, antes da elaboração do precatório, para os efeitos da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

compensação prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, intimará o órgão de representação judicial da entidade executada, informando os dados do beneficiário e sua inscrição no CPF ou CNPJ, para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos do beneficiário para com a pessoa jurídica devedora do precatório que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da CF, sob pena de perda do direito de abatimento, e apresente, discriminadamente:

I – valor, data-base e indexador do débito;

II – tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU);

III – código de receita;

IV – número de identificação do débito (CDA / PA).

§ 1º Havendo resposta de pretensão de compensação pela entidade devedora, o Juiz decidirá o incidente nos próprios autos, após a intimação do beneficiário do precatório para se manifestar em 15 (quinze) dias, valendo-se de exame pela contadoria judicial, se necessário.

§ 2º Tornando-se definitiva a decisão que determinar a compensação, os valores da execução e a quantia a ser compensada serão atualizados pela contadoria do Juízo.

§ 3º A partir da data final da atualização a que se refere o parágrafo anterior, os valores a serem compensados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos precatórios.

§ 4º Com base nos valores apurados, o Juiz elaborará o precatório pelo valor bruto, com a informação discriminada dos débitos compensados, e intimará o órgão de representação judicial da entidade executada para:

I – ciência do trânsito em julgado da decisão que determinou a compensação;

II – suspensão da exigibilidade dos débitos compensados, sob condição resolutória até seu efetivo recolhimento;

III – conhecimento do inteiro teor da requisição.

§ 5º Os débitos a serem compensados se limitarão ao valor líquido do precatório, considerado como tal o valor bruto da requisição, descontados a contribuição do PSS, se houver, e o imposto de renda a ser retido na fonte, apurado na forma do Capítulo VI.

Art. 378. A compensação se operará definitivamente no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira, que ocorrerá no momento do depósito realizado pelos tribunais, incidindo o imposto de renda retido na fonte – IRRF sobre o valor recolhido.

§ 1º No caso de compensação em favor da Fazenda estadual, distrital ou municipal ou de suas respectivas autarquias e fundações, bem assim dos conselhos de fiscalização profissional ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (DL nº 509/1969, art. 12), o depósito integral do valor requisitado será feito à ordem do Tribunal, que o colocará à disposição do Juízo da execução.

§ 2º A liberação dos valores de que trata o parágrafo anterior será feita mediante alvará ou meio
ente, em favor do beneficiário com relação à parcela de seu crédito e em favor da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

entidade devedora com relação à compensação.

§ 3º Recebidas pelo Juízo as informações de quitação dos débitos compensados, o órgão de representação judicial da entidade executada será intimado pessoalmente mediante entrega dos autos com vista, para registro da extinção definitiva dos débitos.

Art. 379. O procedimento de compensação não se aplica às RPVs.

Art. 380. No caso de cancelamento de precatório com compensação, deverá o Juízo da Execução intimar o órgão de representação judicial da entidade executada para tornar sem efeito a suspensão da exigibilidade do débito, adotando as providências decorrentes.**Parágrafo único.** Ocorrendo o cancelamento de precatório com compensação após a arrecadação dos valores compensados, além das providências previstas no *caput*, o Tribunal solicitará à entidade arrecadadora respectiva que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a devolução dos valores recolhidos.

Art. 381. São considerados débitos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 382. Portadores de doença grave são os beneficiários acometidos das moléstias indicadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, bem como as doenças assim consideradas com base na medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Parágrafo único. O portador de doença grave beneficiário de precatório de natureza alimentícia poderá requerer a prioridade no pagamento a qualquer tempo, cabendo a decisão ao Juízo da Execução, que comunicará ao Presidente do Tribunal eventual deferimento da prioridade constitucional, com a finalidade de alterar a ordem de pagamento quando já expedido o oficio requisitório.

Art. 383. A idade do beneficiário, para os efeitos da prioridade de que trata o art. 100, § 2º, da CF, será aferida com base na informação da data de nascimento prestada pelo Juiz no ofício requisitório.

Art. 384. Serão consideradas, para a definição da preferência de pagamento com prioridade, as condições pessoais do beneficiário no momento da expedição do precatório.

Art. 385. A prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves e dos maiores de 60 (sessenta) anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, não importando em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência.

Art. 386. Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e de honorários contratuais.

§ 1º Os honorários sucumbenciais não devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, sendo expedida requisição própria.

§ 2º Os honorários contratuais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 3º Em se tratando de RPV em que houve renúncia, o valor devido ao beneficiário somado aos honorários contratuais não pode ultrapassar o valor máximo estipulado para tal modalidade de requisição.

Art. 387. Caso o advogado pretenda destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório.

Art. 388. O contrato particular de honorários celebrado entre o advogado e seu constituinte não obriga a Fazenda Pública a antecipar o pagamento.

Parágrafo único. O destaque de honorários contratuais de advogado não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de requisição por precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 389. Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 390. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, o destaque de honorários contratuais se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Incidirá a compensação de débito sobre os honorários sucumbenciais somente quando o devedor da Fazenda Pública for o próprio advogado beneficiário.

Art. 391. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.

Art. 392. Havendo cessão de crédito, a mudança de beneficiário na requisição somente ocorrerá se o cessionário juntar aos autos da execução o respectivo contrato antes da elaboração do requisitório pelo Juízo da Execução.

Art. 393. Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o Juiz da execução comunicará o fato ao Tribunal para que, no instante do depósito, coloque os valores requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente.

Art. 394. A cessão de crédito não transforma em alimentar um crédito comum nem altera a modalidade de precatório para requisição de pequeno valor.

Art. 395. Os valores do cedente e do cessionário, em caso de cessão parcial, deverão ser solicitados no mesmo ofício requisitório, em campo próprio ou por outro meio que permita a vinculação.

Art. 396. Quando se tratar de precatório com compensação de débito, a cessão de crédito será sempre parcial e se limitará ao valor líquido da requisição, considerado como tal o valor bruto dela, descontados a contribuição do PSS, se houver, o imposto de renda a ser retido na fonte e o valor a compensar.

Parágrafo único. Quando a cessão ocorrer após a expedição do precatório e o levantamento se [illegible] alvará ou meio equivalente, o imposto de renda relativo à parcela a compensar será

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

recolhido em nome do cedente, e o imposto sobre a parcela cedida, em nome do cessionário.

Art. 397. Sem prejuízo da revisão de ofício pelo Presidente do Tribunal, o pedido de revisão dos cálculos da requisição de pagamento, após a expedição do ofício requisitório, conforme previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, será apresentado:

I – ao Presidente do Tribunal, quando o questionamento se referir aos critérios de atualização monetária aplicados no tribunal;

II – ao Juízo da execução, quando o questionamento se referir a critério de cálculo judicial, devendo o pedido de revisão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o requerente deverá apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;

b) o defeito nos cálculos deverá estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial;

c) o critério legal aplicável ao débito não deverá ter sido objeto de debate, nem na fase de conhecimento, nem na de execução.

Art. 398. Decidida definitivamente a revisão dos cálculos pelo Juízo da Execução e havendo aumento dos valores originalmente apresentados, poderá ser expedido ofício requisitório suplementar relativo às diferenças apuradas.

Art. 399. No caso de decisão definitiva do Juízo da Execução que importe diminuição dos valores originalmente apresentados, o ofício requisitório deverá ser retificado, sem cancelamento, e mantido na ordem cronológica em que se encontrava.

Art. 400. Após a expedição da requisição, o cancelamento ou a retificação de valor para menor se fará por solicitação imediata do Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal.

Art. 401. Realizado o depósito em instituição financeira oficial e tendo sido a requisição cancelada ou retificada para menor, os recursos correspondentes serão devolvidos ao Tribunal.

Art. 402. Poderão ser expedidas requisições, a critério do Juízo, com indicação de levantamento mediante expedição de alvará ou meio equivalente.

Art. 403. No caso de penhora, arresto, sequestro, cessão de crédito posterior à apresentação do ofício requisitório e sucessão *causa mortis*, os valores requisitados ou depositados serão convertidos em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo da Execução, até ulterior deliberação deste sobre a destinação do crédito.

Art. 404. Qualquer fato anterior ao depósito que impeça o saque será imediatamente comunicado pelo Juízo da Execução ao Presidente do Tribunal, que determinará o bloqueio até decisão final.

Parágrafo único. Após o depósito, o bloqueio será determinado pelo Juízo da Execução à instituição bancária.

Art. 405. Decidindo o Juízo pelo cancelamento da requisição, o fato deverá ser comunicado ao Tribunal para que este adote as providências necessárias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Cancelada a requisição, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do interessado.

Art. 406. O prazo para extração do precatório e requisição de pequeno valor será de 15 (quinze) dias, a partir do decurso do prazo de impugnação da execução ou do cálculo.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

Art. 407. A autorização para levantamento de valores deverá receber tratamento prioritário por parte da Secretaria da Vara.

Art. 408. Fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal.

Art. 409. Comunicada a disponibilidade do crédito, a autorização para levantamento de valores independe de requerimento da parte.

Art. 410. A autorização para levantamento de valores deverá conter os nomes das partes, seus números de inscrição no CPF, o número do processo, o número da conta e o valor do saque.

Art. 411. O comprovante de pagamento será encaminhado ao Juiz da Vara, com informação da situação da conta, para juntada ao processo respectivo.

Art. 412. A autorização para levantamento de valores e a conversão em renda serão determinadas à instituição bancária depositária pelo Juízo ao qual vinculada a conta.

Parágrafo único. Será juntada aos autos a comprovação da comunicação.

Art. 413. Na determinação deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo; tipo da ação; nome das partes; nome e CPF do devedor do tributo ou da obrigação; se a conversão é total ou parcial; código da Receita, quando se tratar de tributo; número da conta; e o prazo para cumprimento da ordem.

Art. 414. A instituição bancária depositária procederá ao levantamento de valores e à conversão no prazo determinado, informando ao Juiz da Vara o cumprimento da ordem e o valor da conversão, bem como a eventual existência de saldo remanescente após o cumprimento da ordem judicial.

SEÇÃO VI

DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 415. As sessões de julgamento de cada Turma Recursal deverão ter periodicidade mínima de uma por mês.

Art. 416. O fechamento de pauta se dará com antecedência mínima de 16 (dezesseis) dias do dia da sessão.

Art. 417. Independem de inclusão em pauta:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

I – processos adiados por indicação do relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento seja retomado em até duas sessões;

II – embargos de declaração;

III – *habeas corpus*;

IV – conflito de competência;

V – recurso de medida cautelar;

VI – questão de ordem.

Art. 418. As minutas de voto dos processos pautados e apresentados em mesa devem ser disponibilizadas pelo gabinete com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data da sessão de julgamento.

Art. 419. Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º As solicitações de sustentação oral presenciais deverão ser efetuadas até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão.

§ 2º Havendo viabilidade técnica, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, cuja inscrição deverá se dar com antecedência de 48h (quarenta e duas horas) da data da sessão.

Art. 420. Será dada preferência ao julgamento dos processos em que:

I – houver a inscrição para sustentação oral, sendo concedido até 5 (cinco) minutos ao procurador para se manifestar;

II – a parte ou procurador presente solicite, expressamente, até o início da sessão, a preferência no julgamento.

Art. 421. Encerrada a sessão de julgamento ou, excepcionalmente, até 48h (quarenta e oito horas) depois da data da sessão, os gabinetes devem disponibilizar os votos e acórdãos assinados para a Secretaria.

Parágrafo único. O voto divergente ou a declaração de voto poderão ser disponibilizados até 5 (cinco) dias após o encerramento da sessão de julgamento.

Art. 422. O Juízo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e dos Incidentes para as Turmas de Uniformização será exercido pelos Juízes Presidentes de Turma com tal atribuição, havendo distribuição por competência, mesmo que não haja Turmas especializadas na Seção Judiciária.

Art. 423. O sobrestamento ou suspensão dos processos com repercussão geral reconhecida dar-se-á pelo relator na fase em que se encontrar, por determinação da instância uniformizadora ou revisora ou por deliberação da Sessão Administrativa da TRU.

§ 1º O sobrestamento ou suspensão do processo não impedirá a análise de eventuais pedidos [illegible]ncia nem implicará a baixa dos autos à origem.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarapoa.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 2º Incumbirá ao Presidente da Turma a determinação do sobrestamento ou suspensão nos casos em que interposto recurso extraordinário ou pedido de uniformização.

TÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DAS CUSTAS

Art. 424. O pagamento das custas e despesas processuais será feito mediante guia própria na Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência desta instituição no local, em outro banco oficial.

§ 1º O recolhimento de custas poderá se dar por meio de transferência eletrônica de fundos, mediante utilização de recursos de autoatendimento da instituição financeira, anexando-se aos autos o comprovante.

§ 2º O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, constituindo-se na metade do valor fixado nas tabelas do Conselho da Justiça Federal.

§ 3º As Secretarias Administrativas darão publicidade às eventuais modificações da tabela, sempre que for alterada a base de cálculo.

Art. 425. O pagamento inicial das custas a que se refere o artigo anterior será comprovado pelo interessado no momento da distribuição do processo.

Art. 426. Caberá ao Diretor de Secretaria da unidade judiciária fiscalizar o exato recolhimento das custas.

Art. 427. Fica dispensada a intimação para pagamento de custas judiciais remanescentes de valor inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 428. Adotar-se-ão a Tabela de Custas prevista em Resolução do Conselho da Justiça Federal e a Tabela dos Preços em Geral, fixada pela Corregedoria Regional.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 429. As certidões de distribuição serão expedidas individualmente, por solicitação do interessado, mediante verificação dos registros disponíveis no momento da consulta.

§ 1º Na certidão constará o respectivo tipo, a qualificação da pessoa física e seu número no Cadastro de Pessoa Física – CPF; tratando-se de pessoa jurídica, constarão razão social, local da sede e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 2º A certidão poderá ser solicitada por terceiros, ressalvados dispositivos em contrário deste

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

provimento, e desde que sejam fornecidos, no ato do pedido, dados suficientes para a identificação da pessoa.

Art. 430. As certidões de distribuição serão fornecidas nos seguintes tipos:

I – para fins gerais (cível e/ou criminal);

II – para fins judiciais;

III – para a parte ou terceiros;

IV – para fins eleitorais.

Art. 431. As certidões conterão a data da última atualização da base de dados e código de segurança para que quaisquer interessados possam aferir a sua autenticidade e regularidade mediante consulta aos sítios da Justiça Federal, bem como a ressalva de que os dados cadastrais informados são de responsabilidade do solicitante.

Parágrafo único. Caberá à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência do nome e do número do CPF/CNPJ certificado e da autenticidade da certidão no endereço eletrônico.

Art. 432. Fica dispensado o pagamento de custas para expedição de certidões de distribuição, considerando o princípio da economicidade, dado o baixo valor para a expedição da guia de recolhimento da União – GRU, e a isonomia de tratamento com aqueles que as obtêm por meio da internet.

Art. 433. A certidão, quando resultar negativa, poderá ser fornecida por meio de serviços de autoatendimento ou via internet, por meio do Portal do Tribunal.

Art. 434. As certidões solicitadas mediante consulta ao Portal do Tribunal terão sua expedição imediata, salvo em razão da existência de provável homônimo, de possibilidade de positivação ou ainda em razão de alguma inconsistência, situações em que o sistema indicará os procedimentos necessários e os locais de atendimento da Justiça Federal para que o requerente, munido de documentação, peça novamente a certidão.

Art. 435. O prazo para a entrega de certidão de distribuição ao requerente será de 2 (dois) dias a partir da apresentação do pedido na forma do artigo antecedente, salvo situações excepcionais.

§ 1º A certidão de distribuição será fornecida no mesmo dia:

I – ao requerente em relação ao qual nada constar nos registros da distribuição; e

II – não havendo dúvidas de homonímia, grafia ou semelhantes.

§ 2º Se existirem dúvidas de homonímia, grafia ou semelhantes, será aberto expediente pelo Setor responsável pela emissão de certidões de distribuição, a ser apreciado pelo Juiz Distribuidor ou Plantonista e, na sua ausência, pelo Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária.

Art. 436. As certidões não terão prazo de validade.

Art. 437. Havendo necessidade de certidão narratória, esta deverá ser solicitada na Secretaria [illegible]ade judiciária onde o processo se encontra tramitando.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 438. As consultas aos registros de distribuição de processos, inclusive os de natureza criminal, podem ser realizadas por meio de serviços de informações de acesso ao público em geral.

§ 1º Nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena, a consulta ficará restrita ao número do processo.

§ 2º Não deverão figurar os beneficiados com suspensão condicional do processo e transação penal.

§ 3º Os inquéritos policiais, por tramitarem de forma direta entre a autoridade policial e o Ministério Público Federal, não deverão figurar em consulta pública nem em certidões de distribuição, ressalvado o inquérito instaurado a partir de prisão em flagrante.

§ 4º São excluídos da consulta pública processos com nível de sigilo atribuído para preservação da identidade das partes envolvidas e garantia da investigação criminal.

Art. 439. Aplicam-se os artigos 429 a 438 aos tipos de certidões previstas no artigo 430.

SUBSEÇÃO I

DA CERTIDÃO PARA FINS GERAIS

Art. 440. As certidões para fins gerais indicarão a pendência de ações ou execuções em que a pessoa mencionada seja ré, executada ou requerida, e serão fornecidas ao público em geral em dois tipos:

I – de ações e execuções cíveis e fiscais em andamento, que atestará a pendência ou não de ações ou execuções em matéria cível ou de execução fiscal das classes constantes do Anexo II;

II – de ações criminais em andamento, com condenação transitada em julgado, execuções penais definitivas em andamento e de sequestro e arresto criminal (Anexo III).

Parágrafo único. As certidões referidas nos incisos antecedentes podem ser geradas cumulativamente em um único documento.

Art. 441. Na emissão da certidão para fins gerais não serão pesquisados os inquéritos policiais, os processos físicos com silêncio concedido à parte, os processos eletrônicos que tramitam protegidos por sigilo a partir do nível 2, inclusive, os processos com baixa definitiva e as classes indicativas de incidentes processuais, exceto a classe de Incidente de Transferência entre Estabelecimentos Penais.

Art. 442. Nos casos de microempreendedor individual e empresário individual, a certidão deverá positivar tanto a pessoa jurídica quanto a pessoa física, independentemente de a pessoa física constar como executada na autuação do processo, salvo empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

Art. 443. As certidões relativas a pessoas jurídicas abrangerão os processos em que figurem como parte tanto a matriz como as filiais.

Art. 444. As certidões não poderão positivar o representante da pessoa jurídica de direito privado se a pessoa física não estiver como parte executada na autuação da execução.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SUBSEÇÃO II

DA CERTIDÃO PARA FINS JUDICIAIS

Art. 445. Serão fornecidas certidões a pedido da autoridade judicial e do Ministério Público ou para verificação interna na Justiça Federal, sem as restrições estabelecidas na subseção antecedente, inclusive de processos criminais baixados.

§ 1º As certidões para fins judiciais destinam-se a prestar informações sobre antecedentes criminais e a verificar sobre potencial ou efetiva afetação de patrimônio, não podendo ser fornecidas ao público em geral e devendo ser requeridas por escrito ou obtidas por recursos informatizados com controle de acesso.

§ 2º As certidões para fins judiciais abrangem processos com nível de sigilo 1 e 2.

SUBSEÇÃO III

DA CERTIDÃO PARA A PARTE OU TERCEIROS

Art. 446. Serão fornecidas certidões para a própria parte ou terceiros de processos cíveis em andamento e/ou baixados, sem quaisquer restrições, salvo os com segredo de justiça e sigilosos, mediante consulta ao portal.

§1º No caso de inviabilidade técnica devido ao elevado número de processos consultados a solicitação deverá ser encaminhada ao Diretor do Foro da Seção Judiciária.

§2º Deferido o pedido, o relatório será expedido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 447. Em relação aos processos criminais em andamento e/ou baixados, serão fornecidas certidões a pedido da própria parte ou representante, mediante requerimento em posto de atendimento da Justiça Federal.

Parágrafo único. As certidões não abrangem os processos físicos com silêncio concedido à parte e os processos eletrônicos que tramitam protegidos por sigilo a partir do nível 2, inclusive.

SUBSEÇÃO IV

DA CERTIDÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU

Art. 448. A Certidão de primeiro grau será emitida com base no cadastro das pessoas físicas, rés em processos, nas classes de Execução Penal, Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa e Ação Popular, e na classe Recurso Criminal dos Juizados Especiais Federais, em qualquer dos polos processuais, existente nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 4ª Região.

SUBSEÇÃO V

DAS DEMAIS CERTIDÕES SOLICITADAS PELAS PARTES

Art. 449. A pessoa jurídica cadastrada como entidade nos sistemas processuais da Justiça Federal poderá solicitar rol de processos distribuídos em que figure como autora ou ré, mediante [illegible] endereçado à Direção do Foro da Seção Judiciária.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Deferido o pedido, o relatório será expedido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 450. A certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora ou arresto, será emitida pelo advogado do processo diretamente no sistema eletrônico.

Art. 451. Os advogados poderão solicitar certidão que ateste todos os processos por ele patrocinado, disponível para impressão na página da internet da respectiva Seção Judiciária.

SEÇÃO III

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 452. O plantão judiciário funcionará em todos os períodos em que não haja expediente forense normal e, nos dias úteis, antes e após o horário de expediente ordinário, destinando-se ao exame de:

a) pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

b) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do Juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 3º Durante o Plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem de liberação de bens apreendidos.

§ 4º As atividades do juiz plantonista se darão por meio do processo eletrônico, salvo cias cuja presença física seja recomendável.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
SEI 53900.038214/2016-47 / (12141152)

§ 5º A comprovação da disponibilidade para atender as demandas da escala de plantão será feita por meio do acesso do magistrado no sistema eletrônico com seu *login* e senha.

§ 6º Poderá o Diretor de Secretaria extrair relatório automatizado das atividades de plantão e encaminhá-lo à Corregedoria Regional para o devido cômputo.

§ 7º A compensação realizar-se-á à base de um dia trabalhado por um dia de descanso.

§ 8º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem, salvo na hipótese de plantão realizado entre 20 e 31 de dezembro e situações excepcionais, que poderá ser compensado no exercício subseqüente.

§ 9º Havendo concomitância de pedidos de compensação a Corregedoria Regional decidirá observando eventual prejuízo ao andamento dos serviços judiciários da Subseção e o critério de antiguidade.

Art. 453. Os Diretores do Foro de cada Subseção Judiciária elaborarão a respectiva escala de plantão, ouvidos os respectivos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, encaminhando-a, após, para consolidação, à Direção do Foro da Seção Judiciária, que, por sua vez, encaminhará a versão consolidada à Corregedoria Regional.

§ 1º A escala dos Magistrados designados para o serviço de plantão regionalizado será elaborada pelo Magistrado mais antigo dentre os Diretores das Subseções agrupadas.

§ 2º A escala será organizada indicando os Juízes, em sistema de rodízio, observada a igualdade de tratamento entre Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos.

§ 3º Haverá escala de plantão própria para o feriado compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

§ 4º Nos feriados da Semana Santa, compreendido entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa, e nos dias de segunda e terça-feira de Carnaval, deverá ser observada a alternância dos Juízes que concorrerem na escala geral.

§ 5º O período contínuo máximo de indicação para a atividade de plantão é de um mês.

§ 6º O exercício da atividade de plantão incumbe aos Juízes e aos servidores por ele indicados, além de ao Oficial de Justiça designado.

§ 7º Nos casos em que houver apenas um Juiz na Subseção Judiciária, será ele incumbido integralmente do plantão ordinário.

§ 8º Nos sábados, domingos e dias feriados, assim como fora do horário de expediente normal, para efeito de plantão, não será necessária a permanência de Juízes e servidores no prédio da Subseção Judiciária, salvo se as demandas exigirem.

§ 9º Serão afixados, mensalmente, na entrada de todos os prédios das Subseções da Justiça Federal, em lugar visível ao público:

I – os nomes dos Magistrados plantonistas;

II – os nomes e os telefones de comunicação imprescindíveis ao imediato contato e localização dos servidores de plantão.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

§ 10 A escala de plantão será única, nela concorrendo, indistintamente, Juízes das unidades judiciárias, inclusive das Turmas Recursais, nas respectivas sedes.

§ 11 O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária não participa do plantão judiciário.

Art. 454. Todos os processos sujeitos a plantão devem ser remetidos no sistema informatizado ao plantonista e, após, restituídos ao Juízo natural.

§ 1º Os Juízes plantonistas ordenarão as providências necessárias à solução das questões que lhes forem apresentadas e que digam respeito à matéria de plantão.

§ 2º O exercício de jurisdição em regime de plantão não estabelece, em qualquer caso, vinculação aos respectivos processos, sejam eles antecedentes ou consequentes ao pedido em plantão.

Art. 455. No âmbito da 4ª Região, o horário do plantão judiciário será o seguinte:

I – nos dias de expediente normal, terá início às 19 (dezenove) horas e fim às 11 (onze) horas do dia seguinte, exceto na sexta-feira ou em véspera de feriados, quando será prorrogado até as 11 (onze) horas do dia útil subsequente;

II – Nos fins de semana, nos feriados e nos pontos facultativos, o plantão será contínuo e organizado de forma a não haver interrupção no atendimento.

Parágrafo único. O cumprimento das medidas ou o conhecimento de questões derivadas de deliberações tomadas no horário normal de expediente e que demandem imediato atendimento, com extensão dos trabalhos além do referido horário, são de responsabilidade da unidade judiciária correspondente, não podendo essas questões serem repassadas ao plantão.

Art. 456. A ordem do Juiz plantonista a ser cumprida fora da sede da Subseção Judiciária deve ser transmitida preferencialmente por meio eletrônico ou similar, e apenas se imprescindível deve ser cumprida por Oficial de Justiça plantonista.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a designação de servidor nas subseções que não sejam sede de plantão regionalizado, salvo Oficial de Justiça.

Art. 457. A designação de Magistrados para a atividade de plantão nos fins de semana, feriados e pontos facultativos recairá sobre os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos das respectivas Subseções Judiciárias, observadas as seguintes disposições:

I – nas Subseções Judiciárias de Curitiba, Foz do Iguaçu, Florianópolis e Porto Alegre, será designado Juiz plantonista de modo permanente e ininterrupto;

II – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Paraná, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com a seguinte agrupação:

a) Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Umuarama e Guaíra;

b) Cascavel, Toledo, Francisco Beltrão e Pato Branco;

c) Londrina, Jacarezinho e Apucarana;

a Grossa, Guarapuava e União da Vitória.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

III – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com o seguinte agrupamento:

a) Bento Gonçalves e Caxias do Sul;

b) Cachoeira do Sul, Santa Maria e Santiago;

c) Bagé, Santana do Livramento e Uruguaiana;

d) Carazinho, Erechim e Passo Fundo;

e) Cruz Alta, Palmeira das Missões, Santa Rosa e Santo Ângelo;

f) Lajeado e Santa Cruz do Sul;

g) Pelotas e Rio Grande;

h) Canoas, Capão da Canoa, Gravataí e Novo Hamburgo.

IV – nas demais Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Santa Catarina, a designação dos Magistrados dar-se-á de modo regionalizado, de acordo com a seguinte agrupação:

a) São Miguel do Oeste, Chapecó e Concórdia;

b) Caçador, Joaçaba, Rio do Sul e Lages;

c) Tubarão, Criciúma e Laguna;

d) Blumenau, Brusque e Itajaí;

e) Joinville, Mafra e Jaraguá do Sul.

Parágrafo único. Para o serviço do plantão judiciário, não serão designados Magistrados da Subseção de Paranaguá, que será atendida por Curitiba.

Art. 458. Nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive, haverá atendimento às partes em todas as Subseções Judiciárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os servidores designados permanecerem no prédio das Subseções Judiciárias.

Parágrafo único. O plantão dos Magistrados será exercido de forma regionalizada na hipótese do *caput* e centralizada na sede de cada Seção Judiciária entre as 12 (doze) horas do dia 24 e as 12 (dozes) horas do dia 26 dezembro, bem como entre as 12 (doze) horas do dia 31 de dezembro e as 12 (doze) horas do dia 02 de janeiro, devendo ser indicados os Magistrados plantonistas pelo respectivo Diretor do Foro da Seção Judiciária.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 459. A assistência judiciária será prestada pela Defensoria Pública da União e, onde não houver, mediante requerimento do interessado, que indicará desde logo o advogado que prefere para sua defesa e incluirá declaração do profissional de que aceita o encargo.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parágrafo único. Nas ações penais, a defesa será procedida pela Defensoria Pública da União e, na impossibilidade de atuação daquela, por Defensor dativo nomeado pelo Juiz, independentemente de solicitação.

Art. 460. Os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária destinam-se ao pagamento de honorários dos defensores dativos, de peritos, de tradutores e de intérpretes.

Art. 461. Os honorários dos defensores dativos, entre os limites mínimo e máximo previstos nas tabelas do Conselho da Justiça Federal, serão fixados de acordo com a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

§ 1º Em se tratando de designação de defensor dativo para um único ato, a remuneração será fixada entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor mínimo.

§ 2º Atuando um único defensor dativo na defesa de mais de um beneficiário da assistência judiciária em um mesmo processo, o limite máximo poderá ser excedido em até 50% (cinquenta por cento), observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Ainda que haja processos incidentes, a remuneração deverá ser única e será determinada pela natureza da ação principal, observados os valores mínimo e máximo.

§ 4º O pagamento dos honorários só deverá ser efetuado após o trânsito em julgado da sentença, salvo quando se tratar de defensor *ad hoc*.

Art. 462. O pagamento dos honorários periciais só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou depois de prestados esclarecimentos satisfatórios.

§ 1º Na fixação dos honorários periciais entre os limites mínimo e máximo estabelecidos, serão observados a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo, podendo, contudo, o Juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se, nesta última hipótese, ao Conselho da Justiça Federal, por meio do sistema informatizado.

§ 2º As disposições deste artigo, bem como os limites de valores, aplicam-se para as perícias realizadas no âmbito dos Juizados Especiais.

§ 3º Poderá haver adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor máximo da verba honorária nos casos em que o perito, comprovadamente, necessitar de valores para a satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido.

Art. 463. Os honorários dos tradutores e intérpretes serão pagos conforme tabela do Conselho da Justiça Federal, após atestada a prestação dos serviços pelo Juízo processante.

Art. 464. Os pagamentos efetuados na forma ora prevista não eximem o vencido de reembolsá-los ao erário, exceto quando beneficiário da assistência judiciária, enquanto permanecer a condição de pobreza.

Art. 465. Prestado o serviço ou transitada em julgado a sentença, o Juiz da causa solicitará o pagamento ao Diretor do Foro da Seção Judiciária em que tramita a ação.

O pagamento deverá ser feito no mês subsequente à solicitação, desde que exista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarajus.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor será depositado na conta do profissional, comunicando-se ao Juiz da causa.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO À JURISDIÇÃO

Art. 466. A Corregedoria Regional poderá designar Juízes para atuarem em regime de auxílio, com ou sem prejuízo de jurisdição.

Art. 467. O Juiz designado para atuar em auxílio com prejuízo de jurisdição fica vinculado aos processos que lhe forem atribuídos, inclusive para decidir sobre eventuais embargos de declaração, mesmo se houver conversão em diligência.

Art. 468. O Juiz que atuar em auxílio com prejuízo de jurisdição não poderá utilizar a força de trabalho da unidade jurisdicional auxiliada.

Parágrafo único. Poderá o Juiz, excepcionalmente, valer-se da força de trabalho de um servidor da sua unidade judiciária, desde que autorizado pela Corregedoria Regional.

Art. 469. Os auxílios prestados por servidores a outra unidade judiciária deverão ser solicitados à Direção do Foro e submetidos à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* poderá ser determinado de ofício pelo Corregedor e não poderá exceder o prazo máximo de 6 (seis) meses nem implicar deslocamento físico do servidor.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDORES

Art. 470. Os Juízes Federais Diretores dos Foros das Seções Judiciárias e das Subseções Judiciárias exercem a fiscalização permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às unidades judiciárias.

Art. 471. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, quando no exercício da titularidade plena, exercem a fiscalização permanente dos serviços da respectiva unidade judiciária.

Art. 472. O Diretor do Foro de Seção Judiciária, tomando conhecimento de infração disciplinar atribuída a servidor lotado na sede da Seção Judiciária ou por comunicação de Diretor do Foro de Subseção Judiciária, instaurará sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 473. O Diretor do Foro de Subseção Judiciária, tomando conhecimento do fato previsto como infração disciplinar atribuída a servidor de órgão que se ache sob a sua responsabilidade, comunicará ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Nas infrações passíveis de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro da Seção poderá delegar ao Diretor do Foro da Subseção a instauração da sindicância e a aplicação da penalidade.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camarapoa.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 474. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos, quando no exercício da titularidade, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada por servidor da unidade judiciária, comunicarão a infração ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária ou da Seção Judiciária, conforme a gravidade dos fatos, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Os Juízes Federais Substitutos, quando não se acharem na titularidade da unidade judiciária, tomando conhecimento de infração disciplinar praticada na Secretaria, comunicá-la-ão ao Juiz Federal, para as providências cabíveis.

Art. 475. Quando não houver prova da autoria ou da materialidade da infração, a autoridade competente poderá instaurar investigação preliminar, a qual servirá de base para posterior procedimento administrativo disciplinar.

Art. 476. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar deverá ser sempre comunicada à Corregedoria Regional.

Art. 477. Ao servidor será assegurada a ampla defesa, podendo defender-se pessoalmente ou por meio de advogado e devendo ser intimado para todos os atos do processo.

Art. 478. Ao Diretor do Foro da Seção Judiciária incumbe encaminhar ao Presidente do Tribunal os processos administrativos disciplinares passíveis de penalidade de demissão e cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 479. A aplicação das penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade é de competência do Presidente do Tribunal.

Art. 480. Em caso de imposição de penalidade, o servidor terá o prazo único de 30 (trinta) dias para interpor pedido de reconsideração ou recorrer, podendo fazer os dois pedidos simultaneamente.

Art. 481. O exame dos recursos contra decisões que imponham as penalidades de advertência e suspensão cabe ao Corregedor, e o dos recursos em que tenham sido aplicadas as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, à Corte Especial do Tribunal.

Art. 482. Julgado o recurso, será o servidor intimado, assim como seu advogado, se houver, não cabendo novo recurso da decisão administrativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 483. Fica revogado o Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005, que estabelece a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Os anexos que integram este Provimento podem ser alterados por decisão do Corregedor.

Art. 484. Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.

(*) Republicada em 30.05.2013.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DO CONDENADO

1. QUALIFICAÇÃO

1.1 Nome:

1.2 Alcunha ou outros nomes utilizados:

1.3 Sexo:

1.4 Filiação:

1.5 Naturalidade:

1.6 Nacionalidade:

1.7 Estado Civil:

1.8 Data de nascimento:

1.9 Profissão:

1.10 Grau de instrução:

1.11 Documentos:

1.11.1 RG nº:

1.11.2 CPF nº:

1.11.3 Carteira de Estrangeiro:

1.12 É foragido? Sim/Não

2. ENDEREÇO

2.1 Último endereço residencial:

2.2 Endereços residenciais anteriores:

2.3 Endereço comercial:

2.4 Telefone (s) para contato:

3. DEFENSOR(ES)

3.1 Nome:

3.2 OAB:

3.3 Constituído/Dativo:

Iereço:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

3.5 Telefone:

3.6 Pagamento de honorários ao dativo em:

3.7 Curador:

4. DADOS INICIAIS

4.1 Data do fato delituoso:

4.2 Local do delito:

4.3 Houve inquérito Policial? Sim/Não

4.4 Nº inquérito:

4.5 DPF:

4.6 Houve prisão? Sim/Não

4.7 Data da Prisão:

4.8 Estabelecimento de recolhimento:

4.9 Tempo de prisão:

4.10 Houve substituição por medida cautelar? Sim/Não

4.11 Data da soltura:

4.12 Houve recolhimento de fiança? Sim/Não

4.12.1 Data:

4.12.2 Valor:

4.12.3 Banco:

4.12.4 Agência:

4.12.5 Conta nº:

4.13 Data do recebimento da denúncia:

4.14 Enquadramento legal da conduta:

5. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

5.1 Houve suspensão condicional do processo? Sim/Não

5.2 Data da audiência de suspensão condicional do processo:

5.3 Decisão que revogou a suspensão:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

5.4 Data da revogação:

5.5 Data da preclusão:

6. SENTENÇA

6.1 Data da publicação/registro:

6.2 Pena principal:

6.3 Enquadramento legal:

6.4 Situação do apenado: Primário/Reincidente

6.5 Regime:

6.6 Multa? Sim/Não valor dias-multa e razão

6.7 Reparação do dano:

6.8 Data da intimação:

6.8.1 Do Ministério Público Federal:

6.8.1.1 Recorreu? Sim/Não (data)

6.8.1.2 Trânsito em julgado: data (se parcial, identificar condutas)

6.8.2 Do réu:

6.8.2.1 Manifestou inconformidade com a condenação? Sim/Não (data)

6.8.3 Da defesa:

6.8.4 Recorreu? Sim/Não (data)

7. ACÓRDÃO

7.1 Data da sessão de julgamento no TRF/4:

7.2 Decisão:

7.3 Pena principal: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.4 Enquadramento legal: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.5 Regime: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.6 Multa: (transcrever apenas em caso de alteração)

7.7 Data da intimação:

7.7.1 Do Ministério Público Federal:

Trânsito em julgado:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7.7.2 Da defesa:

7.7.2.1 Trânsito em julgado:

8. TRÂNSITO EM JULGADO

8.1 Data do trânsito em julgado:

8.1.1 Para o Ministério Público Federal:

8.1.2 Para a defesa:

9. PENAS DEFINITIVAMENTE APLICADAS

9.1 Pena principal:

9.2 Enquadramento legal:

9.3 Regime:

9.4 Multa:

9.5 Custas Processuais: Sim/Não (integral ou proporção)

9.6 Aumento pela continuidade delitiva – em tempo:

9.7 Continuidade delitiva – Nº de condutas:

9.8 Medidas constritivas: (sequestro e arresto)

9.9. Observações (descrever casos de absorção de um delito por outro, períodos de continuidade delitiva e tempo, bem como todos os principais dados da fixação da pena que influenciarão nas demais decisões, tais como unificação, etc):

10. SUBSTITUIÇÕES

10.1 Houve substituição? Sim/Não

10.2 Descrever o tipo de substituição. Ex: Concedida a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos... Modalidade (s): a) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo período de xxxx; b) Prestação pecuniária de x salários mínimos (conta do Juízo, conta vinculada ao processo, etc.).

Eu, _____, _____, (Cargo), digitei e conferi, e eu, _____, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo. (Cidade), _____ de _____ de 20__.

_____

JUIZ FEDERAL/SUBSTITUTO

ANEXO II

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

As classes de ações mencionadas no inciso I do artigo 440 são as seguintes:

1-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4-AÇÃO DE ALIMENTOS

5- ação de anulação e substituição de títulos ao portador

6-AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMÍNIO

7-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

8-AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

13-AÇÃO DE DEPÓSITO

14-AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94

17-AÇÃO DE DESPEJO

18-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

20-AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

22-AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

25-AÇÃO DE USUCAPIÃO

27-AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

28-AÇÃO MONITÓRIA

29-AÇÃO ORDINÁRIA

32-AÇÃO POPULAR

33-AÇÃO RENOVATÓRIA

35-AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

36-AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

45-ALIENAÇÃO JUDICIAL

50-APREENSÃO DE EMBARCAÇÕES

55-AVARIAS

57-CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO

61-CARTA ROGATÓRIA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

68-DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

71-EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

72-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO

82-ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL

98-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

99-EXECUÇÃO FISCAL

100-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

121-INTERDITO PROIBITÓRIO

123-LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

124-LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

128-MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

129-MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS

130-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

131-MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

132-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

133-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

134-MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

137-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

138-MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL

140-MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO

145-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

146-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

147-MEDIDA CAUTELAR FISCAL

148-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

153-OPOSIÇÃO

169-PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

199-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL

204-ACÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

207 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

217 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

218 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

221 – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO

222 – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS

227 – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDAS

228 – DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

229 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

233 – REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE – PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

235 – OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

ANEXO III

CLASSES CRIMINAIS

As classes de ações mencionadas no inciso II artigo 440, são as seguintes:

103 – EXECUÇÃO PENAL

170 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

171 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

172 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI DE IMPRENSA

173 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

174 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE MATERIAL

175 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE

176 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA

177 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JURI

178 – PROCEDIMENTO ESPECIAL DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO

179 – PROCEDIMENTO ESPECIAL SUMÁRIO

198 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS

203 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

.LIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

223 – ARRESTO/HIPOTECA LEGAL – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

224 – SEQUESTRO – MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

230 – CRIMES AMBIENTAIS

240 – AÇÃO PENAL

730 – CRIMES AMBIENTAIS JEF

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL DA

CORREGEDORIA REGIONAL

Por ocasião das correições, o Corregedor Regional adotará os seguintes critérios de regularidade processual nos processos selecionados por amostragem:

1. **Tempo despendido para despachar a petição inicial**: 10 dias.

Contados da data da distribuição da ação até a data do despacho ou ato ordinatório.

2. **Ausência de conclusão para despacho/sentença**: 5 dias.

Verifica-se se o processo está paralisado quando deveria ter sido lançado o evento de conclusão. Conta da data da última movimentação até o lançamento do evento conclusão para despacho ou sentença.

3. **Ausência de recebimento de autos físicos**: Verifica-se se foi lançado ou não evento de recebimento de autos no sistema.

4. **Tempo para a juntada de petição ou documento em autos físicos**: 2 dias.

Conta-se do recebimento da petição na unidade judiciária.

5. **Tempo despendido para despachar ou praticar ato ordinatório**: 15 dias.

Conta-se da data da conclusão até a data do despacho ou da expedição do ato ordinatório.

Nas unidades judiciárias especializadas em execução fiscal, ainda que não de forma exclusiva, é de 30 dias.

6. Tempo para o lançamento do evento de despacho e sentença: 2 dias.

Conta-se da assinatura do despacho e da sentença pelo Juiz.

Recomendável o agendamento do evento no momento da minuta do despacho ou sentença.

7. **Tempo entre o lançamento do evento de despacho ou ato ordinatório e o cumprimento**: 4 dias.

8. Tempo entre a decisão/ato ordinatório e a expedição da intimação ou da publicação: 4

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Conta da data do lançamento do evento relativo ao despacho ou sentença até a expedição da intimação no processo eletrônico ou a inclusão em nota de expediente.

9. **Tempo despendido para o Juiz sentenciar**: 60 dias.

Conta-se da data da conclusão até a data em que foi proferida a sentença.

10. **Tempo de remessa dos autos ao Tribunal/Turma Recursal**: 5 dias.

11. **Inversão de datas dos atos:** Verifica-se se houve inversão de datas nos atos, de forma a comprometer a sequência dos atos no processo.

12. **Ausência de movimentação processual em determinado período:** 60 dias, sendo 120 dias em unidades judiciárias especializadas em execução fiscal, ainda que não de forma exclusiva.

13. **Ausência de baixa na distribuição:** Verifica-se a hipótese de determinado processo a que deveria ter sido dada baixa na distribuição.

14. **Ausência de anotação de "réu preso" na capa** (Varas criminais).

ANEXO V

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL PARA TURMAS RECURSAIS

CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS

Os dados estatísticos referentes ao desempenho da Turma Recursal a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições ordinárias são:

a. julgamento em prazo superior a 90 dias da data da conclusão;
b. processos conclusos para julgamento há mais de 90 dias;
c. processos conclusos para despacho há mais de 15 dias;
d. processos sem movimentação há mais de 60 dias;
e. processos sem movimentação há mais de 120 dias;
f. processos com liminar deferida há mais de 90 dias e ainda não julgados;
g. processos mais antigos – Meta 2;
h. processos distribuídos e baixados por ano;
i. processos remanescentes em tramitação;
j. sessões de julgamento realizadas;
k. processos julgados por ano;
l. processos pendentes de julgamento;
m. processos sobrestados aguardando decisão de instância superior.

CRITÉRIOS DE REGULARIDADE PROCESSUAL

Por ocasião das correições nas Turmas Recursais, o Corregedor Regional adotará os seguintes critérios de regularidade processual nos processos selecionados por amostragem:

1. ausência de conclusão para despacho/julgamento (Verifica-se se o processo está paralisado quando deveria ter sido lançado evento de conclusão). Conta da data da última

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoloa.autenticidade-assinatura.camarajoa.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

movimentação até o lançamento do evento conclusão para despacho ou julgamento:

– critério razoável é 05 dias.

2. tempo despendido para despachar a petição inicial:

– critério razoável é de 05 dias.

Justificativa: os processos originários das Turmas Recursais são Mandado de Segurança, Cautelar e *Habeas Corpus*.

3. tempo despendido para despachar (petição, documento, recurso etc.):

– critério razoável é de 15 dias.

4. tempo despendido entre a disponibilização do despacho pelo gabinete e o seu cumprimento (tempo entre a disponibilização despacho pelo gabinete e o cumprimento da ordem pela Secretaria):

– critério razoável é de 04 dias.

5. tempo entre a decisão/ato ordinatório e a publicação do ato (tempo que a Secretaria leva para publicar a intimação em boletim). Nos processos físicos: conta da data do recebimento pela Secretaria até a publicação; nos processos eletrônicos: conta da data da disponibilização da decisão/ato ordinatório para a Secretaria pelo gabinete:

– critério razoável é de 04 dias.

6. tempo despendido para o Juiz incluir o processo em pauta de julgamento (conta-se do lançamento do evento “Autos com Juiz Relatório/voto”)

– critério razoável é de 90 dias.

7. tempo de remessa dos autos ao STF/TNU/TRU:

– critério razoável é de 15 dias.

8. ausência injustificada de movimentação processual por prazo superior a 30 dias.

– Apenas para Processos Físicos –

9. ausência de recebimento de autos: (Verifica-se se foi lançado ou não evento de recebimento de autos junto ao sistema, após ter vindo, por exemplo, do Ministério Público ou do Juiz).

10. tempo para a juntada de petição ou documento:

– Critério razoável é de 04 dias.

11. tempo entre a decisão do Juiz e o recebimento pela Secretaria (tempo que a Secretaria leva para receber o processo vindo despachado do Juiz):

– critério razoável é de 04 dias.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANEXO VI

Municípios onde os Oficiais de Justiça das Subseções Judiciárias cumprem mandados, sendo o critério de 80 km da sede da subseção, e Unidades de Atendimento Avançado.

RIO GRANDE DO SUL

Subseção de Porto Alegre:

Alvorada

Arroio dos Ratos

Barra do Ribeiro

Brochier

Cachoeirinha

Capela de Santana

Charqueadas

Eldorado do Sul

Fazenda Vilanova

Guaíba

Harmonia

Maratá

Mariana Pimentel

Montenegro

Pareci Novo

Paverama

Salvador do Sul

São José do Sul

São Pedro da Serra

Tupandi

São Jerônimo

Tabaí

Viamão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Montenegro)

Subseção de Canoas:

Esteio

Nova Santa Rita

Sapucaia do Sul

Subseção de Gravataí:

Glorinha

Subseção de Capão da Canoa:

Arroio do Sal

Balneário Pinhal

Cidreira

Dom Pedro de Alcântara

Imbé

Itati

Maquiné

Morrinhos do Sul

Osório

Terra de Areia

Torres

Tramandaí

Três Cachoeiras

Três Forquilhas

Xangri-lá

Subseção de Novo Hamburgo:

Araricá

Bom Princípio

Campo Bom

Dois Irmãos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Estância Velha

Igrejinha

Ivoti

Lindolfo Collor

Linha Nova

Morro Reuter

Nova Hartz

Parobé

Portão

Presidente Lucena

Riozinho

Rolante

Santa Maria do Herval

São José do Hortêncio

São Leopoldo

São Sebastião do Caí

Sapiranga

Taquara

Três Coroas

Subseção de Bagé:

Aceguá

Candiota

Hulha Negra

Lavras do Sul

Subseção de Bento Gonçalves:

Barão

Boa Vista do Sul

Carlos Barbosa

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Coronel Pilar

Cotiporã

Dois Lajeados

Fagundes Varela

Garibaldi

Guaporé

Monte Belo do Sul

Nova Bassano

Nova Prata

Pinto Bandeira

Santa Tereza

São Valentim do Sul

São Vendelino

Veranópolis

Vila Flores

Vista Alegre do Prata

Subseção de Cachoeira do Sul:

Cerro Branco

Novo Cabrais

Paraíso do Sul

Subseção de Carazinho:

Almirante Tamandaré do Sul

Alto Alegre

Barra Funda

Barros Cassal

Campos Borges

Chapada

Colorado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Coqueiros do Sul

Espumoso

Fontoura Xavier

Ibirapuitã

Lagoão

Mormaço

Não-Me-Toque

Nova Boa Vista

Rondinha

Saldanha Marinho

Santa Bárbara do Sul

São José do Herval

Soledade

Santo Antônio do Planalto

Sarandi

Victor Graef

Tunas

Subseção de Caxias do Sul:

Alto Feliz

Antônio Prado

Bom Jesus

Campestre da Serra

Canela

Esmeralda

Farroupilha

Feliz

Flores da Cunha

Gramado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ipê

Jaquirana

Monte Alegre dos Campos

Muitos Capões

Nova Pádua

Nova Petrópolis

Nova Roma do Sul

Picada Café

Pinhal da Serra

São José dos Ausentes

São Marcos

Vacaria

Vale Real

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Vacaria)

Subseção de Cruz Alta:

Boa Vista do Cadeado

Boa Vista do Incra

Condor

Fortaleza dos Valos

Ibirubá

Panambi

Pejuçara

Quinze de Novembro

Salto do Jacuí

Tupanciretã

Subseção de Erechim:

Aratiba

Áurea

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Machadinho

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Maximiliano de Almeida

Paim Filho

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

São João da Urtiga

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Valentim

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos

Subseção de Lajeado:

Anta Gorda

Arroio do Meio

Bom Retiro do Sul

Boqueirão do Leão

Canudos do Vale

Capitão

Colinas

Coqueiro Baixo

Cruzeiro do Sul

Doutor Ricardo

Encantado

Estrela

Forquetinha

Imigrante

Marques de Souza

Muçum

Nova Bréscia

Poço das Antas

Pouso Novo

Progresso

Relvado

Roca Sales

Santa Clara do Sul

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Sério

Teutônia

Travesseiro

Vespasiano Corrêa

Westfália

Subseção de Palmeira das Missões

Boa Vista das Missões

Braga

Caiçara

Campo Novo

Cerro Grande

Coronel Bicaco

Cristal do Sul

Dois Irmãos das Missões

Erval Seco

Frederico Westphalen

Iraí

Jaboticaba

Lajeado do Bugre

Miraguaí

Novo Barreiro

Novo Tiradentes

Palmitinho

Pinheirinho do Vale

Redentora

Rodeio Bonito

Sagrada Família

São José das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Pedro das Missões

Seberi

Taquaruçu do Sul

Vicente Dutra

Vista Alegre

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Frederico Westphalen)

Subseção de Passo Fundo:

Água Santa

Camargo

Casca

Caseiros

Ciríaco

Coxilha

David Canabarro

Ernestina

Gentil

Ibiaçá

Marau

Mato Castelhano

Montauri

Muliterno

Nicolau Vergueiro

Nova Alvorada

Pontão

Santa Cecília do Sul

Santo Antônio do Palma

São Domingos do Sul

Sertão

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Tapejara

Vila Lângaro

Vila Maria

Subseção de Pelotas:

Arroio do Padre

Canguçu

Capão do Leão

Cerrito

Morro Redondo

São Lourenço do Sul

Turuçu

UAA de Jaguarão

Arroio Grande

Herval

Jaguarão

(O oficial de justiça lotado em Jaguarão cumprirá todos os mandados relativos aos três municípios que integram a UAA, em que pese vinculada à Subseção Judiciária de Pelotas)

Subseção de Rio Grande:

Chuí

Santa Vitória do Palmar

São José do Norte

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Santa Vitória do Palmar)

Subseção de Santa Cruz do Sul:

Candelária

Herveiras

Mato Leitão

Pantano Grande

Passo do Sobrado

Rio Pardo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Sinimbu

Vale do Sol

Vale Verde

Venâncio Aires

Vera Cruz

Subseção de Santa Maria:

Agudo

Dilermando de Aguiar

Dona Francisca

Faxinal do Soturno

Formigueiro

Itaara

Ivorá

Júlio de Castilhos

Nova Palma

Quevedos

Restinga Seca

São João do Polêsine

São Martinho da Serra

São Pedro do Sul

São Sepé

Silveira Martins

Toropi

Subseção de Santa Rosa:

Alecrim

Alegria

Boa Vista do Buricá

Campina das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Cândido Godói

Doutor Maurício Cardoso

Horizontina

Humaitá

Independência

Nova Candelária

Novo Machado

Porto Lucena

Porto Mauá

Porto Vera Cruz

Santo Cristo

São José do Inhacorá

São Martinho

São Paulo das Missões

Três de Maio

Tucunduva

Tuparendi

Subseção de Santana do Livramento:

Não há

Subseção de Santiago:

Bossoroca

Capão do Cipó

Itacurubi

Jaguari

Nova Esperança do Sul

São Francisco de Assis

São Vicente do Sul

Unistalda

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção de Santo Ângelo:

Ajuricaba

Augusto Pestana

Bozano

Caibaté

Catuípe

Cerro Largo

Chiapetta

Coronel Barros

Entre Ijuis

Eugênio de Castro

Giruá

Guarani das Missões

Ijuí

Inhacorá

Jóia

Mato Queimado

Nova Ramada

Rolador

Salvador das Missões

Santo Augusto

São Miguel das Missões

São Pedro do Butiá

São Valério do Sul

Senador Salgado Filho

Sete de Setembro

Ubiretama

Vitória das Missões

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(Os Municípios em negrito são atendidos pelo UAA de Ijuí)

Subseção de Uruguaiana:

Barra do Quarai

SANTA CATARINA

Subseção de Florianópolis:

Águas Mornas

Angelina

Antônio Carlos

Biguaçu

Canelinha

Governador Celso Ramos

Palhoça

Paulo Lopes

Rancho Queimado

Santo Amaro da Imperatriz

São Bonifácio

São José

São Pedro de Alcântara

Tijucas

Subseção de Blumenau:

Apiúna

Ascurra

Benedito Novo

Doutor Pedrinho

Gaspar

Ilhota

Indaial

Luiz Alves

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Pomerode

Rio dos Cedros

Rodeio

Timbó

Subseção de Brusque:

Botuverá

Guabiruba

Major Gercino

Nova Trento

São João Batista

Subseção de Caçador:

Arroio Trinta

Calmon

Fraiburgo

Frei Rogério

Iomerê

Lebon Régis

Macieira

Matos Costa

Monte Carlo

Rio das Antas

Salto Veloso

Santa Cecília

Santo Veloso

Timbó Grande

Videira

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Videira)

Subseção de Chapecó:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Águas de Chapecó

Águas Frias

Arvoredo

Bom Jesus

Caxambu do Sul

Cordilheira Alta

Coronel Freitas

Entre Rios

Formosa do Sul

Guatambu

Ipuaçu

Jardinópolis

Lajeado Grande

Marema

Modelo

Nova Erechim

Nova Itaberaba

Ouro Verde

Paial

Palmitos

Pinhalzinho

Planalto Alegre

Quilombo

Santiago do Sul

São Carlos

Saudades

Serra Alta

União do Oeste

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Xanxerê

Xaxim

Subseção de Concórdia:

Alto Bela Vista

Arabutã

Faxinal dos Guedes

Ipira

Ipumirim

Irani

Ita

Jaborá

Lindóia do Sul

Peritiba

Piratuba

Ponte Serrada

Presidente Castelo Branco

Seara

Xavantina

Subseção de Criciúma:

Araranguá

Balneário Arroio do Silva

Balneário Gaivota

Bom Jardim da Serra

Cocal do Sul

Ermo

Forquilhinha

Içara

Jacinto Machado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Lauro Müller

Maracajá

Meleiro

Morro da Fumaça

Morro Grande

Nova Veneza

Orleans

Passo de Torres

Praia Grande

São João do Sul

Santa Rosa do Sul

Siderópolis

Sombrio

Timbé do Sul

Treviso

Turvo

Urussanga

(Os Municípios em negrito integram a UAA de Araranguá)

Subseção de Itajaí:

Balneário Camboriú

Bombinhas

Camboriú

Itapema

Navegantes

Penha

Piçarras

Porto Belo

Subseção de Jaraguá do Sul:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Corupá

Guaramirim

Massaranduba

Rio Negrinho

São Bento do Sul

Schroeder

Subseção de Joaçaba:

Água Doce

Campos Novos

Capinzal

Catanduvas

Erval Velho

Herval d'Oeste

Ibiam

Ibicaré

Lacerdópolis

Luzerna

Ouro

Pinheiro Preto

Tangará

Treze Tílias

Vargem

Vargem Bonita

Zortéa

Subseção de Joinvile:

Araquari

Balneário Barra do Sul

Barra Velha

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Campo Alegre

Garuva

Itapoá

São Francisco do Sul

São João do Itaperiú

(Os Municípios em negrito integram a UAA de São Francisco do Sul)

Subseção de Lages:

Bocaina do Sul

Campo Belo do Sul

Capão Alto

Cerro Negro

Correia Pinto

Otacílio Costa

Painel

Palmeira

Ponte Alta

Rio Rufino

São José do Cerrito

Urupema

Subseção de Laguna:

Garopaba

Imaruí

Imbituba

Subseção de Mafra:

Canoinhas

Itaiópolis

Major Vieira

Monte Castelo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Papanduva

Três Barras

Subseção de Rio do Sul:

Agrolândia

Agronômica

Atalanta

Aurora

Braço do Trombudo

Chapadão do Lageado

Dona Emma

Ibirama

Imbuia

Ituporanga

José Boiteux

Laurentino

Leoberto Leal

Lontras

Mirim Doce

Petrolândia

Pouso Redondo

Presidente Getúlio

Presidente Nereu

Salete

Taió

Trombudo Central

Vidal Ramos

Vitor Meireles

Witmarsum

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Subseção de São Miguel do Oeste:

Anchieta

Bandeirante

Barra Bonita

Belmonte

Bom Jesus do Oeste

Campo Erê

Cunha Porá

Cunhataí

Descanso

Dionísio Cerqueira

Flor do Sertão

Guaraciaba

Guarujá do Sul

Iporã do Oeste

Iraceminha

Itapiranga

Maravilha

Mondaí

Palma Sola

Paraíso

Princesa

Riqueza

Romelândia

Santa Helena

Santa Terezinha do Progresso

São João do Oeste

São José do Cedro

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

São Miguel da Boa Vista

Tigrinhos

Tunápolis

Subseção de Tubarão:

Armazém

Braço do Norte

Capivari de Baixo

Grão Pará

Gravatal

Jaguaruna

Pedras Grandes

Rio Fortuna

Sangão

Santa Rosa de Lima

São Ludgero

São Martinho

Treze de Maio

PARANÁ

Subseção de Curitiba:

Agudos do Sul

Almirante Tamandaré

Araucária

Balsa Nova

Bocaiúva do Sul

Campina Grande do Sul

Campo Largo

Campo Magro

Colombo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Contenda

Fazenda Rio Grande

Itaperuçu

Lapa

Mandirituba

Pinhais

Piraquara

Porto Amazonas

Quatro Barras

Quitandinha

Rio Branco do Sul

São José dos Pinhais

Tijucas do Sul

Tunas do Paraná

Subseção de Apucarana:

Bom Sucesso

Borrazópolis

Califórnia

Cruzmaltina

Faxinal

Kaloré

Marilândia do Sul

Marumbi

Mauá da Serra

Nova Itacolomi

Rio Bom

São Pedro do Ivaí

Subseção de Campo Mourão:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Araruna

Barbosa Ferraz

Boa Esperança

Corumbataí do Sul

Engenheiro Beltrão

Farol

Fênix

Iretama

Janiópolis

Juranda

Luiziana

Mamborê

Moreira Sales

Nova Tebas

Peabiru

Quinta do Sol

Roncador

Terra Boa

Subseção de Cascavel:

Anahy

Boa Vista da Aparecida

Braganey

Cafelândia

Campo Bonito

Capitão Leônidas Marques

Catanduvas

Corbélia

Guaraniaçu

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ibema

Iguatu

Lindoeste

Santa Lúcia

Santa Tereza do Oeste

Subseção de Foz do Iguaçu:

Itaipulândia

Matelândia

Medianeira

Santa Terezinha de Itaipu

São Miguel do Iguaçu

Serranópolis do Iguaçu

Subseção de Francisco Beltrão:

Ampere

Barracão

Boa Esperança do Iguaçu

Bom Jesus do Sul

Cruzeiro do Iguaçu

Dois Vizinhos

Enéas Marques

Flor da Serra do Sul

Manfrinópolis

Marmeleiro

Nova Esperança do Sudoeste

Nova Prata do Iguaçu

Pinhal de São Bento

Realeza

Renascença

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Salgado Filho

Salto do Lontra

Santa Izabel do Oeste

São Jorge d'Oeste

Verê

Subseção de Guaíra:

Francisco Alves

Mercedes

Terra Roxa

Subseção de Guarapuava:

Boa Ventura de São Roque

Inácio Martins

Pinhão

Prudentópolis

Turvo

Subseção de Jacarezinho:

Abatiá

Andirá

Arapoti

Bandeirantes

Barra do Jacaré

Cambará

Carlópolis

Conselheiro Mairinck

Guapirama

Itambaracá

Jaboti

Jaguariaíva

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Joaquim Távora

Jundiaí do Sul

Quatiguá

Ribeirão Claro

Ribeirão do Pinhal

Salto do Itararé

Santa Amélia

Santana do Itararé

Santo Antônio da Platina

São José da Boa Vista

Sengés

Siqueira Campos

Tomazina

Wenceslau Braz

(Os Municípios em negrito integram o UAA de Wenceslau Braz)

Subseção de Londrina:

Alvorada do Sul

Arapongas

Assai

Bela Vista do Paraíso

Cambe

Cornélio Procópio

Florestópolis

Guaraci

Ibiporã

Jaguapitã

Miraselva

Nova América da Colina

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nova Santa Bárbara

Pitangueiras

Prado Ferreira

Primeiro de Maio

Rancho Alegre

Rolândia

Santa Cecília do Pavão

São Sebastião da Amoreira

Sertanópolis

Tamarana

Uraí

Subseção de Maringá:

Ângulo

Astorga

Atalaia

Cambira

Cruzeiro do Sul

Doutor Camargo

Floraí

Floresta

Florida

Iguaraçu

Itambé

Ivatuba

Jandaia do Sul

Jussara

Lobato

Mandaguaçu

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Mandaguari

Marialva

Munhoz de Melo

Nossa Senhora das Graças

Nova Esperança

Ourizona

Paiçandu

Paranacity

Presidente Castelo Branco

Sabáudia

Santa Fé

São Jorge do Ivaí

Sarandi

Uniflor

Subseção de Paranaguá:

Antonina

Guaratuba

Matinhos

Morretes

Pontal do Paraná

Subseção de Paranavaí:

Alto Paraná

Amaporã

Guairaçá

Mirador

Nova Aliança do Ivaí

Nova Londrina

Paraíso do Norte

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Planaltina do Paraná

Santo Antônio do Caiuá

São Carlos do Ivaí

São João do Caiuá

Tamboara

Terra Rica

Subseção de Pato Branco:

Bom Sucesso do Sul

Chopinzinho

Clevelândia

Coronel Vivida

Honório Serpa

Itapejara d'Oeste

Mangueirinha

Mariópolis

São João

Saudade do Iguaçu

Vitorino

Subseção de Ponta Grossa:

Arapoti

Carambei

Castro

Fernandes Pinheiro

Guamiranga

Imbituva

Ipiranga

Jaguariaiva

Palmeira

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Piraí do Sul

Sengés

Teixeira Soares

Subseção de Toledo:

Assis Chateaubriand

Diamante D'Oeste

Formosa do Oeste

Iracema do Oeste

Jesuítas

Marechal Cândido Rondon

Maripá

Nova Santa Rosa

Ouro Verde do Oeste

Palotina

Pato Bragado

Quatro Pontes

São José das Palmeiras

São Pedro do Iguaçu

Tupãssi

Vera Cruz do Oeste

Subseção de Umuarama:

Brasilândia do Sul

Cafezal do Sul

Cidade Gaúcha

Cruzeiro do Oeste

Douradina

Goioerê

Icaraíma

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Iporã

Ivate

Maria Helena

Mariluz

Nova Olímpia

Perobal

Pérola

Tapejara

Tapira

Tuneiras do Oeste

Xambre

Subseção de União da Vitória:

Bituruna

Cruz Machado

General Carneiro

Mallet

Paula Freitas

Paulo Frontin

Porto Vitória

ANEXO VII

INDICADORES DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (ATIVIDADE JUDICANTE):

Juízo	RGA	CSM	BDM	TSP	RGM	DSP	LIM	TDL
Código Juízo Federal - JUÍZO FEDERAL DA VF DE xxxxxxx Código Juízo Federal Substituto - JUÍZO FED. SUBSTITUTO DA VF DE xxxxx								
Total do SIAPRO:								
Código JEF - Juízo Federal - JUÍZO FEDERAL DA VARA DO JEF DE xxxxxxx JEF - Juízo Federal Substituto - JUÍZO								

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
TRONICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

FED. SUBST DA VARA DO JEF DE xxxxxxx								
Total do e-Proc:								
Total da Seção Judiciária do Estado:								
Total Geral:								

Observações:

RGA: Remanescentes no Gabinete do mês Anterior (Estatística 2, Coluna 99 - Conclusos

para Sentença)

99 - Remanescentes no Gabinete

CSM: Conclusos para sentença no mês (Estatística 2, Coluna 1)

1 - Conclusão para Sentença

BDM: Baixas em diligências no mês (Estatística 2, Coluna 4)

4 - Remetidos com Baixa em Diligência

TSP: Total de sentenças proferidas no mês (Estatística 6, Colunas de 1, 2 e de 10 a 16)

1 - ST1: Sentenças tipo I proferidas no mês (sem julgamento do mérito).

2 - ST2: Sentenças tipo II proferidas no mês (com julgamento do mérito).

10 - STA: Sentenças cíveis que extinguem o processo com julgamento do mérito com fundamentação individualizada

11 - STB: Sentenças cíveis que extinguem o processo com julgamento do mérito repetitivas e as sentenças homologatórias

12 - STC: Sentenças cíveis que extinguem o processo sem julgamento do mérito

13 - STD: Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e as de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP)

14 - STE: Sentenças extintivas de punibilidade previstas no art. 107 do CP, ou de suspensão condicional da pena (SURSIS art. 696 CPP)

15 - STO: Decisões proferidas em Embargos Infringentes (art. 34 da Lei n° 6.830/80)

16 - STP: Decisões proferidas em Embargos de Declaração

RGM: Remanescentes no Gabinete (Estatística 2, Coluna 99 - Conclusos para Sentença)

99 - Remanescentes no Gabinete

DSP: Total de despachos proferidos no mês (Estatística 6, Coluna 4)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

LIM: Total de liminares proferidas no mês (Estatística 6, Coluna 5)

5 - Liminares

TDL: Total de despachos e liminares proferidos no mês

DSP + LIM

Documento assinado eletronicamente por **Tadaaqui Hirose**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 30/04/2013, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1351734** e o código CRC **2EDF7BF8**.

NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL

ATO Nº 347, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0004908-56.2013.4.04.8000, resolve:

I - NOMEAR, a contar de 02/05/2013, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, código TRF-CJ-1, Id. 030, junto à Divisaõ de Áudio/Vídeo e Apoio a Sessões e Eventos, da Diretoria Administrativa, o servidor GERMANO PREICHARDT, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em vaga criada pela Resolução nº 61/2013 deste TRF.

II - Este Ato de Nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marga Inge Barth Tessler**, **Presidente**, em 30/04/2013, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **1351248** e o código CRC **546BF8BB**.

CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306

Assinado de forma digital por CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO-TRF4, ou=SERVIDOR, cn=CARLA PINHEIRO MACHADO BARROS:11306
Dados: 2013.04.30 18:25:59 -03'00'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Tubarão/SC, 31 de maio de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, declara que a entidade:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67, caso haja a renovação da outorga;
c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Tubarão/SC, 31 de maio de 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYD 747** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 Hs**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **MORRO DE CONGONHAS**

Cidade: **TUBARÃO** UF: **SC**

CEP: **88700-000** Fone:

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude**:** **28º 31' 14,8 " S**

Longitude: **48º 59' 08,2" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante:	**MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP (MGE)**		
2.3.2 – Modelo:	**FM 3000**		
2.3.3 – Homologação/Certificação:	**0285-04-2252**		
2.3.4 – Potência de Operação (kW):	**2,5 KW**	Potência Medida(kW):	**2,5 KW**
2.3.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	**98,9 MHz**	Freqüência Medida(MHz):	**98.900.250 Hz**
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora (±2000Hz):			Δ (Hz): + **250 Hz**
2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:			(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts			(**X**) Sim ( ) Não *
2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:			(**X**) Sim ( ) Não
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:			(**X**) Sim ( ) Não *
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:			(**X**) Sim ( ) Não

- **NÃO HÁ TENSÕES MAIORES DO QUE 350 V NO EQUIPAMENTO**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)

SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 318

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.4 – Transmissor Auxiliar:			
2.4.1 – Fabricante:	**AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOSA LTDA**		
2.4.2 – Modelo:	**SP 5250**		
2.4.3 – Homologação/Certificação:	**20598-XXX-528**		
2.4.4 – Potência de Operação(kW**):**	**0,2 KW**	Potência Medida(kW):	**0,2 KW**
2.4.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	**98,9 MHz**	Freqüência Medida(MHz):	**98.900.300 Hz**
2.4.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora (±2000Hz):			Δ (Hz): + **300 Hz**
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:			( ) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a al ta tensão é desligada:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts			(**X**) Sim ( ) Não *
2.4.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:			(**X**) Sim ( ) Não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:			(**X**) Sim ( ) Não *
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:			(**X**) Sim ( ) Não
• **NÃO HÁ TENSÕES MAIORES DO QUE 350 V NO EQUIPAMENTO**			
2.5 – Sistema Irradiante Principal:			
2.5.1 – Antena			
2.5.1.1 – Fabricante**:**	**FLORESTEL LTDA**		
2.5.1.2 – Modelo:	**FBL-FM78**		
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:			**06 ELEMENTOS**
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):			**57 m**
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):			**320º NV**
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal			
2.5.2.1 – Fabricante:	**RFS - KMP**		
2.5.2.2 – Modelo:	**FLC-78-50J**		
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):			(**X**) Sim ( ) Não
2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:			
2.6.1 – Antena			
2.6.1.1 – Fabricante:	**MAPRA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA**		
2.6.1.2 – Modelo:	**FMA-1**		

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)

SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 319

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	**01 ELEMENTO**
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	**18 m**
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	**55º NV**
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 – Fabricante: **ANDREW**	
2.6.2.2 – Modelo: **LDF4-50A**	
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	(**X**) Sim ( ) Não
3 – Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classe E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (**X**) Não
3.2 – Limitador de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(**X**) Operante ( ) Com Defeito ( ) Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	( ) Sim (**X**) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofreqüência	
4.1 – Transmissor Principal:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**83,0 dB**
3º Harmônico	**85,0 dB**
Espúrios	**> 85 dB**
4.2 – Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	**72,0 dB**
3º Harmônico	**74,0 dB**
Espúrios	**> 80 dB**
4.3 – Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (**X**) Não
5 – Outras Constatações:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos. Magnéticos e eletromagnéticos:	(**X**) Sim ( ) Não
6.- Estúdios	
6.1 – Estúdio Principal	
6.1.1 – Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, 300 – B.OFICINAS – TUBARÃO - SC**	
6.1.2 – Estúdio Auxiliar	
6.2.1 – Endereço:	
7. – Informações Adicionais:	
- Terreno cercado nos seus limites, impedindo acesso de pessoas; - Existência de aterramento da base da torre; - Balisamento da torre diurno por pintura nas cores padrão e noturno por iluminação de topo e meia altura; - Protetores de descargas elétricas na rede de alimentação de energia elétrica; - Equipamento para gravação da programação : em HD de computador	

FVT-RO-FM

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 320

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

- Licença de funcionamento junto ao transmissor;
- Coordenadas geográficas medidas com GPS, de acordo com as determinações da Resolução ANATEL Nº 571/2011
- **Características técnicas da estação conforme projeto técnico de enquadramento na classe aprovado pelo ATO 7.403/2014.**

8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analisador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analisador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline série saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Trimble	GeoexplorerXM	4612456009	< 1,0 m
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 48713-D/RS RN: 220150678-7

Local: Porto Alegre-RS

Data: 16/06/2016.

Assinatura:_

ENG. ÁLFIO ROSIN

Representante legal da entidade:

Nome: Saul Brandalise Neto

Assinatura:

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

FVT-RO-FM

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 321

SULRADIO
CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 255, Classe A3, na localidade de **TUBARÃO** Estado de **SANTA CATARINA**, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

TUBARÃO/CS, 16 de junho de 2016.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS 48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

FVT-RO-FM

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 322

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE ENSAIO

(FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
b) endereço : Rua Sete de Setembro, 300 – 88700-000 – TUBARÃO - SC
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
b) endereço onde foi realizada : MORRO DE CONGONHAS– TUBARÃO-SC
c) data em que foi realizada : 15/06/2016

3 – FABRICANTE

a) nome : MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP
b) endereço : SÃO PAULO - SP

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA
a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.250 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 250 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 83 dB
b) 3º harmônico : 85 dB
c) Espúrios : melhor do que 85 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 2.500 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000 Hz b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 323
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %
6.2.3 - Separação estereofônica : *
6.2.4 – Diafonia : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante	: MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP
b) modelo	: FM 3000
c) Nº de série	: 550
d) potência nominal	: 3,0 KW
e) código hom./reg.	: 0285-04-2252
f) potência operação	: 2.500 W
g)freqüência	: 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa:	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 A
b) tensão contínua de placa	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 V
c) potência de saída (incid. e refl.)	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 199 % (Direta) e 0 – 199 (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação	: SIM
b) para medição de freqüência	: SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :
- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 324
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

D E C L A R A Ç Ã O

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Rua João Abbott, 503/302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388 4322 - +51 3328 3648
sulradio@sulradio.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 325
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação MARCELO AMORIM DE GODOY – EPP (MGE), utilizado na estação de FM da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 5848857-2

Rua João Abbott, 503/302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388 4322 - +51 3328 3648
sulradio@sulradio.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Este Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 326
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 15/06/2016, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP, modelo FM 3000 número de série 550, com potência de 2,5 kW."

Local do ensaio: RUA PRINCESA ISABEL, 300 - TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 15 de junho 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 327

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

LAUDO DE ENSAIO

(FREQUÊNCIA MODULADA)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**
b) endereço : Rua Sete de Setembro, 300 – 88700-000 – TUBARÃO - SC
c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
b) endereço onde foi realizada : Rua Sete de Setembro, 300– TUBARÃO-SC
c) data em que foi realizada : 15/06/2016

3 – FABRICANTE

a) nome : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
b) endereço : SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: AUXILIAR

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA
a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.300 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 300 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA : *

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA : *

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) : *

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 72 dB
b) 3º harmônico : 74 dB
c) Espúrios : melhor do que 80 dB (imperceptíveis)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 200 W (medida por wattímetro série)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000 Hz b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 328
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %
6.2.3 - Separação estereofônica : *
6.2.4 – Diafonia : *

**** Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.***

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante	: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
b) modelo	: SP 5250
c) Nº de série	: 050
d) potência nominal	: 200 W
e) código hom./reg.	: 20598-XXX-528
f) ano de fabricação	: 08/02
g)freqüência	: 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa:	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 A
b) tensão contínua de placa	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 99 V
c) potência de saída (incid. e refl.)	fabricante	: display do equipamento
	escala	: 0 – 999 W (Direta) e 0 – 9,99 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação	: SIM
b) para medição de freqüência	: SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alimentação :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.
d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção da fonte :
- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 329
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	N° DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

D E C L A R A Ç Ã O

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso: "

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 330
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SULRADIO
INTELIGÊNCIA EM RADIODIFUSÃO

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, de fabricação AUAD CORREA EQUIP. DE FM LTDA. (TELETRONIX), utilizado na estação de FM da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 5848857-2

Rua João Abbott, 503/302 - Petrópolis - 90460-150 - PORTO ALEGRE – RS - Fone: +51 3388 4322 - +51 3328 3648
sulradio@sulradio.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Este Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 331

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 15/06/2016, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 5250 número de série 050, com potência de 0,2 kW."

Local do ensaio: RUA PRINCESA ISABEL, 300 - TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 15 de junho 2016.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Ie Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 332

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
5848857-2

1. Responsável Técnico

ALFIO ROSIN
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
RNP: 2201506787
Registro: 065814-8-SC

Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 79.310.942/0001-26
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL
Nº: 300
Complemento: 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS
Cidade: TUBARAO
UF: SC
CEP: 88700-000
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 1.000,00
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 79.310.942/0001-26
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL
Nº: 300
Complemento: 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS
Cidade: TUBARAO
UF: SC
CEP: 88701-160
Data de Início: 15/06/2016
Data de Término: 15/12/2016
Coordenadas Geográficas:

4. Atividade Técnica

Ensaio
Vistoria
Laudo
Sistema de radiodifusão
Dimensão do Trabalho: 3,00 Quilowatt(s)

5. Observações

Laudo de ensaio de transmissores e vistoria de estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 16/06/2016:

TAXA DA ART A PAGAR NO VALOR DE R$ 74,37 VENCIMENTO: 27/06/2016

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

TUBARAO - SC, 16 de Junho de 2016

ALFIO ROSIN
209.247.389-53

Contratante: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
79.310.942/0001-26

www.crea-sc.org.br falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107

CREA-SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado | Edição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 333
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CREA-SC

Descrição de Débitos:

- Profissional ALFIO ROSIN
- Nro. ART.... 5848857-2
- Proprietario REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
- Localizacao. RUA PRINCESA ISABEL 300 1O ANDAR
- Cidade..... TUBARAO

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64				Vencimento: 27/06/2016
Nosso Número: 90658145848857000005	Número do Documento: 5848857-2	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 16/06/2016	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: 74,37	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado: ALFIO ROSIN

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **1049105115 59906581455 84885700009 1 68380000007437**

Local de Pagamento: CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA					Vencimento: 27/06/2016
Cedente: CREA-SC CNPJ 82.511.643/0001-64					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 16/06/2016	Número do Documento: 5848857-2		Espécie Doc.: GUIA	Aceite: NÃO	Data Processamento	Nosso Número: 90658145848857000005
Uso do Banco	Carteira: SR	Esp. Moeda: R$	Quantidade		Valor Moeda	(=) Valor Documento: 74,37

Instruções

Profissional ALFIO ROSIN
Nro. ART.... 5848857-2
Proprietario REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Localizacao. RUA PRINCESA ISABEL 300 1O ANDAR
Cidade..... TUBARAO

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: ALFIO ROSIN

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado | Edição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 334
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Banrisul

Recibo de Pagamento
Número: 00507030380/00000000137309/167673
Data: 16/06/2016
Hora: 18:04:54

Canal:	Banrisul Móvel
Tipo Pagamento:	Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras:	1049105115.59906581455.84885700009.1.68380000007437
Ag./Conta Débito:	0913-35.050425.0-2-CHARLES ZUCCHETTI
Valor:	R$ 74,37
Data Débito:	16/06/2016
Data Vencimento:	27/06/2016
Nome Cedente/Beneficiário:	Creasc

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado | Peça 53900.038214/2016-47 (1214132)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Videira

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3296995 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 05/05/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JEAN PAUL BRANDALISE, portador do RG: 1914702, CPF: 020.148.279-74. **********

OBSERVAÇÕES:

a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;

b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;

c) não tem validade para fins eleitorais;

d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, quinta-feira, 5 de maio de 2016.

PEDIDO Nº: 4524454

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Videira

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3297026 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 05/05/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JEAN PAUL BRANDALISE, portador do RG: 1914702, CPF: 020.148.279-74, filho de Saul Brandalise Junior e Irmgard Siedschlag, nascido aos 06/09/1979. **********

OBSERVAÇÕES:

a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;

b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

c) não tem validade para fins eleitorais;

d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal,

f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;

g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, quinta-feira, 5 de maio de 2016.

PEDIDO Nº: 4524497

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 337

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 020.148.279-74 e no RG sob o n. 1.914.702/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (06/05/2016). Eu, _____, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi
Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Fls. 1/33
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144132)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JEAN PAUL BRANDALISE
OU
contra o CPF:
020.148.279/74

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **39874940906** ZONA: SEÇÃO: 0
NASCIMENTO: **06/09/1979**
MÃE: **IRMGARD SIEDSCHLAG BRANDALISE**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5001012-30.2011.4.04.7016 MOVIMENTO - AGUARDA DESPACHO	PRTLD01 29/07/2009	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
NORMAL	5004517-65.2011.4.04.7004 MOVIMENTO - AGUARDA DESPACHO	PRUMU02 19/10/2011	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 339
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JEAN PAUL BRANDALISE
OU
contra o CPF:
020.148.279/74

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **39874940906** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **06/09/1979**
MÃE: **IRMGARD SIEDSCHLAG BRANDALISE**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5005078-45.2014.4.04.7211 MOVIMENTO	SCCAC01 08/12/2014	CAUTELAR FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Caçador, 06 de maio de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/05/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/05/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por ALMIR BAU DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO, em 06/05/2016 às 14:21. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 9086 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 340
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001012-30.2011.4.04.7016/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: TCW FUTEBOL CLUBE LTDA

EXECUTADO: JEAN PAUL BRANDALISE

EXECUTADO: IRNO PICININI

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido do executado JEAN PAUL BRANDALISE, **QUE**, verificando os autos de Cumprimento de Sentença acima descrito, decorrente de Ação Monitória autuada e distribuída perante esta 1ª Vara Federal de Toledo/PR em meio físico, sob o n. 2009.70.16.000925-4, em 29 julho de 2009, que **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** move em face de **BRANDALISE & PICININI LTDA, JEAN PAUL BRANDALISE e IRNO PICININI**, pela qual se promove a cobrança de dívida no valor de R$ 147.650,39, apurado até a data de 31.7.2009, oriunda da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa CAIXA, atrelada à conta corrente n. 00003556-6, **CONSTATEI: QUE** por despacho proferido em 6.8.2008 foi determinada a intimação dos réus para pagamento, nos termos do art. 1.102-B e seguintes, do CPC. **QUE** os réus foram intimados por mandado juntado nos autos em 21.9.2009. **QUE** em 28.9.2009 os réus opuseram embargos monitórios, pretendendo a revisão contratual, com o que se suspendeu a eficácia do mandado de pagamento; **QUE** por decisão proferida em 21.7.2010 foi indeferida a produção de provas pretendida pelos embargantes, determinando-se a conclusão dos autos para sentença. **QUE** em face dessa decisão os embargantes interpuseram agravo retido em 17.8.2010; não obstante, a decisão foi mantida, conforme despacho proferido em 18.8.2010. **QUE** em 1.10.2010 houve a conversão do julgamento em diligência, designando-se audiência de conciliação. **QUE** em audiência realizada em 27.10.2010 não houve acordo entre as partes; contudo, determinou-se a suspensão do trâmite processual até 30.12.2010. **QUE**, sem acordo, em 13.5.2011 foi proferida sentença que julgou improcedentes os embargos monitórios, em face da qual os embargantes interpuseram recurso de apelação. **QUE**, em razão do recurso, os autos foram digitalizados, passando a tramitar na forma eletrônica sob o n. 50010123020114047016, e, em 6.10.2011, foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação do recurso. **QUE** na distribuição dos autos eletrônicos, o CNPJ da pessoa jurídica ré/embargante (06.088.675/0001-10) assumiu a designação de **TCW FUTEBOL CLUBE LTDA**. **QUE** em sessão realizada em 23.11.2011 a 3ª Turma do TRF4, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao recurso de apelação. **QUE** em face do respectivo acórdão a parte apelante interpôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados, por

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
e Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 341

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

unanimidade, em sessão realizada em 18.1.2012. **QUE**, em 14.2.2012 a parte apelante interpôs Recurso Especial, o qual foi admitido por decisão proferida em 15.4.2013. **QUE** em 3.5.2013 os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, retornando ao TRF4 em 10.9.2015, após julgamento que negou seguimento ao recurso especial, e em 14.9.2015 a este juízo. **QUE**, em 23.9.2015, foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para promover o recálculo da dívida, em conformidade com o julgado, o que cumpriu em 15.12.2015, indicando o valor de R$ 232.660,73. **QUE**, por decisão proferida em 9.3.2016, foi declarado constituído o título executivo judicial e determinada a intimação da parte executada para pagamento da dívida. **QUE**, intimados, os executados não comprovaram o pagamento. **QUE**, por despacho proferido em 19.5.2016, foi deferido o bloqueio de ativos financeiros de titularidade dos executados, bem como a consulta de veículos registrados em nome dos executados TCW e JEAN. **QUE** a ordem de bloqueio de valores foi parcialmente cumprida, em 25.5.2016. **QUE**, por despacho proferido em 9.6.2016, foi afastada a alegação de nulidade das intimações da parte executada após o retorno dos autos da instância superior. **QUE**, na atualidade, os autos aguardam decurso de prazo de intimação da parte executada para manifestação. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**.

Documento eletrônico assinado por **SHIN HENRIQUE SATO, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700002080652v3** e do código CRC **c79b984d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SHIN HENRIQUE SATO
Data e Hora: 15/06/2016 17:13:26

5001012-30.2011.4.04.7016 **700002080652 .V3 LBA© LBA**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JEAN PAUL BRANDALISE
OU
contra o CPF:
020.148.279/74

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **39874940906** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **06/09/1979**
MÃE: **IRMGARD SIEDSCHLAG BRANDALISE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 06/06/2016 às 11:48. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 103217 e demais informações.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JEAN PAUL BRANDALISE**
Inscrição: **039874940906** Zona: 75 Seção: 51
Município: 79278 - TOLEDO UF: PR
Data de Nascimento: 06/09/1979 Domiciliado desde: 19/02/2016
Filiação: IRMGARD SIEDSCHLAG
SAUL BRANDALISE JUNIOR

Certidão emitida às 14:04 de 05/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
+C2Z.OPFT.CWXJ.LCGS

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 344

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JEAN PAUL BRANDALISE**

Inscrição: **039874940906** Zona: 75 Seção: 51

Município: 79278 - TOLEDO UF: PR

Data de Nascimento: 06/09/1979 Domiciliado desde: 19/02/2016

Filiação: IRMGARD SIEDSCHLAG

SAUL BRANDALISE JUNIOR

Certidão emitida às 14:08 de 05/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **F9IM.LDY/.HW5N.UVVN**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 945

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de Videira
Tabelionato de Notas e Protestos

Tabelionato de Notas e Protestos - Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã - Videira - SC

MARIA TERESA HÜTTEL KINDLER
TABELIÃ

DJONI KINDLER
TABELIÃO SUBSTITUTO

Av. Dom Pedro II, 786 - Centro - Videira/SC. CEP 89.560-000. Fone (49) 3566-7604 Fax (49) 3566-3805

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: JEAN PAUL BRANDALISE, inscrito no CPF nº 020.148.279-74 e portador da cédula de identidade nº. 1.914.702, domiciliado e residente na Rua Wilson Macedo, sn, Das Torres, Município de Videira/SC..

O referido é verdade e dou fé. Eu ..... ANATIELI APARECIDA FIABANE Escrevente, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Videira, 05 de maio de 2016

ANATIELI APARECIDA FIABANE
Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EGU91316-1TPC
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protestos - Maria Teresa Hüttel Kindler - Tabeliã - Videira - SC

Emolumentos.....:	R$	9,15
Selo Fiscal.....:	R$	1,70
Total.....:	R$	10,85

Av. Dom Pedro II, 786 - Centro - Videira/SC. CEP 89.560-000. Fone (49) 3566-7604 Fax (49) 3566-3805

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12214132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 346
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3296977 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 05/05/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SAUL BRANDALISE NETO, portador do RG: 2406086, CPF: 765.780.209-00. **********

OBSERVAÇÕES:

a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;

b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;

c) não tem validade para fins eleitorais;

d) foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

e) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

f) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 5 de maio de 2016.

PEDIDO Nº: 4524429

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 347

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca da Capital

CERTIDÃO

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3302921 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 06/05/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

SAUL BRANDALISE NETO, portador do RG: 2.406.086, CPF: 765.780.209-00, filho de SAUL BRANDALISE JUNIOR e ROSA MARIA BONATO BRANDALISE. **********

OBSERVAÇÕES:

a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada

b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

c) não tem validade para fins eleitorais;

d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

f) a certidão da comarca da Capital abrange os crimes militares cometidos contra civis;

g) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Florianópolis, sexta-feira, 6 de maio de 2016.

Fernanda Torresan Vieira
DISTRIBUIDORA JUDICIAL CRIMINAL
Matrícula 26.891

PEDIDO Nº: 4532148

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (4214132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 348
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar em andamento, na área civel, e nada constar distribuído, na área criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **SAUL BRANDALISE NETO**, brasileiro, casado, filho de Saul Brandalise Junior e de Rosa Maria Bonato Brandalise, inscrito no CPF sob o nº 765.780.209-00 e no RG sob o nº 2.406.086/SSP/SC. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (06/05/2016). Eu, _____, Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subscrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi
Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SAUL BRANDALISE NETO
OU
contra o CPF:
765.780.209/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **251873270175** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **11/12/1973**
MÃE: **ROSA MARIA BONATO BRANDALISE**

Constam os seguintes feitos:

Situação da parte pesquisada	Processo/ Situação	Vara/ Distribuído	Classe da Ação	Autor
NORMAL	5005078-45.2014.4.04.7211 MOVIMENTO	SCCAC01 08/12/2014	CAUTELAR FISCAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Caçador, 06 de maio de 2016

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:15
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/05/2016 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/05/2016 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/05/2016 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/05/2016 às 20:00

Documento assinado eletronicamente por ALMIR BAU DA SILVA, TECNICO JUDICIARIO, em 06/05/2016 às 14:19. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 9085 e demais informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12144132)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 350
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
SAUL BRANDALISE NETO
OU
contra o CPF:
765.780.209/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **251873270175** ZONA: SEÇÃO: **0**
NASCIMENTO: **11/12/1973**
MÃE: **ROSA MARIA BONATO BRANDALISE**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 06 de junho de 2016

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 06/06/2016 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 06/06/2016 às 05:01

Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 06/06/2016 às 11:47. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 103216 e demais informações.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SAUL BRANDALISE NETO**
Inscrição: **251873270175** Zona: 12 Seção: 304
Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC
Data de Nascimento: 11/12/1973 Domiciliado desde: 28/04/2006
Filiação: ROSA MARIA BONATO BRANDALISE
SAUL BRANDALISE JUNIOR

Certidão emitida às 14:01 de 05/05/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RMUF.WZ6I.UZGN.XS9D**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 332

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SAUL BRANDALISE NETO**

Inscrição: **251873270175** Zona: 12 Seção: 304

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS UF: SC

Data de Nascimento: 11/12/1973 Domiciliado desde: 28/04/2006

Filiação: ROSA MARIA BONATO BRANDALISE

SAUL BRANDALISE JUNIOR

Certidão emitida às 14:09 de 05/05/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **2C95.DNFX.VT1V.TP7M**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E 3º TABELIONATO DE PROTESTO DA CAPITAL

Ramon Martins Trajano

Tabelião

Rua Jerônimo Coelho, 170, 8º Andar, Centro - Cep: 88.010-030 - Florianópolis/SC - Fone: (48) 3224.2407 Fax: (48) 3223.4187

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação a: SAUL BRANDALISE NETO, de nacionalidade brasileira, casado, administrador, inscrito(a) no CPF nº 765.780.209-00, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé.

Em Test.º _____ da Verdade.

Florianópolis, 05 de maio de 2016

RODRIGO CUNHA
Escrevente Autorizado

RODRIGO CUNHA
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EGY59738-RYCP
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos.....:	R$	9,15
Selo Fiscal.....:	R$	1,70
Total.....:	R$	10,85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS
Paulo Luís Quintela de Almeida - *Tabelião*

Rua Tenente Silveira nº 221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF 765.780.209-00, domiciliado em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Florianópolis, 05 de maio de 2016

OSVALDO FORTUNA FERREIRA
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EHA67293-OJDE
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos.....: R$ 9,15
Selo Fiscal.....: R$ 1,70

Total.....: R$ 10,85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º. TABELIONATO DE NOTAS - 2º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ:78.626.272/0001-99
Rua dos Ilhéus, 28 - CEP 88.010-560
Florianópolis - Estado de Santa Catarina
Horário de funcionamento: das 09:00 hs. às 18:00 hs.
fone/fax: 48-3222.5522 - email: cartoriosilvajardim@gmail.com
TABELIÃ - *Bel.ª ADELAIDE DA SILVA JARDIM*

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Protesto de Título, existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei que, nos últimos 5(CINCO) anos, nada consta em nome de: SAUL BRANDALISE NETO, brasileira, casado, administrador, inscrito(a) no CPF/MF nº 765.780.209-00, domiciliado(a) e residente na Rua Esteves Júnior, n° 527, Centro, CEP:88015-130, Florianópolis,SC. Ressalvadas as sustações por Mandado Judicial. Eu, _____ Kleber Célio Vieira, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 05 de maio de 2016

Kleber Célio Vieira
Escrevente Substituto

TABELIÃ DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTO
KLEBER CÉLIO VIEIRA
ESCREVENTE

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EGZ10264-NTY4
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emol.	:R$	9,15
Selo	:R$	1,70
Total	:R$	10,85

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 5 anos nada consta com relação à: SAUL BRANDALISE NETO, de nacionalidade brasileira, casado, administrador, inscrito(a) no CPF nº 765.780.209-00, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... , o conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Em Test.º _____ da Verdade.

Florianópolis, 05 de maio de 2016

CLEUSA MARIA RIOS
Escrevente

CARTÓRIO SALLES
4º TABELIONATO DE NOTAS 4º OFÍCIO PROTESTO

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EGY46397-BZFR
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos.....:R$ 9,15
Selo Fiscal.....:R$ 1,70

Total.....: R$ 10,85

Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12114132) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 357

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Certificado de Quitação

Certificamos que a REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Princesa Isabel, 300, 1° andar – Centro, Tubarão do estado de Santa Catarina - ***CNPJ:*** **79.310.942/0001-26,** *está* ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical*** *referente aos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 07 de junho de 2016.

Gédeas da Silva Gomes
Gerente

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado digitalmente em 07/06/2016 09:53:53 GMT-03:00 pelo(a) Cartório 2º Ofício de Tubarão
https://www.portaldecartorios.com.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 - pag. 1 de 1 - Pág. 358

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 28/04/2012 | Exercício 2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDEMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000422

Código da Entidade Sindical: 2[illegible]

Endereço: R TEN SILVEIRA 209 SCJ | Número | Complemento | CNPJ da Entidade: 83.[illegible]/0001-02

Bairro/Distrito: CENTRO | CEP: 88010-301 | Cidade/Município: FLORIANOPOLIS | UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RBS E TVS/ARS FM DE COMUNICACOES LTDA | CNPJ/CEI/Matrícula do Contribuinte: 7[illegible]

Endereço: R PRINCESA ISABEL | Número: 200 | Complemento: ANDAR 1

CEP: 88012-200 | Bairro/Distrito: CENTRO | Cidade/Município: TUBARAO | UF: SC | Código Atividade: 60

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregado ☐ Profissional ☐ Avulso

Valor Base - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | (+) Taxa(s) / Abatimento

Valor Base - Estabelecimento | Total Remuneração - Contribuintes | (+) Outras Deduções

MENSAGEM DE ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE | Total Remuneração - Estabelecimento | (+) Multa / Mora 4475

(+) Outros Acréscimos 42063+214,79

FPAS | (=) Valor Cobrado 11765

104-0 | 00[illegible]

Código do Cliente | Nosso Número: 7[illegible] | Valor do Documento: 117,65 | Data Vencimento: 30/04/2012 | Carteira: 20 2

Autenticação Mecânica

CBR [illegible] 1,[illegible]

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES	79.310.942/0001-26

Endereço	Número	Complemento
R VIDAL RAMOS	519	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88701-160	CENTRO	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	7	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	6.762,96	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	7	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 225,42

104-0 10499.71300 18617.779311 09420.001019 3 56840000022542

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	793109420001	225,42	30/04/2013	2013

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança

Nome do Banco Cedente: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Boleto Nº: **10499.71300 18617.779311 09420.001019 3 56840000022542**
Favorecido Informado: **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMP**
Debitado da: **Conta Corrente**
Data: **30/04/2013**
Valor do Pagamento R$: **225,42**
Data do Pagamento: **30/04/2013**
Data de Vencimento: **30/04/2013**

A cobrança acima foi paga através do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato do(a) cliente REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA Agência 2186 - Conta Corrente 30, da data de pagamento, sob o número de protocolo **0000063**.

Nº de Controle: **895010384023219704**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

esVIKhfX rMpo4QTC *#**VeBw MQfqAS3z OQbU6I6b g9PtgJvP #FaE4mG# AzpEUf1J
8X89N85* 74jyC9?i J#mEcA9O MJ2LVQ*b @fCg57Zv ae3pqvbm Vl@F1XIA jdsd4WJI
?HZENYKb a8vCBcAs wG6@dIsu 7nRJv8kL aN7UqgKS fUfrESNC 10493568 40000022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegr.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado | Edição 53900.038214/2016-47 (1214152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 360
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

CONTABILIZADO

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26

Endereço	Número	Complemento
R PRINCESA IZABEL	300	01 ANDAR

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88702-200	OFICINAS	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 319,58
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.71300 18617.779311 09420.001019 4 60490000031958

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	793109420001	319,58	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

115-833775753-0

25/ABR/2014 HORA 18:28:35

LOT. 20.04506-7 TERM 0108583

LOCALIDADE: TUBARAO

AG. VINCULADA: 0425

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014

VALOR DO PAGAMENTO: 319,58

10499713000 18617779311

09420001019 4 60490000031958

115-833775753-0

VIA DO CLIENTE

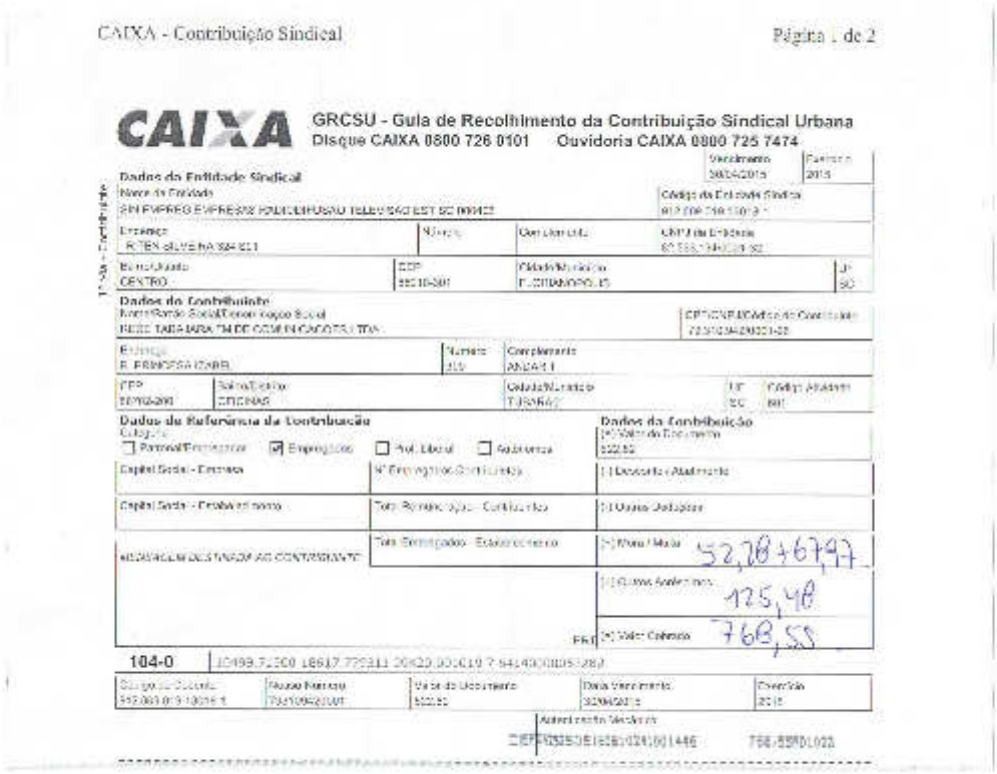
Loterias CAIXA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado | Petição 53900.038214/2016-47 (1214152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 361



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 30/04/2016 | Exercício 2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIN EMPREG EMPRESAS PUBLICIDADE TELEV RAD EST SC 000402

Código da Entidade Sindical

Endereço: R TEN SILVEIRA 324 S/ 11 | Número | Quadra/Lote | CNPJ da Entidade

Bairro/Distrito: CENTRO | CEP: 88010-301 | Cidade/Município: FLORIANOPOLIS | UF: SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: REDE TABAJARA DE COMUNICACOES LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

Endereço: R FRANCISCA GARB | Número: 315 | Complemento: ANDAR 1

CEP: 88036-001 | Bairro/Distrito: CORREAS | Cidade/Município: FLORIANOPOLIS | UF: SC | Código Atividade: 900

Dados da Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empresarial ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa | Nº Empregados Contribuintes | (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento | Total Remuneração Contribuintes | (-) Outras Deduções

Mensagem destinada ao contribuinte: | Total Remuneração Estabelecimento | (=) Valor Principal: 52,70+67,97

(+) Outros Acréscimos: 125,48

PAGUE ATÉ | (=) Valor Cobrado: 768,55

104-0 | 10499.71200 18617 772311 20420.001019 7 54140000076855

Código da Guia	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
545.003.0[illegible]-1	7[illegible]2	522,85	30/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC-000403	912.009.018.13018-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 501			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-28

Endereço	Número	Complemento
R PRINCESA IZABEL	500	ANDAR 1

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88702-200	OFICINAS	TUBARAO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Pessoal Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	635,36
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.71300 18637.779311 09420.001019 4 67790000063536

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
912.009.018.13018-1	79311094200001	635,36	29/04/2016	2016

Autenticação Mecânica

15/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:37:34
02011400 AGENCIA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499713001863777931109420001019467790000063536
DATA DO PAGAMENTO 19/04/2016
VALOR DO DOCUMENTO 635,36
VALOR COBRADO 635,36

NR.AUTENTICACAO B.EBA.B72.CDA.200.0A1
VIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENDER OUTRAS INFORMACOES.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:43 do dia 06/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/anatelhomologacao/autenticidade_assinatura.asp?anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?anatel.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 364

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelgo.anatel.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 365

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79310942/0001-26
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PRINCESA IZABEL 300 1º ANDAR / OFICINAS / TUBARAO / SC / 88702-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2016 a 06/07/2016

Certificação Número: 2016060703090101492186

Informação obtida em 17/06/2016, às 11:34:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/recebido-pdf-tubarao-1#53900
Volume de Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 366

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 79.310.942/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:01:56 do dia 03/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2016.
Código de controle da certidão: **11CF.0DDB.DE32.2CB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado | Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)
SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 367

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 79.310.942/0001-26

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	160140034432538
Data de emissão:	28/04/2016 15:33:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/06/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/04/2016 08:19:04

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

e-Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (12141152)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0034068

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
578188	REDE TABAJARA FM DE COMUNIC LTDA EPP	79.310.942/0001-26

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO		NÚMERO
	RUA PRINCESA ISABEL		300
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
88702200	TUBARÃO - SC		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
53761871953	Alvaci Menegali	Comprovação de regularidade
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 14/06/2016 | **Data de Validade: 12/09/2016**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.
Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 14 de Junho de 2016

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado Petição 53900.038214/2016-47 (1214152)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Certidão nº: 13434421/2016
Expedição: 28/01/2016, às 08:21:27
Validade: 25/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.310.942/0001-26, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Tubarão

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3375852 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tubarão, com distribuição anterior à data de 06/06/2016, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 79.310.942/0001-26. ********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tubarão, segunda-feira, 6 de junho de 2016.

PEDIDO N°: 4640638

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0080992-4	79.310.942/0001-26	15/05/1986	12/03/1986

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA PRINCESA ISABEL, 300-1º ANDAR, EDIFÍCIO DONA ÂNGELA, OFICINAS, TUBARÃO, SC, 88.702-200

Objeto Social
RADIOFUSÃO EM FREQÜÊNCIA MODULADA.

Capital: R$	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SAUL BRANDALISE NETO 765.780.209-00	40.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
JEAN PAUL BRANDALISE 020.148.279-74	40.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/01/2016 Número: 20152376151
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento(s):
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXX

Observações(s):
BLOQUEIO(s)
JUDICIAL: MEDIDA CAUTELAR FISCAL Nº. 5005078-45.2014.404.7211/SC - DETERMINANDO A INDISPONIBILIDADE DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL, BEM COMO VEDAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE IMPORTE EM REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E INTEGRALIZAÇÃO/INCORPORAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM QUESTÃO.

Florianópolis - SC, terça-feira, 7 de junho de 2016

André Luiz de Rezende

Eu,
Conferi e assino.

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 07/06/2016
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Para autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
Protocolo nº 00062720160-01 na consulta de processos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUL

Despacho: 154 **/2006** **Brasília(DF), 27 de setembro de 2006**

Referência.: Nº 53000.075910/2006
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviço

CLG/

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MC - M. das Comunicações
Fls: 02

47

Excelentíssimo Senhor.
Dr. HELIO COSTA
DD. Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 075910/2006-14
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPOA/SE
14/08/2006-08:04 GAB/DECC

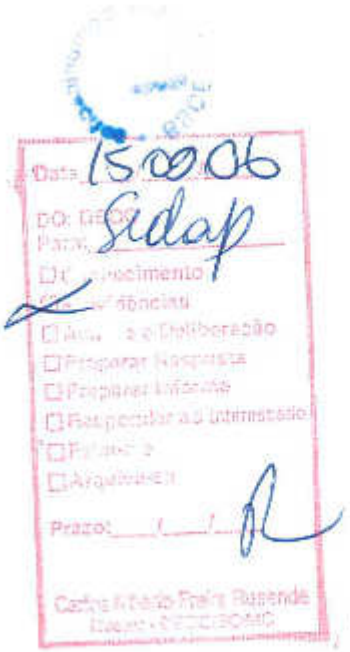
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, onde tem sua sede, sito à Rua Vidal Ramos, 519, Centro, CEP 88701-160, com CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por seu diretor abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e deferir o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE SUA PERMISSÃO**, por novo período, cujo prazo de vigência foi renovado pela Portaria nº 636, de 26.04.2002, publicada no DOU de 24.05.2002 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 563, de 15.06.2005, publicado no DOU de 16.06.2005, juntando-se os documentos exigidos.

Tubarão, SC, 31 de julho de 2.006.

TÚLIO ZUMBLICK
Sócio-Administrador

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Fls.: 03
Rubrica

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

Ref. **DECLARAÇÃO DO § 5º ART. 220 DA C.F.**

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na cidade de Tubarão, neste Estado, com sede social à Rua Vidal Ramos, 519, Centro, CEP 88701-160, com CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, postulando a renovação de sua outorga vem, por seu diretor abaixo firmado, **DECLARAR** perante esse Ministério das Comunicações, que não infringe o disposto no parágrafo 5º, do artigo 220 da Constituição Federal.

Tubarão, SC, 31 de julho de 2.006.

TÚLIO ZUMBLICK
Sócio Administrador

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa sediada à Rua Vidal Ramos, 519, Centro, CEP 88701-160, com CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na cidade de Tubarão, neste Estado, por seu Diretor ao fim assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto a este Ministério das Comunicações, que tem conhecimento e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que deverão regular as relações da permissionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Tubarão, SC, 31 de julho de 2.006.

TÚLIO ZUMBLICK
Sócio-Administrador

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SCE M. das Comunicações Fls.: 05 Rubrica

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 016572006-20023060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 79.310.942/0001-26
NOME: REDE TABACARA FM DE COMUNICACOES LTDA EPP
ENDERECO: RUA VIDAL RAMOS, 519
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: TUBARAO
ESTADO: SC
CEP: 88702-200

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 10 DE MAIO DE 2006.
COM VALIDADE ATE 06/11/2006 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 6

M. das Comunicações
Fls: 06
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79310942/0001-26
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA VIDAL RAMOS 519 / CENTRO / TUBARAO / SC / 88701-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2006 a 29/09/2006

Certificação Número: 2006083114410728655428

Informação obtida em 06/09/2006, às 10:58:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 7
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comu. Fls: 01 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA EPP
CNPJ: 79.310.942/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.
Emitida às 11:00:55 do dia 10/05/2006 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2006.
Código de controle da certidão: **9E44.D661.F739.9335.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo ao Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 8

M. das Comunicações
Fls.: 08
Rubrica

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA EPP**
CNPJ/CPF:	**79.310.942/0001-26**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)	

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	60140041260107
Data Emissão:	24-07-2006 10:57:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pela Lei nº 13.568/05):	20-01-2007 10:57:35

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camara Municipal de Tijucas e Tribunal de Justica do Estado de Santa Catarina, em 24/07/2006 às 14:47 , sob o número WPBA600625209
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 9

Prefeitura Municipal de Tubarao

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal de Financas
Departamento de Tributacao

SCE - M. das Comunicações - Fls.: 09 - Rubrica

GOVERNO DE TUBARÃO

CERTIDAO NEGATIVA N. 015662

Cadastro: 018666 /
CNPJ/CPF: 79.310.942/0001-26
Contribuinte: REDE TABAJARA FM COMUNIC LTDA EPP

Localização:
RUA VIDAL RAMOS, 519
CENTRO
88701-180 TUBARAO / SC

Edifício:
Apto:
Loteamento:

Requerente: A MESMA
Finalidade: PARA OS DEVIDOS FINS

Observações

Data da Emissão: 24/07/2006 **Data de Validade: 24/10/2006**

De acordo com a Lei Complementar Municipal n.001 de 27 de dezembro de 2002,que institui o Codigo Tributario deste Municipio, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lancamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, ate a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL,quanto a qualquer debito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido e verdade do que dou fe.

TUBARAO (SC) 24 de Julho DE 2006

Patricia P. Westermann

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Tubarao
Rua Felipe Schimidt, 108 - Fone (48) 621-9000 - Tubarao - S.C.
E-mail: smf-pmt@tro.matrix.com.br

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inte de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 10

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2005

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501239013**
Razão Social	**REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ	**79310942/0001-26**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**RUA VIDAL RAMOS 519, 0 .**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**TUBARAO / SC**
CEP	**88701-160**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**07/04/2006**
Quantidades de vínculos	**8**

Coordenação da RAIS

Brasília, 15/08/2006.

Código de Identificação do Recibo

.823.7675.8900.603.72

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.acessoinformacao.gov.br/Pecas/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Termo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 11

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2005

CREA: 590501239013

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 8

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 79.310.942/0001-26
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 07/04/2006 às 11:46
1916076341

5E38.E4B2.62E0.9CF2.D832.B50D.8C05.82FB

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
79.310.942/0001-26		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	8	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

Empresa: 0004 0001 REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA **CNPJ/CEI:** 079.310.942/0001-26 **Ano Base:** 2005
Endereço: Rua Vidal Ramos 519 **Bairro:** centro **CEP:** 88.701-160
Cidade: Tubarao **UF:** SC **CNAE:** 64203 **CNPJ Ant.:** 000.000.000/0000-00
Telefone: 048 2391018 **Cod. Munic.:** 4218707 **Data Base:** 01 **Nat. Jur.:** 2062 **Num. Proprietários:** 00
PAT: NAO **Microempresa:** SIM **Pequeno Porte:** NAO **Optante Simples:** SIM
Vínculos Participam do PAT até 5 Sal. Mínimos: 0 **Serviço Próprio (%):** 100 **Refeição Transportada (%):** 0
Vínculos Participam do PAT acima 5 Sal. Mínimos: 0 **Administração Cozinha (%):** 0 **Cesta Alimento (%):** 0
Refeição Convênio (%): 0 **Alimentação Convênio (%):** 0

Pis/Pasep: 12208799919 **Cadastro:** 000000012 Paulo Roberto Cereja **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 467,00 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000076412 / 00005 **Nasc.:** 30/05/1967 **Admissão:** 02/05/1997 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 05/1997 **Hor.Sem:** 30
CPF: 586.536.869-91 **CBO:** 141410 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 05 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: M **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	240,51 Mes: 11	Jan:	0,00	000:00	Mai:	481,01	220:00	Set:	481,01	220:00
13s Integral:	240,50 Mes: 12	Fev:	0,00	000:00	Jun:	481,01	220:00	Out:	481,01	220:00
		Mar:	0,00	000:00	Jul:	481,01	220:00	Nov:	481,01	220:00
API:	0,00	Abr:	0,00	000:00	Ago:	481,01	220:00	Dez:	481,01	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	Multa Rescisória:	0,00		
Banco de Horas:	0,00	Dissídio Coletivo:	0,00	Gratificação:	0,00
Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00

Pis/Pasep: 12214987519 **Cadastro:** 000000016 Maria do Carmo Serafim **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 397,00 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000041265 / 00007 **Nasc.:** 22/01/1970 **Admissão:** 01/08/2003 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 08/2003 **Hor.Sem:** 44
CPF: 689.107.039-20 **CBO:** 422105 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 07 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: F **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	238,20 Mes: 11	Jan:	0,00	000:00	Mai:	476,40	220:00	Set:	476,40	220:00
13s Integral:	238,20 Mes: 12	Fev:	0,00	000:00	Jun:	476,40	220:00	Out:	476,40	220:00
		Mar:	0,00	000:00	Jul:	476,40	220:00	Nov:	476,40	220:00
API:	0,00	Abr:	0,00	000:00	Ago:	476,40	220:00	Dez:	476,40	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	Multa Rescisória:	0,00		
Banco de Horas:	0,00	Dissídio Coletivo:	0,00	Gratificação:	0,00
Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00

Pis/Pasep: 12359423969 **Cadastro:** 000000013 Adilson Florencio **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 460,00 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000059269 / 00014 **Nasc.:** 12/03/1974 **Admissão:** 05/08/2002 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 08/2002 **Hor.Sem:** 44
CPF: 822.470.729-68 **CBO:** 715210 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 05 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: M **Def. Fis.:** **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	230,00 Mes: 11	Jan:	0,00	000:00	Mai:	397,00	220:00	Set:	490,00	220:00
13s Integral:	260,00 Mes: 12	Fev:	0,00	000:00	Jun:	643,33	999:00	Out:	490,00	220:00
		Mar:	0,00	000:00	Jul:	490,00	220:00	Nov:	490,00	220:00
API:	0,00	Abr:	0,00	000:00	Ago:	490,00	220:00	Dez:	490,00	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	Multa Rescisória:	0,00		
Banco de Horas:	0,00	Dissídio Coletivo:	0,00	Gratificação:	0,00
Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00	Qtde Competências:	00

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Fls. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

Empresa: 0004 0001 REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA **CNPJ/CEI:** 079.310.942/0001-26 **Ano Base:** 2005
Endereço: Rua Vidal Ramos 519 **Bairro:** centro **CEP:** 88.701-160
Cidade: Tubarao **UF:** SC **CNAE:** 64203 **CNPJ Ant.:** 000.000.000/0000-00
Telefone: 048 2391018 **Cod. Munic.:** 4218707 **Data Base:** 01 **Nat. Jur.:** 2062 **Num. Proprietários:** 00
PAT: NAO **Microempresa:** SIM **Pequeno Porte:** NAO **Optante Simples:** SIM
Vínculos Participam do PAT até 5 Sal. Mínimos: 0 **Serviço Próprio (%):** 100 **Refeição Transportada (%):** 0
Vínculos Participam do PAT acima 5 Sal. Mínimos: 0 **Administração Cozinha (%):** 0 **Cesta Alimento (%):** 0
Refeição Convênio (%): 0 **Alimentação Convênio (%):** 0

Pis/Pasep: 12418280294 **Cadastro:** 000000043 Julio Cesar Pedroso Candinho **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 537,20 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000087537 / 00011 **Nasc.:** 12/05/1972 **Admissão:** 02/08/1997 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 06/1997 **Hor.Sem:** 30
CPF: 888.053.449-15 **CBO:** 141410 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 08 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: M **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	276,66 **Mes:** 11	**Jan:**	0,00	000:00	**Mai:**	553,32	220:00	**Set:**	553,32	220:00
13s Integral:	276,66 **Mes:** 12	**Fev:**	0,00	000:00	**Jun:**	553,32	220:00	**Out:**	553,32	220:00
		Mar:	0,00	000:00	**Jul:**	553,32	220:00	**Nov:**	553,32	220:00
API:	0,00	**Abr:**	0,00	000:00	**Ago:**	553,32	220:00	**Dez:**	553,32	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	**Multa Rescisória:**	0,00		
Banco de Horas:	0,00	**Dissidio Coletivo:**	0,00	**Gratificação:**	0,00
Qtde Competências:	00	**Qtde Competências:**	00	**Qtde Competências:**	00

Pis/Pasep: 12503842749 **Cadastro:** 000000014 Giselle Matias **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 490,54 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000013480 / 00019 **Nasc.:** 30/12/1973 **Admissão:** 01/02/2003 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 02/2003 **Hor.Sem:** 30
CPF: 000.191.659-94 **CBO:** 141410 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 09 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: F **Def. Fis.:** **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	294,32 **Mes:** 11	**Jan:**	0,00	000:00	**Mar:**	588,65	220:00	**Set:**	588,65	220:00
13s Integral:	294,33 **Mes:** 12	**Fev:**	0,00	000:00	**Jun:**	588,65	220:00	**Out:**	588,65	220:00
		Mar:	0,00	000:00	**Jul:**	588,65	220:00	**Nov:**	588,65	220:00
API:	0,00	**Abr:**	0,00	000:00	**Ago:**	588,65	220:00	**Dez:**	588,65	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	**Multa Rescisória:**	0,00		
Banco de Horas:	0,00	**Dissidio Coletivo:**	0,00	**Gratificação:**	0,00
Qtde Competências:	00	**Qtde Competências:**	00	**Qtde Competências:**	00

Pis/Pasep: 12631549726 **Cadastro:** 000000094 Geizislane dos Santos **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 397,00 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000046315 / 00024 **Nasc.:** 14/08/1976 **Admissão:** 01/07/2005 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 07/2005 **Hor.Sem:** 44
CPF: 034.466.329-99 **CBO:** 411010 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 07 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: F **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	99,25 **Mes:** 11	**Jan:**	0,00	000:00	**Mai:**	0,00	000:00	**Set:**	397,00	220:00
13s Integral:	99,25 **Mes:** 12	**Fev:**	0,00	000:00	**Jun:**	0,00	000:00	**Out:**	397,00	220:00
		Mar:	0,00	000:00	**Jul:**	397,00	220:00	**Nov:**	397,00	220:00
API:	0,00	**Abr:**	0,00	000:00	**Ago:**	397,00	220:00	**Dez:**	397,00	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	**Multa Rescisória:**	0,00		
Banco de Horas:	0,00	**Dissidio Coletivo:**	0,00	**Gratificação:**	0,00
Qtde Competências:	00	**Qtde Competências:**	00	**Qtde Competências:**	00

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

Empresa: 0004 0001 REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA **CNPJ/CEI:** 079.310.942/0001-26 **Ano Base:** 2005
Endereço: Rua Vidal Ramos 519 **Bairro:** centro **CEP:** 88.701-160
Cidade: Tubarao **UF:** SC **CNAE:** 64203 **CNPJ Ant.:** 000.000.000/0000-00
Telefone: 048 2391018 **Cod. Munic.:** 4218707 **Data Base:** 01 **Nat. Jur.:** 2062 **Num. Proprietários:** 00
PAT: NAO **Microempresa:** SIM **Pequeno Porte:** NAO **Optante Simples:** SIM
Vinculos Participam do PAT até 5 Sal. Minimos: 0 **Serviço Próprio (%):** 100 **Refeição Transportada (%):** 0
Vinculos Participam do PAT acima 5 Sal. Minimos: 0 **Administração Cozinha (%):** 0 **Cesta Alimento (%):** 0
Refeição Convênio (%): 0 **Alimentação Convênio (%):** 0

Pis/Pasep: 12777371506 **Cadastro:** 000000095 Cristiano Antunes Lassance Guimaraes **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 628,98 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000895498/ 00001 **Nasc.:** 12/06/1984 **Admissão:** 01/03/2005 **Tipo:** 2 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 08/2005 **Hor.Sem:** 44
CPF: 050.519.539-99 **CBO:** 354145 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 07 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: M **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	109,46 **Mes:** 11	**Jan:**	0,00	000:00	**Mai:**	0,00	000:00	**Set:**	525,40	220:00
13s Integral:	152,62 **Mes:** 12	**Fev:**	0,00	000:00	**Jun:**	0,00	000:00	**Out:**	704,65	220:00
		Mar:	0,00	000:00	**Jul:**	0,00	000:00	**Nov:**	710,05	220:00
API:	0,00	**Abr:**	0,00	000:00	**Ago:**	525,40	220:00	**Dez:**	679,40	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	**Multa Rescisória:**	0,00		
Banco de Horas:	0,00	**Dissidio Coletivo:**	0,00	**Gratificação:**	0,00
Qtde Competências:	00	**Qtde Competências:**	00	**Qtde Competências:**	00

Pis/Pasep: 13871063729 **Cadastro:** 000000093 Thaini Farias Gonçalves **Rç/Cor** 2 **Sal.:** 500,00 **Tp:** 1
Cart. Trabalho.: 000086859/ 00028 **Nasc.:** 19/12/1981 **Admissão:** 01/06/2005 **Tipo:** 1 **Opc.Fgts:** 1 **Dt.Opc.:** 06/2005 **Hor.Sem:** 44
CPF: 036.266.709-88 **CBO:** 411010 **Vin.:** 10 **Grau Instru.:** 07 **Nacional.:** 10 **Chegada:** 0000 **Dem.:** 00/00/0000 **Causa:** 00
SEX: F **Def. Fis.:** N **Local de Trabalho:** 00.00000

			Valor	Horas		Valor	Horas		Valor	Horas
13s Adiantado:	145,83 **Mes:** 11	**Jan:**	0,00	000:00	**Mai:**	0,00	000:00	**Set:**	500,00	220:00
13s Integral:	145,84 **Mes:** 12	**Fev:**	0,00	000:00	**Jun:**	500,00	220:00	**Out:**	500,00	220:00
		Mar:	0,00	000:00	**Jul:**	500,00	220:00	**Nov:**	500,00	220:00
API:	0,00	**Abr:**	0,00	000:00	**Ago:**	500,00	220:00	**Dez:**	500,00	220:00

Afastamento 1: 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 2:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Afastamento 3:** 00 **Data:** 00/00 - 00/00 **Total** 000

Férias Indenizadas:	0,00	**Multa Rescisória:**	0,00		
Banco de Horas:	0,00	**Dissidio Coletivo:**	0,00	**Gratificação:**	0,00
Qtde Competências:	00	**Qtde Competências:**	00	**Qtde Competências:**	00

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 15

SEC. M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica

Certificado de Quitação

Certificamos que à ***Rede Tabajara FM de Comunicações LTDA****, estabelecida na R. Princesa Izabel, 300 - Oficinas – Tubarão do Estado de Santa Catarina* ***CNPJ 79.310.942/0001-26*** *está* ***Quite*** *com a* ***Contribuição Sindical,*** *referente aos exercícios financeiros dos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 conforme registros contábeis.*

Florianópolis, 10 de Agosto de 2006.

Marcos Noll Barboza
Tesoureiro

Visto:
Gédeas Elza da Silva
Secretária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Este é um Processo Digital. Auto 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 16
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Sede: Ten. Silveira, 324/02 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 02 99 - Florianópolis - Santa Catarina

Atendendo solicitação da parte interessada, atestamos que a REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA., de Tubarão, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e taxas convencionais, dos empregados, do período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 10 de agosto de 2.006

SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE STA. CATARINA

HUGO SILVEIRA LOPES
Presidente

Fls.: 16

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 17

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO. 2006
SELO DE FISCALIZAÇÃO AXD 99967
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

7 ª ALTERAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados, **TÚLIO ZUMBLICK**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 15.05.1943, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 17.04.1948, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade número 5/R 140.819, expedida em 06.12.2002 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa do tipo Sociedade Limitada, **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP**, com sede na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **79.310.942/0001-26**, registrada na **JUCESC** sob o número **422.0080992.4** em **15.05.1986**, resolvem em comum acordo cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

M. das Comunicações Fls. 17 Rubrica

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócio:

ARTIGO 6ª - O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), já integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

a) O sócio **TÚLIO ZUMBLICK**: 53 (cinqüenta e três) quotas no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), representando 33(trinta e três) por cento do total do capital social;

b) A sócia **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 107 (cento e sete) quotas no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais), representando 67(sessenta e sete) por cento do total do capital social.

ARTIGO 7º - A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

Do Aumento do Capital, Saída ou Falecimento de Sócio(a) e Transferência de Quotas:

ARTIGO 8º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuírem.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 9º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, sendo que a comunicação de intenção de venda deverá ser manifestada por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio(a) liberado para oferecimento a terceiros, as quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido(a), os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Balanço, Deliberação dos Sócios, Lucros ou Prejuízos:

ARTIGO 11 - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 12 - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

ARTIGO 13 – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio(a).

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

ARTIGO 14 - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas da administração e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas da administração, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

ARTIGO 15 - Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio(a) tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Uso da Denominação Social:

ARTIGO 16 - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, cabendo aos mesmos, representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções, fazendo uso da denominação social da seguinte forma:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

TÚLIO ZUMBLICK
(Sócio-Administrador)

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia-Administradora)

ARTIGO 17 - Os sócios administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 18 - É vedado aos sócios administradores, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 19 - É assegurado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais:

ARTIGO 20 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 21 - Em caso de necessidade, a sociedade manterá um departamento técnico, cuja a responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe.

ARTIGO 22 - Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO 23 - Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto no artigo 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

ARTIGO 24 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

ARTIGO 25 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 26 - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO. 2006
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AXD39969
TABELIONATO DE NOTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://intolegal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 SEI 53000.075919/2006-14 (0823209)

S.C.T.E. M. das Comunicações
Fls.: 20
Rubrica

E por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão/SC, 18 de dezembro de 2.003.

JÚLIO ZUMBLICK

VERA LÚCIA GHIZONI ZIMBLICK

Testemunhas:

Alvadi Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

Carlos Abigail Kuerten
CI – 194.076 - IML/SC

TABELIONATO 4º Subdistrito - Florianópolis-SC
AUTENTICO
17 AGO. 2006
AXD39970

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040090981
Protocolo: 04/009098-1
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA EM DE COMUNICACOES LTDA EPP
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.073310/2006-14 (0823209)
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986 e posteriores alterações, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada de acordo com as cláusulas a seguir:

1º) – A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

2º) – Aumentar o capital social em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, em partes proporcionais ao percentual de cada sócio na sociedade.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comunicações Fls.: 22 Rubrica

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
AX039965
11 Abr 2006

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 53 (cinqüenta e três) quotas, no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 107 (cento e sete) quotas, no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO III

Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 9º - Um sócio não poderá transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer ao outro sócio, que terá preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados (30) trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 11 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 12 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 13 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

TÚLIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14

M. das Comunicações
Fls.: 23
Rubrica

ARTIGO 14 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15 - É vedado aos sócios gerentes, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 16 - É resguardado aos sócios gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 17 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais.

ARTIGO 18 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 19 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 20 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 20 de novembro de 2.002.

JULIO ZUMBLICK

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK

Testemunhas:

Carlos Abigeil Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Naci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AXD39966
ELIONATO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2002
SOB Nº: 20022108742
Protocolo: 02/210874-2
Empresa:42 2 0060992 4
PEDE TABARANA EM DE COMUNICACOES LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado: 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI (espólio)**, neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - As 20 (vinte) cotas de **JOSE GHIZONI (espólio)** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.94000772-4, fls. 139, datado de 16.06.1999, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Marcus Túlio Sartorato, da seguinte forma:

8 (oito) cotas à **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto. 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **ROBERTO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 115.521 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 018.999.969-15, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto. 904, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 108.532 expedida pela SSP\SC, inscrita no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliada na Avenida Rosário, 177, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 201.119, inscrita no CPF/MF sob o número 002.291.301-78, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, 357, apto 401, Bairro Sion em Belo Horizonte/MG;

2 (duas) cotas à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RUTE GHISONI SERAFIM**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade sob o número 5R 170.217, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o

M.N.G.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autenticidade-assinatura.com.br/7ee05c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - Processo Digitalizado nº 075910/2006-14 (0028209) - SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 3
7ee05c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

número 888.026.639-04, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 478, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RENATO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 1/R 109.690, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 224.376.309-53, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 48, Apto 401, Bairro Centro em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 2ª - As 20 (vinte) cotas de **HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.99.009447-7/0000, fls. 131, datado de 24.11.2000, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Lédio Rosa de Andrade, à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, já anteriormente qualificada.

CLAUSULA 3ª - A sócia **MARIA NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 4ª - O sócio **ROBERTO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 5ª - A sócia **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, que participa da sociedade com R$ 11.000,00 (onze mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 6ª - A sócia **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 7ª - A sócia **RUTE GHISONI SERAFIM**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 8ª - O sócio **RENATO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 9ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) **TULIO ZUMBLICK**: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-14ff5dc64c61
SEI 53000.075910/2006-14 / pg.

CLAUSULA 10 - A sociedade passa através deste ato a ser gerenciada em conjunto ou separadamente pelos sócios **TULIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK.**

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o **NIRE 422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

m. n. g.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SECEX M. das Comunicações Fls.: 27 Rubrica
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere.
AX039961
17 AGO 2006
TABELIONATO

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) **TULIO ZUMBLICK**: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas ás determinações e condições do presente instrumento.

CAPITULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 12 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa

m. n. g.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0032320) SEI 53000.075910/2006-14 / pg
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por
fiel reprodução do documento original que me
foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO. 2006
AX039962

passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais.

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (08232006)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 2

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 10 de maio de 2.001.

TULIO ZUMBLICK

MARIA NUNES GHIZONI

ROBERTO NUNES GHIZONI

RENATO NUNES GHIZONI

REGINA GHISONI BORTOLUZZI

MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK

RUTE GHISONI SERAFIM

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. DOU FÉ.
17 AGO. 2006

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2002
SOB Nº: 20021142718
Protocolo: 02/114271-8
Empresa:42 2 0080992 4
REDE TABAJARA EM DE COMUNICACOES LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO FRETTA
Reconheço ser(em) autêntica(s) a(s) firma(s) cada(s) com a seta ➡ TAB. FRETTA ⬅ que
Teste
Tubarão, 11 JUN 2001 da verdade. de 19
ARA APARECIDA FRETTA - Tabeliã Substituta

Iliete Fretta Caldas
Escrevente Notarial
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Anita Regina Fretta
Oficial Maior
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Autenticado digitalmente em 17/08/2006 por Iliete de Fretta Caldas - 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Tubarão/SC
https://infoles.autenticadigital.com.br/autenticidade/0759102006-14/0823209
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 30

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotos... fiel reprodução do documento ... que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO. 2006
AX039953

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **EDSON SORATTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 832.386, expedida em 13.12.1985 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 343.596.489-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 2564, CEP 88.702-270, Bairro Oficinas, Município de Tubarão/SC; **ESTENER SORATTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 110.259, expedida em 02.06.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 028.780.549-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Cabral, 226, apto 501, CEP 88.701-050, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI** (espólio), neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; Sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CGC/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA 1ª - O sócio **EDSON SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 30 (trinta) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total de suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 2ª - O sócio **ESTENER SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 6 (seis) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 3ª - O capital da sociedade que era de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), que em virtude das Leis 8.697/93 e 8.880/94, foi convertido para R$ 0,01 (um centavo de real), é elevado neste ato para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a diferença de 29.999,99 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizada neste ato, com o aproveitamento da conta lucros acumulados, ficando dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

JOSÉ GHIZONI (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA 4ª - O Contrato Social fica alterado conforme o que consta neste instrumento, permanecendo em vigor com a redação original e posteriores alterações o que aqui não foi mencionado.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

E.M. des Comun. Fl. 31

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
17 AGO 2006
TABELIONATO DE NOTAS 4º Subdistrito Tubarão SC
Marcia Alice Costa da Silva - Tabeliã
Sabrina Cotta de Assis R. Gonçalves
Acácia Pacheco Ax Costa Filha
Priscilla da Silva Pinto
Rodrigo Martins Pires
AXD39954
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriario, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Municipio de Tubarão/SC;

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC,

JOSÉ GHIZONI (espólio), neste ato representado por **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o NIRE **422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I
Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

ARTIGO 6º - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), assim distribuído entre os quotistas:

Maria Nunes Ghizoni

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

a) HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) JOSÉ GHIZONI (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ;

c) TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III

Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas ás determinações e condições do presente instrumento.

CAPITULO IV

Do Exercício Social, Lucros e Prejuizos.

ARTIGO 12 - O exercicio social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios TÚLIO ZUMBLICK, HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI e JOSÉ GHIZONI (espólio), representado pela inventariante MARIA NUNES GHIZONI, que a representam ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

Maria Nunes Ghizoni

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO

AX039955

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comunicações
Fls.: 33

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

JOSÉ GHIZONI (espólio) representado
pela inventariante MARIA NUNES GHIZONI
(Sócio gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de "Pró-labore", que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais.

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprodução por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.
TABELIONATO
4º Subdistrito - Florianópolis-SC
17 JAN 2006
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AX039956

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 01 de março de 1998.

Maria Nunes Ghizoni
JOSÉ GHIZONI (espólio) representado
pela inventariante MARIA NUNES GHIZONI

TULIO ZUMBLICK

ESTENER SORATTO DA SILVA

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI

EDSON SORATTO DA SILVA

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/1999
SOB O NÚMERO
99 0 497542
Protocolo: 99/049754-2
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

TABELIONATO
4º Subdistrito - Pinheiros
R. Cardoso Fontes, 1849 - Tel. 3814-0003
AUTENTICAÇÃO
17 AGO 2006
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AX039957
CARTÓRIO MARIA ALICE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

engerádio
TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO
R. PROF. FERNANDO CARNEIRO, 69
TRÊS FIGUEIRAS • 91.330-100 • PORTO ALEGRE • RS
FONE (51) 3328 3646 • FAX (51) 3328 4830
engeradio@engeradio.com.br

M. das Comunicações
Fls.: 35
SCE

LAUDO DE ENSAIO

(N 03/98)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

b) endereço : Rua Vidal Ramos, 519 – 88700-000 – TUBARÃO - SC

c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço onde foi realizada : Morro de Congonhas – TUBARÃO - SC

c) data em que foi realizada : 25/04/2006

3 – FABRICANTE

a) nome : LYS ELECTRONIC LTDA.

b) endereço : RIO DE JANEIRO - RJ

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA

a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.020 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 10 Hz

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 36

Min. das Comunicações
Fls.: 36

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA
(Em dB, referenciado a 1000 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :
(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :
(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 75 dB
b) 3º harmônico : 78 dB
c) Espúrios : melhor do que 80 dB

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 980 W (medida por wattímetro série)
(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000
b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO :

NÃO UTILIZA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 37

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante : LYS ELECTRONIC LTDA.
b) modelo : FM 1000 E
c) Nº de série : 780736
d) potência nominal: 1000 W
e) código hom./reg. : 0420/87
f) ano de fabricação: fev/88
g)freqüência : 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa
fabricante : LYS Electronic Ltda.
escala : 0 – 1,2 A

b) tensão continua de placa
fabricante : LYS Electronic Ltda.
escala : 0 – 5 KV

c) potência de saída (incidente e refletida)
fabricante : LYS Electronic Ltda.
escala : 0 – 2 kW (Direta) e 0 – 200 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação : SIM
b) para medição de freqüência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :
EXISTENTE, por bleeder resistivo.

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa :
SIM

c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V:
SIM

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
SIM

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção de fonte de alta tensão:
- contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 38
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

10.1 - OSCILOSCÓPIO
- a) fabricante : TEKTRONICS INC.
- b) modelo : TDS 210
- c) Nº de série : B025849
- d) precisão : 1,0 %

10.2 - GERADOR DE ÁUDIO
- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) Nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

10.3 - MULTÍMETRO
- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %

10.4 - FREQUENCÍMETRO
- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- c) precisão : ± 1 ppm de 25 a 35 °C

10.5 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO
- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) Nº de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

10.6 - AMPERÍMETRO ALICATE
- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) Nº de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

10.7 - MONITOR DE MODULAÇÃO
- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) Nº de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

10.8 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO / ESPECTRO
- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 3200
- c) Nº de série : 320000318

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Ine de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 39

DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ..... de que faço uso."

Porto Alegre, 28 de abril de 2006.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 28 de abril de 2006.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 3703564

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 40

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 40
Rubrica

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 25/04/2006, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por LYS ELECTRONIC LTDA., modelo FM-1000-E número de série 780736, com potência nominal de 1,0 kW."

Local do ensaio: MORRO DE CONGONHAS
TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 25 de abril de 2006.

CARLOS ABIGAIL KUERTEN

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 41

engerádio
TECNOLOGIA EM RADIODIFUSÃO
R. PROF. FERNANDO CARNEIRO, 69
TRÊS FIGUEIRAS • 91.330-100 • PORTO ALEGRE • RS
FONE (51) 3328 3648 • FAX (51) 3328 4830
engeradio@engeradio.com.br

Fls: 42

LAUDO DE ENSAIO

(N 03/98)

1 – INTERESSADO

a) nome : **REDE TABAJARA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

b) endereço : Rua Vidal Ramos, 519 – 88700-000 – TUBARÃO - SC

c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

b) endereço onde foi realizada : Rua Vidal Ramos, 519 – TUBARÃO-SC

c) data em que foi realizada : 25/04/2006

3 – FABRICANTE

a) nome : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

b) endereço : SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 - MEDIÇÕES

5.1 - FREQUÊNCIA

a) nominal : 98.900.000 Hz
b) medida : 98.900.200 Hz
c) variação máxima em 60 minutos: + 20 Hz

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 42

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA
(Em dB, referenciado a 1000 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :
(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :
(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
a) 2º harmônico : 68 dB
b) 3º harmônico : 70 dB
c) Espúrios : melhor do que 70 dB

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 200 W (medida por wattímetro série)
(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO
a) fabricante : ORBISONIC
b) modelo : Processador de Áudio (integrado)

6.2 - MEDIÇÕES
6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto
a) medida : 19.000
b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO :

NÃO UTILIZA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 43

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

a) fabricante : AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
b) modelo : SP 5250
c) Nº de série : 050
d) potência nominal: 200 W
e) código hom./reg. : 20598-XXX-528
f) ano de fabricação: 08/02
g)freqüência : 98,9 MHz

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

a) corrente contínua de placa
fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 A

b) tensão contínua de placa
fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 99 V

c) potência de saída (incidente e refletida)
fabricante : display do equipamento
escala : 0 – 999 W (Direta) e 0 – 9,99 W (Refletida)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

a) para ligação de monitor de modulação : SIM
b) para medição de freqüência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa :
SIM

c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V:
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas :
DISPENSADO – Não utiliza tensões superiores a 220 V.

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

a) dispositivos de proteção de fonte de alta tensão:
- contra sobrecarga de corrente na fonte principal: EXISTENTE
- contra sobretensão na fonte principal: EXISTENTE

b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 44
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

10.1 - OSCILOSCÓPIO
- a) fabricante : TEKTRONICS INC.
- b) modelo : TDS 210
- c) Nº de série : B025849
- d) precisão : 1,0 %

10.2 - GERADOR DE ÁUDIO
- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) Nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

10.3 - MULTÍMETRO
- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %

10.4 - FREQUENCÍMETRO
- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- c) precisão : ± 1 ppm de 25 a 35 °C

10.5 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO
- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) Nº de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

10.6 - AMPERÍMETRO ALICATE
- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) Nº de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

10.7 - MONITOR DE MODULAÇÃO
- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) Nº de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

10.8 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO / ESPECTRO
- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 3200
- c) Nº de série : 320000318

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 45

DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ..... de que faço uso."

Porto Alegre, 28 de abril de 2006.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 28 de abril de 2006.

Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 3703564

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 46

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 25/04/2006, ensaiando o transmissor de Freqüência Modulada fabricado por AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 5250 número de série 050, com potência de 0,2 kW."

Local do ensaio: RUA VIDAL RAMOS, 519
TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 25 de abril de 2006.

CARLOS ABIGAIL KUERTEN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 47
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CONFEA / **CREA-RS**

Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 3703564

Dados da ART Agencia /Código do Cedente 044587000000058.4 Nosso Número: Web Bol Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO | Participação Técnica: INDIVIDUAL | Cart.Vínculo: | ART Vínculo:
Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: NORMAL | Cart.Vínculo: | ART Vínculo:
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Nr.Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN
Nr. RNP: 0 Título: * Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Endereço:
Cidade: TUBARÃO - SC Bairro: CPF/CNPJ: 79310942/0001-26 CEP: UF:

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA. Telefone: -
Endereço: RUA VIDAL RAMOS, 519 CPF/CNPJ: 79310942/0001-26
Cidade: TUBARAO Bairro: CENTRO CEP: 88700000 UF: SC
Finalidade: COMERCIAL Dimensão: 0,00 Vlr Contrato: 0,00 Honorários: 1200,00
Prev.Início: 01/09/2006 Prev.Fim: 30/09/2006 Ent.Classe: 3 Vencto: 11/10/06 Valor ART: 28,00

Ite	Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1	Laudo Técnico	LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSORES DE FM 1 E 0,2 KW	0,00	IND.

Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
10010 ALEGRE 11/09/06	Profissional( )	Contratante( )

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA

CAIXA 104-0 10498.00376 03564.044588 70000.000581 4 32910000002800

Local de Pagamento: PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
01/09/2006	3703564			11/09/06

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	SR	RS		

Instruções:

Agência: Encaminhe a primeira via para a RETPV.

Vencimento	11/10/06
Agência/Cód.Cedente	044587000000058.4
Nr.Documento:	3703564
(=) Valor da Parcela	28,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: ALFIO ROSIN

----- Autenticação Mecânica -----

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

11/09/2006 - BANCO DO BRASIL - 16:40:10
066100661 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN *
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498003760356404458870000005814329100000028 0
NR. DOCUMENTO 91.106
DATA DO PAGAMENTO 11/09/2006
VALOR DO DOCUMENTO 28,00
VALOR COBRADO 28,00

NR.AUTENTICACAO 7.EFD.44F.5B2.489.BA2

Transação Efetivada

fecha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:
Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.
PROCESSO Nº **53000075910/2006 - Tubarão/ SC**
INTERESSADA: **Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda - FM**
TIPO DE OUTORGA: ( )CONCESSÃO (X)PERMISSÃO ( )AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não( )	03
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não( )	05
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não( )	06
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não( )	09
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não( )	08
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não( )	07
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(x) Não( )	07
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não( )	10-14
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim(x) Não( )	17-34
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.	Sim(x) Não( )	04
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não( )	02
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não( )	35-46
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não( )	47
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não( )	16
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não( )	15
Vistoria da ANATEL	Sim( ) Não(x)	
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim( ) Não( )	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim( ) Não(x)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim( ) Não( )	

Quadro diretivo: TÚLIO ZUMBLICK

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 50

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 50
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61)3311-6698 – FAX: 3311-6617

Brasília, 9 de outubro de 2006.

Ofício nº 2.476/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor Gerente da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, 519 - Centro
CEP: 88.701-160 - Tubarão/ SC

Ref. Processo nº **53000.075910/2006**

Prezado Senhor,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **Freqüência Modulada**, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) comprovante de regularidade junto ao **Fistel**, conforme Extrato de Lançamento (anexo).
b) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – **RAIS**

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 60 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/SASJ

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comunicações SCE Fls.: 51 Rubrica

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 140300241

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 793109420

Tipo Usuário: Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	7.274,73	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/04/1993	1.043.892,80	1.043.892,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	26.958,86	26.958,86	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/10/1997	541,99	03/10/1997	493,64	493,64	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	97,66	97,66	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	011	Parcial	
					20/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1660	1	1998	23/11/1998	R$ 554,14	23/11/1998	554,14	554,14	012	Quitado	0,00
1660	1	1998	24/11/1998	R$ 554,14	21/12/1998	554,14	554,14	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	017	Quitado	0,00
1660	0	2002	15/11/2004	R$ 674,87	16/11/2004	674,87	674,87	018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	01/08/2002	R$ 2.000,00	01/08/2002	2.000,00	2.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/05/2004	R$ 1.110,19		0,00	0,00	022	Devedor	1.649,51
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	023	Quitado	0,00
1329 -	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	024	Quitado	0,00

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

Mas Comunicação Fls: 52 Rubrica

TFF

6530	0	2006	06/11/2006	R$ 19.190,50	0,00	0,00	025	Deb.a Vencer	19.190,50

Total devido em 03/10/2006 (em reais): 20.840,01

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Íntegra do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

53

Tubarão/SC, 06 de novembro de 2006

Ilmo.Sr.
JOANILSON L.B. FERREIRA
MD. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 089427/2006-17
SEPRO/DILOG/COLOG/COGRL/SPOA/SE
27/11/2006-07:59

Ref.: Ofício nº 2.476/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC, de 09/10/2006
Processo nº 53000.075910/2006 (Renovação de Outorga)

Senhor Secretário

Em resposta ao ofício acima referido cumpre-nos informar o que segue:

1) **Prova de regularidade junto ao Fistel.**

De acordo com o Extrato de Lançamentos com data de 03/10/2006, anexo ao referido ofício, consta o seguinte débito em nome da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**.:

Receita	Ano	Data de vencimento	Valor do débito	Débito em 03/10/2006	Receita
1550	2004	03/05/2004	1.110,19	1.649,51	MULTA

Como V.Sa. pode observar o débito acusado trata de multa aplicada indevidamente pela Anatel.

Pelo Ofício nº 74, de 15/02/2006 encaminhado ao Presidente da Associação Catarinense de Rádio e Televisão, Sr. Ranieri Moacir Bertolli, do qual citamos abaixo os itens 3 e 4, V.Sa. deixa claro o entendimento dessa Secretaria sobre a incompetência da ANATEL em aplicar multas as emissoras de radiodifusão, seus serviços auxiliares e ancilares. Neste ofício V.S. instrui o Sr. Ranieri a orientar as emissoras associadas e entidades

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 54

Data: 29/11/06

DO: DESOC

Para: Sedap

☐ Conhecimento

☐ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Arquivar-se

☐ Ao Gabinete

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEOC/SCIMC

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

filiadas do Estado de Santa Catarina a exercerem o seu direito de questionamento, dos atos da ANATEL, junto ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações.

> **3 . Anterior a janeiro de 2005, a Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, autuou diversas emissoras, aplicando-lhes multas de forma indevida, tendo em vista que de acordo com a legislação vigente esta era uma atribuição exclusiva deste Ministério.**
> **4. Nestas condições, solicitamos a essa Associação, que oriente seus associados e entidades filiadas, para exercerem o seu direito, elaborando e apresentado a este Ministério recurso administrativo, visando a revisão dos atos praticados pela ANATEL.**

Sua instrução foi prontamente atendida por esta entidade através do Processo nº 53000.057293/2006-67, protocolado em 02/06/2006, que encaminhou Recurso Administrativo ao Sr. Ministro das Comunicações com vistas às revisões citadas por V.Sa. no Ofício nº 74/2006. (**ANEXO 1**)

Recentemente, mais precisamente em 19 de outubro do corrente ano, o Sr. Ministro das Comunicações fez publicar no Diário Oficial da União o DESPACHO MINISTERIAL solicitando a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que encaminhasse ao Ministério todos os Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações em trâmite na Agência Reguladora, versando sobre serviços de radiodifusão.

Esta decisão foi tomada em face do PARECER/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/Nº1516-1.16/2006, que questionou a competência da Anatel para aplicar sanções as emissoras de radiodifusão, seus serviços auxiliares e ancilares, com o firme propósito de revisar este procedimento equivocado da Agência. Neste momento pode-se afirmar que o referido DESPACHO MINISTERIAL foi conseqüência natural do assunto exposto por V.Sa. no Ofício nº 74, de 15/02/2006 encaminhado ao Presidente da Associação Catarinense de Rádio e Televisão, Sr. Ranieri Moacir Bertolli, quando orientou o Presidente a instruir seus pares a encaminharem seus Recursos ao Sr. Ministro.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 56

SCCE - M. das Comunicações
Fls. 55

Portanto, Senhor Secretário, diante de todo o exposto soa-nos entranhas as palavras do Ofício nº 2.476/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC que exige, para que esta entidade tenha sua outorga renovada, exatamente a quitação do débito de multa, em clara contradição ao que foi até aqui discutido. Ora, se o Ministério reconhece que a Anatel é incompetente para aplicar multas as emissoras de radiodifusão, seus serviços auxiliares e ancilares e se esta prática equivocada está sendo revista pelo próprio Ministério das Comunicações, inclusive com vistas a revisão dos valores de multas aplicados, esta entidade entende que não pode ter a tramitação de seu processo de renovação de permissão sobrestado, até que esta revisão se conclua.

2 – <u>Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS</u>

Em anexo segue a relação solicitada.

Esperando ter atendido ao referido Ofício, esta entidade solicita que o **Processo nº 53000.075910/2006,** de renovação de outorga, siga sua tramitação normal.

Cordialmente

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CÉLIO GERALDO MORIGGI - PROCURADOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 57

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere.
NOTÁRIO 4º SUBDISTRITO
Luciana Pereira de Souza
Escrevente Juramentada
TABELIONATO
Florianópolis-SC
07 NOV. 2006
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AYJ65235

CARTÓRIO FRETTA
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Email - cafretta@bol.com.br
Rua São Manoel, 90 - Fone/Fax: (48) 626-0666
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina

Livro: 0233
Folha: 0047

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

CARTÓRIO FRETTA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua São Manoel, 90 - SC
CEP 88701-120 - TUBARÃO
ASP93923

1º Traslado

P R O C U R A Ç Ã O

Procuração Publica bastante que faz **TÚLIO ZUMBLICK** , na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem, que trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (31.03.2005), neste Municipio de Tubarão, comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, comparaceu(ram) neste cartório como **TÚLIO ZUMBLICK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.481.479-53 e portador da carteira de identidade sob nr.78.542-3 e **VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n. 014.605.729-55, e portadora da carteira de identidade sob nr. 5/R 140819, ambos casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na rua Rio Branco, 99, Bairro Centro, Tubarão, SC, proprietários das empresas **EMPRESA REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Vidal Ramos 519, centro, Tubarão-SC, inscrita no CGC sob nr. 86.446.846/0001-75 e **EMPRESA REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Vidal Ramos 519, centro, Tubarão-SC, inscrita no CGC sob nr. 79.310.942/0001-26: Conhecido(a)(s) como os(as) próprio(s)(as) conforme documentos apresentados e mencionados, do que dou fé; perante mim o qual por ele(s) foi dito que, por este público instrumento, nomea(m) seu bastante procurador **HERIVELTO LUIZ VENDRAME GELLE**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob o n.802.529.828-00, **VANDERLEI PERETTI**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob o n. 543.493.119-04, **CÉLIO GERALDO MORIGGI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 478.092.309-30; todos residentes e domiciliados na rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 880, bairro Pantanal, Cidade de Florianópolis, CEP88.040-001. Aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes **para que possam livremente gerir e administrar as empresas citadas e tratar de todos os seus negócios; admitir e demitir empregados, aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, descontar, redescontar, avalizar, caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicata, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito e de crédito; representa-lo em quaisquer estabelecimentos bancários, movimentar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras, celebrar com ditos estabelecimentos de crédito quaisquer contratos, depositar e retirar dinheiro, título e valores, emitir, assinar e endossar cheques, tomar cheques, reconhecer saldos, assinar no foro em geral, com cláusula "ad judicia", constituir Advogados, representá-lo em falência de seus devedores, conceder ou embargar estas e**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CARTÓRIO FRETTA
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Email: ilmarafretta@bol.com.br
Rua São Mangol, 90 - Centro - Fone/Fax: (48) 626.0888
88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina - Brasil

Livro: 0233
Folha: 0048

NOTÁRIO 4º SUBDISTRITO
Luciana Pereira de Souza
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO
2º TABELIONATO DE NOTAS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua São Mangol, 90 - Centro
88701-120 TUBARÃO - SC

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual conferi. Dou fé.
88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
TUBARÃO

CONSELHO GERAL DA OAB DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE ESPECIALIZAÇÃO
AYJ65237

requerer aquelas, votar, ser votado, eleger e destituir síndicos e liquidatário, aceitar cargos, firmar compromisso, concordar ou impugnar crédito, requerer inquérito e quaisquer medidas políticas; dar e jurar queixas crimes, desistir e fazer acordos e composições amigáveis ou judicial; receber e dar quitação; defender e representa-la na Justiça do Trabalho, Junta Comercial (JUCESC), em todos os seus Departamentos e instâncias e substabelecer esta para os casos judiciais; representa-la perante as repartições, públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, inclusive ANATEL, Ministério das Comunicações, DETRAN, em qualquer assunto de seu interesse, inclusive a encerramento das atividades das empresas, participar de concorrências públicas, receber das mesmas repartições quaisquer quantias, defendê-la em processos fiscais, interpor recursos, requerendo, assinando e promovendo o que preciso for; assinar a sua correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais; fazer declaração de imposto sobre a renda; retirar dos Correios e Telégrafos registrados com ou sem valor, colis, vales, postais e o mais que pertença. Poderá, ainda, o procurador praticar quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam e que se tornem necessários à boa administração e gerência das empresas dos outorgantes. Também, nomeia e constitui os outorgados com seus procuradores, concedendo-lhes amplos poderes, gerais e ilimitados, para tratar de todos os negócios dos outorgantes, inclusive para vender, hipotecar, permutar, doar ou dar em pagamento, enfim, alienar ou onerar de qualquer forma as empresas, direitos, ações, quotas e outros de quaisquer natureza, possuídos ou que venha a possuir, assumindo compromissos e obrigações; contrair empréstimos e confessar dívidas; renunciar direitos e aceitar doações onerosas; ceder, transferir e caucionar créditos, prestando tudo que se fizer necessário e devido para dar quitação; estabelecer cláusulas ou condições para a realização de qualquer negócio, inclusive responder pela evicção; outorgar, assinar ou aceitar escrituras de qualquer natureza; enfim, representá-lo a todos os atos e contratos dos quais dependem sua vênia, presença ou assinatura, podendo, destarte, representá-la em juízo ou fora dele, com poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive recorrendo a quaisquer instância e Tribunais, enfim, tudo o que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato *SOB MINUTA .
De como assim me disse(ram) de que dou fé, me pediu(ram)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CARTÓRIO FRETTA

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Livro: 0233
Folha: 0049

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA

Email - cairetta@bol.com.br

Rua São Manoel, 90 - Fone/Fax: (48) 626.0868

88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina - Brasil

este instrumento que lhes li em voz alta, aceitou(ram), assina(m) e a outorga(m). (As) ILMARA APARECIDA FRETTA, TABELIÃ SUBSTITUTA, TULIO ZUMBLICK, VERA ZUMBLICK. Dispensadas as testemunhas conforme provimento nº 22/81 de 24.09.81 da TJSC. Eu, ILMARA APARECIDA FRETTA, TABELIÃ SUBSTITUTA, a transcrevi no impedimento da Tabelia

EMOL R$ 16,50
SELO R$ 0,70
17,20

Em test° _____ da verdade.

ILMARA APARECIDA FRETTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO FRETTA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua São Manoel, 90 - Centro
CEP 88701-120 - TUBARÃO - SC

NOTÁRIO 4º SUBDISTRITO
Luciana Pereira de Souza
Escrevente Juramentada

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé.

TABELIONATO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AYJ65239

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (00023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 60
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

M. das Comunicações SCES Fls.: 59 Rubrica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Transmissão de Arquivo
Ano-base 2005

CREA: 590501239013

Quantidade de estabelecimentos 1
Quantidade de vínculos 8

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 79.310.942/0001-26
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizados para impressão, 15 dias após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número do CREA constante neste protocolo, será imprescindível para a impressão do recibo pela Internet.

Arquivo recebido via Internet
em 07/04/2006 às 11:46
1916076341

5E38.E4B2.62E0.9CF2.D832.B50D.8C05.62FB

CNPJ/CEI	CEI/Vinculado	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
79.310.942/0001-26		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	8	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 61

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2005

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590501239013**
Razão Social	**REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ	**79310942/0001-26**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**RUA VIDAL RAMOS 519, 0 .**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**TUBARAO / SC**
CEP	**88701-160**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**07/04/2006**
Quantidades de vínculos	**8**

Coordenação da RAIS

Brasília, 15/08/2006.

Código de Identificação do Recibo

.823.7675.8900.603.72

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.7

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
79.310.942/0001-26	00	00000000		2005

Nome/Firma/Razão Social
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Logradouro(rua,avenida,praça...) | Número
RUA VIDAL RAMOS 519

Complemento: - | Bairro: CENTRO | CEP: 88701-160

Código	Município	UF	Telefone
42-18707	TUBARAO	SC	(48) 239-1018

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data-Base	Porte	Optante Simples
64.20-3	206-2	01	Micro	Sim

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv.Proprio	Adm Cozinha	Ref Convênio	Ref Transp	Cesta Alim	Alim Conv	Total de Vínculos
Não			000%	000%	000%	000%	000%	000%	8

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
122.08799.91.9	PAULO ROBERTO CEREJA								CD:000000042
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
30/05/1967	2	Não	M	10		9	586.536.869-91		07641200005
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/05/1997	2	467,00	1	30	141410	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220	481,01	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
- 240,51	12 - 240,50	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 63
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.7

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
79.310.942/0001-26	00	000000000		2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
122.14987.51.9	MARIA DO CARMO SERAFIM	CD:000000016

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
22/01/1970	2	Não	F	10		7	689.107.039-20	04126500007

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/08/2003	2	397,00	1	44	422105	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220	476,40	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Inicio Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 238,20	12 - 238,20	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
123.59423.96.9	ADILSON FLORENCIO	CD:000000013

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
12/03/1974	2	Não	M	10		5	822.470.729-68	05926900014

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/08/2002	2	460,00	1	44	715210	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
490,00	220	490,00	220	490,00	220	490,00	220	397,00	220	643,33	999
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
490,00	220	490,00	220	490,00	220	490,00	220	490,00	220	490,00	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Inicio Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 230,00	12 - 260,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 64
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.7

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Fls.: 63 Rubrica

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
79.310.942/0001-26	00	00000000		2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor										Para uso da empresa
124.18280.29.4	JULIO CESAR PEDROSO CANDINHO										CD:000000043
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF				Carteira de Trabalho
12/05/1972	2	Não	M	10		9	888.053.449-15				08753700011
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento			Aviso Prévio
02/06/1997	2	537,20	1	30	141410	10	Não				0,00
Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220	553,32	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 276,66	12 - 276,66	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor										Para uso da empresa
125.03842.74.9	GISELLE MATIAS										CD:000000014
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF				Carteira de Trabalho
30/12/1973	2	Não	F	10		9	000.191.659-94				01348000019
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento			Aviso Prévio
01/02/2003	2	490,54	1	30	141410	10	Não				0,00
Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220	588,65	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 294,32	12 - 294,33	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (00023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 65
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.7

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

M. das Comunicações
Fls: 64

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
79.310.942/0001-26	00	00000000		2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
126.31549.72.6	GEIZISLANE DOS SANTOS								CD:000000094
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
14/08/1976	2	Não	F	10		7	034.466.329-99		04631500024
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/07/2005	2	397,00	1	44	411010	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
397,00	220	397,00	220	397,00	220	397,00	220	397,00	220	397,00	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 99,25	12 - 99,25	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
127.77371.50.6	CRISTIANO ANTUNES LASSANCE GUI								CD:000000095
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
12/06/1984	2	Não	M	10		7	050.519.539-99		89549800001
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/08/2005	2	628,98	1	44	354145	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
0,00	000	525,40	220	525,40	220	704,65	220	710,05	220	679,40	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 109,46	12 - 152,62	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (00023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 66
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.7

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

SSCE - Assessoria das Comunicações - Fls: 65 - Rubrica

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
79.310.942/0001-26	00	00000000		2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
138.71063.72.9	THAINI FARIAS GONCALVES								CD:000000093
Data Nascimento	**Raça/Cor**	**Deficiente**	**Sexo**	**Nacionalidade**	**Ano de Chegada**	**Instrução**	**CPF**		**Carteira de Trabalho**
19/12/1981	2	Não	F	10		7	036.266.709-88		08685900028
Data Admissão	**T. Adm**	**Sal. Contratual**	**T.S.Contr.**	**Horas**	**CBO**	**Vínculo**	**Alvará**	**Desligamento**	**Aviso Prévio**
01/06/2005	1	500,00	1	44	411010	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	500,00	220
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
500,00	220	500,00	220	500,00	220	500,00	220	500,00	220	500,00	220

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 145,83	12 - 145,84	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código	
	0,00		0,00	00-00000	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 67
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

Fls: 66

BOM DIA
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal | SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nº FISTEL: 14030024106
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
CNPJ/CPF: 79310942000126
Situação: Ativa
Data Validade: 17/09/2006
CADIN: Não
Incide FUST: Não
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: SC
Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	7.274,73	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/04/1993	1.043.892,80	1.043.892,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	26.958,86	26.958,86	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/10/1997	541,99	03/10/1997	493,64	493,64	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	97,66	97,66	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	011	Parcial	
					20/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1660	1	1998	23/11/1998	R$ 554,14	23/11/1998	554,14	554,14	012	Quitado	0,00
	1	1998	24/11/1998	R$ 554,14	21/12/1998	554,14	554,14	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	017	Quitado	0,00
1660	0	2002	15/11/2004	R$ 674,87	16/11/2004	674,87	674,87	018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	01/08/2002	R$ 2.000,00	01/08/2002	2.000,00	2.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/05/2004	R$ 1.110,19		0,00	0,00	022	Devedor - SE	1.770,24
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	024	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/11/2006	R$ 19.190,50		0,00	0,00	025	Devedor	19.190,50
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	026	Quitado	0,00

Total devido em 20/09/2007 (em reais): 20.960,74

Legenda do Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inte de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 68

SSCE Comunicação Fls.: 67 Rubrica

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
File de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 69
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 3311-6453 – FAX: 3311-6617

DESPACHO Nº 2 802 /2007 COSMS/CGLO/DEOC/SCE-MC

A Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Radiodifusão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 054560/2007-25
SEDAP/CGLO/DEOC/MC
01/10/2007-09:12

PROCESSO N.º 53000.075910/2006
INTERESSADA: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda
ASSUNTO: Aprovação de procurador
CONCLUSÃO: Abertura de PAI.

Mediante análise do processo em epígrafe, constatou-se que a entidade efetivou o registro do instrumento da procuração publica sem a autorizarão desse ministério, registrada no Cartório Fretta 2° Ofícios de Notas e Protestos de Títulos na Comarca de Tubarão, livro nº 0233 Fl. 0047. Em desacordo com o artigo 28, inciso IX, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63.

Verbis " 9 - solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;"

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Radiodifusão - DAAR, visando abertura de Processo de Apuração de Infração – PAI, se for o caso.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

EMERSON CASTRO DE ALMEIDA
Estagiário

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada

Brasília, 26 de setembro de 2007

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

Encaminhe-se para a apreciação do Sr. Diretor do Departamento de Serviço de comunicação Eletrônica

Brasília, 26 de setembro de 2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Serviço de comunicação Eletrônica-Substituto

COSMS/ECA/20.09.07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 70
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Fls: 69

CARTÓRIO FRETTA

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Livro: 0233
Folha: 0047

Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Email - cofretta@bol.com.br
Rua São Manoel, 90 - Fone/Fax: (48) 626-0600
88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

CARTÓRIO FRETTA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua São Manoel, 90 - CEP 88701-120 - TUBARÃO - SC

ASP93923

AYJ65235

1º Traslado

P R O C U R A Ç Ã O

Procuração Publica bastante que faz **TÚLIO ZUMBLICK**, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração virem, que trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (31.03.2005), neste Município de Tubarão, comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, comparaceu(ram) neste cartório como **TÚLIO ZUMBLICK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.481.479-53 e portador da carteira de identidade sob nr.78.542-3 e **VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n. 014.605.729-55, e portadora da carteira de identidade sob nr. 5/R 140819, ambos casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na rua Rio Branco, 99, Bairro Centro, Tubarão, SC, proprietários das empresas **EMPRESA REDE TABAJARA AM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Vidal Ramos 519, centro, Tubarão-SC, inscrita no CGC sob nr. 86.446.846/0001-75 e **EMPRESA REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, localizada na Rua Vidal Ramos 519, centro, Tubarão-SC, inscrita no CGC sob nr. 79.310.942/0001-26: Conhecido(a)(s) como os(as) próprio(s)(as) conforme documentos apresentados e mencionados, do que dou fé; perante mim o qual por ele(s) foi dito que, por este público instrumento, nomea(m) seu bastante procurador **HERIVELTO LUIZ VENDRAME GELLE**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob o n.802.529.828-00, **VANDERLEI PERETTI**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF/MF sob o n. 543.493.119-04, **CÉLIO GERALDO MORIGGI**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n. 478.092.309-30; todos residentes e domiciliados na rua Deputado Antônio Edu Vieira, n. 880, bairro Pantanal, Cidade de Florianópolis, CEP88.040-001. Aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes **para que possam livremente gerir e administrar as empresas citadas e tratar de todos os seus negócios; admitir e demitir empregados, aceitar, assinar, emitir, sacar, endossar, descontar, redescontar, avalizar, caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicata, notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débito e de crédito; representa-lo em quaisquer estabelecimentos bancários, movimentar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras, celebrar com ditos estabelecimentos de crédito quaisquer contratos, depositar e retirar dinheiro, título e valores, emitir, assinar e endossar cheques, tomar cheques, reconhecer saldos, assinar no foro em geral, com cláusula "ad judicia", constituir Advogados, representá-lo em falência de seus devedores, conceder ou embargar estas e**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Livro: 0233
Folha: 0048

Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
Rua São Miguel, 90 - Centro
88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina
Fone/Fax: (48) 626.0865

Fls. 70
SSCE - M. das Comunicações

requerer aquelas, votar, ser votado, eleger e destituir síndicos e liquidatário, aceitar cargos, firmar compromisso, concordar ou impugnar crédito, requerer inquérito e quaisquer medidas políticas; dar e jurar queixas crimes, desistir e fazer acordos e composições amigáveis ou judicial; receber e dar quitação; defender e representa-la na Justiça do Trabalho, Junta Comercial (JUCESC), em todos os seus Departamentos e instâncias e substabelecer esta para os casos judiciais; representa-la perante as repartições, públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, inclusive ANATEL, Ministério das Comunicações, DETRAN, em qualquer assunto de seu interesse, inclusive a encerramento das atividades das empresas, participar de concorrências públicas, receber das mesmas repartições quaisquer quantias, defendê-la em processos fiscais, interpor recursos, requerendo, assinando e promovendo o que preciso for; assinar a sua correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais; fazer declaração de imposto sobre a renda; retirar dos Correios e Telégrafos registrados com ou sem valor, colis, vales, postais e o mais que pertença. Poderá, ainda, o procurador praticar quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam e que se tornem necessários à boa administração e gerência das empresas dos outorgantes. Também, nomeia e constitui os outorgados com seus procuradores, concedendo-lhes amplos poderes, gerais e ilimitados, para tratar de todos os negócios dos outorgantes, inclusive para vender, hipotecar, permutar, doar ou dar em pagamento, enfim, alienar ou onerar de qualquer forma as empresas, direitos, ações, quotas e outros de quaisquer natureza, possuídos ou que venha a possuir, assumindo compromissos e obrigações; contrair empréstimos e confessar dívidas; renunciar direitos e aceitar doações onerosas; ceder, transferir e caucionar créditos, prestando tudo que se fizer necessário e devido para dar quitação; estabelecer cláusulas ou condições para a realização de qualquer negócio, inclusive responder pela evicção; outorgar, assinar ou aceitar escrituras de qualquer natureza; enfim, representá-lo a todos os atos e contratos dos quais dependem sua vênia, presença ou assinatura, podendo, destarte, representá-la em juízo ou fora dele, com poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e Órgãos da Administração Pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, inclusive recorrendo a quaisquer instância e Tribunais, enfim, tudo o que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato *SOB MINUTA .
De como assim me disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CARTÓRIO FRETTA

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

Livro: 0233
Folha: 0049

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos
TABELIÃ SUBSTITUTA
Email - cartfretta@bol.com.br
Rua São Manoel, 90 - Fone/Fax: (48) 626.0868
88701-120 - TUBARÃO - Santa Catarina - Brasil

este instrumento que lhes li em voz alta, aceitou(ram), assina(m) e a outorga(m). (As) ILMARA APARECIDA FRETTA, TABELIÃ SUBSTITUTA, JULIO ZUMBLICK, VERA ZUMBLICK. Dispensadas as testemunhas conforme provimento nº 22/81 de 24.09.81 da TJSC. Eu, ILMARA APARECIDA FRETTA, TABELIÃ SUBSTITUTA, a transcrevi no impedimento da Tabelia

EMOL R$ 16,50
SELO R$ 0,70
17,20

Em test° _____ da verdade.

ILMARA APARECIDA FRETTA
TABELIÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO FRETTA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Ilmara Aparecida Fretta
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua São Manoel, 90 - Centro
CEP 88701-120 - TUBARÃO - SC

Ilmara Aparecida Fretta
Tabeliã Substituta
2º Tabelionato de Notas e
Protestos de Títulos

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução do documento original que me foi apresentado e com o qual confere. Dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
AYJ65239

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 72
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 306
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

Ofício nº 4.151 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC Brasília, 01 de 10 de 2007

Ao Senhor, Diretor da
Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda
Rua Vidal Ramos 519 – Centro
CEP: 88.701-160 – Tubarão / SC

Ref. Processo nº 53000.075910/2006

Prezada Senhora,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

a) Certidão de Regularidade junto ao FISTEL conforme extrato anexo.

2- O documento acima citado devera ser apresentado em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSMS/ECA/20.09.07

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

SSCE Min. das Comunicações Fls. 73 Rubrica

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nº FISTEL: 14030024106
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
CNPJ/CPF: 79310942000126
Situação: Ativa
Data Validade: 17/09/2006
CADIN: Não
Incide FUST: Não
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não
Tipo Usuário: Integral
UF: SC
Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	7.274,73	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	30/04/1993	1.043.892,80	1.043.892,80	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	26.958,86	26.958,86	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,27	36,27	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,42	44,42	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	008	Quitado	0,00
1660	0	1997	03/10/1997	541,99	03/10/1997	493,64	493,64	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	13/05/1997	0,00	13/05/1997	97,66	97,66	010	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	011	Parcial	
					20/08/1998	951,18	951,18		Quitado	0,00
1660	1	1998	23/11/1998	R$ 554,14	23/11/1998	554,14	554,14	012	Quitado	0,00
1660	1	1998	24/11/1998	R$ 554,14	21/12/1998	554,14	554,14	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.000,00	02/04/2001	1.000,00	1.000,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	017	Quitado	0,00
1660	0	2002	15/11/2004	R$ 674,87	16/11/2004	674,87	674,87	018	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2002	01/08/2002	R$ 2.000,00	01/08/2002	2.000,00	2.000,00	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/05/2004	R$ 1.110,19		0,00	0,00	022	Devedor - SE	1.770,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	024	Quitado	0,00
6530	0	2006	06/11/2006	R$ 19.190,50		0,00	0,00	025	Devedor	19.190,50
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.000,00	02/04/2007	1.000,00	1.000,00	026	Quitado	0,00

Total devido em 20/09/2007 (em reais): 20.960,50

Legenda do Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 75
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SGCE - M. das Comunicações
Fls. 74
Pública

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 6.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 26 de 26 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 76

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SCE-M. das Comunicações
Fls: 75
Rubrica:

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: VALDIR ANGELO DE GODOI **Data/Hora:** 11/10/2007 10:25:44

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 14030024106
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada **CNPJ/CPF:** 79310942000126
Situação: Ativa **Data Validade:** 17/09/2006 ⊞ **CADIN:** Não
Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não
Tipo Usuário: Integral ⊞ **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 25

Situação Inicial

Usuário: anatel\valdirgodoi - SIGEC **Data da Operacão:** 22/09/2006 14:50:49
Justificativa do Lançamento: Valor referente ao pagamento da diferença do valor mínimo estipulado pela mudança de classe no Plano Básico de Frequencia Modulada - PBFM.
Referência Cadastral: Nº Processo: 535000032882003
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\valdirgodoi - SIGEC
Número do Processo: 535000032882003
Data da Geração: 22/09/2006 14:50:49

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2006	06/11/2006	19.190,50		0,00	0,00	025	Devedor	19.190,5

Alterações

NÃO CONSTAM ALTERAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

MC - SSCE - Fls. 76 - Rubrica - das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

DESPACHO Nº 3210/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 26 de outubro de 2007.

AO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS-CGEO

Ref.: Processo nº 53000.075910/2006
Interessada: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES**
Assunto: Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, período de 17/09/2006 a 17/09/2016
Serviço: Radiodifusão sonora em freqüência modulada
Localidade: Tubarão / SC

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação de outorga deferida a **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, opino pelo encaminhamento dos presentes autos, acompanhado do Laudo de Ensaio e ART, (fls. 35-39/41-45/47-48), à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

Após a citada vistoria, solicitamos a devolução do processo à Coordenação de Regime Legal de Outorgas, com o laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade da estação, para prosseguimento.

Brasília, de de 2007

EMERSON CASTRO DE ALMEIDA
Estagiário

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada

Brasília, de de 2007

ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenadora de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas-CGEO, para as providências de alçada.

Brasília, 19 de outubro de 2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSMS/ECA/20.09.07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Árvore de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 78
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

AR

PRIÈRE D'ÉCRIRE AVEC LETRA DE FORMA

DESTINATAIRE / DESTINATÁRIO

NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE / NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

OF: 4.151/2007 – COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Senhor Diretor da
Rede Tabajara FM de Comunicação Ltda
Rua Vidal Ramos 519 - Centro
Cep: 88701-160 Tubarão-SC
Proc: 53000.075910/2006
Renovação de Outorga

0054

ADRESSE / ENDEREÇO

77

CODE POSTAL / CEP

DÉCLARATION DE CONTENU / DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NATURE DE L'ENVOI / NATUREZA DO ENVIO

☐ EMS

☐ SÉCURITAIRE / VALEUR DÉCLARÉE / SEGURADO / VALOR DECLARADO

SIGNATURE DU DESTINATAIRE / ASSINATURA DO RECEBEDOR

x Antonio Moraes Teixeira

NOM LISIBLE DU DESTINATAIRE / NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATE DE LIVRAISON / DATA DE RECEBIMENTO

04 10 07

CACHET DU BUREAU DE DESTINATION / CARIMBO DE ENTREGA NA UNIDADE DE DESTINO

C-0

04 OUT 2007

TUBARÃO - SC

N° DU DOCUMENT D'IDENTIFICATION DU DESTINATAIRE / ORGANISME ÉMETTEUR / Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

PARAPHE ET MATRICULE DE L'AGENT / RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / ASSINATURE DE L'AGENT

Alexandre H. Monteiro
Carteiro I
Mat. 3.708.264-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7853A0203-0

FORMES / 18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 79



CORREIOS BRASIL

AVIS DE RÉCEPTION

AR

RA 6 6 4 3 2 7 6 2 5 BR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES 02 OUT 2007 Brasília - DF

DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU D'EXPÉDITION

AGÊNCIA [illegible]COM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA [illegible]MUNICAÇÕES
Secr[illegible] Tecnologia da Informação Eletrônica
Dep[illegible]
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 2 Sala 300-0
70044-900 - Brasília DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 80

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 18
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:35 do dia 30/05/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/06/2008.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 81

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

SCE - M. das Comunicações Fls: 79 Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SEBASTIÃO AMARO DE SOUSA JÚNIOR
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet tela menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 02/07/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 79310942000126 Pesquisar
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS
Número: 519 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 48 6265688 **Fax:** 48 6265266

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS, 519
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6652
Data Publicação Contrato/Convênio: 17/09/1996
SCRAD Técnico: 4025
Data Limite Instalação: 13/09/2000
Número do Processo: 538200004161996
Fistel: 14030024106

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
241	Portaria	MC	16/09/1996	17/09/1996	Outorga	Ou

Autoriza a Instalação da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 82

107	Portaria		26/04/1988	12/05/1988	Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc
29	Portaria		02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc
11367	ATO	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc
636	Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação	Jur
563	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Fls.: 80
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 83
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 81
Rubrica:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUCÃO DE PROCESSOS DE RENOVACÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇOES LTDA
SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: TUBARÃO-SC
PERÍODO: 17/9/2006 A 17/9/2016
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.075910/2006
OUTORGA: PORTARIA Nº 241, DOU 17 DE SETEMBRO DE 1986
**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK: FLS 2**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK: FLS 4**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 15**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 16**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK: FLS 35-46**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK: FLS 47, 48**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 84

SCE - M. das Comunicações
Fls: 82
Rubrica:

os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OU, indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK: FLS 78**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK: FLS 3**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK: FLS 5**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK: FLS 6**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK: FLS 7**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK: FLS 8**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK: FLS 9**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK: FLS 10-14**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**OK: FLS 17-34**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)

SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 85

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 83
Rubrica

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	-
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 29 de maio de 2008

SEBASTIAO AMARO DE SOUSA JUNIOR
ANALISTA RESPONSÁVEL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 86

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 84
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1022 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 09 de junho de 2008.

Ao
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519 - Centro
CEP: 88.701-160 – TUBARÃO-SC

REFERÊNCIA: Processo(s) nº 53000.075910/2006
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, deferida pela Portaria nº 241, publicado no DOU de 17 de setembro de 1986.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

a) OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU,
caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,
indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)

SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 87

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 85
Rubrica

OU,
caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

b) Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;

d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho – Portaria n° 102, de 11/4/2008

SAS/

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 88

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 425

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIR*

TINATAIRE

OF: 1922/2008-COSMS/DEOC/SCE-MC
Ao Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519 - Centro
Cep: 88.701-160 TUBARÃO/SC
Proc.: 53000.075910/2006
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

mãe do Jamie Serafim

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
18/06/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD
18 JUN 2008
TUBARÃO - SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

mãe

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO FUNCIONÁRIO
SIGNATURE DE L'AGENT
Denise Angelo Gonçalves Carlos
Matr. 8.708.951-3
Carteiro - CDD Tubarão

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75248203-0 FC0483 / 18 114 x 156 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Arquivo de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0823209)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 6 3 1 1 2 6 2 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
16/10/2006

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-906 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 90

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Ofício nº 170 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro
Cep: 88.701-160 – Tubarão - SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.075910/2006
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Reiteramos o teor do Ofício nº 1.922/2008, datado de 09/06/2008, para que essa entidade apresente os documentos exigidos no ofício supracitado, cópia anexa, dependendo dessa providência o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR - Postal, para o atendimento das exigências formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, nesse caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COREV/TAIANE

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:
SCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Ofício nº 170 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 21 de janeiro de 2009.

Ao
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro
Cep: 88.701-160 – Tubarão - SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.075910/2006
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Reiteramos o teor do Ofício nº 1.922/2008, datado de 09/06/2008, para que essa entidade apresente os documentos exigidos no ofício supracitado, cópia anexa, dependendo dessa providência o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR - Postal, para o atendimento das exigências formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, nesse caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

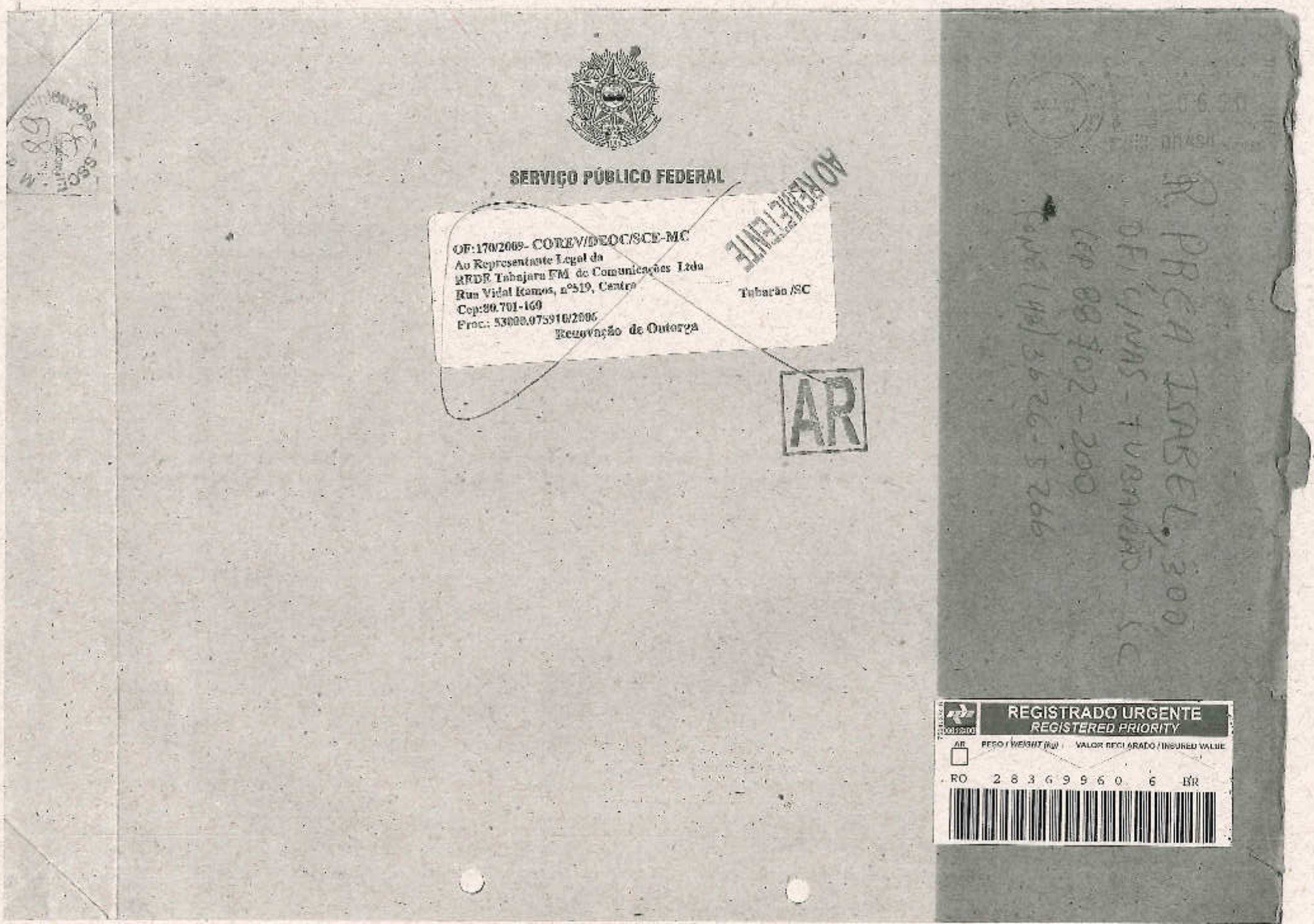
COREV/TAIANE

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF:170/2009- COREV/DEOC/SCE-MC
Ao Representante Legal da
RRDR Tubajara FM de Comunicações Ltda
Rua Vidal Ramos, nº519, Centro
Cep:88.701-460
Proc.: 53000.075910/2006
Renovação de Outorga

Tubarão /SC

AO DESTINATÁRIO

AR

R. PROF ISABEL, 300
OFICINAS - TUBARÃO - SC
CEP 88702-200

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (Kg)
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RO 2 8 3 6 9 9 6 0 6 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autentica.com.br/assinatura-camara/pg/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 93

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b01-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 SEI 53000.007591/2008-14 / pg. 3

CDD / TUBARÃO / SC
28 JAN 2009
DENISE ANGELO GONÇALVES CARLOS

REMETENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

7eed5c19-0b01-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOC.

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

OF:170/2009- COREV/DEOC/SCE-MC
Ao Representante Legal da
REDE Tabajara FM de Comunicações Ltda
Rua Vidal Ramos, nº519, Centro
Cep:88.701-160
Proc.: 53000.075910/2006
Renovação de Outorga

Tubarão /SC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

76240203-0 FC0483 / 15 114 x 136 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RQ 2 8 3 6 9 9 6 0 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA BRASILCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 309-B
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (00023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 96

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Ministério das Comunicações SCE Fls. 91 Rubrica

Ofício nº 903 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 02 de março de 2009.

Ao
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Praça Isabel, nº 300, Oficinas
Cep: 88.702-200 – Tubarão - SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.075910/2006
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Reiteramos o teor do Ofício nº 1.922/2008, datado de 09/06/2008, para que essa entidade apresente os documentos exigidos no ofício supracitado, cópia anexa, dependendo dessa providência o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR - Postal, para o atendimento das exigências formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, nesse caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COREV/TAIANE

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

OF: 903/2009-COREV/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Representante Legal da
Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda
Rua Praça Isabel, Nº 300, Oficinas
Cep: 88702-200 Tubarão-SC
Proc: 53000.075910/2006

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTE

Renovação de Outorga

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Amanda Paula Xavier

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 09/03/09

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

09 MAR 2009

TUBARÃO - SC

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Eduardo Oliveira dos Santos Mat. 8.910.237-1 Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS L'AVERS*

75240203-3 FC0465-16 114 x 198 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 98
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RO 2 8 3 7 0 6 4 0 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT

AGÊNCIA MONICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MIN. DAS COMUNICAÇÕES
SCS Q. 04 Bl. A Ed. Anexo ... 1º ANDAR DO ELETRÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPTO. GABINETE DE SEGURANÇA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios Bl. R Anexo Bl Sala 300/O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0023209)
SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 99

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 93
Rubrica:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
( ) Renovação de outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000.035624/2009 (original em anexo), ao processo de 53000.075930/2006 425
( ) Alteração contratual
( ) Transferência direta
( ) Transferência indireta
( ) Nomeação de procurador
( ) Modificação de quadro diretivo
(X) Renovação de Outorga
( ) Fantasia
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, ___/___/___

_____

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 100

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 94
Rubrica

28

Tubarão, 13 de abril de 2009

Exma.Sra.
Dra. VÂNEA RABELO
MD. Coordenadora Geral do Grupo de Trabalho
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015624/2009-34
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/04/2009-13:59

Ref.: Ofícios nºs 903/2009 e 1922/2008
Processo nº 53000.075910/2006 (Renovação de Outorga) - FM

Senhora Coordenadora

Em atendimento as exigências formuladas à **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.** através dos ofícios acima referidos estamos enviando, em anexo, declaração nos termos do disposto no Parecer CONJUR Nº 017/2008, de 15/01/08 e Nº 43/2008, de 03/03/2008, de que a entidade cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (art. 220, § 4º da CF) e legais (Lei 9294/1996) sobre a matéria.

Integra esta declaração a indicação do responsável pela gestão das atividades da emissora, pela linha editorial e pela programação, que é o signatário na sua condição de Dirigente, comprovando-se a nacionalidade brasileira através da respectiva carteira de identidade anexada por cópia autenticada.

Junta-se, também, a Grade da Programação.

Seguem, ainda, cópias autenticadas da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª alterações contratuais da emissora.

Ao final, esclarece que a emissora pretende apresentar o laudo de vistoria técnica da estação, embora esse laudo seja optativo, encontrando-se o mesmo em elaboração e, tão logo esteja aviado, o encaminharemos.

Desta forma, com o envio dos documentos acima mencionados, solicitamos seja considerada como integralmente cumprida a exigência contida nos ofícios supra referidos.

Cordialmente

pp. ANGELA O. PIRES BRAUN

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Número do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 101

Data 16/04/09

DO: DES Sedop

Para:

☐ Co- hecimento

☐ Pro Adotar as

☐ Análise e Elaboração

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ A [illegible]

Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DEDC-SGMC

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCU
Fls. 95
Rubrica:

PROCURAÇÃO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vidal Ramos, 519, Centro, CEP 88701-160, na cidade de Tubarão/SC, com CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, neste ato representada por seu Diretor, **TÚLIO ZUMBLICK,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 78.542/3, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 99, Centro, Tubarão/SC, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ, ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN, SÉRGIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS MAROCLO e CÉLIO GERALDO MORIGGI**, brasileiros, casados, os dois primeiros e o quarto Advogados, o terceiro Engenheiro e o último administrador, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694, 38.598 e OAB/DF 9792, bem como CREA nº 18.914, respectivamente, com CPF sob os nºs 009 492 560-72, 480 548 600-72, 053 031 250-68, 000.785.651-20 e 478.092.309-30, os três primeiros com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua João Abbott nº 503/302, e o quarto com escritório profissional na cidade de Brasília/DF, na SHIS QI 28 - Conjunto 1 - Casa 20 e o último residente e domiciliado `Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 880, bairro Pantanal, na cidade de Florianópolis/SC, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os assuntos de seu interesse perante a Anatel e seus órgãos regionais, e perante ao Ministério das Comunicações, conferindo aos ditos Procuradores os poderes constantes da cláusula *extra judicia*, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, requerer cópias e retirar documentos, contestar notificações e ou autos de infração, interpor recursos e representações, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Tubarão, 21 de Setembro de 2007.

TULIO ZUMBLICK
CPF nº 003.481.479-53

CARTÓRIO FRETTA
2º TAB. NOTAS PROTESTOS TÍTULOS
RECONHECIDA A FIRMA SEMELHANÇA DE Tulio
e dou fé.
05 OUT. 2007
na verdade

Marilde Nunes
Substituta Interina
Tabeliã e Oficiala de Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 103



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 96
Rubrica

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., empresa sediada a Rua Vidal Ramos, nº 519, na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.310.942/0001-26, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na mesma cidade de Tubarão/SC, por seu Diretor ao fim assinado, **DECLARA**, em atendimento ao exigido nos termos da nota CONJUR Nº 017/2008, de 15/01/2008, e Nº 43/2008, de 03/03/2008 que:

a) Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, 4°,da CF) e legais (Lei 9294 / 1996) sobre a matéria;

b) Dá integral cumprimento aos seguintes percentuais mínimos e máximos exigidos em sua programação, conforme respectiva grade em anexo:

Máximo de 25% do tempo da programação diária destinado à propaganda comercial;

Mínimo de 5% do tempo da programação diária destinado ao serviço noticioso e,

Mínimo de 5 horas semanais para transmissão de programas educacionais.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 97
Rubrica

c) Cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

d) Dá integral cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, CF.

e) O responsável pela gestão das atividades da emissora, bem como pela área editorial e pela direção da programação é Túlio Zumblick de nacionalidade brasileira, conforme documento de identidade comprobatório ora anexado.

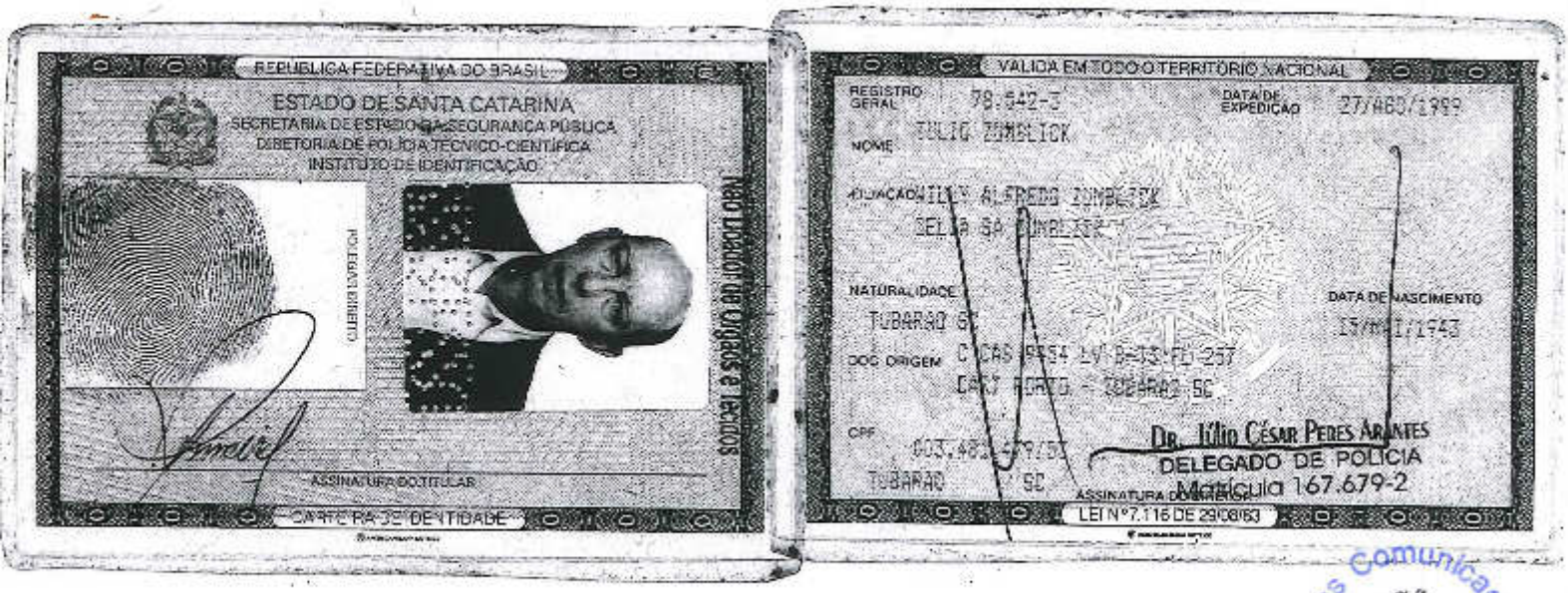
Tubarão, SC, 15 de julho de 2008

TÚLIO ZUMBLICK
Diretor

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Número de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 106





Ilmara Ferreira Freitta
Tabeliã Designada
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Título

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 98
Rubrica:

17 JUL 2008

Ilmara F. Freitta - Tabeliã Substituta
Ilmara R. Freitta Medeiros - Escrevente Juramentada
Ileale T. Freitta Caldas - Escrevente Juramentada

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações
SCE
Folha: 99
Rubrica:

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

Razão Social: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.
Nome Fantasia: Band FM Tubarão
Local: Av. Marcolino Martins Cabral, n° 2525; salas 75 E 76
Tubarão/SC
CEP 88705-002;
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Fone: (48) 3621-5100

PROGRAMAÇÃO MUSICAL 00:00 às 06:00h

DIRETO DA REDAÇÃO 06:00 às 07:00
Notícias com equipe Band FM, Bandeirantes AM e TVBV.

A HORA DO RONCO 07:00 ÀS 09:00
A principal característica do programa é a participação do ouvinte por telefone, respondendo sobre temas irreverentes.

BAND BOM DIA 09:00 às 11:00
Programa musical com fofocas, notícias, participação do ouvinte, prêmios e recados.

TOP 10 11:00 às 11:40
São 10 músicas na sequência. O ouvinte terá que anotar o nome das 10 músicas que tocaram na programação, ligar para a Band e participar ao vivo. Se o ouvinte acertar todas as músicas, ganha prêmios.

PROGRAMAÇO 11:40 às 13:00
Neste horário, a Band toca as melhores músicas e atende ao pedido musical do ouvinte.

SUPER 6 13:00 às 13:20 e das 17:00 às 17:20
Seis músicas tocam na seqüência, o ouvinte liga para a Band e vota na sua preferida. A mais votada, retorna na programação.

LIQUIDIFICA BAND 14:00 às 16:00
Atende os pedidos musicais dos ouvintes via telefone e site.

MUNDO BAND TUBARÃO 18:00 às 19:00
Programa Cultural sobre o Mundo de Tubarão e cidades circunvizinhas.
Espaço aberto para divulgação da cultura local, costumes, manifestações populares, entrevistas com bandas musicais da região, tal qual execução de suas músicas.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 108

Ministério das Comunicações - SCE
Fls: 100
Rubrica:

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

VOZ DO BRASIL 19:00 ÀS 20:00h (Rede)

CACARECOS DA BAND 20:00 às 22:00h de segunda a Quarta-feira
O melhor do Flachback toca no Cacarecos da Band. São músicas que marcaram épocas das décadas de 70,80 e 90. Há personagens que interagem com o comunicador como a Múmia e o Dr. Cacarecos. Os ouvintes participam através do telefone e Msn.

BAND SHOPPING 20:00 às 22:00h de Quinta a Sexta
Participação de Djs tocando ao vivo, mixando as melhores da Band com convidados especiais, recados dos ouvintes e muitos prêmios.

SAIDEIRA 22:00 às 24:00h nas sextas-feiras
Participação de Djs tocando ao vivo e mixando as melhores do mundo. O programa Saideira é o esquenta para a balada, tocando as mais quentes das pistas.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL EM REDE 22:00 às 24:00hs nas Segundas, Terças e Quartas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 109

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 101
Rubrica:

PROGRAMACÃO SÁBADO

REDE PROGRAMAÇÃO MUSICAL 00:00 às 06:00h (Rede)

DIRETO DA REDAÇÃO 06:00 às 07:00
Notícias com equipe Band FM, Bandeirantes AM e TVBV.

TOP FIVE DA HORA DO RONCO 07:00 ÀS 09:00h
Reprise das 5 melhores participações da Hora do Ronco na Semana.

BAND BOM DIA 09:00 às 11:20h
Programa musical com fofocas, notícias, participação do ouvinte, prêmios e recados.

SUPER 6 11:20 às 11:40h
Seis músicas tocam na sequência e o ouvinte liga para a Band e vota na sua preferida. A mais votada, retorna na programação.

MICARETA AXÉ BAND 12:00 às 14:00h
Programa musical com o segmento axé.

LIQUIDIFICA BAND 14:00 às 16:00h
Atende os pedidos musicais dos ouvintes via telefone e site.

BAND SHOPPING 16 :00 às 18:00h
As melhores músicas da Band rolam no Band Shopping.

NA PAGODEIRA 18:00 ÀS 19:00h
O melhor do pagode e entrevistas com artistas do gênero.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL 19:00 às 20:00h

FESTA DA REPÚBLICA 20:00 às 21:00h
O melhor do sertanejo universitário, com transmissão de shows e entrevistas com duplas sertanejas e artistas do gênero.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL 21:00 ÀS 22:00h

WARM UP 22:00 ÀS 24:00h
Com participação de Djs e convidados e convidados. Músicas mixadas por Djs

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 110

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 102
Rubrica

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

PROGRAMAÇÃO MUSICAL 00:00 às 12:00h

MICARETA AXÉ BAND 12:00 às 14:00h
Programa musical com o segmento axé.

TOP SC 14:00 às 15:00
Um Programa Musical e cultural com a participação das afiliadas Band FM de SC. Divulgação da cultura e das festas na semana.

PROGRAMAÇO 15:00 às 17:00
As notícias da semana intercaladas com música.

NA PAGODEIRA 17:00 ÀS 18:00h (Rede)
O melhor do pagode e entrevistas com artistas do gênero.

BAND SHOPPING 18:00 às 22:00hs (Local)
Participação de ouvintes, prêmios e as melhores da Band.

PROGRAMAÇÃO MUSICAL 22:00 às 24:00h (Rede)

Boletins jornalismo
Durante a programação de seg à domingo das 09:00 às 22:00, são veiculados de hora em hora 1 boletim de notícias com duração de 2 minutos/cada. Conteúdo com informações da região de Tubarão, do Brasil e do Mundo. Totalizando 13 boletins de segunda à sábado e no domingo 14 boletins.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Número de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 111

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 103
Rubrica: m

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **EDSON SORATTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 832.386, expedida em 13.12.1985 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 343.596.489-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 2564, CEP 88.702-270, Bairro Oficinas, Município de Tubarão/SC; **ESTENER SORATTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 110.259, expedida em 02.06.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 028.780.549-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Cabral, 226, apto 501, CEP 88.701-050, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI** (espólio), neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; Sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CGC/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA 1ª - O sócio **EDSON SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 30 (trinta) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total de suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 2ª - O sócio **ESTENER SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 6 (seis) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 3ª - O capital da sociedade que era de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), que em virtude das Leis 8.697/93 e 8.880/94, foi convertido para R$ 0,01 (um centavo de real), é elevado neste ato para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a diferença de 29.999,99 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizada neste ato, com o aproveitamento da conta lucros acumulados, ficando dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

JOSÉ GHIZONI (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA 4ª - O Contrato Social fica alterado conforme o que consta neste instrumento, permanecendo em vigor com a redação original e posteriores alterações o que aqui não foi mencionado.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Em face das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar o seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a reger-se desta data mediante o instrumento contratual, como segue:

CARTÓRIO ALVES
AUTENTICAÇÃO
FREDERICO BOTELHO NETO
COMO O QUAL CONFERE E DOU FÉ
Saco dos Limões, 31 de 03 de 200 9
Em test.
da verdade
CARTÓRIO ALVES EM BRANCO
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO
Tabeliães Associados
Saco dos Limões
Florianópolis

Documento eletrônico VERIFICADO por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 104
Rubrica

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriario, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Municipio de Tubarão/SC;

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC,

JOSÉ GHIZONI (espólio), neste ato representado por **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Municipio de Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o **NIRE 422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I
Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

ARTIGO 6º - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), assim distribuído entre os quotistas:

CARTÓRIO ALVES
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, DOU O QUAL DOU FÉ.
Saco dos Limões 31 de 03 de 2006
Em test.
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO
FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Júlia da Costa, 963 - F. 3333-5533
Saco dos Limões - Florianópolis - SC
NM37060
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sc.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 205
Rubrica

a) **HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI**: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **JOSÉ GHIZONI** (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ;

c) **TULIO ZUMBLICK**: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas ás determinações e condições do presente instrumento.

CAPITULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 12 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK, HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI** e **JOSÉ GHIZONI (espólio)**, representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

CARTÓRIO ALVES
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, COMO O QUAL CONFERI E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 200
Em test.
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.serpro.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0025209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 114

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
(Sócio gerente)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 106
Rubrica:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

JOSÉ GHIZONI (espólio) representado
pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**
(Sócio gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de "Pró-labore", que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais.

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37058

FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Julia da Costa, nº 63 - F. 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, COMO O QUAL CONFERI E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 2006
Em test.º da verdade.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 107
Rubrica

Tubarão, 01 de março de 1998.

JOSÉ GHIZONI (espólio) representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**

TULIO ZUMBLICK

ESTENER SORATTO DA SILVA

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI

EDSON SORATTO DA SILVA

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 497542
Protocolo: 99/049754-2
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37057

FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Júlia da Costa, nº 63 - F.: 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, COMO O QUAL CONFERE E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 200
Em test. da verdade.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37067
REGISTRO CIVIL
FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Julio da Costa, nº 63 - F: 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO O QUAL CONFERI E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 2009
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 108
Diversos:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI (espólio)**, neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - As 20 (vinte) cotas de **JOSE GHIZONI (espólio)** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.94000772-4, fls. 139, datado de 16.06.1999, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Marcus Túlio Sartorato, da seguinte forma:

8 (oito) cotas à **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto. 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **ROBERTO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 115.521 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 018.999.969-15, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto. 904, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 108.532 expedida pela SSP\SC, inscrita no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliada na Avenida Rosário, 177, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 201.119, inscrita no CPF/MF sob o número 002.291.301-78, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, 357, apto 401, Bairro Sion em Belo Horizonte/MG;

2 (duas) cotas à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RUTE GHISONI SERAFIM**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade sob o número 5R 170.217, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o

M. N. G.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mpleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Comunicações - SC
Fls. 109
Rubrica

número 888.026.639-04, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 473, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RENATO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 1/R 109.690, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 224.376.309-53, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 48, Apto 401, Bairro Centro em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 2ª - As 20 (vinte) cotas de **HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.99.009447-7/0000, fls. 131, datado de 24.11.2000, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Lédio Rosa de Andrade, à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, já anteriormente qualificada.

CLAUSULA 3ª - A sócia **MARIA NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 4ª - O sócio **ROBERTO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 5ª - A sócia **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, que participa da sociedade com R$ 11.000,00 (onze mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 6ª - A sócia **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 7ª - A sócia **RUTE GHISONI SERAFIM**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 8ª - O sócio **RENATO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 9ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO RUDES
FREDERICO BOTELHO DE
ESCR. AUTORIZADO
BNM37066
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://vinculos.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4d08-a0f4-f4f5dc646c4d
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (06252091) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 118
7eed5c19-0b0f-4d08-a0f4-f4f5dc646c4d

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 110
Rubrica

CLAUSULA 10 - A sociedade passa através deste ato a ser gerenciada em conjunto ou separadamente pelos sócios **TULIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

CARTÓRIO ALVES
AUTENTICAÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
3NM37065
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o **NIRE 422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifúsão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

m. n. g.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4f5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4f5dc646c1
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (00252205)
53000.075910/2006-14 / pg. 119

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 111
Rubrica

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) **TULIO ZUMBLICK**: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
Em 24 de 2012
Sacos dos Limões - Florianópolis - SC
Escreventes Autorizados
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
FREDERICO BOTELHO NETO
Rua: Julia da Costa, nº 63 - Fone: 3333-5532
Sacos dos Limões - Florianópolis - SC
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO
BM37064

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 12 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino deliberado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e

m. n. g.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (06252009) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 120

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 112
Rubrica: m

passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CARTÓRIO ALVES
F.: 3333-8342
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37063
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, COMO O QUAL CONFERE E DOU FÉ.
Em test.º da verdade
OFICIAL

CAPITULO VII
Das Disposições Finais.

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

M.N.G.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 113
Rubrica:

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 10 de maio de 2.001.

TULIO ZUMBLICK

MARIA NUNES GHIZONI

ROBERTO NUNES GHIZONI

RENATO NUNES GHIZONI 30389

REGINA GHISONI BORTOLUZZI

MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ 327891

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK 325492

RUTE GHISONI SERAFIM

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.070 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2002
SOB Nº: 20021142718
Protocolo: 02/114271-8
Empresa:42 2 0090992 4
REDE TABAJARA IN DE COMUNICACOES LTDA
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO FRETTA
Reconheço ser(em) autêntica(s) a(s) firma(s) indicada(s) com a seta TAB. FRETTA que
Em Testº da verdade.
Tubarão, 11 de JUN 2001 de 19
ANA APARECIDA FRETTA - Tabeliã Substituta
Nº AFD 39481

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO
Anita Regina Fretta
Oficial
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Autenticado eletronicamente. Conferência do documento original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Identificação: 530.075.910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 122

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 114
Rubrica:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986 e posteriores alterações, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada de acordo com as cláusulas a seguir:

1º) – A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

2º) – Aumentar o capital social em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, em partes proporcionais ao percentual de cada sócio na sociedade.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37070
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 115
Rubrica:

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 53 (cinqüenta e três) quotas, no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 107 (cento e sete) quotas, no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 9º - Um sócio não poderá transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer ao outro sócio, que terá preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados (30) trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 11 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 12 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 13 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

TÚLIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA. PROIBIDA SEU USO PARA REPRODUÇÃO ILEGAL DO DOCUMENTO "QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
Saco dos Limões, 24 de 03 de 200
Em testa com o original. da verdade.

Autenticado eletronicamente. Após conferência com o original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 / SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 124
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 136

ARTIGO 14 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15 - É vedado aos sócios gerentes, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 16 - É resguardado aos sócios gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 17 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais.

ARTIGO 18 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 19 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 20 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 20 de novembro de 2.002.

TULIO ZUMBLICK

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK

Testemunhas:

Carlos Abigeil Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37066
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COMO O QUAL CONFERI E DOU FÉ
Saco dos Limões, 31 de 03 de 2003
Em test.
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Julia da Costa, nº 63 - F.: 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC
CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2002
SOB Nº: 20022108742
Protocolo: 02/210874-2
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (06252209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 125

MSA
BKM 1440

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

7ª ALTERAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados: **TÚLIO ZUMBLICK**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 15.05.1943, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 17.04.1948, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade número 5/R 140.819, expedida em 06.12.2002 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa do tipo Sociedade Limitada, **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP**, com sede na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **79.310.942/0001-26**, registrada na **JUCESC** sob o número **422.0080992.4** em **15.05.1986**, resolvem em comum acordo cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Início da Atividade e Prazo:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios:

ARTIGO 6ª - O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), já integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

a) O sócio **TÚLIO ZUMBLICK**: 53 (cinqüenta e três) quotas no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), representando 33(trinta e três) por cento do total do capital social;

b) A sócia **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 107 (cento e sete) quotas no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais), representando 67(sessenta e sete) por cento do total do capital social.

ARTIGO 7º - A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

Do Aumento do Capital, Saída ou Falecimento de Sócio(a) e Transferência de Quotas:

ARTIGO 8º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuírem.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Fls. 118

ARTIGO 9º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, sendo que a comunicação de intenção de venda deverá ser manifestada por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio(a) liberado para oferecimento a terceiros, as quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido(a), os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Balanço, Deliberação dos Sócios, Lucros ou Prejuízos:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - PROTOCOLO - SISTEMA

ARTIGO 11 - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 12 - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

ARTIGO 13 – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio(a).

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

ARTIGO 14 - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas da administração e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas da administração, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

ARTIGO 15 - Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio(a) tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Uso da Denominação Social:

ARTIGO 16 - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, cabendo aos mesmos, representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções, fazendo uso da denominação social da seguinte forma:

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37074
Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MSA
BKM 1442

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

TULIO ZUMBLICK
(Sócio-Administrador)

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA ERPP

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia-Administradora)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCESC - FOLHAS

ARTIGO 17 - Os sócios administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 18 - É vedado aos sócios administradores, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 19 - É assegurado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes ao assunto.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 119
Rubrica:

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais:

ARTIGO 20 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 21 - Em caso de necessidade, a sociedade manterá um departamento técnico, cuja a responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe.

ARTIGO 22 - Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO 23 - Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto no artigo 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

ARTIGO 24 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

ARTIGO 25 - Os casos omissos e não regulados pelo présente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 26 - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua Júlia da Costa, nº 83 - F. 3333-5532
Praça dos Limões - Florianópolis - SC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO, COMO O QUAL CONFERE E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 200
Em test.
da verdade.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADP-00157

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 120
Rubrica

MSA
BKM 1443

E por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão/SC, 18 de dezembro de 2.003.

JULIO ZUMBLICK

VERA LÚCIA GHIZONI ZIMBLICK

Testemunhas:

Alvadi Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

Carlos Abigail Kuerten
CI – 194.076 - IML/SC

CARTÓRIO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37072
FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua: Júlia da Costa, nº 63 - F.: 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
Saco dos Limões, 31 de 03 de 2004
Em test.

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2004
SOB Nº 20040050981
Protocolo: 04/009098-1
Empresa: 42 2 0080992 4
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Ministério das Comunicações SCN
Fls. 121
Rubrica:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:12:02 do dia 14/04/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

7ecd5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5de646e1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.073518/2008-14 (0825203) SEI 53000.073518/2008-14 / pg. 131

fls. 132

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
SERVIÇO: Radiodifusão sonora em Frequencia Modulada - FM
LOCALIDADE: Tubarão/SC
PERÍODO: 17/09/2006 a 17/09/2016
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.075910/2006

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	fls. 04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fls. 15
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fls. 16
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	fls. 35 a 46
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	fls. 47 e 48
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	fls. 96
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	fls. 96; 99 a 102
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	fls. 97
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	fls. 97
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	fls. 97 e 98
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	memorando elaborado aos 08/05/2009
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	não é o caso

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 08 de maio de 2009

MÔNICA FEHR DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior - Direito

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

fls 325

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 02/07/2002

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 79310942000126 Pesquisar

Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS
Número: 519 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 48 6265688 **Fax:** 48 6265266

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS, 519
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6652
SCRAD Técnico: 4025
Data Limite Instalação: 13/09/2000
Fistel: 14030024106

Data Publicação Contrato/Convênio: 17/09/1996
Número do Processo: 538200004161996

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura/campaign/verify/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (08252057) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 134

DESTINATÁRIO

NOME OU RAZÃO

2603/2009-COREV/CGLO/DOS/SSCE/MC
Representante Legal da
Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda
Rua Vidal Ramos, Nº 519, Bairro Centro
Cep: 88701-160 Tubarão-SC
Proc: 53000.075910/2006

Renovação de Outorga

ENDEREÇO / A

CEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE C

O OBJETO SOLICITAMENTE ENVIADO FOI DEVIDAMENTE:

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
01/06/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE RECEPTORA
BUREAU DE DESTINATION

01 JUN 2009

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

1982556

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Jorge de Luiz da Silva Vianna
Carteiro III / Correios
e.702.971-5

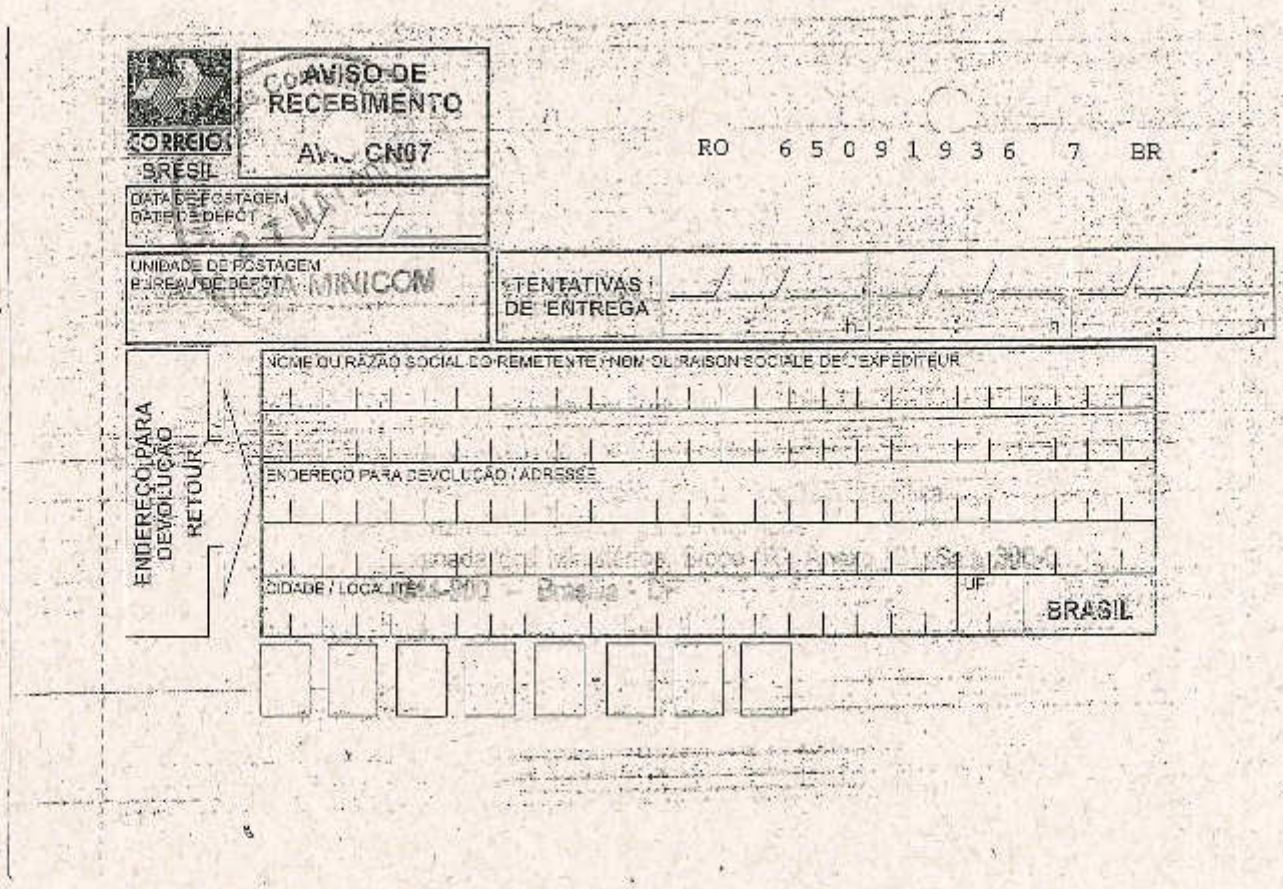
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO AR.

7524020-0

FD0463 - 6

114 x 165 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 136

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 3311-6698 – FAX:3311-6617

M. das Comunicações - SCE
Fls: 127
Rubrica:

Ofício nº 2603/2009/COREV/DEOC/SC

Brasília, 19 de maio de 2009.

Ao Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Vidal Ramos, nº 519, Bairro Centro
CEP: 88.701-160, Tubarão/SC

Assunto: Renovação de Outorga
Ref. Processo nº 53000.075910/2006

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na localidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, deferida pelo Decreto Legislativo de nº 96773, publicado no DOU de 27/09/1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

. OPTATIVO:
Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Documento Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 137
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

COREV/MF/08.05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Número de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 138

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES
SERVIÇO: FM
LOCALIDADE: TUBARÃO/SC
PERÍODO: 17/09/2006 a 17/09/2016
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.075910/2006
**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 15
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 16
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 35 a 40; 41 a 46
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 47 e 48
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações	FALTA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 129
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5°, CF;	Fls. 03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 05
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 06
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 07
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 08
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 09
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 10 a 14; 59 a 65
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 17 a 34; 103 a 120
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4°, da Constituição Federal) e legais (Lei n° 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 96
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 96; 99 a 102
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fls. 97

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fls. 97
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fls. 97 e 98
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( ) SIM ( ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 26 de outubro de 2010.

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnica de Nível Superior - Direito

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 4336 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de Outubro de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES
Rua Vidal Ramos, nº 519 – Bairro Centro
CEP: 88.701-160 – Tubarão/SC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.075910/2006
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, deferida pelo Decreto nº 96.773, publicada no DOU de 27 de setembro de 1988.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

OPTATIVO:
Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),
OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada opte por deixar de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, ***manifestar interesse***, em submeter-se à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, como última oportunidade, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 142

Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Informamos, entretanto, que a apresentação do referido Laudo de Vistoria é optativa, de forma que o não atendimento da providência no prazo determinado, implicará no encaminhamento dos autos à ANATEL para a realização do solicitado laudo.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

COREV/FNNA/26.10

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 143

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento:
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude	
Longitude:	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante:	
2.3.2 – Modelo:	
2.3.3- Homologação/Certificação:	
2.3.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim ( ) Não

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 144

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	
2.5.1.2- Modelo:	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 145

2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	
2.5.2.2- Modelo:	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, B3 e A1)	( ) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim ( ) Não

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 146

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim ( ) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço:	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria	
9- Responsável pela vistoria técnica:	
Nome. Formação: CREA: Local: Data: _____/_____/_____ Assinatura:_____ Representante legal da Entidade Nome: Assinatura:	

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Nº de Processo Digitalizado 53000.075910/2006-14 (0625209) SEI 53000.075910/2006-14 / pg. 147

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico)
CREA/____ - nº
CPF Nº

(nome legível do representante legal)
CPF Nº

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MODELO DE DECLARAÇÃO
Nº 2

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a freqüência ....., na localidade de _____, Estado de _____, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº _____, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

_____ _____

(nome legível do responsável técnico) (nome legível do representante legal)

CREA/____ - nº CPF Nº

CPF Nº

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 24/07/2015, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0625210** e o código CRC **03AACD1B**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Apensar ao proc. 53000.075910/2006, fls. 112 - Rem. out. enc. à SERAD (atual SEHLO) em 28/10/2010

Florianópolis/SC, 10 de Outubro de 2012.

Ao: Ministério das Comunicações.
Secretaria de Comunicação Eletrônica.
A/C: Dr. Genildo Lins.
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 049610/2012-10
DRMC/SC
13/10/2012-15:48

Ref. Solicitação de Alteração de Endereço.

Prezado Secretrário,

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 79.310.942/0001-26, sediada na Av. Expedicionário José Pedro Coelho 1320, bairro Dehon, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.704-201, autorizada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, por meio do Ato nº. 241, de 16 de Setembro de 1986, Fistel nº. 14030024106, operando no canal 255, freqüência de 98,9MHz e classe A3, vem até V. Exª, por seu representante legal e também por seu responsável técnico abaixo assinado, solicitar alteração do ENDEREÇO para correspondências na base de dados desta entidade.

Informa esta emissora que o novo endereço encontra-se abaixo:

Av. Expedicionário José Pedro Coelho 1320,
Bairro: Dehon
Município: Tubarão
Estado de Santa Catarina
CEP: 88.704-201

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

SAUL BRANDALISE NETO.
DIRETOR PRESIDENTE.

DOCUMENTO ENTREGUE NO PROTOCOLO GERAL/MC
Em 21/07/15 às 16:06 horas
Assinatura: Conceição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Carta (0621166) SEI 53000.049610/2012-10 / pg. 1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Acompanhe seu Processo/Documento

(CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Ministério das Comunicações

Número do Processo: 53000.069191/2006-94

Interessados: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Assunto do Processo: SOLICITA ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS TECNICAS DO SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS.

ÓRGÃO ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DO TRÂMITE	ÓRGÃO DESTINO	DATA RECEBIMENTO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EM ANÁLISE	13/08/2013 16:27	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	EM ANÁLISE	13/08/2013 16:17	ARQUIVO SETORIAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA	
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA	PROCESSO AGUARDANDO ANÁLISE	01/07/2013 18:03	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	
DIVISAO DE CONTROLE OPERACIONAL		07/08/2006 14:04	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA	07/08/2006 14:04
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA	TRAMITANDO	07/08/2006 14:02	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGA	07/08/2006 14:00

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

À SEADE para anexação dos documentos listados abaixo,tendo em vista que os processos encontram-se em trâmite nessa Unidade Administrativa, conforme consulta junto ao CPROD.

Documento.	Processo Ref.
53000.049610/2012	53000.069191/2006

Em 05/02/2013

DELSON SILVA SOUZA
COORDENADOR
SDCOM/GTCO/GTDI/SCE-MC

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD
Tramitados e Entregues

MC

De: SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Para:

Nº Documento	:	53000.049610/2012-10
Procedência	:	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Assunto	:	ALTERAÇÃO DE ENDERECO.
Técnico	:	
Interessado(s)	:	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Assinatura :_____

15:14:13 Emitido por: Tania Aparecida de Paula Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:00:41 do dia 29/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 Certidão gerada via Internet (7eed5c19...) - SEI 53214/2016-47 / pg. 1

Imprimir Voltar

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão gerada via Internet (7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 - 29/09/2016 08:36:06 -03:00) - 3214/2016-47 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 79310942000126
Presidente:
Endereço: RUA VIDAL RAMOS - CENTRO
E-mail: band@redetabajara.com.br
Capital Social: 80.000,00
Reserva de Capital:
Total: 80.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.148.279-74	JEAN PAUL BRANDALISE	40.000	40.000,00
765.780.209-00	SAUL BRANDALISE NETO	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.148.279-74	JEAN PAUL BRANDALISE	ADMINISTRADOR	
765.780.209-00	SAUL BRANDALISE NETO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão gerada via Internet (1538177) - SEI 53500.018214/2016-47 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Tubarão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão	13/02/1995	13/02/2005
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 29/09/2016** **Hora: 14:02:40**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão gerada via anteriores: 7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 / 2E1-05900.038214/2016-47 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS
Número: 519 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 48 6265688 **Fax:** 48 6265266

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 88704201 **Logradouro:** AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO
Número: 1320 **Complemento:** **Bairro:** DEHON **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 14030024106

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				17/09/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				20/11/1998	Multa	Jur.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Cessão Sonora Varanense (1460017) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 5

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			23/06/1997	Multa	Jur.
		- Selecione -			16/10/1998	Multa	Jur.
		- Selecione -			13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
		- Selecione -			24/05/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			19/10/2010	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão gerada via Ofício nº 1458/2016 - SCI-MS/0038214/2016-47 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.310.942/0001-26

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/09/2016 **Hora:** 14:07:32

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Cessão cópia via internet 7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 SEI 053083214/2016-47 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 020.148.279-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/09/2016 **Hora:** 14:07:44

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Gerado e assinado via Internet (7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1) SEI 53115.053838/2016-47 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 765.780.209-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CACADOR LTDA	80.146.202/0001-85	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Caçador
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CACADOR LTDA	80.146.202/0001-85	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Caçador
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 29/09/2016 **Hora:** 14:07:57

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Gerado digitalmente via Infoleg em 07/06/2017 11:31:05 - SEI 1095063/003214/2016-47 / pg. 9

Correspondência Eletrônica - 1446471

Data de Envio:
21/10/2016 11:07:56

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
celio@bandsc.com.br
simar@bandeirantes1090.com.br
celio.moriggi@outlook.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.038214/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1398671.html
Nota_Tecnica_1398589.html

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37907/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Vidal Ramos, nº 519- Bairro Centro
88.701 160 Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.038214/2016-47 (apensado:53000.075910/2006-14)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25789/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1398671** e o código CRC **BD7D2060**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Ofício 37907 (1398671) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 11
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 25789/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038214/2016-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/09/2016 a 17/09/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1398506), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.1. certidão de inteiro teor da Ação de Execução Fiscal-Autor :União - Fazenda Nacional; Ação Cautelar/Fiscal - Autor:União - Fazenda Nacional, ambas relacionadas na certidão da Justiça Federal de 4ª Região - Para Fins Gerais, em nome do Senhor Jean Paul Brandalise;

3.2. certidão de inteiro teor da Ação Cautelar/Fiscal-Autor:União - Fazenda Nacional, em nome do Senhor Saul Paul Brandalise Neto;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos onados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 17/10/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1398589** e o código CRC **FAB45A54**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53900.038214/2016-47

1. Certifico e dou fé de que a regularização dos dados da sociedade inclusive quadro societário e direito, estava sendo tratada nos autos do Processo n º 53000.034003/2012-55, que foi arquivado em face da edição da Lei nº 13.424/2017.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/04/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1398565** e o código CRC **C095A76D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 1398565

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.038214/2016-47 (apensado: 53000.075910/2006-14)

1. Tendo em vista que de acordo com o Protocolo nº 53000.049610/2012-10, enviado pela **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda**., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, foi solicitada a alteração do endereço de correspondência, (evento SEI0621106, remeto o feito à Senhora Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 10/10/2016, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1398512** e o código CRC **9D7E362C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 1398512

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.038214/2016-47 (apensado: 53000.075910/2016-14) Protocolo 53000.049610/2012-10 SEI-MC		
Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
Localidade: TUBARÃO	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Período(s): 17/9/2006 a 17/9/2016; 17/9/2016 a 17/9/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1193931)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1193966)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1193966)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1193934)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			190 (1214152)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			191 a 195 (2012 a 2016) (1214152)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			196;1 (1214152) (1398177)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			199 (1214152)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			198 (1214152)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist (1598500) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 16
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			199 (1214152)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			200 (1214152)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			201 (1214152)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			202 (1214152)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			203 (1214152)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			204 (1214152)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 11 a 16 Vistoria Técnica-1 a 10 (1214152)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x		x x			168;170 179;181
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x		x x			169/170 30/31
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x		x x			171 a 175; (Positivas) 182/183 (Positiva)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist (1598500) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 17

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x		x x			171 a 175; 182/183
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x					177 185
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x					176 184
23- certidões de **protestos de títulos**;	Jean Paul Brandalise Saul Brandalise Neto	x x					178 186 a 189
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade deverá encaminhar as correspondentes certidões de Inteiro Teor, referentes aos feitos de natureza positiva, em curso na Justiça Federal de 4ª Região, Para Fins Gerais correspondentes aos sócios-cotistas. 2. Os autos deverão ser enviados ao setor responsável, com vistas à regularização/atualização dos dados cadastrais da Interessada, tendo em vista à apresentação do Protocolo nº 53000.049610/2012-10 (evento SEI 0621106), em relação à mudança de seu endereço do local de correspondência.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist (1598500) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 18
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ilma. Sra.
Dra. LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 37907/2016/SEI-MCTIC.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.038214/2016-47 (apensado ao 53000.075910/2006-14).

Sra. Coordenadora:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.702-200, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de complementar a resposta protocolizada em 22/11/2016, sob o n° 01250.001746/2016-27, a entidade vem apresentar a certidão narratória relativa ao processo n° 5004517-65.2011.4.04.7004 (Ação Execução Fiscal contra Jean Saul Brandalise), em atendimento ao item 3.1 da Nota Técnica n° 25789/2016.

Diante da certidão em anexo e do esclarecimento prestado com relação à certidão solicitada no item 3.2, relativa ao processo n° 5005078-45.2014.4.04.7211, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 17/09/2016 a 17/09/2026 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação do seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 22 de dezembro de 2016.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Procuradora

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (1582974) SEI 01250.010828/2016-62 / pg. 1

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

A **Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) **EXECUÇÃO FISCAL**, processo nº **5004517-65.2011.4.04.7004**, distribuído para o **Juízo Federal da 2ª VF de Umuarama** e no qual figuram, como **EXEQUENTE**, **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e, como **EXECUTADO**, **DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, **JEAN PAUL BRANDALISE**, constam os seguintes eventos: em **19/10/2011 20:57:05**, **Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico**; em **21/10/2011 15:24:07**, **Autos com Juiz para Despacho/Decisão**; em **21/10/2011 16:12:09**, **Despacho/Decisão - Determina Citação**; em **25/10/2011 16:44:52**, **Expedido Mandado**; em **10/11/2011 14:28:43**, **Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados**; em **01/12/2011 16:55:03**, **Juntado - Mandado Não Cumprido**; em **05/12/2011 13:58:46**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada**; em **15/12/2011 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **03/02/2012 11:52:42**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **03/02/2012 15:19:03**, **Autos com Juiz para Despacho/Decisão**; em **03/02/2012 16:20:53**, **Despacho/Decisão - Interlocutória**; em **03/02/2012 18:46:18**, **Lavrada Certidão**; em **06/03/2012 14:44:10**, **Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória**; em **06/03/2012 14:46:36**, **Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória**; em **14/05/2012 15:14:16**, **Lavrada Certidão**; em **25/07/2012 13:10:29**, **Juntado(a)**; em **05/12/2012 15:28:25**, **Juntado(a)**; em **11/04/2013 15:34:18**, **Lavrada Certidão**; em **02/07/2013 16:29:40**, **Lavrada Certidão**; em **24/09/2013 16:19:08**, **Lavrada Certidão**; em **25/10/2013 17:44:03**, **Lavrada Certidão**; em **25/10/2013 17:45:17**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada**; em **05/11/2013 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **11/11/2013 11:26:37**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **11/11/2013 13:37:14**, **Autos com Juiz para Despacho/Decisão**; em **11/11/2013 14:25:03**, **Despacho/Decisão - Interlocutória**; em **11/11/2013 15:01:55**, **Expedido Ofício**; em **11/11/2013 15:03:03**, **Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**; em **28/04/2014 18:59:17**, **Comunicação Eletronica Recebida – Redistribuição** ; em **03/06/2014 20:38:32**, **Redistribuição Ordinária por sorteio eletrônico**; em **10/11/2014 15:50:36**, **Comunicação Eletrônica Recebida Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida** ; em **12/11/2014 03:00:05**, **Reativação do Processo suspenso/sobrestado**; em **13/11/2014 13:15:52**, **Ato Ordinatório**; em **13/11/2014 13:16:10**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada**; em **23/11/2014 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **05/12/2014 12:03:47**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **09/12/2014 13:38:31**, **Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito**; em **10/06/2015 03:00:30**, **Reativação do Processo suspenso/sobrestado**; em **03/09/2015 17:00:39**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada**; em **13/09/2015 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **23/09/2015 15:46:17**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **02/10/2015 08:30:58**, **Autos com Juiz para Despacho/Decisão**; em **09/12/2015 20:54:58**, **Decisão/Despacho de Expediente deferindo o pedido**; em **21/01/2016 18:24:56**, **Expedido Mandado**; em **21/01/2016 18:24:57**, **Expedido Mandado**; em **21/01/2016 18:24:57**, **Expedido Mandado**; em **25/01/2016 17:06:46**, **Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça**; em **28/01/2016 14:23:11**, **Juntado - Mandado Não Cumprido**; em **15/02/2016 12:21:58**, **Mandado/Ofício**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Distribuído para Oficial de Justiça; em **12/04/2016 16:01:15**, **Juntado - Mandado Parcialmente Cumprido**; em **03/05/2016 15:52:04**, **Autos com Juiz para Despacho/Decisão**; em **12/05/2016 19:22:29**, **Despacho/Decisão - de Expediente**; em **23/05/2016 12:39:39**, **Juntado(a)**; em **03/06/2016 17:34:23**, **Juntada - Peças Digitalizadas**; em **16/06/2016 14:34:19**, **Lavrada Certidão**; em **16/06/2016 14:34:20**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Despacho/Decisão**; em **26/06/2016 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **09/08/2016 17:25:46**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **10/08/2016 07:57:08**, **Lavrada Certidão**; em **10/08/2016 07:57:09**, **Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada**; em **20/08/2016 23:59:59**, **Intimação Eletrônica - Confirmada**; em **06/10/2016 15:39:26**, **PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA**; em **06/10/2016 17:44:43**, **Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80**; em **17/11/2016 11:10:41**, **Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça**; em **17/11/2016 12:14:53**, **Juntado - Mandado Não Cumprido**. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: **Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO** e **Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO**. Certifica, por fim, que o valor da causa é de **R$ 72.154,92** e que são discutidos os créditos constantes da(s) CDA(s) n. **000394836570**, **000394836588**.

Certidão gerada via internet.
Esta certidão pode ser validada no site www.jfpr.jus.br com os seguintes dados:
Número da Certidão: **1572**
Código de Segurança: **cd82ddfd**
Data de geração: **28/11/2016 15:14:54**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ilma. Sra.
Dra. LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 37907/2016/SEI-MCTIC.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.038214/2016-47 (apensado ao 53000.075910/2006-14).

Sra. Coordenadora:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.702-200, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre informar que a entidade peticionou no processo n° 5005078-45.2014.4.04.7211, solicitando a certidão de inteiro teor do referido processo, a fim de atender à exigência constante na Nota Técnica n° 25789/2016.

No entanto, conforme já informado no próprio pedido de renovação de outorga, de acordo com o Provimento n° 17/2013 do TRF4, não são fornecidas certidões narratórias de processos com informações disponíveis no sistema informatizado, motivo pelo qual o pleito foi indeferido pelo juiz (despacho em anexo).

Assim sendo, vale reiterar, mais uma vez, que o processo n° 5005078-45.2014.4.04.7211 poderá ser consultado acessando o link https://eproc.jfsc.jus.br/eprocV2/ e as opções *Consulta Pública* e *Consulta Processo por Chave*, com a chave de acesso n° 251136947314.

Ademais, com relação ao processo de n° 5004517-65.2011.4.04.7004, a entidade comunica que está tomando as devidas providências para que possa obter a sua certidão de inteiro teor, razão pela qual requer novo prazo de 30 (trinta) dias para que possa apresentá-la.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 22 de novembro de 2016.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Procuradora

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (1514122) SEI 01250.001748/2016-27 / pg. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE CAÇADOR - SC

OLAVO RIGON FILHO, advogado, inscrito na OAB/SC 4.117, devidamente constituído nos presentes autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a expedição de Certidão Narrativa com o fim de instruir justificativas de distribuição de ações perante órgãos públicos.

Pede deferimento.

Olavo Rigon Filho

OAB/SC 4.117

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (1514124) SEI 0125000174/2016-27 / pg. 2

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Caçador

Rua Victor Barista Adami, 800, Bloco D - Subsolo - Bairro: Centro - CEP: 89500-000 - Fone: (49)3561--1900 - www.jfsc.jus.br - Email: scvac01@jfsc.jus.br

CAUTELAR FISCAL Nº 5005078-45.2014.4.04.7211/SC

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: WINDSOR COMERCIO EXTERIOR LTDA.
REQUERIDO: VIVA VEICULOS LTDA. - ME
REQUERIDO: VINICIUS TESTA GATTO
REQUERIDO: VERONA PARCERIAS LTDA - EPP
REQUERIDO: VALERIA BRANDALISE BONATO (INVENTARIANTE)
REQUERIDO: VALDIR KUCINSKI
REQUERIDO: TVL VEICULOS LTDA
REQUERIDO: TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
REQUERIDO: TECNICORP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA. - ME
REQUERIDO: CIOSA INVESTIMENTOS LTDA.
REQUERIDO: TECNICORP DTVM S/A
REQUERIDO: TAHITI LOCACOES LTDA - EPP
REQUERIDO: SBR ADMINISTRADORA LTDA/
REQUERIDO: SAUL BRANDALISE NETO
REQUERIDO: SAUL BRANDALISE JÚNIOR
REQUERIDO: SAJE PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO: RP COMERCIO DE IMOVEIS LTDA.
REQUERIDO: RODRIGO LINNEU BONATO
REQUERIDO: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
REQUERIDO: RAQUEL HELENA BONATO BRANDALISE
REQUERIDO: RADIO VALE DO CONTESTADO LTDA - EPP
REQUERIDO: RADIO TRANSOESTE LTDA - EPP
REQUERIDO: RADIO TOP LTDA
REQUERIDO: RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA - EPP
REQUERIDO: RADIO PANTERA LTDA.
REQUERIDO: RADIO LIDER DO VALE LTDA - EPP
REQUERIDO: RADIO CACANJURE LTDA - EPP
REQUERIDO: RADIO CACADOR LTDA. - EPP
REQUERIDO: RADIO BARRIGA VERDE SA.
REQUERIDO: RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA - EPP
REQUERIDO: PAPEETE ADMINISTRADORA LTDA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REQUERIDO: NODARI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO: NILZA APARECIDA LAZZARI DA SILVEIRA
REQUERIDO: MONTANES PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO: MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
REQUERIDO: MARLI LEONOR NODARI BRANDALISE
REQUERIDO: MARIANA BRANDALISE DE ANDRADE
REQUERIDO: MARIA PORTO COMERCIO DE ARTES LTDA
REQUERIDO: MARCIA DOS SANTOS
REQUERIDO: MARCEL DAL CORTIVO
REQUERIDO: MARBELLA INVESTIMENTOS LTDA.
REQUERIDO: MANHATTAN INVESTIMENTOS LTDA - ME
REQUERIDO: LUAS DIAMOND NEWS CONSULTORIA LTDA.
REQUERIDO: LIMEIRA PARTICIPACOES E COMERCIO EXTERIOR LTDA
REQUERIDO: LEONARDO BRANDALISE KUCINSKI
REQUERIDO: JUSSARA TESTA GATTO
REQUERIDO: JULIO CESAR KLIMKOWSKI DA SILVEIRA
REQUERIDO: JOACABA CURTIDORA DE COUROS LTDA
REQUERIDO: JEAN PAUL BRANDALISE
REQUERIDO: JAIME NELSON GATTO
REQUERIDO: J C M ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA
REQUERIDO: IVAN ORESTE BONATO (ESPÓLIO)
REQUERIDO: IRMGARD SIEDSCHLAG BRANDALISE
REQUERIDO: IPPON VEICULOS LTDA.
REQUERIDO: INDUSTRIA PANTANEIRA DE BEBIDAS LTDA - EPP
REQUERIDO: INAB - INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
REQUERIDO: ILION TAXI AEREO LTDA
REQUERIDO: ILION ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
REQUERIDO: HUAINE PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO: HELADE COMERCIAL MARITIMA LTDA
REQUERIDO: GLACIR JARENTCHUK
REQUERIDO: GERMAN CAR SA
REQUERIDO: GENI MACEDO CAVON
REQUERIDO: GAUCHA PARTICIPACOES LTDA - ME
REQUERIDO: GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
REQUERIDO: FLÁVIO BRANDALISE
REQUERIDO: FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI
REQUERIDO: FLASA PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERIDO: FV BARRIGA VERDE SA.
REQUERIDO: FENICE AGROPASTORIL LTDA
REQUERIDO: FACTOR PARTICIPACOES LTDA.
REQUERIDO: FABIANNE NODARI BRANDALISE
REQUERIDO: ESPOLIO DE MARIA ODETE BRANDALISE BONATO
REQUERIDO: EMPORIO DE COUROS LTDA
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL E MAR LTDA - EPP

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REQUERIDO: DISCOLONIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME
REQUERIDO: DIONÍSIO ZAGO
REQUERIDO: DIAMANTE LOCACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.
REQUERIDO: CVK AUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
REQUERIDO: CRETA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - ME
REQUERIDO: CLEMENTE RENE CAVON
REQUERIDO: CERVEJARIA RIOGRANDENSE LTDA
REQUERIDO: CERVEJARIA COLONIA LTDA - ME
REQUERIDO: CERVEJARIA CENTRO PAULISTA LTDA - ME
REQUERIDO: CAYEIRA CONSULTORIA LTDA.
REQUERIDO: CARLOS ANTONIO KUCINSKI
REQUERIDO: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
REQUERIDO: CACIMBA COMUNICACOES LTDA - ME
REQUERIDO: BVP PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA
REQUERIDO: BONATO PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO: BONATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQUERIDO: BONATO CUNHA & CIA LTDA - ME
REQUERIDO: BONATO COUROS SA
REQUERIDO: BONATO COUROS CURTIDORA LTDA
REQUERIDO: BONATO COUROS ACABADORA LTDA
REQUERIDO: BONATO CONSTRUTORA LTDA
REQUERIDO: BONATO COMERCIAL LTDA ME
REQUERIDO: BEBASUL BEBIDAS LTDA
REQUERIDO: B.M. PLACE - PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO: ANDREA MANTOVANI BONATO
REQUERIDO: RAIDEN PARTICIPACOES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

O Sr. Olavo Rigon Filho requereu expedição de certidão narratória. **Indefiro o pleito**, haja vista que o Provimento n. 17, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em seu artigo 189, esclarece que não será fornecida mencionada certidão quando a informação estiver disponível no sistema informatizado, o que é o caso presente.

Intime-se. Após, aguarde-se os demais prazo em aberto.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON BARG, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720001889806v2** e do código CRC **7de9606a**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1514128) SEI 0125000174872016-27 / pg. 5

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDERSON BARG
Data e Hora: 07/11/2016 13:21:14

5005078-45.2014.4.04.7211 **720001889806 .V2 IBP© IBP**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (1514128) SEI 01250.001746/2016-27 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, (X) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação**, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

( ) VISTA ELETRÔNICA; ou

(X) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar

Processo nº: 53900.038214/2016-47 **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Televisão Digital / (X)Rádio/TV Comercial / ( ) RTV Digital / ( )RTV

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES

CNPJ nº: 79.310.942/0001-26

Interessado(a): Giselle Ataíde Gomes da Silva

CPF/MF: 291.503.451-68 **RG** : 688660 SSP-DF **Fone:** (61) 99654-4927

E-mail: gisaathayde@gmail.com **Endereço:** Quadra 206, lote 06, Bloco A, Apto 1504, Cond. Ouro Branco II

CEP: 71925-180 **Município:** Águas Claras **UF:** DF

(X) Procurador ( ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2017.

Giselle Ataide G. Silva
Giselle Ataide G. Silva
Procuradora

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.310.942/0001-26, com sede na Av. Expedicionário José Pedro Coelho, 1320 – Bairro Dehon, Tubarão-SC, CEP: 88.704-201, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Administrador, **SAUL BRANDALISE NETO**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 10/R 2.406.086-SSP/SC, inscrito no CPF sob n° 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, n° 527 apto 111 Bloco 1, em Florianópolis-SC, CEP: 88.015-130.

OUTORGADA: GISELLE ATAIDE GOMES DA SILVA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n° 688.660 SSO-DF, inscrita no CPF sob n° 291.503.451-68, residente e domiciliada na Quadra 206, Lote 05, Bloco C, Apto 803, Aguas Claras-DF, CEP: 71.925-180.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, a Outorgante supra citada nomeia e constitui sua procuradora, a fim de acompanhar, abrir vistas, e tirar cópias dos documentos e processos que a Outorgante mantém tramitando junto ao Ministério das Comunicações.

Tubarão SC, 15 de Julho de 2013

CARTÓRIO
Fernanda Fiori Morozi

SAUL BRANDALISE NETO
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

ESCRIVANIA DE PAZ DO 3° SUBDISTRITO – SACO DOS LIMÕES
FERNANDA FIORI MOROZI - TABELÃ
Rua Arnelda Coelho, n° 223, CEP: 88.045-110 - Fone: 3225-9628 Saco dos Limões, Florianópolis/SC. E-mail: cartorio.fiorimorozi@gmail.com
RECONHECIMENTO 056139
Reconheço(a) a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) SAUL BRANDALISE NETO
Florianópolis, 01 de agosto de 2013
Em test[illegible] da verdade.
SANDRA DO ESPÍRITO SANTO Substituto legal
Emolumentos: R$ 2,96 + selo: R$ 1,85 – Total: R$ 4,81
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DEA16628-FIHU
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Escrivã de Paz
Saco dos Limões
Florianópolis-S.C.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 1609138

Data de Envio:
09/01/2017 14:18:56

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.000358/2017-18

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 1611708

Data de Envio:
10/01/2017 15:06:17

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:
gisaathayde@gmail.com

Assunto:
Espaço do Radiodifusor

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.000358/2017-18

Informo que seu pedido de atendimento presencial foi analisado, e não há impedimentos para disponibilização do conteúdo dos autos. O atendimento será feito na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Sala 307-B, Ala Oeste, no dia: 26/01/2017. Hora: 14:30h

Caso o requerente não compareça ao atendimento na data, horário e local informados, o processo será concluído e um novo pedido de atendimento presencial deverá ser peticionado.

O interessado poderá solicitar a remarcação do atendimento presencial, no prazo máximo de 48 horas, contadas do envio do e-mail, por meio do telefone (61) 2027.6033.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:09 do dia 02/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Certidão obtida via Internet (1635937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 1

Perfil das Empresas - REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 79310942000126
Presidente:
Endereço: RUA VIDAL RAMOS - CENTRO
E-mail: band@redetabajara.com.br
Capital Social: 80.000,00
Reserva de Capital:
Total: 80.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.148.279-74	JEAN PAUL BRANDALISE	40.000	40.000,00
765.780.209-00	SAUL BRANDALISE NETO	40.000	40.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.148.279-74	JEAN PAUL BRANDALISE	ADMINISTRADOR	
765.780.209-00	SAUL BRANDALISE NETO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Certidão obtida via internet (1635937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 2

ANATEL Agência de Tele

BOM DIA
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.310.942/0001-26

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JEAN PAUL BRANDALISE	020.148.279-74	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 02/02/2017 **Hora:** 09:32:33

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão obtida via internet (1635537) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			17/09/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -			12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -			20/11/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			23/06/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -			16/10/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -			13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -			24/05/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -			16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			19/10/2010	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da	Jur.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão obtida via Internet (1635537) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 4

Estação

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão obtida via Internet (1635937) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Tubarão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão	13/02/1995	13/02/2005
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: - **Data: 02/02/2017** **Hora: 09:35:11**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Certidão obtida via internet (1635537) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI-MCTIC		
Entidade: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda		
Localidade:Tubarão	**UF: SC**	**Serviço: FM**
Período: 17/09/2016 a 17/09/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1193931)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1193966)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1193966)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1193934)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			190 (1214152)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			191 a 195 (1214152)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			196;1 (1214152) (1398177)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			199 (1214152)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			198 (1214152)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			199 (1214152)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist (1695943) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 7
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			200 (1214152)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			201 (1214152
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			202 (1214152
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			203 (1214152
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			204 (1214152
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			11-26 Ensaio 4-10 vistoria (1193937) 1-18) vistoria (160-167) ensaio (1214152)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	x x		x x			168;170 179;181 (1214151)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	x x		x x			169/170 (1214152) 30/31
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	x x		**x** **x**			171 a 175; (Positivas) 182/183 (Positiva (1214152) juntou narrativas
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	x x		**x** **x**			171 -175; 182/183 (1214152)
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	**x** **x**					177 185 (1214152)
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	**x** **x**					176 184 (1214152)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist (1695943) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 8

23- certidões de **protestos de títulos**;	JEAN PAUL BRANDALISE SAUL BRANDALISE NETO	x x					178 186 – 189 (1214152)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
2. Foram juntadas apenas certidões narrativas nos autos, exigir inteiro teor novamente, relativo aos processos de Nº 5004517-65-2011.4.04.7004; 5005078-45.2014.4.04.7211;500101230.2011.4.04.7016, Senhor Jean Paul e Saul Paul.

Análise:

Reginalva Cândida de Faria

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Checklist (1655943) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.038214/2016-47

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1824377** e o código CRC **B397ABE5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 1824377

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 53900.038214/2016-47

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas (evento SEI/MCTIC Nº 1193937 fls 1-18 e 1214152 fls. 160-167), pela Rede Tabajara de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1824397** e o código CRC **E0D3DE0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho COREG 1824397 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 11

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº**: 53900.038214/2016-47**

Referência: **Despacho Interno COROR 1824377**

Interessado: **Rede Tabajara FM de Comunicações**

Assunto: **Apuração de Infração**

De ordem do Sr. Diretor Substituto, encaminho este processo à Coordenação-Geral de Fiscalização (CGFI) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 18/05/2017, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1890586** e o código CRC **86CDD2EC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho GDOER 1890586 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nº Fistel: 14030024106
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Tubarão/SC
Latitude: 28S281667 **Longitude:** 49W005184 **Raio:** 15

Coordenadas Geográficas

Latitude: 28 ° 31 ' 14 " 70 Sul
Longitude: 48 ° 59 ' 06 " 80
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 255
Freqüência: 98,9
Classe: A3
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR13/86;SSR171/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004.
Máximo: 250 **Digitados: 60**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 79310942000126 Pesquisar

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS
Número: 519 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 48 6265688 **Fax:** 48 6265266

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 88704201 **Logradouro:** AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO
Número: 1320 **Complemento:** **Bairro:** DEHON **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6652 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 17/09/1996
SCRAD Técnico: 4025
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 538200004161996
Fistel: 14030024106

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	241		Portaria	MC	16/09/1986	17/09/1986	Outorga		Jur.
	107		Portaria	MC	26/04/1988	12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos		Téc.
	123		Portaria	MC	13/11/1988	20/11/1998	Multa		Jur.
	10389		Despacho	MC	01/03/1989		Advertência		Jur.
	29		Portaria	MC	02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	642		Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa		Jur.
	75		Portaria	MC	09/10/1998	16/10/1998	Multa		Jur.
	11367		ATO	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	150		Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa		Jur.
	636		Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação		Jur.
	563		Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	234		Despacho	MC	21/11/2008		Advertência		Jur.
	863		Portaria	MC	17/09/2010	19/10/2010	Transferência Indireta		Jur.
	7403		ATO	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características		Téc.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 88700000 **Logradouro:** MORRO DE CONGONHAS
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 28S281667 **Longitude:** 49W005184 **Raio:** 15

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 28S311470 **Longitude:** 48W590680

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: 212 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 28S311470 **Longitude:** 48W590680

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 88702200 **Logradouro:** RUA PRINCESA IZABEL
Número: 300 **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** OFICINAS **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: FLORESTEL LTDA

Modelo: FBL-FM/78 **Ganho:** 4,7 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 40 graus

Beam-Tilt: 2 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 57 metros

Descrição: SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO POR 06 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 44**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2,5 kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM 3000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: RFS - KMP

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Carlos Gurgel Cardoso - Câmara dos Deputados - SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 30

Modelo: FLC-78-50J **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 65 m **Atenuação:** 1,3 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_F)$: 0.392 kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	0	264.1	4.483
2	30	261.9	4.582
3	60	215.8	3.64
4	90	264.9	2.287
5	120	266.3	2.287
6	150	265.5	2.43
7	180	260.5	2.652
8	210	257.5	3.64
9	240	213.3	4.483
10	270	160.5	4.582
11	300	104.5	4.385
12	330	228.2	4.097
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		230.25	3.629

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante: MAPRA - IND. COM. DE ANTENAS LTDA.

Modelo: FMA-1 **Ganho:** -3,46 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 305 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 18 metros

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 31

Descrição: SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO POR 01 ELEMENTO

Máximo: 200 **Digitados: 43**

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 020598XXX0052 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,3 kW

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5250

Validade: 03/06/2003

Potência Equipamento: 300-5 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante: ANDREW

Modelo: LDF4-50A **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 15 m **Atenuação:** 2,16 dB/100m

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT: 20924739053 Pesquisar

Nome do Responsável: ALFIO ROSIN

Número do Crea: 48713 **UF Crea:** RS

Endereço: Rua Professor Fernando Carneiro **Número:** 69

Complemento: **EMail:** alfio@sulradio.com.br

Município: Porto Alegre **UF:** RS

DDD: 51 **Telefone:** 33283648

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(79.310.942/0001-26)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: TUBARÃO/SC

Canal PB: 255

Indicativo: ZYD747

Classe PB: A3

Características de Operação

Classe: A3

Canal: 255-98.90 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Domingo	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 32

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 6265688	**E-mail:** band@redetabajara.com.br
CNPJ: 79.310.942/0001-26	**Número do Fistel:** 14030024106
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/09/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIDAL RAMOS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 519
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701160

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO		**Complemento:**
Bairro: DEHON		**Numero:** 1320
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88704201

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DE CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PRINCESA IZABEL		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS		**Numero:** 300
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702200

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52075	**Longitude:** -48.98522

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323092543	**Número Indicativo:** ZYD747

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Outros (origem externa) Inusitado (1691334) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 33

Data Último Licenciamento: 24/06/2016	**Número da Licença:** 000018/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	**Longitude:** -48.985	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 2.500

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLC-78-50J		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 65.00	**Atenuação dB100m:** 1.30	**Perdas Acessórias:** 0.5	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.70	**Beam-Tilt:** 2.00	**Orientação NV:** 320	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.09	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.21	**50º:** 0.55	**60º:** 1	**70º:** 1.67	**80º:** 2.46	**90º:** 3.02	**100º:** 3.18	**110º:** 3.11
120º: 3.02	**130º:** 2.95	**140º:** 2.86	**150º:** 2.75	**160º:** 2.67	**170º:** 2.58	**180º:** 2.37	**190º:** 1.97	**200º:** 1.46	**210º:** 1	**220º:** 0.63	**230º:** 0.32
240º: 0.09	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.11	**300º:** 0.19	**310º:** 0.31	**320º:** 0.43	**330º:** 0.49	**340º:** 0.4	**350º:** 0.23

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020598XXX0528	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .300

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF4-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 15.00	**Atenuação dB100m:** 2.16	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			**Fabricante:** MAPRA - IND. COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.46	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** 55	**Polarização:** Circular	**HCI:** 18	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	241	Portaria	MC	16/09/1986	17/09/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000201899	107	Portaria	MC	26/04/1988	12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	123	Portaria	MC	13/11/1988	20/11/1998	Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Outros (origem externa) Inserido (1891334) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 34

9999	642	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	09/10/1998	16/10/1998	Multa	Jurídico
9999	11367	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	150	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	636	Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	563	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	234	Despacho	MC	21/11/2008		Advertência	Jurídico
9999	863	Portaria	MC	17/09/2010	19/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7403	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Outros (origem externa) mosaico (1691334) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.038214/2016-47	
Canal: 255 Frequência: 98,9 MHz	CNPJ: 79.310.942/0001-26
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
eclaração da entidade: Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora),		

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*).	S	S
4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*).	NA	NA
4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*).	NA	NA
4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*).	NA	NA
4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*).	S	S
4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*).	NA	NA
4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*).	NA	NA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

4.8) Observações visuais no transmissor:		
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991. - A declaração não está e acordo com o item 9.3.9 da Resolução 67 de1998.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/05/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1891346** e o código CRC **C0D5B816**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Checklist GRMG 1891346 SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 38
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 10813/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.038214/2016-47.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A3, na localidade de TUBARÃO - SC, referente ao período 17/09/2016 a 17/09/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 18 evento SEI 1193937 e fls. 160 a 167 SEI 1214152.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 18/05/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1891535** e o código CRC **6374F36E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 21905/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Vidal Ramos, nº 519- Bairro Centro
88.701 160 - Tubarão/SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.038214/2016-47.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão-SC, com utilização do canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 10813/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 19/05/2017, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21905/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.038214/2016-47 - Nº SEI: 1891614

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 1894195

Data de Envio:
19/05/2017 10:13:29

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
celio@bandsc.com.br
simar@bandeirantes1090.com.br
celio.moriggi@outlook.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.038214/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1891614.html
Nota_Tecnica_1891535.html

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (48) 6265688	**E-mail:** band@redetabajara.com.br
CNPJ: 79.310.942/0001-26	**Número do Fistel:** 14030024106
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 17/09/1996	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VIDAL RAMOS		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 519
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88701160

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO		**Complemento:**
Bairro: DEHON		**Numero:** 1320
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88704201

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DE CONGONHAS		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PRINCESA IZABEL		**Complemento:** 1º ANDAR
Bairro: OFICINAS		**Numero:** 300
Município: Tubarão	**UF:** SC	**CEP:** 88702200

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Tubarão	**UF:** SC
Latitude: -28.52075	**Longitude:** -48.98522

Parâmetros Técnicos			
Canal: 255	**Frequência:** 98.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323092543	**Número Indicativo:** ZYD747

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Relatório do canal - Anatel (1904833) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 46

Data Último Licenciamento: 24/06/2016	**Número da Licença:** 000018/2016-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	**Longitude:** -48.985	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 2.500

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: FLC-78-50J		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 65.00	**Atenuação dB100m:** 1.30	**Perdas Acessórias:** 0.5	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.70	**Beam-Tilt:** 2.00	**Orientação NV:** 320	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.09	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0.21	**50º:** 0.55	**60º:** 1	**70º:** 1.67	**80º:** 2.46	**90º:** 3.02	**100º:** 3.18	**110º:** 3.11
120º: 3.02	**130º:** 2.95	**140º:** 2.86	**150º:** 2.75	**160º:** 2.67	**170º:** 2.58	**180º:** 2.37	**190º:** 1.97	**200º:** 1.46	**210º:** 1	**220º:** 0.63	**230º:** 0.32
240º: 0.09	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0.04	**290º:** 0.11	**300º:** 0.19	**310º:** 0.31	**320º:** 0.43	**330º:** 0.49	**340º:** 0.4	**350º:** 0.23

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020598XXX0528	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .300

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF4-50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 15.00	**Atenuação dB100m:** 2.16	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			**Fabricante:** MAPRA - IND. COM. DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: -3.46	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** 55	**Polarização:** Circular	**HCI:** 18	**ERP Máximo:** 0.39 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	241	Portaria	MC	16/09/1986	17/09/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
5374000201899	107	Portaria	MC	26/04/1988	12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	123	Portaria	MC	13/11/1988	20/11/1998	Multa	Jurídico
9999	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Relatório do canal - Anatel (1904893) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 47

9999	642	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa Técnicas da Estação	Jurídico
9999	75	Portaria	MC	09/10/1998	16/10/1998	Multa	Jurídico
9999	11367	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	150	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	636	Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação	Jurídico
9999	563	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	234	Despacho	MC	21/11/2008		Advertência	Jurídico
9999	863	Portaria	MC	17/09/2010	19/10/2010	Transferência Indireta	Jurídico
9999	7403	Ato	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Relatório do Canal - Anatel (1904833) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.038214/2016-47**
Interessado(a): **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1824377 comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 25/05/2017, às 12:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1904896** e o código CRC **7397F665**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ilmo. Sr.
Gilson Bretas dos Santos
Regional Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações

Ref.: Renovação de Outorga – Proc. Nº 53900.038214/2016-47
Ofício nº 21905/2017/SEI-MCTIC

Prezado senhor:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, por seu representante legal que subscreve vem, em atendimento aos termos do ofício em epígrafe, apresentar anexa Declaração nos termos do 9.3.9, alínea b, do Regulamento Técnico para emissoras de FM aprovado pela Resolução 67/1998 da ANATEL.

Entretanto, cabe registrar **o inconformismo** da requerente em relação à exigência uma vez que apresentou toda a documentação exigida por este ministério para a renovação da outorga, incluindo o relatório de vistoria técnica, apresentado em formulário próprio resultante de "simplificação" disponibilizada no site do órgão, assinado pelo engenheiro responsável E PELO RESPONSÁVEL LEGAL pela entidade.

Sabedores das dificuldades enfrentadas por esta pasta em atender às demandas da radiodifusão em prazos razoáveis, **lamentamos profundamente** ter que responder a este tipo de exigência, o que fazemos apenas em respeito à autoridade do "poder concedente" e pelo interesse na celeridade do processo.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1923048) SEI 01250.032097/2017-97 / pg. 1

Pelo exposto, requer seja juntada aos autos a declaração apresentada em anexo, para que o processo de renovação de outorga possa retomar a sua condição de tramitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

TUBARÃO, 15 de maio 2017.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1923048) SEI 01250.032097/2017-97 / pg. 2

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

D E C L A R A Ç Ã O

(9.3.9-b – resol. 67/98)

Na qualidade de Representante Legal da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., DECLARO** que o Eng. Álfio Rosin esteve nesta cidade de TUBARÃO, no estado de Santa Catarina, no dia 15/06/2016, vistoriando as instalações de nossa estação transmissora de Freqüência Modulada.

Local da vistoria: RUA PRINCESA ISABEL, 300 - TUBARÃO - SC

TUBARÃO, 15 de maio 2017.

SAUL BRANDALISE NETO
DIRETOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (1923048) SEI 01250.032097/2017-97 / pg. 3

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nº Fistel: 14030024106
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Tubarão/SC
Latitude: 28S281667 **Longitude:** 49W005184 **Raio:** 15

Coordenadas Geográficas

Latitude: 28 ° 31 ' 14 " 70 Sul
Longitude: 48 ° 59 ' 06 " 80
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 255
Freqüência: 98,9
Classe: A3
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR13/86;SSR171/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004.

Máximo: 250 **Digitados: 60**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 79310942000126 Pesquisar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 88701160 **Logradouro:** RUA VIDAL RAMOS
Número: 519 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 48 6265688 **Fax:** 48 6265266

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 88704201 **Logradouro:** AVENIDA EXPEDICIONARIO JOSE PEDRO COELHO
Número: 1320 **Complemento:** **Bairro:** DEHON **Estado:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6652 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 17/09/1996
SCRAD Técnico: 4025
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 538200004161996
Fistel: 14030024106

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		241	Portaria	MC	16/09/1986	17/09/1986	Outorga		Jur.
		107	Portaria	MC	26/04/1988	12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos		Téc.
		123	Portaria	MC	13/11/1988	20/11/1998	Multa		Jur.
		10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência		Jur.
		29	Portaria	MC	02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		642	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa		Jur.
		75	Portaria	MC	09/10/1998	16/10/1998	Multa		Jur.
		11367	ATO	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		150	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa		Jur.
		636	Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação		Jur.
		563	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		234	Despacho	MC	21/11/2008		Advertência		Jur.
		863	Portaria	MC	17/09/2010	19/10/2010	Transferência Indireta		Jur.
		7403	ATO	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características		Téc.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Câmara dos Deputados / Anexo III / Térreo / SEF 55960.038214/2016-47 / pg. 2

Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 88700000 **Logradouro:** MORRO DE CONGONHAS
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 28S281667 **Longitude:** 49W005184 **Raio:** 15

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 28S311470 **Longitude:** 48W590680

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: **Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.**

Informações da Estação

Cota Base Torre: 212 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 28S311470 **Longitude:** 48W590680

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 88702200 **Logradouro:** RUA PRINCESA IZABEL
Número: 300 **Complemento:** 1º ANDAR **Bairro:** OFICINAS **UF:** SC
Município: Tubarão **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: FLORESTEL LTDA

Modelo: FBL-FM/78 **Ganho:** 4,7 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 40 graus

Beam-Tilt: 2 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 57 metros

Descrição: SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO POR 06 ELEMENTOS

Máximo: 200 **Digitados: 44**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 2,5 kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM 3000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: RFS - KMP

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 3

Modelo: FLC-78-50J **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 65 m **Atenuação:** 1,3 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

⊟ Antena Auxiliar

Fabricante: MAPRA - IND. COM. DE ANTENAS LTDA.

Modelo: FMA-1 **Ganho:** -3,46 dBd

Polarização: Circular **Orient. NV:** 305 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 18 metros

Descrição: SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO POR 01 ELEMENTO

Máximo: 200 **Digitados: 43**

⊟ Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 020598XXX0052 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,3 kW

Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda

Modelo: SP5250

Validade: 03/06/2003

Potência Equipamento: 300-5 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» RDS

⊞ RDS

» Responsável Técnico

⊟ Responsável Técnico

CPF do RT: 20924739053 Pesquisar

Nome do Responsável: ALFIO ROSIN

Número do Crea: 48713 **UF Crea:** RS

Endereço: Rua Professor Fernando Carneiro **Número:** 69

Complemento: **EMail:** alfio@sulradio.com.br

Município: Porto Alegre **UF:** RS

DDD: 51 **Telefone:** 33283648

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ/CPF(79.310.942/0001-26) **Situação:** Entidade não possui débitos

Município/UF: TUBARÃO/SC **Canal PB:** 255

Indicativo: ZYD747 **Classe PB:** A3

Características de Operação

Classe: A3

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Câmara dos Deputados / Anexo IV - SEF 55900.038214/2016-47 / pg. 4



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Câmara dos Deputados / Anexo IV (15251155) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.038214/2016-47	
Canal: 255 Frequência: 98,9 MHz	CNPJ: 79.310.942/0001-26
Localidade: TUBARÃO	UF: SC
Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	S
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, SS, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
ração da entidade: lade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	S
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal (± *2000 Hz*); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2000 Hz*).	S	S
4.5.2)[1] Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (*curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II*).	NA	NA
4.5.3)[1] Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente (≤ *2,5%*).	NA	NA
4.5.4)[1] Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz (≥ *54 dB*).	NA	NA
4.5.5)[1] Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude (≥ *50 dB*).	NA	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios (*120 a 240 kHz ≥ 25 dB / 240 a 600 kHz ≥ 35 dB / >600 kHz ≥ [73+P(dBk)] dB / Max 80 dB*).	S	S
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) (± *10%, excepcionalmente, ± 15% p/ rede elétrica instável*).	S	S
4.6) Informações específicas para estereofonia:		
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
4.6.2) Medições:		
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente (± *2Hz*).	S	S
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto (*8% ≤ Limite ≤ 10%*).	S	S
4.6.2.3)[1] Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) (≥ *29,7 dB*).	NA	NA
4.6.2.4)[1] Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos (≥ *40 dB*).	NA	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:		
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA	NA
4.7.2) Medições:		
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos (*Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz*).	NA	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos undários. (*Mono ≤ 30% / Estéreo ≤ 20%*).	NA	NA
rvações visuais no transmissor:		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	S	S
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	S	S
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	S	S
4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	S	S
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	S	S
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 02/06/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1929003** e o código CRC **25E6CAA6**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 12074/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.038214/2016-47.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A3, na localidade de TUBARÃO - SC, referente ao período 17/09/2016 a 17/09/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 18 evento SEI 1193937 e fls. 160 a 167 SEI 1214152.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 1 a 18 evento SEI 1193937 e fls. 160 a 167 SEI 1214152, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionáriaria na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**, **Engenheiro**, em 02/06/2017, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 05/06/2017, às 11:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1929156** e o código CRC **FF1A6CA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21502/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038214/2016-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/09/2016 a 17/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25789/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1398589), concluiu pela expedição do Ofício n.º 37907/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1398671), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.010828/2016-62 e 01250.001746/2016-27, acompanhados de documentos. A instrução jurídica foi considerada completa e o processo foi enviado para análise técnica.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.8. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 20/12/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2231281** e o código CRC **81538110**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41090/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 79.310.942/0001-26)
Rua Vidal Ramos, nº 519- Bairro Centro
88.701 160 - Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038214/2016-47**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21502/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/12/2017, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2231387** e o código CRC **37C6232D**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 2514014

Data de Envio:
20/12/2017 14:39:06

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
celio@bandsc.com.br
simar@bandeirantes1090.com.br
celio.moriggi@outlook.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.038214/2016-47.
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2231387.html
Nota_Tecnica_2231281.html

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ilmo. Sr.
Dr. RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 41090/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.038214/2016-47

REDE TABAJARA FM E COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, vem, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica n° 21502/2017/SEI-MCTIC.

Assim sendo, diante da documentação ora apresentada em conformidade com a relação atualmente exigida, bem como dos demais documentos já anexados aos autos, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida e que o período de 17/09/2016 a 17/09/2026 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 16 de janeiro de 2018.

Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Procuradora

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (2587569) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Balanço Patrimonial em 01/01/2016 a 31/12/2016

Código	Classificação	Nome	2016	2015
19	1	ATIVO	482.188,24	412.978,73
27	1.1	ATIVO CIRCULANTE	323.410,56	217.683,95
35	1.1.1	DISPONIBILIDADES	141.155,03	138.403,95
43	1.1.1.01	CAIXA GERAL	141.155,03	135.485,74
60	1.1.1.02	BANCOS CONTAS CORRENTES	0,00	2.938,21
1430	1.1.2	CLIENTES	165.560,92	62.579,91
167	1.1.2.01	CLIENTES	165.560,92	62.579,91
1830	1.1.3	CREDITOS	16.700,00	16.700,00
191	1.1.3.01	CREDITOS DIVERSOS	16.700,00	16.700,00
5951	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	158.777,28	195.294,87
264	1.2.2	IMOBILIZADO	157.211,33	190.794,87
280	1.2.2.002	Moveis e Utensilios	35.116,00	33.559,00
299	1.2.2.003	Instalacoes	1.043,99	1.043,99
302	1.2.2.004	Veiculos	130.458,10	130.458,10
310	1.2.2.005	Maquinas e Equipamentos	76.350,23	73.101,07
1910	1.2.2.006	Comerciais	15.645,37	14.688,54
1589	1.2.2.007	Computadores e Perifericos	10.828,00	10.828,00
329	1.2.2.010	(-)Depreciacoes	(130.432,86)	(88.184,23)
4812	1.2.2.013	Softwares	15.300,00	15.300,00
6099	1.2.4	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.561,95	4.500,00
6384	1.2.4.1	BANCO CONTA CAPITALIZAÇÃO	1.561,95	4.500,00
353	2	PASSIVO	482.188,24	412.978,73
361	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	527.412,52	583.088,83
370	2.1.1	FORNECEDORES	5.322,00	29.882,58
388	2.1.1.01	FORNECEDORES	5.322,00	29.882,58
4430	2.1.2	CONTAS A PAGAR	46.550,64	44.961,58
4472	2.1.2.01	CONTAS A PAGAR	46.550,64	44.961,58
4448	2.1.3	IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	118.223,04	139.881,23
459	2.1.3.01	IMPOSTOS E CONTR A RECOLHER	10.662,41	11.324,64
6831	2.1.3.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	107.560,63	128.556,59
4480	2.1.4	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	357.316,84	368.223,44
523	2.1.4.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	357.316,84	368.223,44
590	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	(45.224,28)	(170.090,10)
604	2.4.1	PATRIMONIO LIQUIDO	(45.224,28)	(170.090,10)
612	2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	80.000,00	80.000,00
647	2.4.1.02	PREJUIZOS ACUMULADOS	(125.224,28)	(250.090,10)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço patrimonial encerrado em 01/01/2016 a 31/12/2016, a vista dos documentos apresentados cujo Ativo e Passivo importam R$ 482.188,24 , Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos, lavrados nas folhas 58 a 58 do livro diário nr. 18.

ALVACI MENEGALI
Contador
CPF: 537.618.719-53
CRC: SC-018777/O-1

CELIO GERALDO MORIGGI
Socio Administrador
CPF: 478.092.309-30

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (2587528) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 2

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Demonstração do Resultado de 01/01/2016 a 31/12/2016

Código	Classificação	Nome	2016	2015
19	01	RECEITAS	747.920,77	630.777,10
27	01.1	RECEITAS	747.920,77	630.777,10
35	01.1.1	RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	747.920,77	630.777,10
84	02	(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	(56.113,01)	(44.937,51)
108	02.01	IMPOSTOS E CONTRIB. S/ VENDAS	(56.113,01)	(44.937,51)
175	02.01.007	Imposto SIMPLES	(56.113,01)	(44.937,51)
1201	03	RECEITA LIQUIDA DE VENDAS	691.807,76	585.839,59
1210	03.01	Receita Liquida de Vendas	691.807,76	585.839,59
345	04	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	118,60	0,00
353	04.1	CUSTOS	118,60	0,00
396	04.1.2	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	118,60	0,00
1226	05	LUCRO BRUTO	691.689,16	585.839,59
1235	05.1	Lucro Bruto	691.689,16	585.839,59
558	06	DESPESAS	584.543,55	676.347,34
566	06.1	DESPESAS	584.543,55	676.347,34
574	06.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	286.092,37	291.650,86
655	06.1.02	ENCARGOS SOCIAS	24.866,18	28.151,41
680	06.1.03	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	261.386,13	347.536,90
1082	06.1.04	DESPESAS FINANCEIRAS	12.188,87	9.178,17
213	07	RECEITAS FINANCEIRAS	17.514,21	1.367,20
1287	07.01	RECEITAS FINANCEIRAS	17.514,21	1.367,20
1317	07.01.003	Descontos Obtidos	4.714,21	1.367,20
1333	07.01.005	Outras Receitas	12.800,00	0,00
1244	08	LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL	124.656,82	(89.340,55)
1252	08.1	Lucro/ Prejuizo Operacional	124.656,82	(89.340,55)
259	09	OUTRAS RECEITAS	206,00	96,94
302	09.1	OUTRAS RECEITAS	206,00	96,94
1589	09.1.5	Bonificações recebidas	206,00	96,94
1260	10	RESULTADO DO EXERCICIO	124.865,82	(89.243,61)
1279	10.01	Lucro/Prejuizo Liquido	124.865,82	(89.243,61)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 63 do livro diário nº 18

ALVACI MENEGALI
Contador
CPF: 337.618.719-53
CRC: SC-019777/O-1

CELIO GERALDO MORIGGI
Socio Administrador
CPF: 478.092.309-30

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (2587528) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 3

DECLARAÇÃO

CELIO GERALDO MORIGGI e **VANDERLEI PERETTI**, representantes legais da **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, declaram, para os devidos fins, que:

a) Nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

b) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) A pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);

Tubarão/SC, 03 de janeiro de 2018.

CELIO GERALDO MORIGGI
DIRETOR

VANDERLEI PERETTI
DIRETOR

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição (2587529) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 4

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

10ª (DÉCIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, nascido em 11/12/1973, natural de São Paulo-SP, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10/R 2.406.086 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 527, Apto 111 Bloco 1, Centro, em Florianópolis-SC, CEP 88015-130, e **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 06/09/1979, natural de Videira-SC, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.914.702-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.148.279-74, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo s/nº, Bairro das Torres, em Videira-SC, CEP 89.560-000, únicos sócios da sociedade empresária **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.310.942/0001-26, com sede na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.320, Bairro Dehon, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88704-201, com seu Contrato Social devidamente arquivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0080992.4, em sessão de 15/05/1986, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem, por unanimidade dos sócios e de acordo com o artigo 1.072, § 3º do Código Civil de 2002, alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01. TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL:

Os sócios resolvem transferir a sede social da sociedade empresarial, que passa a ser na Rua Princesa Isabel, nº 300, 1º andar, Edifício Dona Ângela, CEP nº 88.702-200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

02. NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO SOCIAL:

Em consequência da alteração supra, a Cláusula segunda do Contrato Social passa a ter virgência com a seguinte alteração:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88702-200, na Rua Princesa Isabel, 300, 1º andar, Edifício Dona Ângela, Bairro Oficinas, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

03. DISPOSIÇÕES FINAIS E RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e expressamente ratificadas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Tubarão-SC, 08 de Outubro de 2013.

JEAN PAUL BRANDALISE

SAUL BRANDALISE NETO

Testemunhas:

Volnei Ricardo Ramos
RG nº 1.464.653-SSP/SC
CPF nº 454.739.949-20

Leila Nazário da Cunha Vieira
RG nº 1.373.648-5 SSP/SC
CPF nº 559.999.729-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2013 SOB Nº 20133384179
Protocolo: 13/338417-9, DE 17/12/2013
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
BIASCO BORGES BARCELLOS
SECRETARIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591340) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 6

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, nascido em 11/12/1973, natural de São Paulo-SP, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10/R 2.406.086 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, nº 527, Apto 111 Bloco 1, Centro, em Florianópolis-SC, CEP 88015-130, e **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 06/09/1979, natural de Videira-SC, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.914.702-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.148.279-74, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo s/nº, Bairro das Torres, em Videira-SC, CEP 89.560-000, únicos sócios da sociedade empresária **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 300, 1° andar, Edifício Dona Ângela, CEP nº 88.702-200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina., com seu Contrato Social devidamente arquivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0080992.4, em sessão de 15/05/1986, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Junta Comercial, resolvem, por unanimidade dos sócios e de acordo com o artigo 1.072, § 3º do Código Civil de 2002, alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01. <u>INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS</u>:

Ingressa na sociedade empresarial como sócios, **CÉLIO GERALDO MORIGGI**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.339.545-9 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 478.092.309-30, residente e domiciliado à Rua Protenor Vidal, nº 123, Bairro Pantanal em Florianópolis-SC, CEP nº 88.040-320; **VANDERLEI PERETTI**, brasileiro, separado Judicialmente, Publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.107.011-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 543.493.119-04, residente e domiciliado à Rua Gentil Leandro dos Santos, nº 88, Apto 301 bloco I, Bairro Saco dos Limões em Florianópolis-SC, CEP nº 88.040-670; **GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE,** brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.666.798 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 021.114.229-83, residente e domiciliada na Rua Esteves Junior, nº 527, apto 111, bloco 01, centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130.

Os sócios-quotistas recém-admitidos na sociedade declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01230/003143/2018 2º (2591340) SEI 01230/003143/2018 2º / pg. 7
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e que não estão impedidos por lei especial, nem incorre em qualquer outra restrição legal ao exercício da atividade empresarial.

02. TRANSFERÊNCIA, POR VENDAS, DE QUOTAS SOCIAIS, E RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA:

O sócio-quotista **JEAN PAUL BRANDALISE**, proprietário de 40.000 (Quarenta mil), quotas de capital, retira-se da sociedade, transferindo, por venda, para o novo sócio-quotista **CELIO GERALDO MORIGGI**, 40.000 (Quarenta mil) quotas do capital social, sendo que o vendedor recebeu do comprador, nesta data, em moeda corrente nacional, o valor ajustado em contrato a parte, pelo que o mesmo dá plena, rasa e geral quitação, para que produza os efeitos legais, nada mais tendo a receber do adquirente.

O sócio-quotista **SAUL BRANDFALISE NETO**, proprietário de 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, transfere por venda, para o novo sócio-quotista **VANDERLEI PERETTI,** 20.000 (Vinte mil) quotas do capital social, e para o novo sócio-quotista **GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE,** 19.600 (Dezenove mil e seiscentos) quotas, sendo que o vendedor recebeu dos compradores, nesta data, em moeda corrente nacional, o valor ajustado em contrato a parte, pelo que o mesmo dá plena, rasa e geral quitação, para que produza os efeitos legais, nada mais tendo a receber dos adquirentes.

03. NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Face às alterações supra, o capital social da sociedade empresarial totalmente subscrito e integralizado no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, passa a apresentar a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Celio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00	50,00%
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00	25,00%
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00	24,50%
Saul Brandalise Neto	400	400,00	0,50%
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**	**100,00%**

04. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01230003143/2018-21 (2591340) SEI 01230003143/2018-21 / pg. 8
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Face a mudança no quadro diretivo a Administração da sociedade passa a competir aos sócios **CELIO GERALDO MORIGGI,** brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.339.545-9 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 478.092.309-30, residente e domiciliado à Rua Protenor Vidal, nº 123, Bairro Pantanal em Florianópolis-SC, CEP nº 88.040-320, que terá a designação de SÓCIO-ADMINISTRADOR, e **VANDERLEI PERETTI**, brasileiro, separado Judicialmente, Publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.107.011-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 543.493.119-04, residente e domiciliado à Rua Gentil Leandro dos Santos, nº 88, Apto 301 bloco I, Bairro Saco dos Limões em Florianópolis-SC, CEP nº 88.040-670, que terá a designação de SÓCIO-ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

06. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional e/ou redacional, deliberam os sócios reformular e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA. é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01230.003143/2018-21 (2591340) SEI 01230.003143/2018-21 / pg. 9

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88702-200, na Rua Princesa Isabel, 300, 1º andar, Edifício Dona Ângela, Bairro Oficinas, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade empresária iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

CLÁUSULA 3ª: Constitui o objeto da sociedade a execução e exploração dos serviços de radiodifusão em Freqüência Modulada, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, com orientação educacional, cultural e cívica, tendo, paralelamente, objetivos comerciais, obrigando-se a cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes a radiodifusão.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social da sociedade empresarial totalmente subscrito e integralizado no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00	50,00%
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00	25,00%
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00	24,50%
Saul Brandalise Neto	400	400,00	0,50%
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 10º abaixo, dispensada a reunião ou assembléia de sócios, e com observação dos artigos 999, 1.010, 1.071, e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 6ª:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003149/2018-24 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 10
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete aos Sócios **CÉLIO GERALDO MORIGGI e VANDERLEI PERETTI,** que terão a designação de **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º: Os Sócios-Administradores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º: É expressamente vedado o ato praticado por quaisquer dos sócios-administradores, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 10: Compete aos Sócios-Administradores, em conjunto ou isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, e também quando se tratar da alienação de bens do ativo permanente da sociedade empresária, bem como na constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo 1º: É necessária a interveniência dos dois Sócios-Administradores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

a) O recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2301340) SEI 01250.003143/2018-27 / pg. 11
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

b) A aquisição ou alienação de participações societárias em outras empresas;

c) Constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá, através de qualquer um dos seus Sócios-Administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para, agirem em nome da sociedade, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo 3º: É necessária a interveniência de pelo menos dois procuradores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos:

a) A emissão de cheques e notas promissórias;

b) A efetivação de retiradas mediante recibos e autorização de débitos em contas bancárias;

c) A autorização, por meio de cartas, de pagamentos e transferências de numerário;

d) A celebração de contratos de empréstimos e financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantia, através do penhor mercantil, industrial, agrícola ou qualquer outro, de bens pertencentes à sociedade, bem como mediante hipoteca de bens imóveis de qualquer natureza, igualmente na posse e domínio da sociedade.

Parágrafo 4º: Na hipótese do parágrafo 2º, os mandatários que receberem poderes de administração cujos mandatos serão por prazo indeterminado, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 11: Os sócios, em reunião, fixarão o valor da remuneração mensal dos Sócios-Administradores.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 12
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA 13: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 14: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério dos seus Sócios-Administradores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 15: Salvo deliberação em contrário, o pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16: As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão/permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da realização do ato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2301540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 13
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CLÁUSULA 17: A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo 1º: Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo 2º: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 3º: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos.

CLÁUSULA 18: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 19: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes:

a) Assumir o ativo e o passivo da empresa;

b) Proceder a um balanço geral extraordinário da sociedade no dia do evento e pagar os haveres do sócio retirante, interdito ou inabilitado, ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) em 60 (sessenta) dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor.

CLÁUSULA 20: Os Sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2501340) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 14
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 21: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 22: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Tubarão-SC, 16 de fevereiro de 2015.

JEAN PAUL BRANDALISE
Sócio Retirante

SAUL BRANDALISE NETO
Sócio Quotista

CELIO GERALDO MORIGGI
Sócio Quotista

VANDERLEI PERETTI
Sócio Quotista

GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
Sócio Quotista

Testemunhas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2017 SOB Nº: 20177911654
Protocolo: 17/791165-4, DE 12/06/2017
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2501340) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 15
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RÁDIO TABAJARA FM LTDA

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.386, expedida pela SSI-SC em 17/11/77, CPF 343.596.489-87, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Antonio Delpizzo Júnior, 2564 - Oficinas - Tubarão-SC e ELCIO SOUZA, brasileiro, casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-90.033, expedida pela SSI-SC em 06.03.78, CPF 082.950.009-00, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Gustavo Richard, 30/205 - Centro, sócios componentes da firma RÁDIO TABAJARA FM LTDA, empresa com sede à Rua Gustavo Richard, 30/205, inscrita no CGC(MF) sob o nº 79.310.942/0001-26, registrada na JUCESC sob o nº 4220080992 em 15/05/86, resolvem alterar seu Contrato Social. 1º) Admitindo na sociedade o sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-110.259, CPF 028.780.549-20, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua São José, 454/203; 2º) Retira-se da sociedade o sócio ELCIO SOUZA, que cede e transfere por venda suas 6.000 cotas ao sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, recebendo nesta oportunidade a importância de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados), em moeda corrente do país; 3º) Alterar o endereço da sociedade, passando a ser Rua Marechal Deodoro, 365-Centro-Tubarão-SC; 4º) Alterar a administração passando a sociedade a reger-se com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio ELCIO SOUZA, que cede e transfere por venda suas 6.000 cotas ao sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, recebendo nesta oportunidade a importância de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados), em moeda corrente do país.

O sócio retirante, pelo que recebe nesta data, dá plena, geral e total quitação, nada mais tendo a reclamar no presente, nem no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), dividido em 60.000 cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma fica assim distribuído:

a) EDSON SORATTO DA SILVA fica com 54.000 cotas num valor total de Cz$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados);

b) ESTENER SORATTO DA SILVA, fica com 6.000 cotas num valor total de Cz$6.000,00 (seis mil cruzados);

CLÁUSULA TERCEIRA - O endereço da sociedade passa a ser Rua Marechal Deodoro, 365 Centro-Tubarão-SC.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade será administrada pelo sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, que representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bem desempenhar suas funções.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2391540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 16

CLÁUSULA QUINTA - O sócio gerente no uso de suas atribuições, fará uso da denominação social da seguinte forma.

RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Sócio-Gerente

CLÁUSULA SEXTA - O gerente, pelos serviços que prestar à sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada em comum acordo.

Neste ato os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social posteriores alterações em um único instrumento, o qual passará a reger-se com a seguintes alterações:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA.

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.386, expedida pela SSI-SC em 17/11/77, CPF 343.596.489-87, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Antonio Delpizzo Júnior, 2564 - Oficinas e ESTENER SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédulade Identidade nº 5/R-110.259, expedida pel SSI-SC em 02.06.75, CPF nº 028.780.549-20, residente e domiciliado à Rua São José, 454/203-Centro-Tubarão-SC, resolvem consolidar seu Contrato Social, mediant as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Art.1º) A sociedade se regerá sob a denominação social de RÁDIO TABAJARA FM LTDA.

Art.2º) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Tubarão-SC, à Rua Marechal Deodoro, 365 - Centro - Tubarão-SC;

Art.3º) - A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de radiodifusão e FreqUência Modulada.

Art.4º) - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

Art.5º) - A sociedade será por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art.6º) - O capital social é de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados);

Art.7º) - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica dividido em 60.000 cotas de Cz$ 1,00 cada uma, assim distribuído

a) EDSON SORATTO DA SILVA, fica com 54.000 num total de Cz$54.000,00

b) ESTENER SORATTO DA SILVA, fica com 6.000 cotas num total de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art.8º) - A responsabilidade dos sócios será limitada na forma da Lei ao valor do capital social, nos termos do art.2º da Lei 3.708 de 10.10.1919.

Art.9º) - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Art.10º)- Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas em igualdade de condições e na proporção exatas das cotas que possuirem;

Art.11º)- Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade prosseguirá normalmente, cabendo aos herdeiros do sócio falecido assumirem as cotas de direito;

Art.12º)- Em caso de diminuição de capital, será proporcional ao capital de cada um;

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art.13º)- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Art.14º)- No final de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos '' lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidos as '' prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria;

Art.15º)- Os lucros apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva para futuro aumento de capital;

Art.16º)- Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios na proporção exata das cotas que possuirem;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art.17º)- A sociedade será gerenciada pelo sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, a qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bem administrar a sociedade;

Art.18º)- O sócio gerente no uso de suas atribuições fará uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA.

ESTENER SORATTO DA SILVA
Sócio-Gerente.

Art.19º)- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art.20º)- Pelos serviços que prestar à sociedade o gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado em comum acordo;

Art.21º)- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º)- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;

Art.23º)- Fica eleito o foro da comarca de Tubarão-SC, para as questões oriundas do presente contrato;

Art.24º)- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor;

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas;

Tubarão-SC, 17 de julho de 1987.

ELCIO SOUZA

EDSON SORATTO DA SILVA

ESTENER SORATTO DA SILVA

Testemunhas:

ALDO DE PIERI
CPF: 377.180.109-53

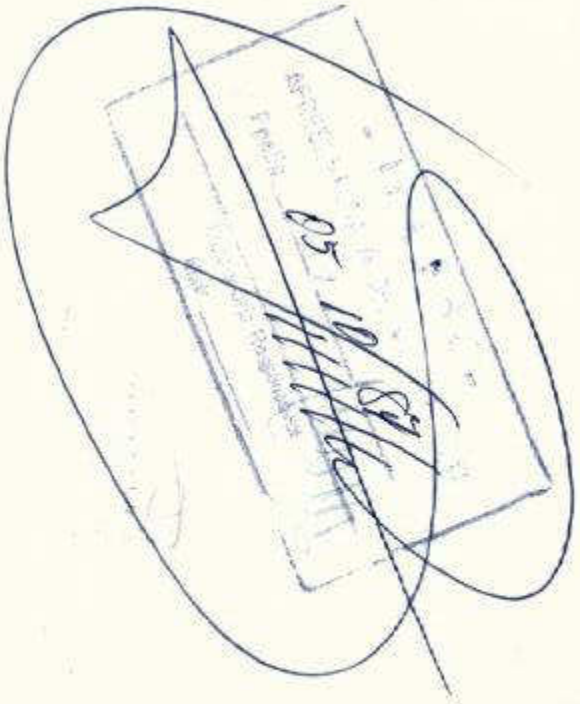
VILMAR ANTONIO MACCARI
CPF: 303.532.899-49

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

OCT 5 1987

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que o(a) ato/documento foi Registrado/
Arquivado sob o(a) nº 4220515 e dat. encaminhado p/ publicação.
Max Josef Reuss Strenzel
Secretário Geral em Exercício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 CD203143/2018-21 / pg. 20

RÃDIO TABAJARA FM LTDA.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.386, expedida pela SSI-SC em 17/11/77, CPF 343.596.489-87, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Antonio Delpizzo Júnior, 2564 - Oficinas - Tubarão - SC e ESTENER SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-110.259, expedida pela SSI-SC em 02/06/75, CPF nº 028.780.549-20, residente e domiciliado em Tubarão-SC à Rua Coronel Cabral, 226 - Apto. 501 - Centro, sócios componentes da firma RÃDIO TABAJARA FM LTDA, empresa com sede à Rua Marechal Deodoro, 365 - Centro - Tubarão - SC, inscrita no CGC(MF) sob o nº 79.310.942/0001-26, registrada na JUCESC sob o nº 4220080992 em 15/05/86, e alteração nº 80992-1-87 em 05/10/87, resolvem alterar o seu Contrato Social: 1º) Alterar o endereco da sociedade, passando a ser Rua Princesa Isabel, 300 2º andar - Oficinas - Tubarão - SC, passando a sociedade a reger-se com as seguintes alterações:

CLÃUSULA PRIMEIRA - O endereco da sociedade passa a ser Rua Princesa Isabel, nº 300 - 2º andar - Oficinas - Tubarão - SC;

Neste ato os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e posteriores alteracões em um único instrumento, o qual passará a reger-se com as seguintes alteracões:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÃDIO TABAJARA F.M. LTDA.

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.386, expedida pela SSI-SC em 17/11/77, CPF nº 343.596.489-87, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Antonio Delpizzo Júnior, 2564 - Oficinas e ESTENER SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-110.259, expedida pela SSI-SC em 02.06.75, CPF nº 028.780.549-20, residente e domiciliado à Rua Coronel Cabral, 226 - Apto. 501 - Centro - Tubarão - SC, resolvem consolidar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Art. 1º - A sociedade se regerá sob a denominação social de RÃDIO TABAJARA FM LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 7250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01230.003143/2018-21 / pg. 21
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Tubarão-SC, à Rua Princesa Isabel, 300 - Oficinas;

Art. 3º - A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de radiodifusão em Frequencia Modulada;

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986;

Art. 5º - A sociedade será por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - O capital social é de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados);

Art. 7º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica dividido em 60.000 cotas de Cz$ 1,00 cada uma, assim distribuído:

b) EDSON SORATTO DA SILVA, fica com 54.000 cotas num total de Cz$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados);

b) ESTENER SORATTO DA SILVA, fica com 6.000 cotas num total de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados);

Art. 8º - A responsabilidade dos sócios será limitada na forma da Lei, ao valor do capital social, nos termos do art. 2º da Lei 3.708 de 10/10/1919;

Art. 9º - As cotas representativas do capital social não inalienáveis e inacionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

CAPÍTULO III - DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Art.10º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem;

Art.11º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade prosseguirá normalmente, cabendo aos herdeiros do sócio falecido assumirem as cotas de direito;

Art.12º - Em caso de diminuição de capital, será proporcional ao capital de cada um;

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIOSOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E OU PREJUÍZOS

Art.13º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Art.14º - No final de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidos as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria;

Art.15º - Os lucros apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva para futuro aumento de capital;

Art.16º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção exata das cotas que possuirem;

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art.17º - A sociedade será gerenciada pelo sócio ESTENER SORATTO DA SILVA, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários parao bem admi-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2501540) 01250.003143/2018-21 / pg. 22
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

nistrar a sociedade;

Art.18º - O sócio gerente no uso de suas atribuições fará uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO TABAJARA FM LTDA

ESTENER SORATTO DA SILVA
Sócio-Gerente

Art.19º - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

Art.20º - Pelos serviços que prestar a sociedade o gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, que será fixado em comum acordo;

Art.21º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;

Art.23º - Fica eleito o foro da comarca de Tubarão-SC, para as questões oriundas do presente contrato;

Art.24º - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em Vigor;

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas;

Tubarão-SC, 18 de agosto de 1988.

ESTENER SORATTO DA SILVA

EDSON SORATTO DA SILVA

Testemunhas:

Aldo De Pieri
CPF: 377.180.109-53

José Carlos Aguiar
CPF: 084.827.755-68

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1 CD180031143/2018-21 / pg. 24

AUG 25 1988

JUCESC Nº 422.00080992.4 ★

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi Registrado/
Arquivado sob número e data estampados mecanicamente.

Max Josef Reuss Strenzel
Secretário Geral em Exercício

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

RADIO TABAJARA FM LTDA.

CGC-MF nr. 79.310.942/0001-26

3a. ALTERAÇAO CONTRATUAL

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Delpizzo Jr., 2564, Tubarão-SC.,portador da C.I. nr. 5/R-832.386, expedida pelo SSI/SC e inscrito no CIC sob nr. 343.596.489-87 e;

ESTENER SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Cel. Cabral, 226 apto.501, Tubarão-SC.,portador da C.I. nr. 5/R-110.259, expedida pelo SSI/SC e inscrito no CIC sob nr. 028.780.549-20;

Na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital da Rádio Tabajara FM Ltda., resolvem alterar seu contrato social:

1. Admitindo na sociedade os sócios:

JOSE GHIZONI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Pe. Bernardo Freuser, Edif. Montes Claros, 215, apto. 1003, Tubarão-SC., portador da Cédula de Identidade No. 5/R-17.385, expedida pelo SSI-SC, inscrito no CIC sob No.004.859.009-63;

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI,brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado a Av. Rosario, 177, Tubarao-SC., portador da Cédula de Identidade No.5/R- 82.213, expedida pelo SSI-SC, inscrito no CIC sob No.008.738.619-49;

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tereza Ghizoni, 186, Tubarão-SC., portador da Cèdula de Identidade No.5/R-78.542, expedida pelo SSI-SC, inscrito no CIC sob No.003.481.479-53.

2. O sócio EDSON SORATTO DA SILVA cede e transfere parte de suas cotas aos sócios admitidos retro-mencionados.

Estando estes, neste ato, de acordo com todas as prerrogativas e deveres sobre a RADIO TABAJARA FM LTDA., que tem entre si justo e contratado a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, responsabilizam-se conforme o seu Contrato Social, que abaixo alteramos os seguintes artigos:

Art.1o.- A sociedade funcionará sob a denominação social de REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇOES LTDA., sob a qual serão exercidas todas as atividades sociais;

Art.6o.- O Capital Social e de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PARAGRAFO UNICO - O valor do Capital Social atual se deve em razão da alteração da política econômico-financeira adotada no país através das leis nr. 7.730, de 31.01.89, e 8.024 e 12.04.90.

Art.7o.- O Capital Social subscrito e integralizado em moeda corrente do país fica dividido em 60 cotas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído:

EDSON SORATTO DA SILVA - 30 (trinta) cotas, no valor total de Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros);

JOSE GHIZONI - 08 (oito) cotas, no valor total de Cr$ 8,00 (oito cruzeiros);

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI - 08 (oito) cotas, no valor total de Cr$ 8,00 (oito cruzeiros);

TULIO ZUMBLICK - 08 (oito) cotas, no valor total de Cr$ 8,00 (oito cruzeiros);

ESTENER SORATTO DA SILVA, possui 06 (seis) cotas, no valor total de Cr$ 6,00 (seis cruzeiros).

Art.11o.- O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, fazendo-se pelos termos de partilha a alteração deste instrumento de contrato para a admissão do substituto ou substitutos do sócio falecido. Para apuração dos haveres do "de Cujus", abservar-se-á as disposições expressas da lei civil.

Art.17o.- A gerência da sociedade será exercida pelos senhores: Humberto Ghizzo Bortoluzzi, Túlio Zumblick e José Ghizoni, ficando dispensados de prestação de caução, a quem cabe, em nome da sociedade, praticar, em conjunto ou separadamente, com os mais amplos poderes, todos os atos gestivos e administrativos da sociedade, traçar diretrizes gerais e particulares dos negócios sociais, delegar poderes e funções, nomear agentes e funcionários de qualquer categoria, fixando-lhes atribuições e vencimentos, admitindo-os ou exonerando-os, determinar a criação de filiais, agências ou sucursais, constituir representantes, procuradores e representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele e perante qualquer repartição de direito público ou privado, podendo, ainda, no interesse da sociedade, dar aval, endossos e abonos;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sempre que ocorrer venda de imoveis da sociedade, faz-se necessário a aprovação dos gerentes da sociedade;

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 26

PARAGRAFO SEGUNDO - E vedado aos socios gerentes o uso da firma em avais, fianças e endossos de favor;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os gerentes nomeados no "caput" deste artigo poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento procuratório hábil, ressalvando o disposto no Art. 24o.

Art.18o.- Fica revogado o Art. 18o.

PARAGRAFO UNICO - O Art. 19o. passa a ser o 18o., e assim sucessivamente.

Art.24o.- Os sócios ao assinarem a presente instrumento, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impessam de exercer qualquer atividade mercantil.

E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tubarao/SC, 01. de dezembro de 1991.

EDSON SORATTO DA SILVA

ESTENER SORATTO DA SILVA

JOSE GHIZONI

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI

TULIO ZUMBLICK

FABIO ABUL-HISS
OAB/SC 7.666
CPF 073.728.018-28

TESTEMUNHAS:

JOHN VICTOR MUELLER
CPF: 383.196.599-49

VALDOIR JOSE DE OLIVEIRA
CPF: 009.469.479-34

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2391540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 28
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **EDSON SORATTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 832.386, expedida em 13.12.1985 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 343.596.489-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 2564, CEP 88.702-270, Bairro Oficinas, Município de Tubarão/SC; **ESTENER SORATTO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 110.259, expedida em 02.06.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 028.780.549-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Cabral, 226, apto 501, CEP 88.701-050, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI** (espólio), neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; Sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CGC/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLAUSULA 1ª - O sócio **EDSON SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 30 (trinta) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total de suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 2ª - O sócio **ESTENER SORATTO DA SILVA,** que participava da sociedade com 6 (seis) quotas, retira-se da mesma, cedendo o total suas cotas por venda aos demais componentes da sociedade percebendo o valor correspondente a seu quinhão de capital, dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente e nem no futuro.

CLAUSULA 3ª - O capital da sociedade que era de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros), que em virtude das Leis 8.697/93 e 8.880/94, foi convertido para R$ 0,01 (um centavo de real), é elevado neste ato para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a diferença de 29.999,99 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) é integralizada neste ato, com o aproveitamento da conta lucros acumulados, ficando dividido entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

JOSÉ GHIZONI (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA 4ª - O Contrato Social fica alterado conforme o que consta neste instrumento, permanecendo em vigor com a redação original e posteriores alterações o que aqui não foi mencionado.

CLÁUSULA 5ª - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, em face das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar o contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a vigorar a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual como segue:

CARTÓRIO ALVES
AUTENTICAÇÃO
EM BRANCO
Saco dos Limões

Autenticado eletronicamente por Cartório Alves - 03/05/2018 10:21:00
https://nfeieg.autenticidade-assinatura.com.br/7eed5a13-0b0f-4cb8-a0f4-f4ff5dc64c61
Selo Digital de Autenticidade: 01250.06B5R.EB1.EZ680.SHE
Consulte em https://selos.tjsc.jus.br
ESC. AUTORIZADO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriario, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC,

JOSÉ GHIZONI (espólio), neste ato representado por **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o **NIRE 422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

ARTIGO 6º - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), assim distribuído entre os quotistas:

Maria Nunes Ghizoni

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

a) HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) JOSÉ GHIZONI (espólio): 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ;

c) TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas ás determinações e condições do presente instrumento.

CAPITULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 12 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK, HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI e JOSÉ GHIZONI (espólio)**, representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, que a representam ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

Maria Nunes Ghizoni

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda**

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda

Maria Nunes Ghizoni

JOSÉ GHIZONI (espólio) representado
pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**
(Sócio gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de "Pró-labore", que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais.

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 01 de março de 1998

Maria Nunes Ghizoni

JOSÉ GHIZONI (espólio) representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**

TULIO ZUMBLICK

ESTENER SORATTO DA SILVA

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI

EDSON SORATTO DA SILVA

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - SR 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 497542

Protocolo: 99/049754-2

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CARTÓRIO ALVES
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BNM37067

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. COMO O QUAL CONFERI E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 21 de 07 de 2009
Em Test.

FREDERICO BOTELHO FILHO
FREDERICO BOTELHO NETO
ALEXANDRE CARDOSO BOTELHO
Escreventes Autorizados
Rua: Julião Costa, nº 83 - F.: 3333-5532
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARTÓRIO ALVES
FREDERICO BOTELHO NETO
ESC. AUTORIZADO

HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 5/R 82.213, expedida em 25.05.1975 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliado na Av. Rosário, 177, CEP 88.705.120, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **TULIO ZUMBLICK**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; **JOSÉ GHIZONI (espólio)**, neste ato representado pela inventariante **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, apto 1.003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC; sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - As 20 (vinte) cotas de **JOSE GHIZONI (espólio)** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.94000772-4, fls. 139, datado de 16.06.1999, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Marcus Túlio Sartorato, da seguinte forma:

8 (oito) cotas à **MARIA NUNES GHIZONI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade número 5/R 78.925, expedida em 25.07.1975 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 288.517.309-20, residente e domiciliada na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto 1003, CEP 88.701-140, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **ROBERTO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 115.521 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 018.999.969-15, residente e domiciliado na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Apto 904, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 108.532 expedida pela SSP\SC, inscrita no CPF/MF sob o número 008.738.619-49, residente e domiciliada na Avenida Rosário, 177, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 201.119, inscrita no CPF/MF sob o número 002.291.301-78 residente e domiciliada na Rua Rio Verde, 357, apto 401, Bairro Sion em Belo Horizonte/MG;

2 (duas) cotas à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RUTE GHISONI SERAFIM**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade sob o número 5R 170.217, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob

M.N.G.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?seed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ffdc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2391540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 34

número 888.026.639-04, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, 473, Bairro Centro em Tubarão/SC;

2 (duas) cotas à **RENATO NUNES GHIZONI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade sob o número 1/R 109.690, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 224.376.309-53, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, 48, Apto 401, Bairro Centro em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 2ª - As 20 (vinte) cotas de **HUMBERTO GHIZZO BORTOLUZZI** são transferidas mediante ação de inventário registrado nos autos sob o número 075.99.009447-7/0000, fls. 131, datado de 24.11.2000, resultando na sentença formal de partilha dada pelo Meritíssimo Juiz de Direito Dr. Lédio Rosa de Andrade, à **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, já anteriormente qualificada.

CLAUSULA 3ª - A sócia **MARIA NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 4ª - O sócio **ROBERTO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 5ª - A sócia **REGINA GHISONI BORTOLUZZI**, que participa da sociedade com R$ 11.000,00 (onze mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 11.000,00 (onze mil reais) dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 6ª - A sócia **MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 7ª - A sócia **RUTE GHISONI SERAFIM**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 8ª - O sócio **RENATO NUNES GHIZONI**, que participa da sociedade com R$ 1.000,00 (um mil reais), cede o total de suas cotas por venda à **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, já qualificada, percebendo nesta data a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) dando total quitação e não havendo mais nada a reclamar no presente nem no futuro.

CLAUSULA 9ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

M.N.G.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 35
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CLAUSULA 10 - A sociedade passa através deste ato a ser gerenciada em conjunto ou separadamente pelos sócios **TULIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

Resolvem em comum acordo, consolidar seu contrato social arquivado na **JUCESC**, sob o **NIRE 422.0080992.4** em **15.05.1986**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e artigos abaixo:

CAPÍTULO I
Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**.

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702.200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto:

I - A exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

m. n. g.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAPÍTULO II
Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 40 (quarenta) quotas, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

ARTIGO 8º - As quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPITULO III
Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições, e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 10 - Os sócios não poderão transferir sua quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 11 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas ás determinações e condições do presente instrumento.

CAPITULO IV
Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 12 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V
Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 13 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e

m. n. g.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos gestivos e administrativos cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenhar suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 14 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

ARTIGO 15 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 16 - É vedado ao sócio gerente, usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 17 - É resguardado ao sócio gerente o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 18 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Da Abertura de Filiais.

ARTIGO 19 - A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais

ARTIGO 20 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

ARTIGO 21 - Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 22 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

M.N.G.

7ee05c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7ee05c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 10 de maio de 2.001.

TULIO ZUMBLICK

MARIA NUNES GHIZONI

ROBERTO NUNES GHIZONI

RENATO NUNES GHIZONI 30389

REGINA GHISONI BORTOLUZZI

MARIA DA GRAÇA GHIZONI BEZ 327891

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK 32594

RUTE GHISONI SERAFIM

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.070 - IML/SC

Alvaci Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2002
SOB Nº: 20021142718
Protocolo: 02/114271-8
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA EM DE COMUNICACOES LTDA.
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Iliete Fretta Caldas
Escrevente Notarial
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

CARTÓRIO FRETTA

Reconheço ser(em) autêntica(s) a(s) firma(s) cada(s) com a seta ➡ TAB. FRETTA ➡ que

Testº da verdade.
Tubarão, 11 de JUN 2001 de 19 ___

MARA APARECIDA FRETTA - Tabeliã Substituta

Anita Regina Fretta
Oficial
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 39
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua Princesa Isabel, 300, CEP 88.702-200, Bairro Oficinas, em Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.310.942/0001-26, com registro nesta junta sob o NIRE 422.0080992.4 em 15.05.1986 e posteriores alterações, **RESOLVEM** de comum acordo e interesse, alterar o contrato social da empresa supra qualificada de acordo com as cláusulas a seguir:

1º) – A sede da sociedade passa através deste ato, a ser na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

2º) – Aumentar o capital social em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizados neste ato, em moeda corrente do país, em partes proporcionais ao percentual de cada sócio na sociedade.

Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social e alterações posteriores, em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:

CARTÓRIO ALVES F.: 3333-4342

SELO DE FISCALIZAÇÃO BNM37070

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.

CARTÓRIO ALVES - FREDERICO BOTELHO NETO - ESC. AUTORIZADO

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Identificação e Qualificação dos Sócios.

TULIO ZUMBLICK, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978, pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC;

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade sob o número 5/R 140.819, expedida pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, 99, Bairro Centro em Tubarão/SC.

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo.

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada.**

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócios.

CLAUSULA 6ª - O capital social subscrito e integralizado da sociedade que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), fica assim distribuído entre os quotistas:

a) TULIO ZUMBLICK: 53 (cinqüenta e três) quotas, no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK: 107 (cento e sete) quotas, no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CAPÍTULO III

Do Aumento e ou Diminuição do Capital e Transferência de Quotas.

ARTIGO 8º - Em caso de aumento e ou diminuição de capital, a operação será realizada em igualdade de condições e na proporção exata das quotas de capital de cada sócio.

ARTIGO 9º - Um sócio não poderá transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecer ao outro sócio, que terá preferência na aquisição sempre em igualdade de condições, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação por escrito.

Parágrafo Único: Contados (30) trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Lucros e Prejuízos.

ARTIGO 11 - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o resultado apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Contabilidade.

ARTIGO 12 - A gerência da sociedade é exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, que a representam ativa e passivamente, em Juizo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções.

Parágrafo único: Os gerentes poderão constituir procuradores, delegando poderes e funções, os quais serão estabelecidos em instrumento próprio hábil.

ARTIGO 13 - Os gerentes no uso das atribuições sociais, a eles concedidas por este instrumento, farão uso da denominação social da seguinte forma:

Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.**

TULIO ZUMBLICK
(Sócio gerente)

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia gerente)

7eed5c19-0b0f-4db8-a2f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a2f4-f4ff5dc646c1

ARTIGO 14 - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 15 - É vedado aos sócios gerentes, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 16 - É resguardado aos sócios gerentes o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

ARTIGO 17 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais.

ARTIGO 18 - Os sócios ao assinarem o presente instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

ARTIGO 19 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 20 - Conforme o artigo 18 do Decreto número 3.708 de 10 de janeiro de 1919, sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes no referido Decreto e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei número 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), ficando eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

E assim, por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão, 20 de novembro de 2.002.

TULIO ZUMBLICK

VERA LUCIA GHIZONI ZUMBLICK

Testemunhas:

Carlos Abigail Kuerten
CI - 194.076 - IML/SC

Alvadi Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2002
SOB Nº: 20022108742
Protocolo: 02/210874-2

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

7 ª ALTERAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de contrato social, os abaixo assinados: **TÚLIO ZUMBLICK**, brasileiro, natural de Tubarão/SC, nascido em 15.05.1943, casado em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade número 5/R 78.542, expedida em 04.04.1978 pela SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o número 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, natural de Tubarão/SC, nascida em 17.04.1948, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade número 5/R 140.819, expedida em 06.12.2002 pela SSI/SC, inscrita no CPF/MF sob o número 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rio Branco, 99, CEP 88.705-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, sócios proprietários da empresa do tipo Sociedade Limitada, **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP**, com sede na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão/SC, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **79.310.942/0001-26**, registrada na **JUCESC** sob o número **422.0080992.4** em **15.05.1986**, resolvem em comum acordo cumprir o determinado no Art. 2.031 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, adaptando-se às disposições do Novo Código Civil, consolidando assim seu Contrato Social e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação Social , Sede, Objeto, Inicio da Atividade e Prazo:

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda EPP**.

ARTIGO 2º - A sede da sociedade é na Rua Vidal Ramos, 519, CEP 88.701-160, Bairro Centro, Município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão em **Freqüência Modulada**.

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

ARTIGO 5º - A sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Subscrição, Integralização e Responsabilidade dos Sócio:

ARTIGO 6ª - O capital social da sociedade é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), já integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

a) O sócio **TÚLIO ZUMBLICK**: 53 (cinqüenta e três) quotas no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), representando 33(trinta e três) por cento do total do capital social;

b) A sócia **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**: 107 (cento e sete) quotas no valor de R$ 53.500,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos reais), representando 67(sessenta e sete) por cento do total do capital social.

ARTIGO 7º - A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO III

Do Aumento do Capital, Saída ou Falecimento de Sócio(a) e Transferência de Quotas:

ARTIGO 8º - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das cotas que possuírem.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Validação 012500.0059149/2016-24 (2591540) SEI 0125000.0059149/2016-24 / pg. 1
ASI56527

ARTIGO 9º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio(a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, sendo que a comunicação de intenção de venda deverá ser manifestada por escrito.

Parágrafo Único: Contados trinta dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio(a) liberado para oferecimento a terceiros, as quotas de sua propriedade.

ARTIGO 10 - Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo no lugar do falecido(a), os herdeiros designados legalmente, cabendo aos mesmos todas as determinações e condições do presente instrumento.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social, Balanço, Deliberação dos Sócios, Lucros ou Prejuízos:

ARTIGO 11 - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 12 - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

ARTIGO 13 – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio(a).

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.

ARTIGO 14 - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas da administração e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas da administração, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião.

ARTIGO 15 - Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio(a) tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuro aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

CAPÍTULO V

Da Administração, Sua Remuneração e Uso da Denominação Social:

ARTIGO 16 - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, cabendo aos mesmos, representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos gestivos e administrativos, cabendo-lhes desenvolver qualquer ação necessária para bem desempenharem suas funções, fazendo uso da denominação social da seguinte forma:

AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO COM O QUAL CONFERE E DOU FÉ.
Saco dos Limões, 14 de 09 de 2017
Em test° da verdade.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://5n6sg.assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

TULIO ZUMBLICK
(Sócio-Administrador)

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA EPP

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK
(Sócia-Administradora)

ARTIGO 17 - Os sócios administradores da sociedade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 18 - É vedado aos sócios administradores, usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

ARTIGO 19 - É assegurado aos sócios administradores o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais:

ARTIGO 20 – As alterações contratuais que implicarem em alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência de concessão, da permissão ou da autorização, só poderão ser realizadas com a prévia anuência do Ministério das Comunicações.

ARTIGO 21 - Em caso de necessidade, a sociedade manterá um departamento técnico, cuja a responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe.

ARTIGO 22 - Os administradores da presente sociedade ao assinarem referido instrumento de contrato social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO 23 - Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto no artigo 13 e 14, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

ARTIGO 24 - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, nos termos da legislação e normas vigentes.

ARTIGO 25 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 26 - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas de interpretação deste contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2391340)
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

E por estarem devidamente contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o fazem, sendo que uma via será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tubarão/SC, 18 de dezembro de 2.003.

JÚLIO ZUMBLICK

VERA LÚCIA GHIZONI ZIMBLICK

Testemunhas:

Alvadi Menegali
CI - 5R 1.568.949 - SSI/SC

Carlos Abigail Kuerten
CI – 194.076 - IML/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2004
SOB Nº: 20040090981
Protocolo: 04/009098-1
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TAPAJARA EM DE COMUNICACOES LTDA EPP

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
FREDERICO BOTELHO FILHO
Oficial
DAYSE BOTELHO
FREDERICO BOTELHO NETO
Escreventes Autorizados
Rua Tubarão Cesto, Nº 437 - 3333-1022
Saco dos Limões - Florianópolis - SC

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE E DOU FÉ.
Saco dos Limões 14 de 09 de 2004
Em test.
OFICIAL

CARTÓRIO ALVES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
AS156530

FREDERICO BOTELHO NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 46
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TÚLIO ZUMBLICK, brasileiro, natural de Tubarão-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da carteira de Identidade RG nº 5/R-78.542-SSI/SC, inscrito no CPF sob nº 003.481.479-53, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 99, Centro, em Tubarão-SC, CEP 88705-160, e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, brasileira, natural de Tubarão-SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da carteira de Identidade RG nº 5/R-140.819-SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 014.605.729-55, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 99, Centro, em Tubarão-SC, CEP 88705-160, únicas sócias da sociedade empresária **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro, em Tubarão-SC, CEP nº 88701-160, com seu Contrato Social devidamente arquivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0080992.4, em sessão de 15/05/1986, resolvem, por unanimidade dos sócios e de acordo com o artigo 1.072, § 3º do Código Civil de 2002, alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01. INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS:

Ingressam na sociedade como sócios:

a) **SAUL BRANDALISE NETO,** brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 10/R 2.406.086-SSP/SC, inscrito no CPF nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschel, nº 256, Apto. 501, Centro, em Florianópolis-SC, CEP nº 88015-620; e

b) **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, natural de Videira-SC, solteiro, nascido em 06/09/1979, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1.914.702-SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.148.279-74, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo s/nº, Bairro das Torres, em Videira-SC, CEP 89560-000.

Os sócios ingressantes na sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

02. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retiram-se da sociedade os sócios **TÚLIO ZUMBLICK** e **VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 160 (cento e sessenta) quotas de capital, para os sócios ingressantes, da seguinte forma:

a) O sócio **TÚLIO ZUMBLICK**, detentor de 53 (cinqüenta e três) quotas de capital da sociedade, cede e transfere ao sócio ingressante na sociedade

Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.000143/2018-28 SEI 01250.000143/2018-28 / pg. 14
Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.912

SAUL BRANDALISE NETO, a totalidade de suas 53 (cinqüenta e três) quotas, pelo valor nominal global de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais);

b) A sócia **VERA LÚCIA GHIZONI AUMBLICK**, detentora de 107 (cento e sete) quotas de capital da sociedade, cede e transfere ao sócio ingressante na sociedade **SAUL BRANDALISE NETO**, 27 (vinte e sete) quotas, pelo valor nominal global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e ao sócio ingressante **JEAN PAUL BRANDALISE**, as restantes 80 (oitenta) quotas, pelo valor nominal global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O valor das quotas é pago, nesta data, em moeda corrente nacional, pelo que os cedentes dão plena, rasa e geral quitação.

Face às alterações supra, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 160 (cento e sessenta) quotas, no valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada quota, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (R$)
SAUL BRANDALISE NETO	80	40.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	80	40.000,00
TOTAL	**160**	**80.000,00**

03. DESAGRUPAMENTO DE QUOTAS DE CAPITAL:

O capital social, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), constituído por 160 (cento e sessenta) quotas, tem suas quotas desagrupadas, na base de 1 (uma) quota atual para 500 (quinhentas) novas quotas.

Deste modo, o capital social de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a ser constituído por 80.000 (oitenta mil) novas quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (R$)
SAUL BRANDALISE NETO	40.000	40.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	40.000	40.000,00
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**

04. ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO:

Tendo em vista a mudança no quadro diretivo, a administração da sociedade passa a competir aos sócios **SAUL BRANDALISE NETO** e **JEAN PAUL BRANDALISE** que terão a designação de DIRETOR.

05. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional e/ou redacional, deliberam os sócios reformular e consolidar o contrato social, que a

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.312

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003145/2018-24 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 48

partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.** é uma sociedade limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro, CEP nº 88701-160, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único – A sociedade empresária iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

CLÁUSULA 3ª: Constitui o objeto da sociedade a execução e exploração dos serviços de radiodifusão em Freqüência Modulada, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, com orientação educacional, cultural e cívica, tendo, paralelamente, objetivos comerciais, obrigando-se a cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes a radiodifusão.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR (R$)
SAUL BRANDALISE NETO	40.000	40.000,00
JEAN PAUL BRANDALISE	40.000	40.000,00
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**

Parágrafo Único – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 10 abaixo, dispensada a reunião ou assembléia de sócios, e com observação dos artigos 999, 1.010, 1.071, e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.312

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2599540) SEI 01250.003143/2018-24 / pg. 4

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 6ª: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete aos sócios **SAUL BRANDALISE NETO** e **JEAN PAUL BRANDALISE** que terão a designação de DIRETOR, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º – Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º – É expressamente vedado o ato praticado por Diretor, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 10: Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo 1º – É necessária a interveniência de pelo menos dois procuradores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

a) A representação da sociedade em juízo.

b) A emissão de cheques e notas promissórias.

c) A efetivação de retiradas mediante recibos e autorização de débitos em contas bancárias.

d) A autorização, por meio de cartas, de pagamentos e transferências de numerário.

e) O recebimento e outorga de escrituras públicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.312

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.006143/2018-24 (2595340) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 50

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

f) Constituição de ônus reais sobre imóveis de propriedade da sociedade.

g) A celebração de contratos de empréstimos e financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantia, através do penhor mercantil, industrial, agrícola ou qualquer outro, de bens pertencentes à sociedade, bem como mediante hipoteca de bens imóveis de qualquer natureza, igualmente na posse e domínio da sociedade.

Parágrafo 2º – A sociedade poderá, através de seus Diretores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para agirem em seu nome.

Parágrafo 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, os mandatários que receberem poderes de administração, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 11: Os sócios, em reunião, fixarão o valor da remuneração mensal dos Diretores

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA 13: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único – Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 14: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.312

Autenticado eletronicamente, documento idêntico ao original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-24 (2591540) SEI 01250.003143/2018-24 / pg. 51
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CLÁUSULA 15: Salvo deliberação em contrário, o pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16: As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão/permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da realização do ato.

CLÁUSULA 17: A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo 1° – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo 2° – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 3° – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos.

CLÁUSULA 18: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 19: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes:

a) Assumir o ativo e o passivo da empresa.

b) Proceder a um balanço geral extraordinário da sociedade no dia do evento e pagar os haveres do sócio retirante, interdito ou inabilitado, ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) em 60 (sessenta) dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor.

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 15.312

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Edição 01250.003143/2016-24 (2591540) SEI 01250.003143/2016-24 pg. 52

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

8ª (OITAVA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 21: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 22: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Tubarão-SC, 22 de dezembro de 2005.

TÚLIO ZUMBLICK

VERA LÚCIA GHIZONI ZUMBLICK

SAUL BRANDALISE NETO

JEAN PAUL BRANDALISE

Testemunhas:

Volnei Ricardo Ramos
Contador - CRC 019 874/O-0
CPF 454.739.949-20

Marcos Antônio Silveira
OAB/SC 16.312

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2011 SOB Nº: 20110730496
Protocolo: 11/073049-6, DE 28/02/2011
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SAUL BRANDALISE NETO, brasileiro, nascido em 11/12/1973, natural de São Paulo-SP, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 10/R 2.406.086 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 765.780.209-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschel, nº 256, Apto 501, Centro, em Florianópolis-SC, CEP 88015-620, e **JEAN PAUL BRANDALISE**, brasileiro, nascido em 06/09/1979, natural de Videira-SC, casado pelo regime de separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.914.702-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.148.279-74, residente e domiciliado na Rua Wilson Macedo s/nº , Bairro das Torres, em Videira-SC, CEP 89.560-000, únicos sócios da sociedade empresária **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro, em Tubarão-SC, CEP nº 88701-160, com seu Contrato Social devidamente arquivo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.0080992.4, em sessão de 15/05/1986, resolvem, por unanimidade dos sócios e de acordo com o artigo 1.072, § 3º do Código Civil de 2002, alterar seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

01. TRANSFERÊNCIA DA SEDE SOCIAL:

Os sócios resolvem transferir a sede social da sociedade empresarial, que passa a ser na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.320, Bairro Dehon, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88704-201.

02. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Face às alterações supra descritas e outras de ordem funcional e/ou redacional, deliberam os sócios reformular e consolidar o contrato social, que a partir desta data passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CONTRATO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, CEP nº 88704-201, na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 1320, Bairro Dehon, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Único: A sociedade empresária iniciou suas atividades em 12 de março de 1986.

CLÁUSULA 3ª:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 79.310.942/0001-26

NIRE Nº 422.0080992.4

9ª (NONA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª: Constitui o objeto da sociedade a execução e exploração dos serviços de radiodifusão em Freqüência Modulada, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente, com orientação educacional, cultural e cívica, tendo, paralelamente, objetivos comerciais, obrigando-se a cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes, ou que vierem a vigorar, referentes a radiodifusão.

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)	%
Jean Paul Brandalise	40.000	40.000,00	50,00%
Saul Brandalise Neto	40.000	40.000,00	50,00%
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**	**100,00%**

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 10 abaixo, dispensada a reunião ou assembléia de sócios, e com observação dos artigos 999, 1.010, 1.071, e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 6ª: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade compete aos sócios **JEAN PAUL BRANDALISE** e **SAUL BRANDALISE NETO** que terão a designação de DIRETOR, com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º: Os Diretores são dispensados de prestarem caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo 2º: É expressamente vedado o ato praticado por quaisquer dos Diretores, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 55

envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 9ª: A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 10: Compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, a representação da sociedade em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, e em conjunto, quando se tratar da alienação de bens do ativo permanente da sociedade empresária, bem como na constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Parágrafo 1º: É necessária a interveniência dos dois Diretores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

a) O recebimento e outorga de escrituras pùblicas relativas à aquisição ou alienação de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

b) A aquisição ou alienação de participações societárias em outras empresas;

c) Constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis de propriedade da sociedade.

Parágrafo 2º: A sociedade poderá, através de qualquer um dos seus Diretores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários, com poderes específicos para, agirem em nome da sociedade, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo 3º: É necessária a interveniência de pelo menos dois procuradores para a efetivação e legitimidade das seguintes transações e atos:

a) A emissão de cheques e notas promissórias;

b) A efetivação de retiradas mediante recibos e autorização de débitos em contas bancárias;

c) A autorização, por meio de cartas, de pagamentos e transferências de numerário;

d) A celebração de contratos de empréstimos e financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantia, através do penhor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 56

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

mercantil, industrial, agrícola ou qualquer outro, de bens pertencentes à sociedade, bem como mediante hipoteca de bens imóveis de qualquer natureza, igualmente na posse e domínio da sociedade.

Parágrafo 4º: Na hipótese do parágrafo 2º, os mandatários que receberem poderes de administração cujos mandatos serão por prazo indeterminado, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 11: Os sócios, em reunião, fixarão o valor da remuneração mensal dos Diretores.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 12: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA 13: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único – Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 14: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços.

CLÁUSULA 15: Salvo deliberação em contrário, o pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16: As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (2591540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 57
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

controle societário e transferência da concessão/permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da realização do ato.

CLÁUSULA 17: A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

Parágrafo 1º – Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Parágrafo 2º – O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Parágrafo 3º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos.

CLÁUSULA 18: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

CLÁUSULA 19: A falência, falecimento, retirada, interdição, inabilitação ou exclusão da sociedade de um ou mais sócios não acarretará a dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes:

a) Assumir o ativo e o passivo da empresa.

b) Proceder a um balanço geral extraordinário da sociedade no dia do evento e pagar os haveres do sócio retirante, interdito ou inabilitado, ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) em 60 (sessenta) dias da data do balanço e os restantes 80% (oitenta por cento) em 4 (quatro) parcelas mensais de igual valor.

CLÁUSULA 20: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01230.003143/2018-21 (2591540) SEI 01230.003143/2018-21 / pg. 58
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 21: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 22: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

Tubarão-SC, 20 de Abril de 2012.

JEAN PAUL BRANDALISE
Sócio-Diretor

SAUL BRANDALISE NETO
Sócio-Diretor

Testemunhas:

Volnei Ricardo Ramos
RG nº 1.464.653-SSP/SC
CPF nº 454.739.949-20

Célio Geraldo Moriggi
RG nº 1.339.545-9 SSP/SC
CPF nº 478.092.309-30

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/06/2012 SOB Nº: 20121887669
Protocolo: 12/188766-9, DE 13/06/2012
Empresa: 42 2 0080992 4
REDE TABAJARA FM DE
COMUNICACOES LTDA
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição 01250.003143/2018-21 (25915540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 59
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

BKM0916

- RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA. -

- CONTRATO SOCIAL -

EDSON SORATTO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-832.386, expedida pela SSI-SC em 17/11/77 CPF nº 343.596.489-87, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Antonio Delpizzo Júnior, nº 2564 - Oficinas - Tubarão - SC e ELCIO SOUZA, brasileiro casado, radiodifusor, portador da Cédula de Identidade nº 5/R-90.033, expedida pela SSI-SC em 06.03.78, CPF nº 082.950.009-00, residente e domiciliado em Tubarão-SC, à Rua Gustavo Richard, 30 - Apto. 205 - Centro - Tubarão -SC resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Ltda., que se regerá pelas Leis 3.708 de 10/01/1919 e 4.726 de 13/07/1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e condições abaixo:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Art.1º - A sociedade se regerá sob a denominação social de "RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA."

Art.2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Tubarão-SC, à Rua Gustavo Richard, 30 - Apto. 205 - Centro - Tubarão - SC.

Art.3º - A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de radiodifusão em Freqüência Modulada.

Art.4º - A sociedade iniciará suas atividades em 12 de março de 1986.

Art.5º - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Art.6º - O capital social será de Cz$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados);

Art.7º - O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, fica dividido em 60.000 de Cz$ 1,00 (hum cruzado), cada uma, assim distribuídas:

a) EDSON SORATTO DA SILVA: Cz$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados), num total de 54.000 cotas

b) ELCIO SOUZA, Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados), num total de 6.000 cotas.

Art.8º - A responsabilidade dos sócios será limitada na forma da Lei ao valor do capital social, nos termos do art. 2º da Lei 3.708 de 10/10/1919.

FPOLIS-SC · JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADP-001

BKM0917

Art.9º - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Art.10º- Em casos de aumento de capital terão preferência os cotistas em igualdade de condições e na proporção exatas das cotas que possuirem

Art.11º- Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido sua cota de capital, mais os lucros líquidos apurados até a data do óbito em dez parcelas mensais e iguais, vencendo a primeira 60 dias após a data do óbito.

Art.12º- Em caso de diminuição de capital, será proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art.13º- O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Art.14º- No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidos as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria;

Art.15º- Os lucros apurados serão distribuídos em partes proporcionais ao capital de cada sócio, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva para futuro aumento de capital;

Art.16º- Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios na proporção exata das cotas que possuírem.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art.17º- A sociedade será gerenciada pelo sócio ELCIO SOUZA, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bem administrar a sociedade.

Art.18º- O sócio gerente no uso de suas atribuições fará uso da denominação social da seguinte forma:

RÁDIO TABAJARA F.M. LTDA.

ELCIO SOUZA - GERENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - FPOLIS-SC

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

BKM 0918

Art.19º- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;

Art.20º- Pelos serviços que prestar à sociedade o gerente terá direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", que será fixado em comum acordo;

Art.21º- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações;

Art.23º- Fica eleito o foro da comarca de Tubarão-SC, para as questões oriundas do presente contrato;

Art.24º- Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor;

E, por estarem assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Tubarão-SC, 12 de maio de 1986.

EDSON SORATTO DA SILVA

ELCIO SOUZA

Testemunhas:

ALDO DE FIORI
CPF: 377.180.109-53

VILMAR ANTONIO MACCARI
CPF: 303.532.899-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - POLIS-SC

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Petição 01250.003143/2018-21 (2391540) SEI 01250.003143/2018-21 / pg. 62

ADP-00157



7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 01250.003143/2018-21, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	2587525

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Petição	2591540

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe de Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 22/01/2018, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2591543** e o código CRC **0CCABBE0**.

Referência: Processo nº 01250.003143/2018-21 SEI nº 2591543

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL Ag de

BOM DIA
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				17/09/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				20/11/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				23/06/1997	Multa	Jur.
			- Selecione -				16/10/1998	Multa	Jur.
			- Selecione -				13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				14/03/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -				24/05/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				16/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				19/10/2010	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

al Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinaturaeletronica.sei.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo Consulta FM (2607891) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinaturacamara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ANATEL

BOM DIA
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC **Município: Tubarão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	Tubarão	13/02/1995	13/02/2005
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	Tubarão	17/09/1996	17/09/2006

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/01/2018 **Hora:** 09:54:08

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo Validade Outorga (2607900) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:36 do dia 29/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I ANATEL (2807904) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 4

Imprimir Voltar

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I ISTEL (2807904) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 5

Fazenda
Ministério da Fazenda

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCESA ISABEL	**300**	**ANDAR 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
88.702-200	**OFICINAS**	**TUBARAO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cadastro@cpanet.com.br	**(48) 3052-2500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃ
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃ
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2018** às **10:41:14** (data e hora de Brasília).

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo CNF 5 (2603174) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 6

Correspondência Eletrônica - 2608417

Data de Envio:
29/01/2018 11:16:12

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Senhora Coordenadora,

Trata-se de alteração no quadro societário/diretivo da Rede Tabajara FM de Comunicação Ltda.
Em análise aos autos nº 53900.038214/2016-47 constatou-se divergência, conforme SIACCO; pasta cadastral; e JUCESC (Sei ns. 2607885; 2607814; e 2608222) e as informações prestadas pela Entidade sobre a 11a. Alteração Contratual (Sei n. 2608213).
Em pesquisa ao SEI, na unidade COACT_ATOS, a entidade protocolou resposta sobre alteração contratual simples, por meio dos autos n. 01250.077388/2017-12, oficiada por meio do protocolo nr. 01250.026005/2017-30.
Dessa forma, solicita-se providências necessárias para que se possa dar continuidade ao pedido de renovação de outorga, já em fase de deferimento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 79.310.942/0001-26.
ENDEREÇO : Rua Princesa Isabel, nº 300 – 1º Andar - Bairro Oficinas – Tubarão / SC.
CEP : 88.702-200.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CÉLIO GERALDO MORIGGI 478.092.309-30	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5104	12/ 03/ 2018
VANDERLEI PERETTI 543.493.119-04	SÓCIO-ADMINISTRADOR	5104	12/ 03/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.043476/2017-11			

SECIR/nsa.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 79.310.942/0001-26.

QUADRO SOsocietário

11ª Alteração Contratual, de 16 de fevereiro de 2015. Registrado na JUCESC sob nº 20177911654, em 21/ 06/ 2017.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
CÉLIO GERALDO MORIGGI 478.092.309-30	**40.000**			**40.000,00**
VANDERLEI PERETTI 543.493.119-04	**20.000**			**20.000,00**
GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE 021.114.229.83	**19.600**			**19.600,00**
SAUL BRANDALISE NETO 765.780.209-00	**400**			**400,00**
TOTAL	**80.000**			**80.000,00**
Processo nº 01250.043476/2017-11				

SECIR/nsa.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PUBLICADO NO D. O. DE 17 / 9 /1986

02

Portaria n.º 241 , de 16 de SETEMBRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002488/86 (Edital nº 67/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO TABAJARA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo Ato de Outorga (2703406) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 79.310.942/0001-26

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELIO GERALDO MORIGGI	478.092.309-30	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE	021.114.229-83	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
VANDERLEI PERETTI	543.493.119-04	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 19/03/2018 **Hora:** 10:21:24

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 478.092.309-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELIO GERALDO MORIGGI	478.092.309-30	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	86.446.846/0001-75	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	86.446.846/0001-75	Sócio	133	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 19/03/2018 **Hora:** 10:21:52

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.114.229-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE	021.114.229-83	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	19600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 19/03/2018 **Hora:** 10:22:01

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 765.780.209-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE NETO	765.780.209-00	RADIO CACADOR LTDA	80.146.202/0001-85	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Caçador
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO BARRIGA VERDE S/A	83.601.682/0001-15	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO CACADOR LTDA	80.146.202/0001-85	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Caçador
		TV BARRIGA VERDE S.A.	83.601.690/0001-61	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 19/03/2018 **Hora:** 10:22:14

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 543.493.119-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERLEI PERETTI	543.493.119-04	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	86.446.846/0001-75	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	79.310.942/0001-26	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	86.446.846/0001-75	Sócio	133	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tubarão

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 19/03/2018 **Hora:** 10:22:23

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 001 / 003**

Certificamos que:

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, CONSTAM OS SEGUINTES ATOS ARQUIVADOS NESTA JUCESC ATÉ A PRESENTE DATA.

POR SER VERDADE, FIRMO A SEGUINTE CERTIDÃO.

nome empresarial: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

NIRE: 42 2 0080992 4 **CNPJ:** 79.310.942/0001-26

Arquivamentos Posteriores

evento	número	data	descrição
090	42200809924	15/05/1986	CONTRATO
021	87000001511	05/10/1987	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	880080992	25/08/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	940549760	30/09/1994	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
021	990497542	15/07/1999	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20021142718	10/06/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20021142718	10/06/2002	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20022108742	11/12/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20022108742	11/12/2002	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
304	20022108750	11/12/2002	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EMPRESA JA CONSTITUIDA
051	20040090981	13/01/2004	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20042370302	14/09/2004	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20050074610	07/01/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20051030748	19/04/2005	BALANCO
985	20051033607	28/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FLORIANÓPOLIS - SC, 05 de julho de 2017

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 003129/2017-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo JUCESC (2760641) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 16

CERTIDÃO ESPECÍFICA

evento	número	data	descrição
310	20073464309	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20083624570	08/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20093833431	05/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20103534512	27/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20110730496	30/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20110730496	30/03/2011	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
318	20111006236	30/03/2011	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20110807316	08/04/2011	BALANCO
310	20120061783	04/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20121887669	15/06/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20121887669	15/06/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20123667887	03/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20133386201	19/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20133384179	20/12/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20143431447	05/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
916	20150232675	03/02/2015	INDISPONIBILIDADE DE COTAS
310	20152376151	07/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20161753590	16/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
959	20170387216	21/03/2017	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS

FLORIANÓPOLIS - SC, 05 de julho de 2017

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 003129/2017-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo JUCESC (2760641) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 17

CERTIDÃO ESPECÍFICA **Página: 003 / 003**

evento	número	data	descrição
959	20170396053	22/03/2017	LEVANTAMENTO DE PENHORA DE COTAS
021	20177911654	21/06/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20177911654	21/06/2017	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FLORIANÓPOLIS - SC, 05 de julho de 2017

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e ero 003129/2017-02 na consulta de processos.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo JUCESC (2760641) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.038214/2016-47		
Entidade: Rede Tabajara FM de Comunicação Ltda	**CNPJ:** 79.310.942/0001-26	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Tubarão	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 17/09/2016 a 17/09/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	evento SEI n.º 1193931(Requerimento) evento SEI n.º 2587529 (Declarações)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	evento SEI n.º 2760534

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2587525; 2591540** evento SEI n.º 2608213
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI nº 1193940 * evento SEI n.º 2760641 (certidão específica)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	evento SEI nº 2587528 (fls. 1 e 2) ***Referente ao exercício de 2016
	2.1.4.certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1193940
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5.Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 2608174

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo Checklist março 2018 (2760993) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 19
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 1193940 evento SEI n. º 1193940 evento SEI n.º 1193940
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 2607904
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 1193940 evento SEI n.º 1193940
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 1193940
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º1193937 (fls 1 a 5) evento SEI n.º º1193937 (fl. 16)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

Observações:

*JUCESC – datada de 07/06/2016

**11º alteração contratual em 16/2/2015 - Ingresso de novos sócios – Senhores Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Peretti; de acordo com pasta cadastral e SIACCO, em 12/3/2018.

*** Balanço patrimonial, anexado aos autos em 19/01/2018, referente ao exercício de 2016.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: VALÉRIA LEITE DE LIMA **CARGO: Chefe de Divisão**	16/03/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo Checklist março 2018 (2760993) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 20
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5900/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.038214/2016-47

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, no estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 17/09/2016 a 17/09/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21502/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2231281), concluiu pela expedição do Ofício n.º 41090/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2231387), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.003143/2018-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2760993), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/09/2018, às 07:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2761006** e o código CRC **82715457**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 2761006

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10510/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 79.310.942/0001-26)
Rua Vidal Ramos, nº 519- Bairro Centro
88.701 160 - Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.038214/2016-47**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5900/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/09/2018, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2761075** e o código CRC **3EBD8567**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 3351295

Data de Envio:
11/09/2018 11:42:23

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
celio@bandsc.com.br
simar@bandeirantes1090.com.br
celio.moriggi@outlook.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.038214/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2761075.html
Nota_Tecnica_2761006.html

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ilmo. Sr.
Dr. RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 10510/2018/SEI-MCTIC.
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53900.038214/2016-47.

REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 79.310.942/0001-26, com sede na Rua Princesa Isabel, 300 – 1° andar – Bairro Oficinas – Tubarão/SC – CEP 88.701-160, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de complementar a documentação anteriormente apresentada no processo de renovação em questão, a entidade vem apresentar, em anexo, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo contador e por seu representante legal.

Sendo assim, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida e o processo integralmente instruído, a fim de que o período de 17/09/2016 a 17/09/2026 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Tubarão/SC, 04 de outubro de 2018.

Júlia M. Boeira
Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Advogada e Procuradora (CADSEI)

R. JOÃO ABBOTT, 503 / 302 • PETRÓPOLIS 90.460-150 • PORTO ALEGRE • RS
www.sulradio.com.br
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (9431457) SEI 01250.039913/2018-91 / pg. 1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Classificação	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
1	ATIVO	387.462,21	482.188,24
1.1	ATIVO CIRCULANTE	215.591,85	323.415,95
1.1.1	DISPONIBILIDADES	84.120,78	141.155,03
1.1.1.01	CAIXA GERAL	69.511,95	141.155,03
1.1.1.02	BANCOS-CONTAS CORRENTES	14.608,83	0,00
1.1.2	CLIENTES	131.024,63	165.560,92
1.1.2.01	CLIENTES	131.024,63	165.560,92
1.1.3	CREDITOS	0,00	16.700,00
1.1.3.01	CREDITOS DIVERSOS	0,00	16.700,00
1.1.6	TRIBUTOS A RECUPERAR\COMPENSAR	446,54	0,00
1.1.6.01	TRIBUTOS A RECUPERAR\COMPENSAR	446,54	0,00
1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	171.670,36	158.772,29
1.2.2	IMOBILIZADO	294.962,18	272.344,09
1.2.2.002	Moveis e Utensilios	35.118,00	35.118,00
1.2.2.003	Instalacoes	1.043,39	1.043,39
1.2.2.004	Veiculos	185.291,57	130.456,10
1.2.2.005	Maquinas e Equipamentos	82.660,22	76.350,23
1.2.2.006	Consorcios	0,00	18.545,37
1.2.2.007	Computadores e Perifericos	10.829,00	10.829,00
1.2.3	DEPRECIACAO	(130.772,88)	(130.432,86)
1.2.3.001	(-)Depreciacoes Acumulada	(130.772,88)	(130.432,86)
1.2.4	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.561,06	1.561,06
1.2.4.1	BANCO CONTA CAPITALIZAÇÃO	1.561,06	1.561,06
1.2.7	INTANGIVEL	15.300,00	15.300,00
1.2.7.1	INTANGIVEL	15.300,00	15.300,00
1.2.8	AMORTIZACAO	(9.180,00)	0,00
1.2.8.1	AMORTIZACAO	(9.180,00)	0,00
2	PASSIVO	387.462,21	482.188,24
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	283.320,43	527.412,52
2.1.1	FORNECEDORES	4.568,40	5.322,00
2.1.1.01	FORNECEDORES	4.568,40	5.322,00
2.1.2	CONTAS A PAGAR	63.026,28	46.550,64
2.1.2.01	CONTAS A PAGAR	63.026,28	46.550,64
2.1.3	IMPOSTOS E CONTR. A RECOLHER	96.172,11	118.223,04
2.1.3.01	IMPOSTOS E CONTR.A RECOLHER	10.738,40	10.662,41
2.1.3.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	85.433,71	107.560,63
2.1.4	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.555,64	357.316,84
2.1.4.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	119.555,64	357.316,84
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	64.210,36	0,00
2.2.1	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	64.210,36	0,00
2.2.1.014	Financiamento Veiculo Sicredi	64.210,36	0,00
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	39.931,42	(45.224,28)
2.4.1	PATRIMONIO LIQUIDO	39.931,42	(45.224,28)
2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL	80.000,00	80.000,00
2.4.1.02	PREJUIZOS ACUMULADOS	(40.068,58)	(125.224,28)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam R$ 387.462,21 - (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)

ALVACI MENEGALI
Contador
CPF: 537.618.719-53
CRC: SC-018777/O-1

CELIO GERALDO MORIGGI
Socio Administrador
CPF: 478.092.309-30

contábil SCI VISUAL Sucessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (34514458) SEI 01230.059915/2018-91 / pg. 2
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Demonstração do Resultado de 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	Saldo atual	Saldo anterior
19	01	**RECEITAS**	**889.204,56**	**747.920,77**
27	01.1	Receitas	889.204,56	747.920,77
36	01.1.1	RECEITAS BRUTAS DE VENDAS	889.204,56	747.920,77
94	02	**(-)DEDUCOES DA RECEITA BRUTA**	**(67.322,14)**	**(56.113,01)**
106	02.01	Impostos e Contrib. S/ Vendas	(67.322,14)	(56.113,01)
140	02.01.004	ICMS	(365,04)	0,00
176	02.01.007	Imposto SIMPLES	(66.957,10)	(56.113,01)
1201	03	**RECEITA LIQUIDA DE VENDAS**	**821.882,42**	**691.807,76**
1210	03.01	Receita Liquida de Vendas	821.882,42	691.807,76
345	04	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**56,67**	**118,60**
355	04.1	Custos	56,67	118,60
523	04.1.3	CUSTOS DOS SERVICOS PRESTADOS	56,67	0,00
1228	05	**LUCRO BRUTO**	**821.825,75**	**691.689,16**
1236	05.1	Lucro Bruto	821.825,75	691.689,16
558	06	**DESPESAS**	**707.024,34**	**572.353,68**
566	06.1	Despesas	707.024,34	572.353,68
574	06.1.01	DESPESAS TRABALHISTAS	392.450,00	286.092,37
655	06.1.02	ENCARGOS SOCIAS	29.243,75	24.866,16
860	06.1.03	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	285.330,59	261.395,13
1244	07	**RESULTADO OPERACIONAL ANTES RESULT.FINANC.**	**114.801,41**	**119.335,48**
1252	07.1	Resultado Operacional antes Result. Financ.	114.801,41	119.335,48
1899	08	**RESULTADO FINANCEIRO**	**(6.476,63)**	**5.324,34**
1940	08.1	Resultado Financeiro	20.003,87	29.704,08
1287	08.1.01	Receitas Financeiras	6.763,62	17.514,21
1062	08.1.02	Despesas Financeiras	13.240,25	12.189,87
1955	10	RESULTADO DO EXERCICIO	108.324,78	124.865,82

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, a vista dos documentos apresentados, transcrito nas páginas 1 a 1 do livro diário nº0.

ALVACI MENEGALI
Contador
CPF : 537.618.719-53
CRC : SC-018777/O-1

CELIO GERALDO MORIGGI
Socio Administrador
CPF : 476.092.309-30

7ed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7ed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Petição (3451458) SEI 01250.059919/2018-91 / pg. 3

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.310.942/0001-26 MATRIZ		**15/05/1986**

NOME EMPRESARIAL	**REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R PRINCESA ISABEL**
NÚMERO	**300**
COMPLEMENTO	**ANDAR 01**
CEP	**88.702-200**
BAIRRO/DISTRITO	**OFICINAS**
MUNICÍPIO	**TUBARAO**
UF	**SC**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**cadastro@cpanet.com.br**
TELEFONE	**(48) 3052-2500**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/11/2018** às **14:02:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I (3598167) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 79.310.942/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:38 do dia 13/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2019.
Código de controle da certidão: **3BA8.5107.9EC5.2C05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I (3598167) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 79.310.942/0001-26
Certidão nº: 162158462/2018
Expedição: 13/11/2018, às 13:51:45
Validade: 11/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.310.942/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo I (3598167) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 3

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79310942/0001-26
Razão Social: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PRINCESA IZABEL 300 1º ANDAR / OFICINAS / TUBARAO / SC / 88702-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103014315084465356

Informação obtida em 13/11/2018, às 13:52:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I (3598167) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA	NÚMERO DE CONTROLE: 0055183

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
578188	REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇOES LTDA			79.310.942/0001-26
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**BAIRRO**
RUA PRINCESA ISABEL		300	ANDAR 01	OFICINAS
NÚMERO CEP	**MUNICÍPIO - UF**	**APTO / SALA**	**NOME EDIFÍCIO**	
88702200	TUBARÃO - SC			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
79310942000126	REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA	LICITAÇÃO
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 13/11/2018 Hora de Emissão: 13:11:12	Validade: 11/02/2019

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 de 27 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NADA DEVE** à Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Tubarão, 13 de Novembro de 2018

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I (3598167) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 5

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **79.310.942/0001-26**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140109068683**
Data de emissão:	**13/11/2018 13:58:13**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**12/01/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 13/11/2018 13:58:13

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo I (3998167) SEI 33900.058214/2016-47 / pg. 6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **79.310.942/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:59:12 do dia 13/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PUBLICADO NO D. O. DE 17 / 9 /1986

02

Portaria n.º 241 , de 16 de SETEMBRO de 1986

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002488/86 (Edital nº 67/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO TABAJARA FM LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo II (3558528) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 8

665-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/05/02
Página: 84 Seção: 1
ANOTADO POR: Rox

PORTARIA Nº 636 , DE 26 DE ABRIL DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000416/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. pela Portaria nº 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 17 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo II (9558528) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 9

665-2

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO-PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Pedras de Fogo - PB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO SABUGY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vale do Sabugy Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de novembro de 1999, a concessão da Rádio e Televisão Atalaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Óbidos, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 246, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Radiodifusão Comunitária - ACERC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO 105 FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio 105 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TABAJARA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Tabajara FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de setembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de maio de 1994, a concessão da Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Produção FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que "cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 14 de junho do corrente ano.

Congresso Nacional, em 14 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DO REPES

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 2º É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software e de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação superior a oitenta por cento de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo II (3556520) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 10

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorga

NOTA TÉCNICA Nº 5104/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.043476/2017-11

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado do Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta a 11ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Célio Geraldo Moriggi, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 11ª alteração contratual, realizada em 16.02.2015, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20177911654, em 21.06.2017, que dispõe sobre: admissão de novos sócios e administradores.

4. Ademais, é importante consignar que encontrava-se em trâmite nesta Pasta, o processo nº 01250.026005/2017-30, que trata da regularização da interessada nos termos da 9ª e 10ª alterações contratuais, as quais foram extraídas e anexadas aos autos e serão tratadas juntamente com o presente feito.

5. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos Portaria nº 863, de 17.09.2010, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.2010 (decorrente da 8ª alteração contratual), são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Saul Brandalise Neto	40.000	40.000,00
Jean Paul Brandalise	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Saul Brandalise Neto	Diretor
Jean Paul Brandalise	Diretor

6. Já na 9ª alteração contratual realizada em 20.04.2012, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20121887669, em 15.06.2012, que dispõe sobre: transferência da sede social que passa a ser na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1320, Bairro Dehon, na cidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, CEP nº 88704 - 201. Além desse instrumento, foi acostada, ainda, a 10ª alteração contratual de 08.10.2013, registrada em 20.12.2013 sob o nº 20133384179, que deliberou sobre a transferência da sede social da sociedade para Rua Princesa Isabel nº 300, 1º andar, Ed. Dona Ângela, CEP nº 88.702 - 200, Bairro Oficinas, Município de Tubarão, estado de Santa Catarina. Registra-se que os quadros societário e diretivo permaneceram inalterados, senão vejamos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Jean Paul Brandalise	40.000	40.000,00
Saul Brandalise Neto	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Jean Paul Brandalise	Diretor
Saul Brandalise Neto	Diretor

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo II (3558528) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 11

6.1. Informa-se que, por meio do Despacho Interno COACT_ATOS s/nº (evento SEI nº 2411314), o Departamento competente fora provocado, com vistas à apurar possível irregularidade cometida na 9ª alteração contratual.

7. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 11ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Celio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	80.000	80.000,00

NOME	CARGO
Celio Geraldo Moriggi	Sócio-Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio-Administrador

8. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

8.1. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (21.07.2017) e do registro da operação (21.06.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

9. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2719663), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

10. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 08.03.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (pgs. 05/11 - evento SEI nº 2719595).

11. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes dos eventos SEI nº 2719627 e 2063114, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 7, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 12/03/2018, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 12/03/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Anexo II (3556528) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 12

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 12/03/2018, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2719687** e o código CRC **3E28744C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.043476/2017-11 SEI nº 2719687

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo II (3558528) SEI 53500.058214/2016-47 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 478.092.309-30

CELIO GERALDO MORIGGI

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa (%)	Participação da Entidade (%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.310.942/0001-26	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	50,00	SOCIO-ADMINISTRADOR	FM	SC	Tubarão	--
86.446.846/0001-75	REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,25	SOCIO ADMINISTRADOR	OM	SC	Tubarão	Regional

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 13/11/2018 **Hora:** 14:44:55

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo III (Seq. 225) SEI 53500.104911/2018-47 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 543.493.119-04

VANDERLEI PERETTI

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa (%)	Participação da Entidade (%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.310.942/0001-26	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	25,00	SOCIO-ADMINISTRADOR	FM	SC	Tubarão	--
86.446.846/0001-75	REDE TABAJARA AM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	33,25	SOCIO ADMINISTRADOR	OM	SC	Tubarão	Regional

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 13/11/2018 **Hora:** 14:47:41

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo III Fls. 225 SEI 53500.104911/2018-47 / pg. 15

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.114.229-83

GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
79.310.942/0001-26	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	24,50	--	FM	SC	Tubarão	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 13/11/2018 **Hora:** 14:49:49

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo III (Sei 5225...SEI 53500.104911/2018-47 / pg. 16

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 765.780.209-00

SAUL BRANDALISE NETO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
83.601.690/0001-61	TV BARRIGA VERDE S.A.	0,00	0,00	--	TV	SC	Florianópolis	--
79.310.942/0001-26	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA	0,00	0,50	--	FM	SC	Tubarão	--
80.146.202/0001-85	RADIO CACADOR LTDA	0,00	2,00	DIRETOR	FM	SC	Caçador	--
83.601.682/0001-15	RADIO BARRIGA VERDE LTDA	0,00	0,00	--	FM	SC	Florianópolis	--

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 13/11/2018 **Hora:** 14:51:04

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo III Fls. 225 SEI 53500.104911/2018-47 / pg. 17

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Altair de Santana Pereira **Data/Hora:** 13/11/2018 14:56:10

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Tubarão
Freqüência: 98,9 MHz
Classe: A3
Canal: 255

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 323092543
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14030024106
CNPJ: 79.310.942/0001-26
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/06/2016 13:44:32

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		241	Portaria	MC	16/09/1986	17/09/1986	Outorga		Jur.
		107	Portaria	MC	26/04/1988	12/05/1988	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos		Téc.
		123	Portaria	MC	13/11/1988	20/11/1998	Multa		Jur.
		10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência		Jur.
		29	Portaria	MC	02/04/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		642	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa		Jur.
		75	Portaria	MC	09/10/1998	16/10/1998	Multa		Jur.
		11367	ATO	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		150	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa		Jur.
		636	Portaria	MC	26/04/2002	24/05/2002	Renovação		Jur.
		563	Decreto Legislativo	CN	15/06/2005	16/06/2005	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		234	Despacho	MC	21/11/2008		Advertência		Jur.
		863	Portaria	MC	17/09/2010	19/10/2010	Transferência Indireta		Jur.
		7403	ATO	ER03	01/09/2014	22/09/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo IV Vmsb2e0/ 15.33.06.47 / pg. 18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.038214/2016-47		
Entidade: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.	**CNPJ:** 79.310.942/0001-26	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Tubarão	**UF: SC**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 1193931, fl.1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 2587529
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 2587529
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2587529
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2587529
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2587529
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2587529

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Lista de Verificação de Documentos (3338228) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 19

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2591540, fls.1/2 (10ª alteração); fls.3/11 (11ª alteração); fls.12/16 (1ª alteração); fls.17/20 (2ª alteração); fls.21/24 (3ª alteração); fls.25/29 (4ª alteração); fls.30/35 (5ª alteração); fls.36/38 (6ª alteração); fls.39/42 (7ª alteração); fls.43/49 (8ª alteração); fls.50/55 (9ª alteração); fls.56/59 (contrato social)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1214152, fl.204 evento SEI n.º 2760641
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3431458
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 1214152, fl.203
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3558107, fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3558107, fl.2 (Federal); fl.5 (Municipal); fl.6 (Estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3558107, fl.7
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3558107 fl.2 (INSS); fl.4 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3558107, fl.3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1214152, fls.150/167

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Lista de Verificação de Documentos (3338228) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 20

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO:** Coordenador de Renovação de Outorga	13/11/2018

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Lista de Verificação de Documentos (3338228) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 21

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.038214/2016-47
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto ativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 17.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 17.3.2016 e 17.6.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3558228 .

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RCR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo [illegible]nal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12.074/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1929156), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3558232** e o código CRC **457C0D12**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(*assinado eletronicamente*)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026..

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026**.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3558232):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 24.5.2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

3. No requerimento protocolado em 17.6.2016 (Doc. SEI nº 1193931), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Parecer Jurídico 04/2019 (3743134) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 32

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 17.9.2006**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.
>
> 6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.agu.gov.br/documento/211293408 https://intranet.agu.gov.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parecer Jurídico 04/2019 (3743154) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 33

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

embora parecesse a medida mais razoável.

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.
>
> 6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

21. **No que se refere ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026**, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 17.9.2026 e o pedido fora apresentado em 17.6.2016.

22. O requerimento foi subscrito por Saul Brandalise Neto, administrador da entidade à época, conforme consta da Cláusula 8ª do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada em 30.3.2011 (Doc. SEI nº 2591540, fls. 43/49). Registre-se que o Sr. Saul Brandalise Neto permaneceu na função de administrador até 16 de fevereiro de 2015, data em que foi firmada a 11ª Alteração Contratual e designados novos administradores, Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti (Doc. SEI nº 2591540, fls. 14/22). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3558228).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Verificamos, desde logo, que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas por ambos os administradores da entidade, Srs. Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti, conforme se verifica do Documento SEI nº 2587529, Protocolo nº 01250.003143/2018-21. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2591540, Protocolo nº 01250.003143/2018-21) e certidão específica emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2760641), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3558526), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3431458, Protocolo nº 01250.059913/2018-91) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1214152, fl. 204). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203)”.*

28. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto [illegible]GTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 3558107, fls. 2 e 4/7). E, também, nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3558107 fl. 3).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 12074/2017/SEI-MCTIC** (**Doc**. **SEI nº 1929156**), segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".*

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Registramos apenas a necessidade de retificação da minuta de portaria proposta para fazer constar o nome do novo titular desta Pasta**.

34. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo *ando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Parecer Jurídico 04/2019 (3743134) SEI 53500.038214/2016-47 / pg. 38

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta, nos termos do item 34 deste Parecer, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211293408 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-01-2019 14:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00016/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER Nº 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescendo a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*
2. Atendida a diligência suso, despicienda se torna a restituição do feito a esta Consultoria Jurídica para mera conferência
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211513019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-01-2019 12:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.038214/2016-47

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 07/01/2019, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3743443** e o código CRC **C6581895**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 3743443

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.038214/2016-47

Referência: Parecer n° 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3743154)

Interessado: **Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda**

Assunto: Renovação de outorga. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administradora**, em 07/01/2019, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3743638** e o código CRC **30348710**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho GDGCOM 3743638 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53900.038214/2016-47

Tendo em vista que:

a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3558232) e do Parecer Jurídico n.º 4/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3743154), respectivamente;

b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;

c) De acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;

d) Inexistem, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade compete;

e) Em razão dessa condicionante e da reorganização dos órgãos da Presidência da República, efetivada por meio da Medida Provisória n.º 870/2019, se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/01/2019, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3759764** e o código CRC **D394A600**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963,em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.ª 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer n.º 4/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3759764,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Despacho CGPO 3759764 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 44

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 3759764

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho CGPG 3759764 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 45

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.038214/2016-47

Tendo em vista que:

a) os Órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3558232) e do Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3743154), respectivamente;

b) o Órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;

c) de acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;

d) não restam, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade compete;

e) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4514866** e o código CRC **08B0F3CF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2019.

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho CONJUR 4514866 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 48

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.038214/2016-47

De ordem superior e tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial retorna-se os Autos para ratificação do Despacho Interno CGPO (3759764).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/01/2019, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3809172** e o código CRC **C99B9441**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho GSHAD 3809172 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 49

MINUTA DE

(Portaria)

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4605098** e o código CRC **58785ADC**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 4605098

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINUTA DE

(Exposição de Motivos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4605113** e o código CRC **A5A3DAE0**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 4605113

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53900.038214/2016-47

Interessado: Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda

Assunto: Renovação de concessão

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC (3558232) e do Parecer nº 4/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3743154), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4614634** e o código CRC **044650E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho SEXEC_RADIO 4614634 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4967/2019/SEI-MCTIC
DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 24/09/2019, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4652678** e o código CRC **797E1908**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 4652678

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35467/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 79.310.942/0001-26)
Rua Vidal Ramos, nº 519- Bairro Centro
88701 160 - Tubarão/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53900.038214/2016-47.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico http://imprensa.in.gov.br/central/.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/10/2019, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4675481** e o código CRC **CB282EDA**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00180.383176 4 80640000036344**

Cedente	Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**	**R$**	**0001**	**00029410210000180383**

Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento
4	**04.196.645/0001-00**	**05/11/2019**	**363,44**

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro
Tubarão, SC - CEP: 88701-160

Instruções — Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5550043 enviado em 16/10/2019

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 02941.021004 00180.383176 4 80640000036344**

Local de pagamento	Vencimento
Pagável em qualquer Banco até o vencimento	**05/11/2019**
Cedente	Agência/Código cedente
PR - Imprensa Nacional	**1607-1 / 55573000-X**

Data do documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso número
16/10/2019	**4**	**ND**	**N**	**16/10/2019**	**00029410210000180383**

Uso do banco / Convênio	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento
33804/2941021	**17 / 124**	**R$**	**0001**	**363,44**	**363,44**

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 5550043 enviado em 16/10/2019

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado
REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Vidal Ramos, nº 519, Centro
Tubarão, SC - CEP: 88701-160

Cód. baixa

Sacador/Avalista — Autenticação mecânica - **Ficha de Compensação**

Corte na linha pontilhada

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Correspondência Eletrônica - 4744469

Data de Envio:
16/10/2019 09:31:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
celio@bandsc.com.br
simar@bandeirantes1090.com.br
celio.moriggi@outlook.com
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.038214/2016-47

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4675481.html
Anexo_4744101_Boleto_53900.0382142016_47.pdf
Anexo_4744102_Comprovante_53900.0382142016_47.pdf

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.967-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a estrutura organizacional deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito da Administração Central, das Unidades de Pesquisa, dos Órgãos Colegiados, das Entidades Vinculadas e das Unidades Descentralizadas que compõem a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Ficam suspensas novas contratações relacionadas a:

I - serviço de consultoria;

II - treinamento e capacitação de servidores;

III - estágio remunerado;

IV - mão de obra terceirizada;

V - aquisição de bens e mobiliário;

VI - obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de leiaute;

VII - desenvolvimento de software e soluções de informática;

VIII - diárias e passagens internacionais;

IX - insumos e máquinas de café; e

X - serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a:

I - contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;

II - despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;

III - prorrogações de contratos em vigor;

IV - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;

V - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e

VI -processo de contratação/aquisição em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Ficam suspensos os gastos com diárias e passagens internacionais, exceto os que tenham como objeto custear os deslocamentos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, do Secretário-Executivo e dos dirigentes máximos das Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado, em casos excepcionais devidamente justificados mediante critérios de relevância e urgência, a autorizar gastos com diárias e passagens internacionais.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo no quantitativo da mão de obra terceirizada, relativamente ao número de postos de trabalho contratado na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos de contratação em tramitação que tenham sido objetos de autorização por autoridade competente antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Durante a vigência desta Portaria, o horário de funcionamento do MCTIC estará compreendido das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, a fim de abranger o horário de funcionamento de órgãos que se encontram fora da Capital Federal, por ocasião do fuso horário.

§ 1º O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao de atendimento ao público, de manutenção predial e de sistemas, de segurança e de limpeza, e ao funcionamento dos gabinetes:

I - do Ministro de Estado;

II - do Secretário-Executivo;

III - dos Secretários; e

IV - dos Departamentos.

§ 2º O horário de encerramento previsto no caput deste artigo poderá ser antecipado em até uma hora a critério do Secretário-Executivo.

Art. 6º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no interesse da Administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação de unidade administrativa.

Art. 7º Os órgãos que integram o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Central, Unidades de Pesquisa, Órgãos Colegiados, Entidades Vinculadas e Unidades Descentralizadas - deverão otimizar a ocupação dos espaços físicos, com vistas a racionalizar os gastos de custeio e manutenção.

Art. 8º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar excepcionalidades pontuais, mediante demanda devidamente justificada, relativas ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.812-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC n° 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014340/2018-76, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO FUNDESUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de PORTO SEGURO/BA, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 914-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n° 217, de 25 de janeiro de 2019, e o que consta do processo n° 01250.039921/2019-00, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 16257/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento interposto pela RAULAND BELÉM SOM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação ou cassação, que, por este ato, fica convertida em multa .

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.001033/2013	Abc - Associação Beneficiente E Cultura De São Roque	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 3251 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.001039/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 3252 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.002556/2014	Radio E Televisao Cidade Dourada Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3267 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.003382/2014	Prefeitura Municipal De Breves	RTV	Breves	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3268 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.002551/2014	Itaituba Sistema De Comunicação Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3269 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53566.000792/2016	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	TVE	Teresina	PI	Multa	19.449,33	Item 5.1 "a" da Portaria ° 310/06.	Portaria DECEF n° 3450 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.056551/2016	Rádio Cacique De Guarapuava Ltda	OM	Guarapuava	PR	Portaria DECEF n° 2638 de 03/10/2019
53900.055231/2016	Televisão Planalto Central Ltda	TV	Porangatu	GO	Portaria DECEF n° 5199 de 03/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110400015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Portaria N° 4967, segunda-feira, 4 de novembro de 2019 (4808341) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 60

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2019 08:42:06
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: VITOR TORRES DA SILVA
Ofício: 5550043
Data prevista de publicação: 17/10/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12108514	53900.0382142016-47.rtf	fe04d4c83931e22d 98a5028359146eb3	11,00	R$ 363,44
	Total da matéria		**11,00**	**R$ 363,44**
TOTAL DO OFICIO			**11,00**	**R$ 363,44**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Anexo Comprovante 53900.038214/2016-47 (4744102) SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 61

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.038214/2016-47
Interessado: Rede Tabajara Fm de Comunicações Ltda.

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 4 de novembro de 2019 (evento SEI nº 4808341), da Portaria n° 4.967, de 24 de setembro de 2019, que renova a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão, estado de Santa Catarina, **remeto os autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após, concluam-se os autos na área, tendo em vista que o processo já se encontra na Coordenação Geral do Gabinete do Ministro (CGGM_SIDOF), aguardando o envio à Casa Civil.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/11/2019, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4857567** e o código CRC **F0BE2D10**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Despacho COHAC 4857567 SEI 53900.038214/2016-47 / pg. 62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45712/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.038214/2016-47.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4908463** e o código CRC **3B332A21**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 4908463

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EM nº 01357/2019 MCTIC

Brasília, 18 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1603546

Usuário Externo (signatário): Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 05/12/2019 16:25:14
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.008713/2019-20
Interessados:
Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1603542

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EM nº 01357/2019 MCTIC

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de Novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026..

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº
25210/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de
17.9.2016 a 17.9.2026**.**

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3558232):

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 24.5.2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

3. No requerimento protocolado em 17.6.2016 (Doc. SEI nº 1193931), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº
88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/ https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº
13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando- a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei
200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 17.9.2006**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.
>
> 6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

embora parecesse a medida mais razoável.

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº
5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.
>
> 6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

21. **No que se refere ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026**, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 17.9.2026 e o pedido fora apresentado em 17.6.2016.

22. O requerimento foi subscrito por Saul Brandalise Neto, administrador da entidade à época, conforme consta da Cláusula 8ª do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada em 30.3.2011 (Doc. SEI nº 2591540, fls. 43/49). Registre-se que o Sr. Saul Brandalise Neto permaneceu na função de administrador até 16 de fevereiro de 2015, data em que foi firmada a 11ª Alteração Contratual e designados novos administradores, Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti (Doc. SEI nº 2591540, fls. 14/22). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3558228).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de
> Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº
> 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº
> 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº
> 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Verificamos, desde logo, que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas por ambos os administradores da entidade, Srs. Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti, conforme se verifica do Documento SEI nº 2587529, Protocolo nº 01250.003143/2018-21. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2591540, Protocolo nº 01250.003143/2018-21) e certidão específica emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2760641), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3558526), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR
(R$) Célio Geraldo Moriggi	40.000	
40.000,00		
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3431458, Protocolo nº 01250.059913/2018-91) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº
1214152, fl. 204). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203)”.*

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

28. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 3558107, fls. 2 e 4/7). E, também, nos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3558107 fl. 3).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 12074/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 1929156)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga".*

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Registramos apenas a necessidade de retificação da minuta de portaria proposta para fazer constar o nome do novo titular desta Pasta**.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

34. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato*

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta, nos termos do item 34 deste Parecer, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211293408 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-01-2019 14:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00016/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER Nº 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescendo a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*
2. Atendida a diligência suso, despicienda se torna a restituição do feito a esta Consultoria Jurídica para mera conferência
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211513019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora:
07-01-2019 12:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.038214/2016-47
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 24.5.2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 17.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 17.3.2016 e 17.6.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3558228 .

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos [illegible]rios, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12.074/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1929156), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3558232** e o código CRC **457C0D12**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 3558232

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 9 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: TUBARÃO-SC FM-Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.357 2019 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva

Assistente DAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva**, **DAS**, em 09/12/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1610231** e o código CRC **BB8405F1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 1610231

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 533/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tubarão/SC**

Interessado**: Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 79.310.942/0001-26)**

Referência: **EM nº 01357/2019 MCTIC, de 27/11/2019** – Processo nº **53900.038214/2016-47**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4.967-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019[1] que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tubarão/SC, com o uso do canal 255, pelo prazo de dez anos, a partir de 17/09/2016, sem direito a exclusividade, em favor da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC, de 13/11/2018 (1610228), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 04/01/2019 (1610224)[4], destacando a viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac43bd213&state=FM-C7, verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros referentes ao presente processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC, complementada pelo Despacho CGPO de 11/01/2019, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento do feito, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 27 de maio de 2020.

À consideração superior,

CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

RODRIGO PEREIRA DE MELLO
Subchefe Adjunto Executivo

---

[1] Publicada no DOU de 04/11/2019.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Pelo Despacho nº 00016/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 07/01/2019, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - Delegação de Competência da Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
79.310.942/0001-26 MATRIZ		15/05/1986

NOME EMPRESARIAL
REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCESA ISABEL	300	ANDAR 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.702-200	OFICINAS	TUBARAO	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cadastro@cpanet.com.br	(48) 3052-2500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **27/05/2020** às **15:48:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.310.942/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SAUL BRANDALISE NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CELIO GERALDO MORIGGI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2020** às **15:49** (data e hora de Brasília).

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 27/05/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 28/05/2020, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello**, **Subchefe Adjunto Executivo**, em 29/05/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1911654** e o código CRC **43C41C2D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 15 de junho de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53900.038214/2016-47.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53900.038214/2016-47, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: **01357/2019**-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade: **Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda.**

- CNPJ nº: **79.310.942/0001-26**

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 25210/2018/SEI-MCTIC, de 13/11/2018

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 04/01/2019

ária MCTIC nº: 4.967-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019[, que renova a outorga a partir de 17/09/2016

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 04/11/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiário

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes**, **Estagiário(a)**, em 15/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1944907** e o código CRC **485E4DB5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 1944907

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.038214/2016-47 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53900.038214/2016-47.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970742** e o código CRC **3FB4E569** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1357 2019 MCTIC

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986083** e o código CRC **A3F44C10** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53900.038214/2016-47
INTERESSADA: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tubarão/SC, referente ao período de 17 de setembro de 2016 a 17 de setembro de 2026 (SUPER 3558232 e 3743154).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4808341). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3558232).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11038896, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038892** e o código CRC **31DEFABF**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11038896)

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11038892

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada em 4 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), nos termos da Portaria nº 241, datada em 16 de setembro de 1986, , publicada em 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038896** e o código CRC **7879F726**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11038896

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EM Nº 206/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada em 4 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), nos termos da Portaria nº 241, datada em 16 de setembro de 1986, , publicada em 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048488** e o código CRC **0C8C8185**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11048488

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39687/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048488)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC (3558232) e Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3743154), encaminho a Exposição de Motivos (11048488), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048491** e o código CRC **FC8429A8**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11048491

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40901/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048488)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4967/2019/SEI-MCTIC (4808341), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048488), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090501** e o código CRC **5D44C89E**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11090501

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EM nº 00565/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada em 4 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), nos termos da Portaria nº 241, datada em 16 de setembro de 1986, , publicada em 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26529/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.038214/2016-47.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11102442** e o código CRC **603724A1**.

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 Documento nº 11102442

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4667690

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 23/10/2023 11:08:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.010415/2014-18
Relacionado ao Processo Indicado: 00001.007411/2019-34
Interessados:
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)
Associação Comunitária Cultural Recreativa dos Bairros Urbis, Planalto e Santo Antônio. Catu /BA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4667683
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4667684
- Exposição de Motivos Nº 206/2023/MCOM	4667685
- OFICIO Interno nº 39687/2023/MCOM	4667686
- OFICIO Interno nº 40901/2023/MCOM	4667687
- Exposição de Motivos nº 00565/2023 MCOM	4667688
- OFICIO Nº 26529/2023/MCOM	4667689

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

EM nº 00565/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada em 4 de novembro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), nos termos da Portaria nº 241, datada em 16 de setembro de 1986, , publicada em 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.967-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a estrutura organizacional deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019, no âmbito da Administração Central, das Unidades de Pesquisa, dos Órgãos Colegiados, das Entidades Vinculadas e das Unidades Descentralizadas que compõem a estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Ficam suspensas novas contratações relacionadas a:

I - serviço de consultoria;

II - treinamento e capacitação de servidores;

III - estágio remunerado;

IV - mão de obra terceirizada;

V - aquisição de bens e mobiliário;

VI - obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de leiaute;

VII - desenvolvimento de software e soluções de informática;

VIII - diárias e passagens internacionais;

IX - insumos e máquinas de café; e

X - serviços de telefonia móvel.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a:

I - contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis;

II - despesas financiadas com recursos de doações, convênios, projetos de cooperação técnica, acordos e ajustes em geral;

III - prorrogações de contratos em vigor;

IV - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, por impedimentos legais, não puder ser prorrogado;

V - abertura de novo processo contratação/aquisição, quando o contrato vigente, apto a ser prorrogado, não for a opção mais vantajosa para a Administração; e

VI -processo de contratação/aquisição em tramitação que tenha sido objeto de autorização de autoridade competente, antes do início da vigência desta Portaria, vinculando- se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Ficam suspensos os gastos com diárias e passagens internacionais, exceto os que tenham como objeto custear os deslocamentos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, do Secretário-Executivo e dos dirigentes máximos das Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas.

Parágrafo único. Fica o Secretário-Executivo autorizado, em casos excepcionais devidamente justificados mediante critérios de relevância e urgência, a autorizar gastos com diárias e passagens internacionais.

Art. 4º Fica vedado o acréscimo no quantitativo da mão de obra terceirizada, relativamente ao número de postos de trabalho contratado na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos de contratação em tramitação que tenham sido objetos de autorização por autoridade competente antes do início da vigência desta Portaria, vinculando-se sua continuidade aos preceitos legais específicos e à disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Durante a vigência desta Portaria, o horário de funcionamento do MCTIC estará compreendido das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, a fim de abranger o horário de funcionamento de órgãos que se encontram fora da Capital Federal, por ocasião do fuso horário.

§ 1º O horário previsto no caput não se aplica aos serviços essenciais, em especial ao de atendimento ao público, de manutenção predial e de sistemas, de segurança e de limpeza, e ao funcionamento dos gabinetes:

I - do Ministro de Estado;

II - do Secretário-Executivo;

III - dos Secretários; e

IV - dos Departamentos.

§ 2º O horário de encerramento previsto no caput deste artigo poderá ser antecipado em até uma hora a critério do Secretário-Executivo.

Art. 6º As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no interesse da Administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação de unidade administrativa.

Art. 7º Os órgãos que integram o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Central, Unidades de Pesquisa, Órgãos Colegiados, Entidades Vinculadas e Unidades Descentralizadas - deverão otimizar a ocupação dos espaços físicos, com vistas a racionalizar os gastos de custeio e manutenção.

Art. 8º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando aspectos de relevância e urgência, poderá autorizar excepcionalidades pontuais, mediante demanda devidamente justificada, relativas ao disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.812-SEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe incumbe o art. 73, inciso XIX, anexo XI, da Portaria MCTIC n° 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 28 de janeiro de 2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014340/2018-76, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO FUNDESUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de PORTO SEGURO/BA, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 914-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n° 217, de 25 de janeiro de 2019, e o que consta do processo n° 01250.039921/2019-00, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n° 16257/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação do laudo de vistoria da estação para fins de licenciamento interposto pela RAULAND BELÉM SOM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou cassação ou cassação, que, por este ato, fica convertida em multa .

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53512.001033/2013	Abc - Associação Beneficiente E Cultura De São Roque	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 3251 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013
53512.001039/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 3252 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.002556/2014	Radio E Televisao Cidade Dourada Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3267 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.003382/2014	Prefeitura Municipal De Breves	RTV	Breves	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3268 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.002551/2014	Itaituba Sistema De Comunicação Ltda	RTV	Itaituba	PA	Multa	1.370,79	Art. 40 da Portaria MC n° 366/12.	Portaria DECEF n° 3269 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53566.000792/2016	Fundação Rádio E Televisão Educativa Do Piauí	TVE	Teresina	PI	Multa	19.449,33	Item 5.1 "a" da Portaria ° 310/06.	Portaria DECEF n° 3450 de 01/10/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.056551/2016	Rádio Cacique De Guarapuava Ltda	OM	Guarapuava	PR	Portaria DECEF n° 2638 de 03/10/2019
53900.055231/2016	Televisão Planalto Central Ltda	TV	Porangatu	GO	Portaria DECEF n° 5199 de 03/10/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019110400015X
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026..

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026**.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3558232):

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 24.5.2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

3. No requerimento protocolado em 17.6.2016 (Doc. SEI nº 1193931), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de*

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, Destaca-se o fato de que **a outorga encontra-se vencida desde 17.9.2006**. Sobre a questão, a Secretaria de Serviços de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.
>
> 6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

embora parecesse a medida mais razoável.

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.
>
> 6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 (grifou-se):

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> § 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> **§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

20. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

21. **No que se refere ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026**, o pedido de renovação foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 17.9.2026 e o pedido fora apresentado em 17.6.2016.

22. O requerimento foi subscrito por Saul Brandalise Neto, administrador da entidade à época, conforme consta da Cláusula 8ª do Contrato Social consolidado na 8ª Alteração Contratual, registrada em 30.3.2011 (Doc. SEI nº 2591540, fls. 43/49). Registre-se que o Sr. Saul Brandalise Neto permaneceu na função de administrador até 16 de fevereiro de 2015, data em que foi firmada a 11ª Alteração Contratual e designados novos administradores, Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti (Doc. SEI nº 2591540, fls. 14/22). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3558228).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Verificamos, desde logo, que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas por ambos os administradores da entidade, Srs. Célio Geraldo Moriggi e Vanderlei Paretti, conforme se verifica do Documento SEI nº 2587529, Protocolo nº 01250.003143/2018-21. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2591540, Protocolo nº 01250.003143/2018-21) e certidão específica emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2760641), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3558526), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados,** relativo ao último exercício então disponível, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3431458, Protocolo nº 01250.059913/2018-91) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 1214152, fl. 204). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *“Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203)”.*

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto [illegible]GTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 3558107, fls. 2 e 4/7). E, também, nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/211293408 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3558107 fl. 3).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 12074/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 1929156)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*.

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).
>
> 13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Registramos apenas a necessidade de retificação da minuta de portaria proposta para fazer constar o nome do novo titular desta Pasta**.

34. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo *ando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato*

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta, nos termos do item 34 deste Parecer, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 4 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211293408 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 04-01-2019 14:51. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00016/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.038214/2016-47
INTERESSADOS: REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER Nº 00004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, acrescendo a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu.*
2. Atendida a diligência suso, despicienda se torna a restituição do feito a esta Consultoria Jurídica para mera conferência
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais.

Brasília, 07 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900038214201647 e da chave de acesso 375c32cc

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211513019 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 07-01-2019 12:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 25210/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.038214/2016-47
Assunto: Renovação. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina, referente ao período de 17.9.2016 a 17.9.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão se materializou nos termos da Portaria n.º 241, de 16.9.1986, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17.9.1986 (evento SEI n.º3558526, fl.1). A permissão foi renovada por dez anoas, a partir de 17.9.1996, nos termos da Portaria n.º 636, de 26.4.2002, publicada no D.O.U. de 24.5.2002 (evento SEI n.º3558526, fl.2), devidamente chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 563, de 2005, publicado no D.O.U. de 16.6.2005 (evento SEI n.º3558526, fl.3). Com efeito, a permissão se encontra vencida desde 17.9.2006.

6.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º53000.075910/2006-14, em 14.9.2006, a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço por mais dez anos, de 2006 a 2016. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 17.3.2006 e 17.6.2006, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.3. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:
>
> Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.
>
> Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.
>
> Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.6 Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, importa aduzir que o processo em questão foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2006 a 2016 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.7. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexiste, no processo, elementos que indiquem espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

6.8. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.9 Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.10 Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 17.6.2016, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se deu 17.3.2016 e 17.6.2016, verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º3558228 .

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos ...rios, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3431458). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 1214152, fl. 203). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão da Junta Comercial apresentada nos autos (eventos SEI n.º1214152, fl.204 e n.º2760641), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecido por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
Célio Geraldo Moriggi	40.000	40.000,00
Vanderlei Peretti	20.000	20.000,00
Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise	19.600	19.600,00
Saul Brandalise Neto	400	400,00
TOTAL	800.000	80.000,00

NOME	CARGO
Célio Geraldo Moriggi	Sócio Administrador
Vanderlei Peretti	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.043476/2017-11. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 5.104/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3558526, fls.4/6), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº3560220, fls.1/4).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Célio Geraldo Moriggi participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

13.3. O Sr. Vanderlei Peretti participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de concessão de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Tubarão/SC (na qualidade de sócio-administrador).

13.4. A Sra. Gabriele Fabiane Bogoni Brandalise participa apenas da permissão objeto de

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

análise nestes autos.

13.5. O Sr. Saul Brandalise Neto participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissão de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Caçador/SC (na qualidade de sócio-administrador), em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio). Participa, também, de concessão de radiodifusão de sons e imagens, em Florianópolis/SC (na qualidade de sócio)

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 3560220, fl.5) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º1904896).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 12.074/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1929156), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.210/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/11/2018, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/11/2018, às 18:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 13/11/2018, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3558232** e o código CRC **457C0D12**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53900.073394/2015-22, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., nos termos da Portaria n.º 241, de 16 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.038214/2016-47 SEI nº 3558232

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 565 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670379** e o código CRC **F3C39002** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010415/2014-18 SUPER nº 4670379

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

53900.010415/2014-18

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3827/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 565/2023 (4670364), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2016, a concessão outorgada à REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 79.310.942/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4671086** e o código CRC **674AD83E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010415/2014-18 SUPER nº 4671086

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

53900.010415/2014-18

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 565/2023 (4670364), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4670379), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3827/GM/CC/PR (4671086), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674479** e o código CRC **113EE048** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010415/2014-18

Nota SAJ - Radiodifusão nº 336 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.010415/2014-18

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.010415/2014-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é REDE TABAJARA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 79.310.942/0001-26, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina.

2. Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 565/2023-MCOM (4670364), a Nota Técnica nº 25.210/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 04/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.010415/2014-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/05/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5769338** e o código CRC **A336BA6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010415/2014-18 SUPER nº 5769338

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

53900.010415/2014-18

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ;

Ao Protocolo Central da Presidência da República.

Assunto: **Processo nº 53900.010415/2014-18 - Envio ao Protocolo Central da Presidência da República, para devolução do Processo ao MCOM, por barramento SUPER-SEI.**

1. Trata-se do Processo SEI sobre renovação de outorga da Rádio Comunitária, na localidade de Catu/BA, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM.

2. Referido processo foi devidamente analisado pela Casa Civil da Presidência da República, com expedição da Mensagem ao Congresso Nacional nº 232, de maio de 2021 (doc. SEI nº 2605348).

3. Entretanto, foi observada a recente juntada ao presente processo de nova documentação, [illegible]a à análise já realizada, sobre renovação de outorga de radiodifusão, em favor de REDE TABAJARA

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

FM DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.310.942/0001-26, na localidade de Tubarão/SC.

4. Observada a divergência entre a outorgada, tipo de rádio e localidade, percebeu-se que, em verdade, a documentação diz respeito ao **Processo SEI nº 53900.038214/2016-47**.

5. Por este motivo, toda a documentação equivocadamente juntada aos autos foi transferida para o processo correto acima citado, englobando inclusive a **Exposição de Motivos nº 0565/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4760364), documentos, despachos, ofícios e a Nota SAJ-Radiodifusão nº 0336/2024/ CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR (doc. SEI nº 5830267).

6. Neste sentido, observada a correção realizada e a extração dos documentos indevidamente acrescentados aos presentes autos, não havendo novas análises jurídicas ou meritórias a serem realizadas, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.010415/2014-18 ao GABIN/SAJ, para ciência, bem como ao Protocolo Central, visando devolução do processo ao MCOM via barramento, com consequente encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/06/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5830276** e o código CRC **0B1EBA88** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.010415/2014-18 SUPER nº 5830276

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 14/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.038214/2016-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00565/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tubarão/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00565/2023 MCOM (4667688), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.038214/2016-47, acompanhado da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de setembro de 2019, no município de Tubarão, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rede Tabajara FM de Comunicações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.310.942/0001-26, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 25210/2018/SEI-MCTIC, de 13/11/2018 (4670378), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)[3], ratificada pela EM nº 00565/2023 MCOM (4667688), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00004/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/01/2019 (4670371), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 13/11/2018 (1603542, p. 740-742), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.310.942/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	REDE TABAJARA FM DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELIO GERALDO MORIGGI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SAUL BRANDALISE NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GABRIELE FABIANE BOGONI BRANDALISE
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/02/2025** às **15:08** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Outorga cedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418067** e o código CRC **413EF47F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, que renova, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

53900.038214/2016-47

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 365, de 2 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, que renova, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/04/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6546559** e o código CRC **6FE7F0D1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

MENSAGEM Nº 365

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, que renova, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 2 de abril de 2025.

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6546997) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 03/04/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6547290** e o código CRC **A0CC25C0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 383/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.967, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2019, que renova, a partir de 17 de setembro de 2016, a permissão outorgada à Rede Tabajara FM de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/04/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6548014** e o código CRC **3D150F04** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7eed5c19-0b0f-4db8-a0f4-f4ff5dc646c1